

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	14
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	78
Procuradoria da República no Estado do Acre	79
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	79
Procuradoria da República no Estado da Bahia	81
Procuradoria da República no Estado do Ceará	87
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	88
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	91
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	92
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	94
Procuradoria da República no Estado do Pará	95
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	106
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	107
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	108
Procuradoria da República no Estado do Piauí	110
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	112
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	113
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	113
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	114
Procuradoria da República no Estado de Roraima	116
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	117
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	120
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	123
Expediente	125

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**DECISÃO Nº 331, DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

Referência: IC MPF/PRM – Caçador/SC 1.33.009.000055/2013-66

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 342, DE 27 DE JUNHO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.22.024.000015/2016-52 (MPF/PRM – Paracatu/MG). Inquérito Civil. Apuração de possível preterição de candidatos que se declaram pardos e negros em concursos promovidos pela Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri – Campus Unai/MG. Instrução do feito que demonstra a ausência do referido quadro de preterição. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Giovanni Morato Fonseca, relatou e promoveu o arquivamento dos autos nos seguintes termos:

“1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para se apurar possível preterição de candidatos que se declaram pardos e negros em concursos promovidos pela Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri – Campus Unai/MG.

2. Como diligência inicial foi oficiada a Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri – Campus Unai/MG (UFVJM), para que tomasse ciência da denúncia e apresentasse explicações (fls.15-verso/16).

3. Às fls. 17/83, a UFVJM prestou várias informações não conclusivas. Desse modo, ela foi novamente oficiada para prestar maiores esclarecimentos acerca da possível preterição de candidatos que se declaram pardos e negros em concursos por ela promovidos.

4. Às fls 89/116, a UFVJM apresentou comprovantes de nomeações e posse de candidatos que se declararam negros e foram aprovados em concursos promovidos pela instituição.

5. Diante do exposto, considerando que após a instrução ficou caracterizado que não está ocorrendo a preterição de candidatos nos concursos promovidos pela Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri – Campus Unaí/MG, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, determinando sejam os autos remetidos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para a pertinente deliberação, nos termos do que prevê o artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, bem como a Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do MPF. Antes porém, officie-se o representante para, querendo, apresentar recurso.”

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 343, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Referência: IC MPF/PRSC 1.33.000.002308/2015-88

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 344, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Referência: PP MPF/PRRO 1.32.000.001192/2016-88

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 345, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Referência: PP MPF/PRRS 1.29.000.001319/2016-54

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 346, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Referência: PP MPF/PRM – Maringá 1.25.006.000309/2016-91

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 347, DE 7 DE JUNHO DE 2017

REFERÊNCIA: NF 1.22.002.000438/2016-21 (MPF/PRM – Uberaba/MG).
Notícia de Fato. Saúde. Necessidade de internação para continuidade de tratamento hospitalar de aneurisma. Sistema Único de Saúde (SUS). Sistema estadual de regulação assistencial. Regulação do fluxo de assistência em média e alta complexidade eletiva – SUSFÁCIL. Atribuição estadual. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Felipe Augusto De Barros Carvalho Pinto, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

“(…)

ROSÁRIA DE FÁTIMA XAVIER MARIANO, CPF 240.152.376-68, em atendimento nesta Procuradoria da República por intermédio de sua sobrinha, Joana Darc dos Santos, informou a necessidade de realização de internação para continuidade de tratamento hospitalar de aneurisma decorrente de acidente automobilístico mediante inscrição da paciente no sistema de regulação assistencial de média e alta complexidade.

A regulação do acesso à população usuária do SUS no âmbito do estado de Minas Gerais a serviços hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade, de urgência/emergência e eletivos se dá através do Sistema Estadual de Regulação Assistencial – SUSFácil, em co-gestão com os Municípios.

Para o cumprimento desse mister, foram criadas Centrais de Regulação Assistencial nos polos das macrorregiões de saúde de Minas Gerais, sob a coordenação de médicos reguladores, operando 24hs por dia, 7 dias por semana, sem interrupções.

Nos casos de submissão de paciente à regulação estadual, o fluxo a ser obedecido quanto às cirurgias eletivas dá-se a partir da atuação do Município de origem do paciente, com respectivo registro no sistema SUSFácil, e posterior consulta de vagas em prestadores credenciados.

Desse modo, verifica-se, neste momento, a deficiência na prestação de serviços públicos cuja responsabilidade é compartilhada entre a Secretaria de Saúde do Município de Uberaba e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por intermédio da sua Central de Regulação.

Em consequência disto, a questão não se subsume na esfera de competência do Ministério Público Federal, razão suficiente para a remessa do presente expediente ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Entretanto, reputa-se desnecessária a adoção de tal medida posto que já tramita no MPMG o expediente 0701.16.002105-4 cujo objeto abarca a mesma situação e as mesmas partes.

Por conseguinte, determino o arquivamento dos presentes autos. À revisão necessária com os procedimentos de estilo.

(…)”

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 348, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Notícia de Fato. Apuração de suposta veiculação de matéria com conteúdo racista, contra chineses e brasileiros descendentes de chineses, no programa Globo Esporte. Ponderação entre a dignidade da pessoa humana e a liberdade de expressão. Entrevista que se deu de forma descontraída e humorística. Não comprovação da deliberada intenção de ofender. Homologação do arquivamento.
REFERÊNCIA: NF 1.22.003.000155/2017-50 (MPF/PRM- Uberlândia/MG)

1.O Procurador oficiante, Dr. Cléber Eustáquio Neves, relatou e promoveu o arquivamento dos autos nos seguintes termos:

“I – DO OBJETO DESTA NF

1. Trata-se de NOTÍCIA DE FATO, instaurada em 10/04/17, para analisar a suposta veiculação de matéria com conteúdo racista, contra chineses e brasileiros descendentes de chineses no programa Globo Esporte, da Rede Globo.

II – DA INSTRUÇÃO DESTA NF

2. A representação foi feita por DAYANA MIYUKI SUZUKI 10/04/2017 no portal do cidadão e relatou a existência de suposta matéria racista do programa Globo Esporte contra os chineses e brasileiros descendentes de chineses. A referida matéria foi gravada em mídia digital e juntada às fls. 05.

3. A análise do caso remete ao direito à liberdade de expressão, insculpido nos artigos 5º e 220 da Constituição Federal, e à verificação de eventual extrapolação dos limites da comunicação social definidos pelo art. 221 da Carta Magna. Dentre tais limites, encontram-se os valores éticos da pessoa (221, IV) que abrangem, entre outros, o respeito à nacionalidade e diversidade cultural.

4. Da leitura do incisos IV e IX do artigo 5º da Constituição, bem como do art. 220, verifica-se que o constituinte brasileiro definiu a liberdade como regra e somente se autorizou a restrição do direito a liberdade de expressão em caso de conflito com outro direito constitucionalmente garantido. A censura de natureza política, ideológica ou artística é vedada (art. 220, §2º).

5. Diante disso, impõe-se analisar a atuação do Ministério Público Federal à luz da proporcionalidade para resolver o aparente conflito entre o direito à liberdade de expressão e a proteção aos valores éticos da pessoa, de modo a identificar se é justificável uma medida do Ministério Público Federal.

6. Assim, mister se faz considerar que a manifestação atacada na representação em tela foi proferida, notoriamente, sob a forma de anedota. Ao analisar o contexto em que o fato se encontra inserido, verifica-se que a entrevista com os atletas chineses e descendentes de chineses ocorreu de forma descontraída e humorística.

7. Apesar de questionável o humor da apresentadora, em relação ao sotaque dos chineses e à forma como eles interagem com os brasileiros, não se percebe uma deliberada intenção de ofender as pessoas de nacionalidade chinesa ou que possuem descendência chinesa. Por todo o exposto, verifico que não é o caso de atuação do MPF.

III - DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS
À CONCLUSÃO DESTA NF

8. Ante o exposto, DETERMINO:

9. (a) o arquivamento desta NF;

10. (b) o envio dos autos à PFDC, para fins de homologação desta decisão de arquivamento.

11. (c) informe-se o arquivamento ao depoente, bem como a possibilidade de apresentação de recurso a esta decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.”

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 349, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Referência: PP MPF/PRM – Passo Fundo 1.29.004.000054/2016-37

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 350, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.22.003.000249/2017-29 (MPF/PRM – Uberlândia/MG).
Procedimento Preparatório. Saúde. Solicitação de intervenção do Ministério Público Federal (MPF) para realização de cirurgia de ureterolitotripsia. Informação da Secretaria Municipal de Saúde. Procedimento cirúrgico realizado. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Cléber Eustáquio Neves, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

“(…)

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada pela Sra. Laiane Aparecida Martins da Silva, requerendo providências do Ministério Público Federal para que fosse submetida a cirurgia de ureterolitotripsia (fls. 02/03).

Informou em depoimento e trouxe aos autos resultados de exames que comprovam a existência de inúmeros cálculos nos rins, que provocam infecções urinárias recorrentes e dores constantes.

Oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia (fls. 17/20) informou sobre o agendamento de avaliação da representante no dia 16/06/2017.

Diante das informações prestadas pela SMS-UDI, nesta data, em contato telefônico, a própria paciente confirmou a realização da cirurgia no último dia 22, com alta hospitalar no dia seguinte (fl. 21).

Diante de todo exposto, esgotado o objeto da representação, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento.

Encaminhe-se à PFDC para as providências cabíveis.

(…)”

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 351, DE 27 DE JUNHO DE 2017

REFERÊNCIA: NF 1.22.002.000241/2016-91 (MPF/PRM- Uberaba/MG).
Notícia de fato. Apuração de possíveis deficiências no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC/UFTM para prestar atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados na área de NEUROLOGIA, principalmente os acometidos com Acidente Vascular Cerebral. Ausência de irregularidades. Constatação de que as situações de emergência têm recebido regular atendimento. Dificuldades enfrentadas pelos usuários do SUS que são comuns em todo o Brasil, ante o contingenciamento de recursos decorrente da crise financeira. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Thales Messias Pires Cardoso, relatou e promoveu o arquivamento dos autos nos seguintes termos:

“Trata-se de notícia de fato autuada a partir de expediente do Ministério Público de Minas Gerais que notícia dificuldades enfrentadas pelos médicos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC/UFTM para prestar atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados na área de NEUROLOGIA, principalmente os acometidos com AVC - Acidente Vascular Cerebral.

Foi expedido ofício ao HC/UFTM (f. 19) para que manifestasse sobre as noticiadas dificuldades para o atendimento dos pacientes do HC/UFTM que necessitam de cuidados nessa área, inclusive informando quanto às medidas para o saneamento das referidas dificuldades. Em resposta, o HC/UFTM relatou a superlotação, não apenas na neurocirurgia, mas também em outras áreas, a grande demanda por vaga na UTI e a carência de recursos financeiros, razão pela qual o nosocômio tem priorizado os casos mais urgentes (f. 24-26).

Após, foi expedido ofício ao Secretário de Saúde de Uberaba/MG para que se manifestasse sobre o documento encaminhado pelo Gerente de Atenção à Saúde do HC/UFTM inclusive informando quanto às medidas para o saneamento das dificuldades ali expostas (f. 29). Em resposta foi informado que os procedimentos endovasculares eletivos não estão totalmente suspensos, havendo prioridade para os casos urgentes e emergenciais. Relata ainda o atraso em repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde (f.30-31).

É o que cumpre relatar.

Verifica-se nos autos que o HC/UFTM produz, em geral, em quantidade superior ao contratado com o SUS (f. 25-26). Em que pese tal não suceder em relação às cirurgias endovasculares, em virtude do alto custo e defasagem da tabela do SUS, é de se ver que as emergências e urgências tem sido atendidas.

Outrossim, a notória crise econômico-financeira por que passa o país gerou o contingenciamento e atrasos de recursos inclusive para a saúde no período, o que gerou dificuldades no atendimento, além, repise-se, da também notória e histórica defasagem da tabela SUS.

Assim, em que pesem os fatores externos, não se verifica falta de serviço no atendimento prestado pelo HC/UFTM no atendimento aos usuários do SUS.

Ante o exposto, resta esgotado o objeto do presente feito, pelo que determino o seu arquivamento. À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de reexame.”

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 352, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Referência: PP MPF/PRPR 1.25.000.004665/2016-33

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 353, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

REFERÊNCIA: PP 1.22.000.000712/2017-62 (MPF/PRMG). Procedimento Preparatório. Educação. Alegação de irregularidade na lista de espera do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) para ingresso na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Criação de lista de espera à parte, sem a devida divulgação. Não ocorrência. Informações encaminhadas pela UFMG. Observância do Edital, em conformidade com as determinações legais. Inércia da representante ao ser intimada para se manifestar acerca das alegações da UFMG. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiente, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

“(…)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir do recebimento da manifestação n.º 20170015399, apresentada por Adriana Aparecida Barbosa, a qual alega que optou por participar da lista de espera do SisU, para ingressar na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Sustenta, porém, que a UFMG criou uma lista de espera à parte para os alunos que ali desejavam ingressar, sem divulgá-la. Por fim, solicitou que o Ministério Público Federal intercedesse em seu favor para esclarecer esse processo.

Oficiada, a Universidade Federal de Minas Gerais encaminhou o Ofício PROGRAD-DA/007/2017, de 23 de março de 2017, prestando os seguintes esclarecimentos:

a) “Os procedimentos relativos às chamadas, a partir da lista de espera da Primeira Edição do SISU 2017, encontram-se registrados no Edital de Preenchimento das Vagas por Chamadas, a partir da lista de espera da primeira edição do SISU 2017, complementar ao Edital do Processo Seletivo para acesso dos candidatos selecionados pelo SISU aos cursos presenciais de graduação da UFMG em 2017.”

b) “(…) os candidatos interessados em permanecer na lista de espera, além de manifestarem o seu interesse por meio do sistema SiSU, deveriam ratificar essa intenção em continuar participando da Lista de Espera por vaga em curso de graduação da UFMG, no sistema da UFMG. Dessa forma, diferentemente do que alega a interessada, não houve, por parte da UFMG, a elaboração de outra lista de espera, mas, tão somente, o cumprimento de regra prevista em Edital que foi amplamente divulgado.”

c) “Destacamos que a observância dos Termos do Edital supramencionado busca preservar a isonomia de tratamento, bem como a transparência dos atos administrativos e acadêmicos, buscando repelir, dessa forma, acesso privilegiado à graduação em decorrência de disponibilização de vaga ao arrepio do Edital que regulamenta o certame.”

d) “Tendo em vista que os atos da Universidade Federal de Minas Gerais se deram em conformidade com as determinações legais, entendemos que não há medidas a serem adotadas pela instituição no intuito de reparar a questão.”

Conforme o despacho de fl. 31/32, a representante foi instada a se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca dos esclarecimentos prestados pela Universidade Federal de Minas Gerais. Todavia, não aportou resposta no prazo estipulado. Desta feita, à vista dos esclarecimentos apresentados, verifica-se que a Universidade Federal de Minas Gerais agiu em conformidade com os Termos do Edital, obedecendo as determinações legais. Assim, não subsistindo fato a ser apurado nem qualquer medida adicional a ser adotada pelo MPF no caso em questão, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório e sua subsequente remessa à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Notifique-se o representante para os fins do disposto no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no § 3.º do referido artigo.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 354, DE 27 DE JUNHO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.14.004.000113/2012-76 (MPF/PRM – Feira de Santana/BA)

1.O Procurador oficiente, Dr. Marcos André Carneiro Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos nos seguintes termos:

“Trata-se de Inquérito Civil instaurado em decorrência de representação encaminhada pelo Grupo Cáritas Brasileira à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, em que solicita o acompanhamento e providências do Ministério Público Federal com relação às ações governamentais de prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres, vinculadas ao Ministério da Integração Nacional.

Após breve tramitação, foi encaminhada cópia integral do procedimento para outras Procuradorias do Brasil com o fito de apurar possíveis irregularidades decorrentes da mora no repasse dos recursos destinados aos municípios atingidos por calamidades.

Por conta disso, nesta Procuradoria da República foi autuado um procedimento administrativo para cada município mencionado no relatório da Secretaria Nacional de Defesa Civil, ficando estes autos afetos aos convênios firmados com o município de Teofilândia/BA entre 2009 e 2010.

Como medida de atuação ministerial, foram expedidos ofícios à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional e à Prefeitura de Teofilândia/BA para que prestassem informações acerca da ocorrência de estado de calamidade, celebração de convênio/contrato e destinação de recursos no citado período.

Em resposta, a Prefeitura de Teofilândia prestou as informações de fl. 73, noticiando que firmou o Termo de Compromisso nº 0452/2010, o qual teve por objeto a recuperação das estradas vicinais do município, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Destacou, por fim, que toda a documentação referente à prestação de contas foi encaminhada para o Ministério da Integração em 07/10/2011.

O Ministério da Integração Nacional, por seu turno, em manifestação à fl. 80, informou que a prestação de contas final referente aos recursos repassados pelo instrumento do TC nº 0452/2010 foi encaminhada para realização de inspeção in loco e, após, o parecer técnico conclusivo seria confeccionado.

Às fls. 88/91 foi juntado aos autos o Relatório de Visita Técnica nº 2014_075_RVT_DRR_HSCJ. Ademais, oficiada, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil encaminhou cópia do Parecer Técnico nº 2016_604_PT_SEDEC_TH (0362828), que versa sobre os aspectos técnicos referentes ao Termo de Compromisso (fls. 149/155).

Por fim, requereu-se a juntada de cópia do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 942/2010, o qual foi encaminhado pela Prefeitura de Teofilândia e acostado aos presentes autos, dando origem ao Anexo 01, Volumes 01 e 02.

Pois bem. Inicialmente, cumpre esclarecer o contexto em que se formalizou a dispensa no Município de Teofilândia/BA.

Em razão de chuvas intensas ocorridas nos meses de abril, maio e junho do ano de 2010, o prefeito do município, Tércio Nunes Oliveira, editou o Decreto nº 040/2010, no qual ficou “decretada a existência de situação anormal provocada por Alagamentos, caracterizada como Situação de Emergência, em toda a área do município”.

No mês de agosto de 2010, o Ministério da Integração Nacional – Portaria nº 733 (fl. 31 do Anexo 01, Vol. 01) – autorizou a transferência de recursos ao Município de Teofilândia/BA, no importe de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres.

Com o recurso transferido, foi contratada a empresa JMC Construtora Comércio e Serviços Ltda., através da Dispensa de Licitação nº 942/2010, sendo esta responsável pela recuperação de estradas vicinais nos povoados do Setor, Roça de Baixo, Baixão, Ipoeira, Carrancudo e Barreiro (fls. 253/256 do Anexo 01, Vol. 02).

Salienta-se que a dispensa de licitação acima referida estava amparada pela situação de emergência suportada pelo município de Teofilândia/BA, em virtude do elevado índice de precipitação pluviométrica, conforme comprovado pela Portaria nº 733 do Ministério da Integração Nacional.

Ademais, após inspeção realizada pelo Departamento de Reabilitação e Reconstrução, conclui-se que “não há como se manifestar tecnicamente quanto ao avanço físico, uma vez que a natureza dos serviços presentes na planilha orçamentária somente permite averiguar o estado de conservação da meta”, conforme indica o Relatório de Visita Técnica nº 2014_075_RVT_DRR_HSCJ (fls. 88/91 do IC).

Outrossim, em avaliação da execução física do objeto pactuado promovida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Parecer Técnico nº 2016_604_PT_SEDEC_TH 0362828 – fls. 149/155), restaram assinaladas as seguintes constatações:

“4.1. Conclui-se que foram cumpridas as etapas do Termo de Compromisso, previstas na legislação vigente à época (...)

4.2. Depreende-se do processo que os objetivos esperados do termo de compromisso foram alcançados: “recuperação de estradas vicinais, nos povoados de Baixão, Setor, Barreiro, Carrancudo, Ipueira e Roça de Baixo, localizadas no Município de Teofilândia – Bahia”, e que, apesar da ausência de conservação rotineira, visto a ocorrência de defeitos verificados na vistoria realizada três anos após o recebimento da obra, as estradas apresentam funcionalidade”.

Destaca-se que o presente procedimento fora instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades decorrentes da mora no repasse dos recursos destinados ao município de Teofilândia/BA em decorrência da situação de emergência. Todavia, da detida análise dos documentos apresentados nos autos, verifica-se que os recursos foram devidamente repassados e que os objetivos esperados do termo de compromisso foram alcançados.

Destarte, à luz do quanto exposto e considerando que o feito tramita nesta PRM há mais 05 (cinco) anos, sem, todavia, constatar-se elementos mínimos que comprovem a prática de atos de improbidade, tampouco que justifiquem a determinação de novas providências, deixa de persistir razão para o prosseguimento deste Inquérito Civil.

Assim sendo, com base nas considerações acima, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil. Remetam-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para homologação ou rejeição desta promoção de arquivamento, na forma do art. 62, IV da Lei Complementar nº. 75/93. Deixa-se de comunicar ao representante, já que se trata de IC instaurado por sugestão da PFDC.”

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 355, DE 27 DE JUNHO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.22.000.001940/2016-79 (MPF/PR/MG). Inquérito Civil instaurado para apurar suposta atuação indevida de segurança da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH), que teria impedido o representante de adentrar nas dependências da universidade, onde iria divulgar a sua literatura de cordel. Constatação de que foi instaurado processo de sindicância para apurar os referidos fatos, mas que restou arquivado, notadamente por conta da inércia do reclamante em comparecer aos atos para os quais fora intimado. Desinteresse no deslinde dos fatos. Ausência de medidas adicionais. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos nos seguintes termos:

“Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação de Rogério dos Santos, na qual relatou que no dia 5 de maio de 2016 “fora impedido de adentrar nas dependências da FAFICH onde iria, dentro do espaço reservado para este fim, divulgar a sua literatura de cordel”. afirmou que “fora impedido pela segurança da FAFICH e proibido de ali permanecer (...) dizendo que iria tomar-lhe todo o seu material e que para tanto iria chamar outros seguranças para ajudá-lo”.

Oficiada, a Universidade Federal de Minas Gerais informou que foi instaurada sindicância administrativa para apurar o ocorrido. Juntou, na oportunidade, cópias das portarias de instauração (n.º 16, de 16 de maio de 2016) e prorrogação (38, de 18 de julho de 2016) – fls. 29/33.

Este Ministério Público Federal continuou oficiando a UFMG em busca de informações sobre a referida sindicância que, devido as greves de servidores e as ocupações ocorridas na Universidade no final do ano de 2016, teve o seu prazo estendido para o presente ano de 2017.

Concluída a sindicância instaurada para apurar os fatos, o Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, Professor Orestes Diniz Neto, enviou a esta Procuradoria da República, cópia integral do referido procedimento.

É o relatório.

Analisando os documentos de fls. 43/81, é possível observar que o Diretor da FAFICH instaurou e realizou sindicância para apurar a reclamação apresentada por Rogério dos Santos.

Neste sentido, tentou-se contato telefônico com o reclamante, sem sucesso. Posteriormente, foi enviado Mandado de Intimação para o Manifestante, para que este comparecesse perante a Comissão de Sindicância no dia 06/03/2017, a fim de prestar declarações sobre a reclamação feita (referente ao impedimento de acesso às dependências da FAFICH), oportunidade em que poderia arrolar testemunhas dos fatos narrados.

Ao processo de sindicância foi juntado comprovante de recebimento do referido Mandado de Intimação. Entretanto, o manifestante não compareceu à reunião marcada.

Diante do não comparecimento do reclamante, e após emissão de parecer por parte da Procuradoria Federal da UFMG (fls. 74/79), o referido processo administrativo foi arquivado.

Frente ao exposto, apresentados os acontecimentos pela Universidade Federal do Estado de Minas Gerais, e comprovado que foi instaurado processo de sindicância para apurar os fatos narrados neste Inquérito Civil, processo este que respeitou os andamentos administrativos legalmente previstos, torna-se visível que, embora seja possível a atuação do Ministério Público Federal no âmbito universitário, é de se entender que, pela própria ausência do manifestante na reunião marcada pela Comissão de Sindicância (fato que comprova o seu desinteresse no deslinde dos fatos), verifica-se que inexistem medidas adicionais a serem adotadas neste Inquérito Civil, sendo certo que se encontra no âmbito do exercício dos poderes próprios de todas repartições administrativas o estabelecimento de medidas de restrições à realização de atos de mercancia em suas dependências.

Assim sendo assim, por entender que foram realizadas, sem sucesso, pela UFMG, as medidas necessárias para a apuração dos fatos, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil e sua subsequente remessa à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos

termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Notifique-se o representante para os fins do disposto no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no § 3.º do referido artigo.”

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 356, DE 27 DE JUNHO DE 2017

REFERÊNCIA: IC 1.22.010.000156/2013-81 (MPF/PRM- Ipatinga/MG). Inquérito Civil instaurado para acompanhar as medidas a serem adotadas pelo INCRA/MG para regularização de diversos lotes do Projeto de Assentamento Liberdade, no Município de Periquito/MG. Demonstração de que a referida autarquia tem adotando os atos necessários para finalizar os procedimentos administrativos destinados à regularização do assentamento. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Bruno José Silva Nune, relatou e promoveu o arquivamento dos autos nos seguintes termos:

“1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para acompanhar as medidas a serem adotadas pelo INCRA/MG visando à regularização de diversos lotes do Projeto de Assentamento Liberdade, no Município de Periquito/MG.

2. Conforme se infere do despacho de ff. 3-4, este procedimento foi instaurado para acompanhar as medidas a serem adotadas pelo INCRA/MG quanto à regularização de diversos lotes do PA Liberdade, haja vista a constatação, no relatório de ff. 6-11, de ocupações irregulares no local.

3. Noticiou o INCRA que, dos 40 lotes do assentamento, constatou-se 8 (oito) ocupados irregularmente (Lotes 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 27).

4. Expedido ofício ao INCRA/MG, este apresentou a Informação n. 92/2013 (ff. 13-14). Em síntese, apontou que os ocupantes irregulares foram notificados, sendo que para todos os casos foram instruídos procedimentos individuais. Indicou, ainda, que os encaminhamentos relativos à situação ocupacional do PA Liberdade passariam pela conclusão das medidas referentes à criação do Projeto de Assentamento na Fazenda Eldorado, para onde foram transferidas algumas famílias do PA Liberdade, atingidos pela UHE Baguari. Ademais, disse que haveria necessidade de realizar o parcelamento definitivo do PA Liberdade, que foi pré-parcelado pelos beneficiários.

5. Foram solicitadas novas informações ao INCRA/MG, que informou que não foram realizados novos serviços de supervisão no PA Liberdade em virtude de problemas orçamentários (f. 29).

6. Assim, solicitou-se ao INCRA/MG a apresentação da programação das medidas que serão adotadas, sobretudo no que diz respeito ao último levantamento ocupacional (f. 31).

7. O INCRA/MG apresentou informação no sentido de que encaminhou à Presidência da autarquia memorando para aprovação de programação e descentralização de recursos (ff. 33-35). Posteriormente, apresentou cronograma de execução das atividades (ff. 39-41).

8. Constatado equívoco por parte do INCRA/MG na elaboração da planilha de ff. 40-41, foi expedido novo ofício à autarquia, para que informasse quais as atividades já realizou ou se houve erro na elaboração do documento.

9. Por meio do ofício de ff. 55-63, a autarquia confirmou o equívoco nas datas de realização das atividades programadas para o ano de 2014, as quais seriam realizadas em 2015. Afirmou a necessidade de promover levantamento da situação ocupacional do local para posterior apuração dos possíveis impactos da UHE Baguari

na área do Assentamento Liberdade. No entanto, por motivos de contingenciamento, este só foi realizado em parte, conforme Relatório de Viagem anexado às ff. 58-61. Por fim, afirmou que os autos processuais serão encaminhados para procedimento de supervisão de situação ocupacional a ser realizado pela Superintendência Regional de Minas Gerais.

10. Conforme se extrai das ff. 55-57, a última programação apresentada pelo INCRA/MG era no sentido de encerrar, até agosto de 2016, o procedimento de verificação quanto à situação ocupacional e adotar as medidas pertinentes quanto às ocupações irregulares no PA Liberdade.

11. Foi determinada a expedição de ofício à Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais, requisitando-lhe que apresentasse relatório detalhado, informando: a) se as medidas programadas, conforme planilha apresentada às ff. 55-57, foram executadas, com indicação do resultado de cada uma delas; b) se foi verificada ocupação irregular de lotes no PA Liberdade, apresentando de forma pormenorizada cada situação constatada e as medidas adotadas; c) quais medidas foram adotadas frente às situações de ocupação irregular constatadas no relatório de ff. 6-11 e os respectivos resultados; d) se as recomendações e sugestões constantes do relatório de ff. 6-11 foram acolhidas ou rejeitadas, com indicação da fundamentação e das medidas adotadas; e e) outras considerações que entender pertinentes. Deverá INCRA/MG apresentar documentação comprobatória das informações constantes do relatório.

12. Às ff. 76-78, o INCRA/MG fez ponderações a respeito de cada ponto indicado no ofício 1.531/2016-GAB/PRM-IPATINGA. Contudo, salientou que a efetivação das ações de supervisão ocupacional, as medidas programadas para regularização da Relação de Beneficiários, bem como várias outras medidas apontadas no relatório de 2013 dependem também da conclusão dos trabalhos de ajuste no parcelamento do PA Liberdade. Esse trabalho definirá, por fim, a capacidade de assentamento final do PA Liberdade, decorrente desses ajustes, mas depende, especialmente, da correção do georreferenciamento do imóvel, de responsabilidade do empreendimento UHE Baguari. Aduziu que adotará medidas quanto aos casos de arrendamento e de irregularidades Ambientais e ressaltou que a programação da retomada dos trabalhos de supervisão ocupacional nos Projetos de Assentamento jurisdicionados pela Superintendência deverá levar em conta a reduzida capacidade operacional.

13. É o relatório.

14. Inicialmente, é importante considerar que este Inquérito Civil tem como objeto verificar eventuais ocupações irregulares no PA Liberdade. Assim, o procedimento foi instaurado para acompanhar as medidas a serem adotadas pelo INCRA/MG quanto à regularização de diversos lotes do PA Liberdade, haja vista a constatação, no relatório de ff. 6-11, de ocupações irregulares no local.

15. Nesse quadro, incumbe verificar se o INCRA/MG está adotando as medidas necessárias para afastar ocupações irregulares no PA Liberdade.

16. Depreende-se da análise dos autos que as medidas programadas pelo INCRA/MG, conforme ff. 33-34, 40-41 e 55-57, para atender ao objeto deste Inquérito

Civil, são no sentido de realizar a adequação ocupacional do PA Liberdade e retirar do local as pessoas com ocupação irregular, inclusive por meio de ações de reintegração de posse.

17. Das informações acima expostas, percebe-se que o INCRA/MG está comprometido em resolver a questão, inclusive, ampliando de 5 para 12 o número de técnicos que compõem a equipe para esse trabalho (ff. 76-78).

18. Constata-se que o INCRA/MG realizou diagnóstico da ocupação do PA Liberdade (f. 78) e indicou os imóveis com situação irregular. Ademais, da referida planilha, extrai-se que a maior parte dos lotes está em situação de regularidade. Quanto àqueles atingidos pela UHE Baguari, a autarquia federal informou que está providenciando a regularização da transferência das famílias para a Fazenda Eldorado.

19. Nesse quadro, não se constata omissão quanto aos deveres do INCRA/MG, revelando-se desnecessário dar prosseguimento a este Inquérito Civil, uma vez que a autarquia vem adotando, de forma efetiva, medidas para finalizar os procedimentos administrativos tendentes à regularização do Assentamento, bem como apontou que adotará medidas quanto às ocupações irregulares, tanto do ponto de vista de arrendamentos quanto de questões ambientais.

20. Assim, ausente razão jurídica para a atuação, verifica-se que não há qualquer providência a ser adotada neste momento no âmbito desta PRM-Ipatinga. Nesse rumo, impõe-se o arquivamento destes autos.

21. Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente feito.

22. Dê-se ciência desta decisão ao INCRA.

23. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins de exame e eventual homologação desta decisão.”

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 357, DE 29 DE JUNHO DE 2017

REFERÊNCIA: NF 1.22.000.000415/2014-74 (MPF/PRM – Viçosa/MG).
Notícia de fato instaurada para apurar possíveis irregularidades no concurso público para admissão de agentes de segurança penitenciário. Edital que expressamente informa a ausência de reserva de vagas para pessoas com deficiência, dada a natureza do trabalho do agente de segurança penitenciário. Questão judicializada (Ação Civil Pública nº 0512690-07.2014.8.13.0024 – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais). Homologação do arquivamento.

1. Cuida-se de arquivamento de notícia de fato e encaminhamento dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para a devida homologação.

2. Em sessão realizada pela 1ª CCR/MPF, o colegiado deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e determinou a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos seguintes termos:

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. SISTEMA DE COTAS. ESTADO DE MINAS GERAIS. INEXISTÊNCIA DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DA PFDC. 1. Notícia de fato autuada para apurar a inexistência de reserva de vagas para pessoas com deficiência no concurso público para admissão de agentes de segurança penitenciário do estado de Minas Gerais, Edital SEPLAG/SEDS nº 08/2013. 2. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC nº 75/93 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (arts. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (art. 41, parágrafo único). 3. Interpretação da Resolução do CSMFP nº 148/2014, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC nº 75/93. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.”

3. Ciente.

4. A Procuradora oficiante, Dra. Gabriela Saraiva Vicente De Azevedo, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

“(…)

1. Trata-se de notícia de fato instaurada mediante representação sigilosa em desfavor do Estado de Minas Gerais, em que notícia possíveis irregularidades em concurso público para admissão de agentes de segurança penitenciário – Edital SEPLAG/SEDS nº 08/2013 –, haja vista que no item 3.2 dispõe que não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência, dada a natureza do trabalho do Agente de Segurança Penitenciário, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 3.298/99, em desconformidade com o estabelecido na Constituição Federal e legislação especial.

2. Na representação (fls. 03/04), o interessado noticia que o Edital nº 08/2014 não contemplou vagas para pessoas com deficiência e estabeleceu condições clínicas consideradas incapacitantes.

3. Esta Procuradoria da República promoveu declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, tendo em vista que os fatos narrados são estranhos à competência da Justiça Federal e também às atribuições do Ministério Público Federal, uma vez que não foram praticados ilícitos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas, ex vi do art. 109, IV, da Constituição Federal de 1988. Ademais, da documentação contida nos autos, não se infere nenhum mínimo indício da contratação com verbas federais, tratando-se de matéria afeta ao interesse local, já que o concurso público foi realizado para admissão de agentes de segurança penitenciário do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social, órgão do Governo do Estado de Minas Gerais e, portanto, sob censura do Ministério Público Estadual (fls.05/10).

4. Posteriormente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais- Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos devolveu o presente procedimento, informando a existência de procedimento naquele órgão bem como a adoção das medidas pertinentes (fls.11 e seguintes).

É o relatório.

5. Da análise de todo o processado, conclui-se que não se justifica o prosseguimento do presente feito. É que, do exame dos autos, constata-se que após o declínio ao MPE, devidamente homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Ministério Público Estadual devolveu o procedimento informando que “foi ajuizada Ação Civil Pública sob o número 0512690-07.2014.8.13.0024, em face do Estado de Minas Gerais, Edital SEPLAG/SEDS nº08/2013”, conforme documentação em anexo referente à consulta realizada em 15/04/2014 no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

6. Diante do exposto, promovo o arquivamento desta notícia de fato, submetendo o feito ao exame da 5ª CCR, para fins de exame da promoção de arquivamento, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 62, IV, da Lei Complementar n. 75/93.

(...)

5. É o relatório.

6. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 358, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Inquérito Civil destinado a apurar se a Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM vem cumprindo as disposições constantes na Portaria 3.284/2003, expedida pelo Ministério da Educação, que trata das condições de acessibilidade à educação superior de pessoas com deficiência. Longa instrução do feito que demonstra que as irregularidades constatadas foram sendo progressivamente sanadas. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: IC 1.22.002.000118/2008-61 (MPF/PRM - Uberaba/MG)

1.O Procurador oficiante, Dr. Thales Messias Pires Cardoso, relatou e promoveu o arquivamento dos autos nos seguintes termos:

“Trata-se de Inquérito Civil, originado do desdobramento do procedimento administrativo nº 1.22.002.000082/2002-20 (f. 5-20), instaurado para apurar se a Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM vem cumprindo as disposições constantes na Portaria 3.284/2003, expedida pelo Ministério da Educação, que trata das condições de acessibilidade à educação superior de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Por meio do OF/PRM/URA/GAB/Nº 1128/2007, este órgão ministerial requisitou à UFTM informações sobre as medidas adotadas até aquele momento, com intuito de adequar as instalações aos portadores de necessidades especiais (física, visual e auditiva), conforme exigência da Portaria nº 3.284/2003, esclarecendo-se sobre eventual plano com as medidas que serão adotadas para a adequação das instalações e a previsão para sua conclusão.

Em resposta (ofício 437/2007/GAB-UFTM, de 4/12/2007 - f. 34) a UFTM esclareceu que tem envidado todos os esforços pertinentes, inclusive perante à SESu, visando executar na sua plenitude as obras e serviços objeto das exigências impostas, para tanto, foi nomeada uma comissão para consecução dos objetivos. Na oportunidade a comissão encaminhou um relatório sobre as ações executadas e as que estão aguardando recursos para implantação (f. 35-38).

Expedido ofício ao CREA/MG (OF/PRM/URA/GAB/Nº 462/2008, de 4/4/2008 – f. 39-40) para realização de vistoria nas dependências da UFTM, estabelecida na Rua Frei Paulino nº 30, bem assim, nos respectivos campus e/ou núcleos descentralizados, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições de acessibilidade física à educação superior estabelecidas na Portaria nº 3.284/2003, do Ministério da Educação.

O CREA/MG encaminhou o Relatório de Vistoria (f. 56- 69) no qual concluiu:

Ao analisarmos o campus da UFTM, nota-se que foram detectados diversos aspectos irregulares quanto à acessibilidade. Assim sugiro uma revisão das normas de acessibilidade, principalmente quanto às rampas, sanitários e circulação horizontal e vertical. A acessibilidade nos sanitários precisa ser revista, principalmente quanto às normas propriamente ditas no que se refere à altura de vasos sanitários, lavabos e barras de apoio. Todos os bebedouros e telefones públicos deverão ser mapeados e distribuídos de maneira que onde haja estes equipamentos de uso público também os tenhamos para portadores de limitações físicas. Os acessos aos ambientes internos das salas e sanitários precisam ser adequados com rampas de maneira que não se gerem desníveis superiores a 0,5 cm. Todas as vagas reservadas precisam ser demarcadas vertical e horizontalmente conforme a norma. Os estacionamentos sem vagas reservadas deverão se adequar conforme a norma.

Por fim do CREA/MG sugeriu a implantação de um cronograma de obras a curto, médio e longo prazo, para resolução dos problemas apontados.

Este órgão ministerial expediu o ofício PRM/URA/GAB/Nº 1257/2008, de 08/09/2008 (f. 74-75), dirigido ao Reitor da UFTM, para informações sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas no relatório do CREA. Por intermédio dos documentos de f. 76-101 a universidade prestou os esclarecimentos e listou as providências adotadas e aquelas pendentes de conclusão. Novamente este órgão ministerial requisitou (OF/PRM/URA/GAB/Nº 0026/2009, de 13/01/2009 – f. 105) à UFTM as informações sobre quais as obras já haviam sido realizadas, juntando os extratos das contratações correspondentes. Na oportunidade o reitor da universidade foi convidado para reunião a fim de discutir os principais pontos pendentes na questão da acessibilidade, inclusive com a possibilidade de ser firmado Termo de Ajuste de Conduta.

A atualização de informações sobre o andamento das obras de acessibilidade da UFTM foram prestadas por meio do ofício nº 015/2009/GAB-UFTM, acompanhado do Memorando nº 008/2009/DEC/UFTM (f. 106-110).

Após a reunião anteriormente mencionada, a UFTM encaminhou novo ofício (nº 137/2009/GAB-UFTM – f. 116), acompanhado de memorando (nº 031/2009/DEC/UFTM – f. 118-120) pelo qual prestou as seguintes informações:

1. Obras concluídas:

reforma e adequação da Central de Quimioterapia e Anfiteatros Externos A e B do Hospital de Clínicas, concluídas em novembro de 2008, tendo sido instalados: sanitários masculinos e femininos, rampas de acesso, de acordo com as normas de acessibilidade; instalação de uma

plataforma de transposição de nível para um cadeirante e um acompanhante (duas paradas, desnível de 5,0 metros) na Unidade I, e uma plataforma de transposição de nível para um cadeirante e um acompanhante na Unidade IV (quatro paradas, desnível de 7,5 metros) ambas localizadas no Campus I.

2. Obras em fase de conclusão:

- edifício, onde funcionará o novo Centro Educacional da UFTM com área de 13.891,40 m², composto de salas de aulas, laboratórios de ensino, instalações sanitárias, rampas para transposição de nível, dois elevadores, salas administrativas e garagens, que atendem às normas de acessibilidade, com inauguração prevista para o futuro mês de maio;

- edifício, onde funcionará a nova Biblioteca Central com área total de 2.408,00 m², a qual encontra-se em fase final de acabamento, instalação de sistema de refrigeração e equipamentos. Prédio totalmente adaptado à lei de acessibilidade com sanitários adequados e plataforma para transposição de nível, com inauguração prevista para o futuro mês de maio;

- Ambulatório "Maria da Glória" - Área: 5.000 m² cujo pavimento térreo já está concluído, sendo que o 2º e o 3º pavimentos dos blocos C e D estão em fase final de acabamento. Obra com salas e sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, rampa de acesso e fosso reservado para futura instalação de elevador, com conclusão prevista para o futuro mês de maio.

3. Obras em andamento:

- ambulatório de Especialidades Médicas (antigo Ambulatório FUNEPU). Trata-se de uma obra de reforma com área de 1.415 m² de ampliação com área de 695 m². Obra com consultórios, sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais, rampa de acesso e elevador, com conclusão prevista para o futuro mês de novembro;

- Centro de Reabilitação (reforma e ampliação). Obra sob responsabilidade do governo de Minas Gerais, aguardando ordem para processo licitatório;

- Obra do Núcleo de Assistência Estudantil: destinado ao atendimento de alunos da UFTM área de 131,88 m². Trata-se de um edifício térreo, dotado de instalações sanitárias adaptadas, sem barreiras arquitetônicas que impeçam a acessibilidade, com conclusão prevista para o futuro mês de novembro;

- Hospital de Clínicas: Blocos A, B, C, D, E, F, e G. O prédio antigo e está sendo paulatinamente reformado e adaptado às normas de acessibilidade, dispõe de rampas de acesso no pavimento térreo e de quatro elevadores. Há necessidade de garantir acessibilidade em bebedouros, lavabos, e em parte dos sanitários, bem como complementá-los com barras de apoio;

Campus I:

- delimitação de vagas exclusivas para os veículos de portadores de necessidades especiais, necessitando sinalização adequada que será providenciada em 30 dias;

- iniciada a construção de um patamar de nivelamento do hall de ligação entre as unidades I e II, com rampa de acesso em direção às vagas de estacionamento especiais;

- iniciada a construção de rampas de acesso e eliminação dos desníveis ao pavimento térreo (três entradas) da Unidade IV, com recursos materiais e mão de obra da UFTM.

Obras pendentes:

- a eliminação de desnível na entrada de 13 salas de aula não está autorizada por se tratar de um prédio tombado pelo Patrimônio Histórico, e também, pelo fato de que as salas de aulas existentes nesta unidade serão transferidas para o edifício que abriga o novo Centro Educacional, que será inaugurado brevemente, cujas salas de aulas, laboratórios de ensino e instalações sanitárias estão em conformidade com as normas de acessibilidade;

- Campus I: Unidades I e II, aguardando liberação de verba para instalação de plataformas e outras necessidades para adaptação da estrutura física, por meio de novos convênios.

No dia 16/4/2009 representantes do CREA/MG realizaram visita técnica na UFTM, oportunidade em que constataram (f. 131):

A obra de instalação do elevador da Unidade I no Campus I encontra-se concluída; As obras referentes à rampa de acesso ao pavimento térreo e à plataforma elevatória de acesso ao pavimento superior da Unidade IV do Campus I estavam em execução no momento da visita; a obra de ampliação do ambulatório da FUNEPU estava em fase inicial de execução; A obra de adaptação da Central de Quimioterapia e Anfiteatros Externos A e B encontra-se concluída; A obra do Centro Educacional encontra-se praticamente concluída; A obra da Biblioteca Central encontra-se em fase de acabamento; A obra do Ambulatório Central encontra-se em fase de acabamento.

Por meio do ofício PRM/URA/GAB/Nº 1152/2009, de 23/9/2009 (f. 133) o órgão ministerial requisitou informações atualizadas acerca das obras e adaptações necessárias à acessibilidade aos portadores de deficiência, cujas informações foram remetidas por meio do ofício nº 351/2009/GAB-UFTM, de 14/10/2009, acompanhado do Mem. Nº 074/2009/DEC/UFTM (f. 135-143), pelo qual foram apontadas determinadas pendências.

Considerando que as pendências listadas dependem, em regra, de liberação de recursos orçamentários, deliberou-se pelo sobrestamento do feito por 60 dias (despacho de f. 145).

Decorrido o tempo, oficiou-se novamente à UFTM (OF/PRM/URA/GAB/Nº 0493/2010, de 05/04/2010 – f. 150) para informar quais adequações foram realizadas e o prazo para conclusão das pendências apontadas.

Em resposta (Ofício nº 106/2010-Reitoria/UFTM, de 27/4/2010 – f. 151) a universidade encaminhou o MEM. Nº 018/2010/DEC/UFTM (f. 152-160), por intermédio do qual verifica-se as seguintes pendências:

“Unidade I:

a) ausência de adaptação de portas e banheiros para permitir o acesso de cadeirantes;

b) ausência de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

c) os lavabos, bebedouros e telefones públicos não estão instalados em altura acessível aos cadeirantes;

* Destacou que será destinada uma mesma área física para a implantação das instalações sanitárias, que serão comuns às Unidades I, II e III, devido à proximidade e finalidade.

Unidade II

a) aguarda liberação de recursos para aquisição de plataforma de transposição de nível (acesso ao nível superior);

b) aguarda liberação de recursos para instalação de rampas com corrimão ou elevadores para cadeirante;

c) aguarda liberação de recursos para instalação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

d) aguarda liberação de recursos para instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível para cadeirantes;

Unidade III

a) aguarda liberação de recursos para aquisição de plataforma de transposição de nível (acesso ao nível superior);

- b) aguarda liberação de recursos para instalação de rampas com corrimão ou elevadores para cadeirante;
 - c) aguarda liberação de recursos para instalação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;
 - d) aguarda liberação de recursos para instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível para cadeirantes;
- Unidade IV
- a) aguarda liberação de recursos para instalação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;
 - b) aguarda liberação de recursos para instalação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- CEA – CENTRO EDUCACIONAL E ADMINISTRATIVO
- a) não foram eliminadas as barreiras arquitetônicas que dificultam a circulação;
 - b) ausência de rampas com corrimão ou elevadores para cadeirantes;
 - c) não foram instaladas as barras de apoio nas paredes dos banheiros;
 - d) os lavabos, bebedouros e telefones públicos não foram instalados em altura acessível para cadeirantes.
- FUNEPU – Ambulatório de Especialidades Médicas

a) por falta do repasse de recursos conveniados com a Fundação Nacional de saúde – FNS as obras do Ambulatório de Especialidades Médicas foram interrompidas, embora em adiantada situação de execução, devidamente adequadas às exigências de acessibilidade (instalações sanitárias, rampas, corrimãos, elevador, etc.).

CENTRO DE REABILITAÇÃO

- a) aguarda realização de licitação pela Secretaria Estadual de Saúde, a ser autorizada pelo Estado de Minas Gerais.

HOSPITAL DE CLÍNICAS

a) dos 180 banheiros existentes, restam aproximadamente 90 a serem readequados, com a eliminação de degraus, mediante o rebaixamento do piso e execução de novas redes de esgoto e água, além da colocação de novas peças sanitárias;

b) as portas e banheiros das Enfermarias das Clínicas Médica, Cirúrgica e Pediátrica ainda não foram adaptadas para permitir o acesso de cadeirantes;

- c) adquirir e instalar as barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- d) adaptação dos lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível para cadeirantes;

AMBULATÓRIO MARIA DA GLÓRIA

a) embora as obras do Ambulatório Maria da Glória (blocos A e B) tenham sido concluídas, as barras de apoio nos lavabos e bebedouros foram instaladas em desacordo e necessitam ser readaptadas.

GINÁSIO POLIESPORTIVO

- a) construir rampa de acesso ao ginásio
- b) instalar rampas com corrimão ou elevadores
- c) realizar a adaptação das portas e banheiros para permitir o acesso de cadeirantes;
- d) instalar barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- e) instalar lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível para cadeirantes.

CENTRO EDUCACIONAL – CEA

* As obras foram concluídas e o edifício foi inaugurado em julho/2009, cujas instalações atendem às normas de acessibilidade. O prédio contempla uma área de 13.891,40 m², com salas de aula, laboratórios de ensino, instalações sanitárias, rampas para transposição de nível, dois elevadores, salas administrativas e garagens com vagas demarcadas.

Considerando a inauguração do novo prédio do Centro Educacional e Administrativo da UFTM e levando em conta que as obras ali realizadas não foram objeto de inspeção pelo CREA-MG, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/MG, para que realizasse vistoria nas dependências da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (nos respectivos campus e/ou núcleos descentralizados), notadamente no novo edifício do CEA, com a

finalidade de verificar o cumprimento das condições de acessibilidade, destacando que a última visita técnica foi efetivada em 16/4/2009 – f. 131, oportunidade em que foram constatadas determinadas irregularidades nas instalações, as quais deverão ser novamente verificadas a fim de apurar se obedecem às normas de acessibilidade (f. 176-176v).

Tendo em vista informado pelo CREA em f. 183 -solicitação de dilação de prazo, foi determinado a suspensão do feito (f. 185) e, após decorrido o prazo de acautelamento, reiterada a solicitação à autarquia (f. 187, 191 e 193).

Em f. 195-215, consta o Relatório de Visita Técnica de Condições de Acessibilidade, produzido pelo CREA. Em f. 219 ofício, datado de 28/8/2012, encaminhando cópia do Relatório de Visita Técnica de Condições de Acessibilidade, inclusive do CD-ROM a ele anexo para que a UFTM se manifestasse acerca das irregularidades quanto à acessibilidade ainda pendentes no campus, informando quanto às medidas para saná-las.

Em f. 221 e 225-235, respostas da UFTM em que informa a adequação de alguns itens e que, em razão da ausência de dotação orçamentária específica para a finalidade, vem adotando esforços para promover a acessibilidade e atender as diretrizes do MEC.

Encaminhou relatório de visita técnica de condições de acessibilidade, elaborado pelo diretor da assessoria especial de infraestrutura (f. 226-235). Em f. 238, à vista das informações contidas no relatório de f. 226-235, ofício, datado de 22/8/2013, ao Reitor da UFTM para que informasse sobre o andamento/conclusão das medidas necessárias a garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, conforme noticiado no aludido relatório.

Por meio do ofício n. 204/2013/Reitoria-UFTM (f. 240- 248), datado de 4/9/2013, a UFTM informou que ainda constam pendências referentes à garantia de acessibilidade aos banheiros e pavimento superior da Unidade I, ao CEA, ao Centro de Reabilitação e aos pavimentos superiores do Ambulatório Maria da Glória.

Em f. 251, foi expedido ofício à UFTM, datado de 8/8/2014, solicitando que atualizasse as informações, bem como que encaminhasse cópia dos compromissos assumidos com a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação em razão do que dispõem os incisos II e III do art. 2º, § 1º, da Portaria n. 3.284, de 7 de novembro de 2003, e informasse se entre os alunos matriculados encontram-se portadores de deficiência visual ou auditiva e, em caso afirmativo, indique as providências adotadas para garantir a acessibilidade destes ao Ensino Superior.

Em resposta, por meio do Ofício nº 207/2014/ReitoriaUFTM (f.254-265), datado de 1/10/2014, a UFTM esclareceu que:

I;

- ainda não definiu espaço físico necessário para construção de novos sanitários especiais visando atender as necessidades na Unidade I;
- obras no CEA encontram-se em andamento, após paralisação em virtude de quebra de contrato;
- não há previsão para início das obras de reforma no Centro de Reabilitação;
- adquiriu sete elevadores, sendo que seis irão substituir os existentes no Hospital das Clínicas e o último será instalado no Ambulatório Maria da Glória;

- há seis alunos matriculados na instituição portadores de necessidades especiais;
- a equipe de trabalho da Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis conta com 1 pedagoga, 3 Técnicos em Assuntos Educacionais, 4 intérpretes de LIBRAS, 1 fisioterapia e 1 psicóloga, envolvidos com acessibilidade dos alunos.

O referido ofício veio acompanhado de cópia do Relatório de implementação da acessibilidade do estudante com necessidades educacionais especiais/2014, no qual constam ações desenvolvidas para atender às necessidades de acesso à educação. Nele se verifica que a UFTM possui o Programa de Assessoria e Orientação aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (PAOANEE), no qual “os alunos são conhecidos, assim como suas necessidades especiais, e providências são tomadas para estabelecer ambiente propício de aprendizagem para o aluno em questão”.

Veja que, e, que pesem as providências já adotadas, verificou-se que ainda restavam pendências referentes à garantia de acessibilidade na Unidade I, CEA, Centro de Reabilitação e pavimentos superiores do Ambulatório Maria da Glória, pelo que foi expedido ofício, datado de 16/12/2014 (f. 269-269v), solicitando as seguintes informações: (i) Há previsão para definição e disponibilização do espaço físico para a

construção de novos sanitários especiais visando atender às necessidades da Unidade I? ;(ii) Quais medidas estão sendo adotadas para atendimento dos alunos com necessidades especiais enquanto persistente a não adequação do referido local?; (iii) Qual a previsão para conclusão das obras no CEA?; (iv) Há previsão para início das obras de reforma do Centro de Reabilitação ?; e (v) Qual a previsão para instalação do elevador no Ambulatório Maria da Glória e substituição de 6 (seis) elevadores no Hospital de Clínicas?

Por meio do Ofício n. 037/2015-Reitoria/UFTM, datado de 6/3/2015 (f. 271-275), a UFTM informou que o Departamento de Engenharia já havia iniciado o serviço de reforma e adequação dos sanitários para atender às normas de acessibilidade; que a instituição de ensino estava no aguardo de uma definição mais precisa sobre os recursos a lhe serem disponibilizados para a execução do planejamento e a implementação das ações de desenvolvimento da Instituição.

Em f. 278, ofício, datado de 4/9/2015, para que atualizasse as informações prestadas por meio do Ofício n. 037/2015- Reitoria/UFTM. Resposta da UFTM, datada de 29/9/2015, em que informa a conclusão de 2 sanitários para PNE's (f. 280-282).

Em f. 285, ofício, datado de 25/1/2016 solicitando fossem atualizadas as informações, bem como as seguintes informações: (i) Qual a previsão para conclusão das obras no CEA? (ii) Há previsão para início das obras de reforma do Centro de Reabilitação ? (iii) Qual a previsão para instalação do elevador no Ambulatório Maria da Glória e substituição de 6 (seis) elevadores no Hospital de Clínicas?

Em resposta, datada de 28/1/2016, a UFTM informou o funcionamento dos banheiros para PNE's no CAMPUS I, a conclusão das obras de reforma do CEA; o funcionamento do elevador do Ambulatório Maria da Glória e a substituição de 6 (seis) elevadores no Hospital de Clínicas; que a reforma do Centro de Reabilitação do Departamento de Engenharia Civil não tinha previsão de início (f. 287)

Em f. 290, ofício, datado de 30/6/2016, solicitando que a UFTM informasse se as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais foram concluídas, tendo em vista o Relatório de Visita Técnica de condições de Acessibilidade anexo ao ofício nº 237/2012-Reitoria-UFTM.

Em f. 292-298, resposta da UFTM acompanhada de relatório de visita técnica de condições de acessibilidade.

É o que cumpre relatar.

Após a já longa tramitação deste feito, verifica-se, diante do relatado ao norte, que as irregularidades constatadas foram sendo progressivamente sanadas.

É o que se verifica do cotejo entre o relatório de visita técnica de condições de acessibilidade(f. 294-298) e o Relatório de Visita Técnica de Condições de Acessibilidade, produzido pelo CREA (f. 195- 215).

Assim, é de se ver a UFTM vem cumprindo as disposições constantes na Portaria 3.284/2003, expedida pelo Ministério da Educação, que trata das condições de acessibilidade à educação superior de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Ante o exposto, resta esgotado o objeto do presente inquérito civil, pelo que determino o seu ARQUIVAMENTO. À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins de reexame (art. 9º, § 3º, da LACP c/c art. 62, IV, da LC nº 75/93).”

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 359, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Referência: IC MPF/PRM – Cachoeira do Sul 1.29.020.000011/2011-49

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 360, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Referência: IC MPF/PRM – Ji ParanáRO 1.31.001.000230/2015-21

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO DE 2017**

Às quinze horas do trigésimo dia de março de dois mil e dezessete, no gabinete do Coordenador, reuniram-se os membros Alexandre Camanho de Assis, Eliana Péres Torelly de Carvalho e Felício de Araújo Pontes Júnior, sob a coordenação do primeiro, e deliberaram em colegiado o seguinte: 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001319/2016-80 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 384 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA OFENSA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA. NOTÍCIA DE DIVULGAÇÃO EM SÍTIO DA INTERNET COM CONTEÚDO PRECONCEITUOSO. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS NARRADOS NÃO SE ENQUADRAM NA ESFERA DE ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. DECLINAÇÃO PREMATURA. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. A INTERNET É MEIO DE COMUNICAÇÃO QUE ULTRAPASSA AS FRONTEIRAS DE UM PAÍS E PRODUZ EFEITOS DE ÂMBITO INTERNACIONAL. TRANSNACIONALIDADE. DISCURSO DE ÓDIO RELIGIOSO. O BRASIL É SIGNATÁRIO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004228/2016-29 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 496 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO - DRU. ALEGAÇÃO DE QUE O USO DO DINHEIRO ARRECADADO PELA SEGURIDADE SOCIAL, PARA OUTROS FINS, COMO PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA ATRAVÉS DA DRU É INCONSTITUCIONAL. APÓS PESQUISA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL SOBRE O TEMA, CONCLUIU-SE QUE A DOUTRINA JURÍDICA, EM SUA MAIORIA, É CONTRÁRIA À DRU, POR CONSIDERÁ-LA INCONSTITUCIONAL, MAS A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DOS TRIBUNAIS, INCLUINDO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), POSICIONA-SE NO SENTIDO DE QUE A DESVINCULAÇÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DA ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA UNIÃO É CONSTITUCIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO POSICIONAMENTO DO STF ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DA DRU. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF N.º 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC E REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004310/2016-53 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 474 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXPEDIENTE INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO, PARA CONHECIMENTO, DE CÓPIA DO ACÓRDÃO 3078/2016-TCU-PLENÁRIO. AUDITORIA PROMOVIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS), COM VISTAS A APURAR A SISTEMÁTICA ADOTADA PARA O RESSARCIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS-QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS A PACIENTES BENEFICIÁRIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS QUE DIFICULTAM O RESSARCIMENTO AO SUS. TCU EXPEDIU TREZE DETERMINAÇÕES E CINCO RECOMENDAÇÕES À ANS COM VISTAS A SANAR AS FALHAS IDENTIFICADAS NA AUDITORIA. CONSTATOU-SE QUE AS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES NÃO CUMPRIDAS SERÃO ACOMPANHADAS E AVALIADAS FUTURAMENTE PELO TCU, INCLUSIVE NAS FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ORDINÁRIAS DA ANS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF N.º 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000564/2013-85 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 464 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA DOS AERÓDROMOS LOCALIZADOS EM GOIÂNIA, SOBRETUDO QUANTO À PROLIFERAÇÃO DE AVES EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE SEGURANÇA AERODIÁRIA - ASAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. AUDIÊNCIA COM REPRESENTANTES DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CENIPA, DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG E DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA. SOLICITADOS RELATÓRIOS TÉCNICOS CONTENDO AS AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO PROBLEMA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: COLETA DE LIXO INTENSIFICADA PELA COMURG, DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE MANEJO AVIFAUNA E ACOMPANHAMENTO DAS ÁREAS NO ENTORNO DO AEROPORTO. CONSTATAÇÃO DE QUE A INFRAERO VEM ACOMPANHANDO DE FORMA EFETIVA E PERMANENTE AS CONDIÇÕES DA ÁREA DE

SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NO FEITO. RISCO AVIÁRIO. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC COM VISTAS AO SEU ENCAMINHAMENTO À 4ª CCR PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000144/2016-43 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR- Nº do Voto Vencedor: 366 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OBRAS DE DUPLICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA RODOVIA BR 364. REPRESENTANTE INFORMA QUE SEU IMÓVEL, SITUADO NA RODOVIA BR 364, FOI OCUPADO IRREGULARMENTE PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. ALEGAÇÃO DE DANOS AO IMÓVEL DECORRENTE DA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O IMÓVEL DA REPRESENTANTE ENCONTRA-SE EM FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA E É OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50611001707/2014-27, EM TRÂMITE NA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU, COM VISTAS À PROPOSTURA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO EM EXAME ENCONTRAR-SE TUTELADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DA AGU. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003496/2016-99 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 405 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA MUNICIPAL POR PARTE DA PREFEITA DA CIDADE DE AUGUSTO CORREA/PA. ALEGAÇÃO DE BENEFICIAMENTO PESSOAL EM DETRIMENTO DE SERVIÇOS TÍPICOS. REPRESENTAÇÃO NÃO VEICULA MENÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS POR PARTE DOS GESTORES DE DINHEIRO PORVENTURA RECEBIDO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ POR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 75/1993. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR/MPF - COMBATE À CORRUPÇÃO. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO SEU REENCAMINHAMENTO À 5ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declinação no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000963/2016-10 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR- Nº do Voto Vencedor: 476 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO BLOQUEIO DOS APLICATIVOS DE CELULAR TINDER, HORNET, SCRUFF, GRINDR E SNAPCHAT. ALEGAÇÃO DE QUE OS APLICATIVOS ESTÃO SENDO UTILIZADOS POR MENORES NA DISSEMINAÇÃO DE FOTOS ENVOLVENDO SEXO E DROGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE VIABILIZEM UMA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SOB A ÓTICA DO OFÍCIO DA CIDADANIA, E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO SEU ENCAMINHAMENTO À 2ª CCR/MPF PARA O EXAME DA MATÉRIA, SOB O PONTO DE VISTA DO DIREITO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). Após as deliberações, o Coordenador Alexandre Camanho de Assis, encerrou a sessão.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Procurador Regional da República
Titular

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO
Procurador Regional da República

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR
Procurador Regional da República
Titular

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2017

No décimo nono dia de abril de dois mil e dezessete, por meio da pauta virtual, os membros Alexandre Camanho de Assis e Felício de Araújo Pontes Júnior. Sob a coordenação do primeiro, o colegiado deliberou o seguinte: 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000189/2017-11 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 766 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E FRALDAS DESCARTÁVEIS EM FAVOR DE PACIENTE DE 51 ANOS, ACAMADA EM VIRTUDE DE ANEURISMA CEREBRAL. DECLINAÇÃO DO FEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE MACAPÁ, POR ENTENDER SER PESSOA -PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS- E ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO PROCEDIMENTO À PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE A PACIENTE NÃO SER PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ESTAR SENDO ATENDIDA REGULARMENTE PELA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER LESÃO A DIREITOS DIFUSOS COMETIDO POR ENTE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA-DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000480/2017-40 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 686 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL DE APOSENTADORIA Nº

55732-58.2015.4.01.3400, EM CURSO NA 24ª VARA FEDERAL. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE SOLICITOU PRIORIDADE NO JULGAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE PRÓSTATA METASTÁTICO DO INTERESSADO, CONFORME LAUDO MÉDICO. ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL COMO CUSTOS LEGIS. CONSTATOU-SE QUE O ALUDIDO PROCESSO RECEBEU SENTENÇA, EM 1º/03/2017, IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO NA DATA DO INÍCIO DE INCAPACIDADE. DESTARTE, A QUESTÃO RELATIVA À SUPOSTA MORA DO PODER JUDICIÁRIO EM APRECIAR O FEITO FOI SUPERADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000518/2017-84 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 633 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EDUCAÇÃO. ENSINO TÉCNICO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TÉCNICO - INEPROTEC - EM PARCERIA COM A ESCOLA NOBRE EM BRASÍLIA. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE QUE AS INSTITUIÇÕES SÃO DANOSAS À SOCIEDADE, OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELAS MESMAS NÃO POSSUEM GARANTIA E A ESCOLA NÃO É DEVIDAMENTE CREDENCIADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO AO ARGUMENTO DE QUE O CASO VERSA SOBRE DIREITO DE NATUREZA INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO SEM DILIGÊNCIAS. ACESSO À EDUCAÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA PFDC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000742/2017-76 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 739 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO DA REPRESENTANTE AO PROGRAMA DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO DISTRITO FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO NARRADA ENVOLVE O CUSTEIO INTEGRAL DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. DECLINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS POR SE TRATAR DE MATÉRIA QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000787/2017-41 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 729 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE PREVISÃO DE VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS NO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDF. CONSTATAÇÃO DE QUE A SEDF É ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 27.591, DE 1º DE JANEIRO DE 2007, O QUE ENSEJA A INVESTIGAÇÃO DOS FATOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004146/2016-84 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 629 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA PASSE LIVRE PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE, PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NÃO CONSEGUE RENOVAR O BENEFÍCIO E O REPRESENTADO RESPONDE PARA QUE AGUARDE. CONSTATAÇÃO DE QUE O CASO DOS AUTOS NARRA UMA SITUAÇÃO PARTICULAR, DA QUAL SE EXTRAÍ QUALQUER POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO COLETIVA PELO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR TRATAR-SE DE DIREITO INDIVIDUAL. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. MANTIDA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE. QUESTÃO AFETA DIRETAMENTE À NATUREZA INSTITUCIONAL DA PFDC. É DEVER DA INSTITUIÇÃO, ENTRE OUTROS, PERSUADIR OS PODERES PÚBLICOS PARA PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, COLETIVOS E DIFUSOS. QUESTÃO DOS AUTOS RECORRENTE NA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS OFÍCIOS DA CIDADANIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO FEITO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004171/2016-68 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 652 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO PARQUET FEDERAL PARA AGENDAMENTO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB- EM FAVOR DA MÃE DO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DO HUB DE QUE ENTROU EM CONTATO COM A PACIENTE E AGENDOU-SE ATENDIMENTO PARA O DIA 19/01/2017. A PACIENTE FOI INSERIDA NA PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA E A OPERAÇÃO SERÁ FEITA TÃO LOGO O RISCO CIRÚRGICO ESTEJA PRONTO. ANUÊNCIA DA PACIENTE E DOS FAMILIARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000072/2010-47 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 673 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE AÇÕES E OMISSÕES ILÍCITAS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - QUANTO À FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO ARCA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ/GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE O PROJETO ÁGUA PARA TODOS PRIMOU POR CONTEMPLAR NA PRIMEIRA ETAPA OS MUNICÍPIOS MAIS CARENTES EM RELAÇÃO À FALTA DE ÁGUA; E O MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ/GO NÃO SE ENCONTRA ENTRE OS PRIORITÁRIOS PARA CONTEMPLAÇÃO DO PROJETO. VERIFICOU-SE QUE O ESTADO DE GOIÁS E O INCRA ESTÃO ATENDENDO, INICIALMENTE, OS MUNICÍPIOS MAIS NECESSITADOS QUE SOFREM DIRETAMENTE COM A SECA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO EVIDÊNCIA DE OMISSÃO ILÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO AO PROBLEMA DE FALTA DE ÁGUA NO ESTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000831/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 622 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO -PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA- - ENTIDADES. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDIÇÃO ESTRUTURAL DE UNIDADES HABITACIONAIS

NOS RESIDENCIAIS ADILAIR II-A E ADILAIR II-B, NO MUNICÍPIO DE GOIANIRA/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICOU-SE QUE FOI EMITIDO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EMPREENHIMENTO, NO QUAL RESTOU ATESTADA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO E INFRAESTRUTURA, INCLUSIVE QUANTO AOS REPAROS, PINTURA, REVESTIMENTO CERÂMICO E LIMPEZA GERAL; FORAM ENTREGUES TODOS OS -HABITE-SE- E OS BENEFICIÁRIOS DECLARARAM O RECEBIMENTO DAS CASAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-GO Nº. 1.18.000.000854/2012-48 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 767 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS DA UNIÃO FEDERAL NA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL QUANTO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NOS MUNICÍPIOS GOIANOS INTEGRANTES DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE. ACOMPANHAMENTO DAS ATUAÇÕES DA UNIÃO FEDERAL EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. VERIFICOU-SE QUE AINDA PENDE DE ELABORAÇÃO O DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL TEM NATUREZA JURÍDICA DE ACOMPANHAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000878/2017-10 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 693 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE TAXAS PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PELOS CONSELHOS PROFISSIONAIS, BEM COMO SUPOSTA EXIGÊNCIA DA SANEAGO EM SOLICITAR CERTIDÃO NEGATIVA DE PENDÊNCIAS JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL DOS FUNCIONÁRIOS. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HÁ CONDUTA ILÍCITA DAS EMPRESAS EM SOLICITAR DE SEUS FUNCIONÁRIOS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PENDÊNCIAS, TAMPOUCO A COBRANÇA DE VALORES PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ESPECÍFICA E/OU JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMF Nº 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-GO Nº. 1.18.000.001659/2011-54 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 724 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO INCRA-SR28 E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS DE TRAFEGABILIDADE E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO PA GAMELEIRA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 807376/2014 ENTRE O INCRA E A PREFEITURA MUNICIPAL; PORÉM, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO E DA AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS ENCONTRAM-SE PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSTATAÇÃO DE QUE RESTAM PROJETOS E IMPLEMENTAÇÕES A SEREM FEITAS NO PA GAMELEIRA PELOS REPRESENTADOS, NÃO SENDO O INQUÉRITO O INSTRUMENTO MAIS ADEQUADO AO FIM PRETENDIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS E PELO INCRA SR28 PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS APONTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002017/2015-04 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 634 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - PCH NO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EM ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO TOMADA EM AUDIÊNCIA, O MUNICÍPIO ENCAMINHOU OFÍCIO E DOCUMENTOS INFORMANDO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR; AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS E INFECÇÃO HOSPITALAR; E TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002118/2015-77 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 708 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA COBRANÇA DE MENSALIDADES EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG. APENSADO AOS AUTOS O IC 1.18.000.000919/2014-17, JÁ ARQUIVADO, COM MATÉRIA SUBMETIDA À JURISDIÇÃO DO STF - RE 597854 - COM EFEITO ERGA OMNES, PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO. CONSTATAÇÃO DE QUE OS REFERIDOS CURSOS OFERECIDOS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO, EM PRINCÍPIO, NÃO DEVEM RESPEITO À GRATUIDADE NA OFERTA DE ENSINO. CONSTITUCIONAL É LEGAL A COBRANÇA DE TAXAS DE MATRÍCULA E DE MENSALIDADES NOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO. ENTENDIMENTO ADOTADO NO ÂMBITO DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMF Nº 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002402/2014-62 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 645 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS DE Nº 15/2014 E Nº 15/2013, QUE PREVEEM O CADASTRAMENTO DOS CONSULTÓRIOS ITINERANTES DE ODONTOLOGIA E OFTALMOLOGIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE

QUE O ESTADO DE GOIÁS FOI CONTEMPLADO COM DOIS CONSULTÓRIOS ITINERANTES DE OFTALMOLOGIA E UM DE ODONTOLOGIA. CONSTATAÇÃO DE QUE OS CONSULTÓRIOS ITINERANTES ESTÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002709/2015-44 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 630 – Ementa: PROCEDIMENTO ACOMPANHAMENTO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 25 DE 07/03/2016, NOTADAMENTE QUANTO À IMPLANTAÇÃO E EFETIVA EXECUÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTADO DO DIA EM QUE FIRMADO O DIAGNÓSTICO POR LAUDO PATOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.732/2012. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.2158/2016-08 SOBRE O APRIMORAMENTO DO SISCAN, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE E COMPLEXIDADE DE USO DO SISTEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003701/2016-86 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 706 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG EM NÃO PRESTAR OS SERVIÇOS ESSENCIAIS E URGENTES AOS ESTUDANTES, EM DECORRÊNCIA DA GREVE DEFLAGRADA PELOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELOS REPRESENTANTES À INSTITUIÇÃO DEMANDAM CERTO PRAZO PARA CONFEÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO AOS ESTUDANTES E, POR ISSO, NÃO FORAM ENTREGUES DE IMEDIATO. ASSIM, APESAR DA PARALISAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, OS PEDIDOS DOS ALUNOS FORAM ATENDIDOS, AINDA QUE COM ATRASO. VERIFICAÇÃO DE QUE A GREVE FOI ENCERRADA EM 13/12/2016 E O CALENDÁRIO LETIVO FOI PRORROGADO. ASSEGURADAS AS ATIVIDADES E A CARGA HORÁRIA EXIGIDAS POR LEI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO RESTAR COMPROVADA ATUAÇÃO OMISSIVA DOLOSA POR PARTE DO IFG. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MARANHÃO Nº. 1.19.000.000162/2016-96 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 659 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OFERTA DE DISCIPLINAS BÁSICAS/OBRIGATORIAS DO 1º MÓDULO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA NO ANO DE 2012, BEM COMO A SUPOSTA ABSTENÇÃO EM APRECIAR SOLICITAÇÕES DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DAS REFERIDAS DISCIPLINAS PELO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE QUE OFERECIU EM 2012 DUAS TURMAS DO CURSO DE TÉCNICO EM ELETRÔNICA - MODALIDADE CONCOMITANTE (29 MATÉRIAS) E INTEGRADA (65 MATÉRIAS) TODAS OBRIGATORIAS PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO. DECLAROU AINDA QUE CONSULTOU TODOS OS DOSSIÊS DOS ALUNOS REFERENTES À TURMA 151.117-CN, PORÉM NÃO FOI ENCONTRADO PROCESSO ALGUM RELATIVO AO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA NA MODALIDADE CONCOMITANTE. JÁ NA MODALIDADE INTEGRADA, O APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA SOMENTE É POSSÍVEL NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DO ALUNO. APRESENTADA TAMBÉM A SITUAÇÃO ACADÊMICA DE TODOS OS ALUNOS EM CADA MÓDULO E DISCIPLINAS DAS MODALIDADES CONCOMITANTE E INTEGRADA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MARANHÃO Nº. 1.19.000.000249/2017-44 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 655 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONTRA FUNCIONÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, RELATIVO À PERDA SALARIAL DECORRENTE DE PLANO ECONÔMICO. CONSTATAÇÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO VERSA SOBRE FATOS ESPARSOS E DESCONEXOS, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VERIFICOU-SE QUE HOUVE VÁRIAS NOTÍCIAS DE FATO, DO MESMO REPRESENTANTE, FEITAS NOS MESMOS MOLDES, QUE NA OPORTUNIDADE FORAM ARQUIVADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MARANHÃO Nº. 1.19.000.000284/2017-63 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 719 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MOBILIÁRIA E ARTEFATOS DE CIMENTO, NOTADAMENTE PARA QUE O MANDATO DE DIRIGENTE SINDICAL SEJA LIMITADO A APENAS UM MANDATO, PERMITIDA UMA ÚNICA RECONDUÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AOS SINDICATOS E SEUS RESPECTIVOS FILIADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DOS AUTOS NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES. VOTO 0051/2013/PRR4º/NAOP. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MARANHÃO Nº. 1.19.000.000403/2017-88 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 758 – Ementa: OTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA SÃO FRANCISCO, LA RAVARDIERE LTDA E HOSPITAL NINA RODRIGUES, SITUADOS EM SÃO LUÍS/MA. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO DAS CLÍNICAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS REFOGEM AO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, AO MENOS SOB O ASPECTO PRESTACIONAL. PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO Nº 10 DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MARANHÃO Nº. 1.19.000.000404/2017-22 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 754 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE QUANTO

À DISTRIBUIÇÃO DO FÁRMACO DEFERIPRONA (FERRIPROX) 500MG, UTILIZADO NO TRATAMENTO DE TALASSEMIA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MARANHÃO DE QUE NÃO HOUVE O DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO DEFERIPRONA. INFORMAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO JÁ FOI REGULARIZADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MARANHÃO Nº. 1.19.000.001452/2016-57 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 750 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO PAULO FREIRE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MEC. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO OFERECE ENSINO NA MODALIDADE - CURSOS LIVRES- QUE INDEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO DO MEC. DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE QUE NUNCA OFERECERAM CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, OU QUAISQUER OUTROS QUE EXIGEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INFORMAÇÕES CORROBORADAS PELO MEC. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA QUANTO ÀS IRREGULARIDADES DE INSTITUIÇÕES NÃO CREDENCIADAS. DILIGÊNCIAS JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL DE BIOLOGIA NÃO APONTARAM EGRESSOS DO REFERIDO INSTITUTO INSCRITOS NA JURISDIÇÃO DA 5ª REGIÃO. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA/MA INFORMOU NÃO TER REGISTROS DE PROCEDIMENTOS OU OUTRAS DEMANDAS REFERENTES AO INSTITUTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000395/2016-78 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 697 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE SORO ANTIOFÍDICO POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. NOTÍCIA DE QUE O ATRASO NA DISTRIBUIÇÃO SE DEVE À ADEQUAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PRODUTORES DE SORO ÀS EXIGÊNCIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. VERIFICOU-SE A ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS ANTIVENENOS EM ÁREAS DE MAIOR RISCO DE ACIDENTE E ÓBITOS, PREPARANDO A REDE DE SAÚDE PARA POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. CONSTATAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO ADOTARAM MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O GERENCIAMENTO DOS ESTOQUES DE IMUNOBIOLÓGICOS, ATÉ QUE O FORNECIMENTO SEJA NORMALIZADO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000555/2016-89 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 664 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. NOTÍCIA DE QUE A REPRESENTANTE NÃO CONSEGUIU CONCLUIR O ADITAMENTO DE SEU CONTRATO DO FIES, FACE À EXIGÊNCIA DO BB EM ACEITAR SOMENTE FIADORES COM RENDA SUPERIOR A QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 2005.36.012141-12 PROPOSTA PELA PR/MT. CONDENADOS O FNDE E A UNIÃO A SE ABSTEREM DE EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO FIES. DECISÃO RESTRITA AOS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MATO GROSSO. NÃO EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS AO CONTRATO DA REPRESENTANTE FIRMADO NO ESTADO DE GOIÁS. ALEGAÇÕES DO FNDE DE NÃO ATENDIMENTO, PELA REPRESENTANTE, DAS REGRAS CONSTANTES DO PROGRAMA ESTUDANTIL. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS VERSA SOBRE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL AFETO A QUESTÕES CONTRATUAIS E ECONÔMICAS VINCULADAS A CONTRATO DE FINANCIAMENTO PACTUADO POR LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE DA REPRESENTANTE JUNTO AO FIES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000628/2017-13 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 753 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE SUPOSTAS PRÁTICAS ILÍCITAS, DE CARÁTER PENAL, OCORRIDAS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, CONSISTENTE EM HOMICÍDIOS DENTRO DO PRÓPRIO HOSPITAL. ATUAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PARQUET ESTADUAL. MATÉRIA ALHEIA ÀS ATRIBUIÇÕES DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL CONSTANTES DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO. ENUNCIADO 10 DA PFDC. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000613/2017-43 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 648 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE SOLICITOU INFORMAÇÕES NA OUVIDORIA MAS NÃO OBTVEU RESPOSTA. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DOS AUTOS NOTORIAMENTE NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001727/2014-68 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 722 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SEGURO-DEFESO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/PA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA REPRESENTADA DE QUE, APÓS CONSULTA AO PORTAL DO TRABALHADOR DO MTE, VERIFICOU-SE EQUÍVOCO NO RECEBIMENTO DO SEGURO-DEFESO DE 2013. PORÉM, FORAM CADASTRADAS AS PARCELAS RECEBIDAS PARA SEREM RESTITUÍDAS À BENEFICIÁRIA. INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE NÃO FOI ENCONTRADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000069/2013-86 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 747 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO KM 13 SENTIDO

MARABÁ-ALTAMIRA, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PARÁ - CELPA DE QUE ESSA ÁREA SERIA ABRANGIDA PELO PROGRAMA LUZ PARA TODOS DE BELO MONTE II E A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA SUA EXECUÇÃO ESTAVA PREVISTA PARA FEVEREIRO DE 2017. INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE INFORMOU O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.006.000197/2016-42 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 627 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA INTERRUPÇÃO NA EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS NA AGÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE EM PARAGOMINAS/PA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A INTERRUPÇÃO NA EMISSÃO DO DOCUMENTO OCORREU POR FALTA DE MATERIAL ENTRE 15/04/2016 E 20/06/2016. PORÉM, A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA E O REPRESENTANTE FOI ATENDIDO EM 04/07/2016. VERIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO DO PRESENTE FEITO É INVESTIGADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.23.006.000010/2017-91. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR IDENTIDADE DE OBJETO COM O PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- PIAUÍ Nº. 1.27.000.002403/2016-60 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 694 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TRANSPLANTE DE INTESTINO PELO SUS. NOTÍCIA DE QUE O INTERESSADO AGUARDA NA LISTA DE ESPERA DESDE 2014. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INSTADA DIVERSAS VEZES A PRESTAR MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO, A REPRESENTANTE NÃO FOI LOCALIZADA. VERIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS JÁ FOI JUDICIALIZADO - AÇÃO 0019006-31.2015.4.01.400 - DECLARADA PROCEDENTE, COM RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA REPRESENTANTE NO PLEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR RESTAR JUDICIALIZADA A QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.29.012.000071/2016-75 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 675 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DE NÃO FORNECIMENTO DE ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA INSCRITOS NO CONCURSO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS - NO ANO DE 2016. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICOU-SE QUE OS QUATRO CANDIDATOS RELACIONADOS NA REPRESENTAÇÃO FIZERAM SUAS PROVAS COM O ATENDIMENTO ESPECIAL CORRETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000343/2016-16 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 710 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE SEU FILHO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E AS AULAS DA UNIR INICIARAM SEM A PRESENÇA DE INTÉRPRETE EM LIBRAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PROMOVEU A CONTRATAÇÃO DO INTÉRPRETE E O FILHO DA REPRESENTANTE ESTÁ SENDO DEVIDAMENTE ASSISTIDO PELO PROFISSIONAL EM SUAS ATIVIDADES ACADÊMICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.33.000.002456/2016-83 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 727 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE QUE OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO FORAM EXCLUÍDOS DOS RESULTADOS POR ESCOLA DO EXAME ENEM EM 2015. CONSTATAÇÃO DE QUE O FATO NARRADO NA REPRESENTAÇÃO JÁ É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.003406/2016-20, CUJA APURAÇÃO SE ENCONTRA EM ESTÁGIO AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR IDENTIDADE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.006.000479/2014-02 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 761 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE, MESMO UTILIZANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS, NÃO HOUVE LIBERAÇÃO DO FIES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE DE QUE O CONTRATO DO REPRESENTANTE JÁ FOI FORMALIZADO. NOTÍCIA DE QUE O GOVERNO FEDERAL REDIRECIONOU O PROGRAMA A ESTUDANTES DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE; TODAVIA, MANTIVERAM-SE OS CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE. NOTÍCIA DE INSTABILIDADES TEMPORÁRIAS NO SISTEMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - SISFIES QUE NÃO PREJUDICARAM O ACESSO DOS ESTUDANTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO Nº. 1.36.001.000095/2017-08 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 662 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA-ME POR DOENÇA OCUPACIONAL. CONSTATAÇÃO DE DEMANDA DE NATUREZA TRABALHISTA. OBJETO ALHEIO ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000049/2017-91 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 743 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AOS PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI - HRG EM DECORRÊNCIA DA GREVE DOS FUNCIONÁRIOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO HOSPITAL DE QUE OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NA REDE HOSPITALAR FORAM NORMALIZADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000294/2017-50

- Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 628 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA RECOMENDAÇÃO 06/2017 - INDICANDO AO CEBRASPE QUE ADOTE MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03/2016 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO FENOTÍPICA NA PRESENÇA DO CANDIDATO RELATIVAMENTE ÀS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPRESENTADO ATENDEU À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, PASSANDO A ADOTAR EXCLUSIVAMENTE O PROCEDIMENTO PRESENCIAL COMO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA VERACIDADE DAS AUTODECLARAÇÕES PRESTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000372/2013-92 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 592 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. AMPLIADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO COM VISTAS À VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SESA/AP. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O PODER PÚBLICO ESTADUAL ENFRENTA UMA SÉRIE DE PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO E QUE FORAM REALIZADOS DIVERSOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. A SESA/AP COMPROMETEU-SE A ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR OS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. CONSTATAÇÃO DE NUMEROSOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS COM IDENTIDADE DE OBJETO EM PARTE, OU EM SUA TOTALIDADE, COM O OBJETO DO PRESENTE FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ESPECIALIZAR A APURAÇÃO REFERENTE À FALTA DE MEDICAMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE RESULTADOS PRÁTICOS RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000515/2016-17 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 597 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS FALHAS NO CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRAZIELA REIS DE SOUZA, EM ESPECIAL QUANTO AO ATRASO NA CONCLUSÃO DO CURSO, NÃO REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E CANCELAMENTO DA BOLSA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED DE QUE O CURSO SEGUIU OS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO, NÃO HAVENDO ATRASOS; QUE O ATRASO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SE DEU EM VIRTUDE DA DIFICULDADE DE ALOCAÇÃO DOS ALUNOS EM ENTIDADES CONVENIADAS E QUE O NÃO PAGAMENTO DA BOLSA SE SEU ANTE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS, TENDO EM VISTA QUE O ESTADO DO AMAPÁ DEVE ARCAR COM O EXCEDENTE DOS RECURSOS CUSTEADOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC. CONSTATAÇÃO DE QUE OS REPRESENTANTES JÁ CONCLUÍRAM O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM DEZEMBRO DE 2016. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIAS DESTES PROCEDIMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ PARA APURAÇÃO DA VIABILIDADE DE RESPONSABILIZAR O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ PELO CUSTEIO DA BOLSA NO PERÍODO QUE EXCEDER AO CUSTEADO PELO PRONATEC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000600/2013-24 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 590 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO À OMISSÃO DO PERCENTUAL DE VAGAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA UNIFAP DE QUE ATENDE A PREVISÃO ACERCA DO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SEUS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO. EDITAIS Nº 11/2015 E 20/2015 ACOSTADOS AOS AUTOS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS CONCURSOS DA UNIFAP ATENDEM AO DECRETO 3.298/99 E A LEI 8.112/90. REGISTRE-SE A ATUAÇÃO DA PRDC/AP VISANDO ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E PARDOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 5/2017, NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL 1.12.000.000751/2015-44. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001359/2016-01 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 588 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. NOTÍCIA DE QUE PROFISSIONAIS MÉDICOS DA UNIDADE DE NEFROLOGIA DE MACAPÁ ESTAVAM SE AUSENTANDO DO SERVIÇO PARA PARTICIPAR DE CURSOS PARTICULARES EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA ADMINISTRATIVA IMEDIATA. SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA FIXADA EM LEI, RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO, RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE SEM APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS QUE JUSTIFIQUEM O PAGAMENTO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIU-SE A RECOMENDAÇÃO Nº 69/2016 A FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM ESPECIAL AOS MÉDICOS, COM O INTUITO DE RESGUARDAR O DIREITO DOS USUÁRIOS, BEM COMO GARANTIR A EXISTÊNCIA DE MECANISMOS QUE INIBAM IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 69/2016. NÃO CONSTA NOS AUTOS INFORMAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS MÉDICOS CIRURGIÕES VASCULARES. A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR - COMBATE À CORRUPÇÃO (RESOLUÇÃO CSMPP Nº 148/2014). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SOB A ÓTICA DO OFÍCIO DA CIDADANIA, E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO SEU ENCAMINHAMENTO À 5ª CCR/MPF PARA O EXAME DA MATÉRIA SOB O PONTO DE VISTA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.13.000.000941/2016-13 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 682 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

POR PARTE DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE NA CONVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - MPOG (ENAP/2015). ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE ENTROU EM CONTATO DIVERSAS VEZES COM O CEBRASPE E O MPOG PARA VERIFICAR QUANDO SERIA A SUA CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, SEM ÊXITO NAS INFORMAÇÕES, CONSTATANDO-SE POSTERIORMENTE DE QUE JÁ HAVIA OCORRIDO SUA CONVOCAÇÃO EM 14/01/2016. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO MPOG DE QUE O ÓRGÃO ENVIOU MENSAGEM ELETRÔNICA (INDICADA PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO) A TODOS OS CANDIDATOS COMUNICANDO-LHES A SUA NOMEAÇÃO NO CERTAME E QUE É DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO ACOMPANHAR TODOS OS ATOS, EDITAIS E COMUNICADOS REFERENTES AO CERTAME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL, EM ÂMBITO COLETIVO, ENVOLVENDO O REFERIDO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000285/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 677 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA MODIFICAÇÃO NAS REGRAS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM. NOTÍCIA DE QUE O EXAME NÃO SERVIRÁ MAIS COMO MEIO DE SE OBTER UMA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONFORME OS NOTICIÁRIOS ACOSTADOS AOS AUTOS, O ENEM, DE FATO, NÃO DEVERÁ MAIS SERVIR PARA CERTIFICAR A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, POIS A INTENÇÃO É DE QUE ESSAS CERTIFICAÇÕES SEJAM CONCENTRADAS NO EXAME NACIONAL PARA A CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS - ENCCEJA, JÁ APLICADO ATUALMENTE NO BRASIL E NO EXTERIOR. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CANDIDATOS INTERESSADOS EM OBTER O CERTIFICADO DO ENSINO MÉDIO, TENDO EM VISTA QUE JÁ EXISTE EXAME APLICADO PARA ESSA FINALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000300/2017-20 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 684 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. A REPRESENTANTE QUESTIONA A CONDUTA DO COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA - CMB EM EXIGIR QUE O MILITAR SE APRESENTE NO NOVO POSTO PARA O QUAL FOI TRANSFERIDO PARA EFETUAR A MATRÍCULA DO ESTUDANTE NA ESCOLA. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DOS AUTOS CIRCUNSCREVE-SE AO ÂMBITO DO INTERESSE INDIVIDUAL E DISPONÍVEL DA REQUERENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000338/2017-01 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 679 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP EM IMPEDIR O REPRESENTANTE DE REALIZAR ATIVIDADES ACADÊMICAS, MESMO COM FINANCIAMENTO DE 100% DO FIES, BEM COMO SUPOSTA OMISSÃO DO FNDE EM ANALISAR/ATENDER À DEMANDA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EM RESPOSTA, A COORDENAÇÃO DO FNDE DECLAROU QUE DISPONIBILIZOU AO ALUNO O ADITAMENTO EXTEMPORÂNEO COM PRAZO DE DEZ DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO NO SISFIES PARA FAZER O ADITAMENTO. INFORMAÇÃO CONFIRMADA PELO REPRESENTANTE. POR SUA VEZ, A UNIP INFORMOU A SITUAÇÃO ACADÊMICA DO ALUNO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000529/2017-64 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 614 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE PERPETRADA PELO PLANO DE SAÚDE UNIMED BH, SUPOSTAMENTE PELA NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE RETIRADA DE EXCESSO DE PELE, PÓS CIRURGIA BARIÁTRICA. QUESTÃO VERSA SOBRE DIREITO UNICAMENTE INDIVIDUAL. ATRIBUIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. ENUNCIADOS NºS 06 E 11 DA PFDC. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000599/2017-12 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 605 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - CNPQ. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO MPF COM O OBJETIVO DE IMPUGNAR O RESULTADO DA CHAMADA CNPQ Nº 12/2016. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE O PROCESSO SELETIVO TOMOU POR BASE CINCO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, QUANDO DEVERIA TER SIDO UTILIZADO APENAS QUATRO, CONFORME PREVISÃO DO EDITAL DO CERTAME. CONSTATOU-SE QUE A QUESTÃO VERSA SOBRE DIREITO UNICAMENTE INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000627/2017-00 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 617 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE NA ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL - SAEDF EM DESCONFORMIDADE COM OS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT. MATÉRIA TRABALHISTA. OBJETO ALHEIO ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INSCUPIDAS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000668/2017-98 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 609 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE MUDANÇA DOS HORÁRIOS DE ENSINO DAS ESCOLAS PARQUE DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO PARA PERÍODO INTEGRAL. ALEGAÇÃO DE QUE AS MUDANÇAS FORAM APÓS A RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS E DIAS ANTES DAS FÉRIAS DE FINAL DE ANO, PREJUDICANDO A REGULARIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS. CONSTATAÇÃO PELA PROCURADORA OFICIANTE DE QUE, NO CASO DOS AUTOS, NÃO HÁ ATRIBUIÇÃO DO MPF AO ARGUMENTO DE QUE OS ATOS IMPUGNADO SÃO DE AUTORIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. VERIFICAÇÃO QUE O DISTRITO FEDERAL PARTICIPA DO PROJETO ESTRATÉGICO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC, DESENVOLVIDO EM PARCERIA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

DOS ESTADOS, COM VISTAS A GARANTIR AOS ESTUDANTES O DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE. APESAR DO INTERESSE INSTITUCIONAL NA QUESTÃO, O MPDFT COMPÕE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E TEM EM SUA ESTRUTURA PROMOTÓRIA DEDICADA EXCLUSIVAMENTE À EDUCAÇÃO. ANTE ESSAS DUAS CIRCUNSTÂNCIAS, CALCADO NO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, DE ESTATURA CONSTITUCIONAL, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003716/2016-19 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 457 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE PERPETRADA POR PROFESSORA AO INCENTIVAR OS DISCENTES DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA - CEMAB, EM TAGUATINGA/DF, A OCUPAREM A INSTITUIÇÃO, BEM COMO UTILIZAVA O HORÁRIO DE AULA PARA SUPOSTAMENTE DISTORCER INFORMAÇÕES E INCUTIR IDEOLOGIAS POLÍTICAS. NOTA TÉCNICA 01/2016 DA PFDC, QUE TRATA A RESPEITO DA PROPOSTA DO MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO, DEFENDE AMPLA DISCUSSÃO EM SALA DE AULA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004203/2016-25 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 485 – Ementa: ROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALHA NA PÁGINA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO ENSINO MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB. NOTÍCIA DO REPRESENTANTE DE QUE, EM CONTATO COM O INSTITUTO, NÃO RECEBEU NENHUMA INFORMAÇÃO PRECISA SOBRE O PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES DO IFB DE QUE NÃO HOUVE NENHUM REGISTRO DE MAU FUNCIONAMENTO OU INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA, BEM COMO DISPONIBILIZOU-SE ATENDIMENTO PRESENCIAL DURANTE O PERÍODO DAS INSCRIÇÕES, CONFORME EDITAL Nº 35/RIFB, ITEM 3.8. ADEMAIS, A OUVIDORIA NÃO RECEBEU QUALQUER RECLAMAÇÃO RELACIONADA A PROBLEMAS NA PÁGINA DA INSTITUIÇÃO. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE CONVICÇÃO A COMPROVAR O ALEGADO MAU FUNCIONAMENTO DO SITE DO IFB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000179/2013-38 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 598 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA MOROSIDADE OU NÃO MOVIMENTAÇÃO DOS PROCESSOS ÉTICO DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN/GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO COREN/GO DOS PROCESSOS ÉTICO DISCIPLINARES FINALIZADOS E EM ANDAMENTO, DO ANO DE 2008 A 2014 E AS RAZÕES DA MOROSIDADE EM DETERMINADOS PROCESSOS. ACOSTADOS AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROVANDO AS ALTERAÇÕES E EVOLUÇÕES DOS PROCESSOS EM TRÂMITE NA AUTARQUIA. CONSTATAÇÃO DE QUE, SOB A ÓTICA DA TUTELA COLETIVA, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ASPECTO A SER EXAMINADO QUE RECLAME A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO PRESENTE FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000434/2014-23 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 619 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, MORMENTE ACERCA DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL PARQUE DOS MANACÁS, NO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOTIFICOU A CONSTRUTORA RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS CONSTRUTIVAS. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE DE QUE HOUVE A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO E O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO DE QUE, NOS AUTOS DO IC Nº 1.18.000.001208/2013-89, O MINISTÉRIO DAS CIDADES, CAIXA E MUNICÍPIO DE TRINDADE CUMPRIRAM AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR INTERESSE PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000553/2017-29 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 603 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE ILEGALIDADE NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, VEICULADAS POR MEIO DO SITE CONSULTASOCIO, SEM AUTORIZAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS JÁ SÃO PÚBLICAS E O SITE SE LIMITA A ORGANIZÁ-LAS PARA FACILITAR O ACESSO AOS USUÁRIOS, NÃO REPRESENTANDO AMEAÇA OU LESÃO À ORDEM JURÍDICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTE A VERIFICAÇÃO DE QUE SE TRATA DE DEMANDA DE NATUREZA INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000619/2017-81 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 683 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE DE DECISÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO QUE NEGOU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO REPRESENTANTE, POR NÃO RECONHECER A ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DOS AUTOS CIRCUNSCREVE-SE AO ÂMBITO DO INTERESSE INDIVIDUAL E DISPONÍVEL DO REQUERENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NESTE PROCEDIMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000876/2016-31 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 441 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DO REPRESENTANTE DE QUE O REGISTRO NA REDE INFOSEG - CONDENAÇÃO CRIMINAL, AUTOS Nº 1998.07.1.007799-8, DA 1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA - INFLUENCIOU NO INDEFERIMENTO DE SUA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO PROTOCOLADO NA POLÍCIA FEDERAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PRETENSÃO RELACIONADA AO INDEFERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO ENVOLVE DIREITO INDIVIDUAL. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DE QUE O REGISTRO CRIMINAL DO REPRESENTANTE ESTÁ DISPONÍVEL NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, SENDO ATRIBUIÇÃO DO GESTOR ESTADUAL DA REDE INFOSEG A ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DO REGISTRO. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO REGISTRO NA REDE INFOSEG. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL RELATIVAMENTE AO DIREITO INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO RELATIVO AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.18.000.001447/2016-81 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 647 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTAME PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - IFG, REGIDO PELO EDITAL Nº 18/2016. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE FOI DESRESPEITADA A LEI FEDERAL Nº 12.990/2014 QUE VERSA SOBRE A RESERVA DE VAGAS DESTINADAS À CANDIDATOS NEGROS, BEM COMO OS PRAZOS CONTIDOS NO EDITAL ACERCA DA FASE DE RECURSOS FORAM INSIGNIFICANTES. INFORMAÇÃO DO IFG DE QUE A RESERVA DE VAGAS SOMENTE SERIA POSSÍVEL QUANDO O QUANTITATIVO DE VAGAS FOSSE IGUAL OU SUPERIOR A 3 (TRÊS), CONFORME O ART. 1º, § 1º DA ALUDIDA LEI E, NO CASO EM TELA, O ÚNICO CARGO QUE OFERTOU MAIS DE 3 (TRÊS) VAGAS FOI O DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - REITORIA. EM RELAÇÃO AO PRAZO DE RECURSO, VERIFICOU-SE QUE A REPRESENTADA CUMPRIU O CRONOGRAMA E TEXTOS DO EDITAL, QUAL SEJA, OS DOIS DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREVISTO NO ITEM 15.3 DO EDITAL. RECURSO INTERPOSTO. AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES QUE MODIFIQUEM O ENTENDIMENTO ANTERIOR. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001655/2015-08 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 638 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 15, DE 06/07/2011, EXPEDIDA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.000656/2010-12, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DE QUE O MUNICÍPIO DE URUANA CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR NÃO SE VERIFICAR INTERESSE PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001702/2015-13 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 653 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - PCIH NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE URUANA/GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PCIH NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001725/2015-10 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 636 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - PCIH NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EM ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO TOMADA EM AUDIÊNCIA, O MUNICÍPIO ENCAMINHOU OFÍCIO E DOCUMENTOS INFORMANDO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR; AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS E INFECÇÃO HOSPITALAR; E TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001966/2016-40 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 626 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGR

MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, ESPECIALMENTE SOBRE O ATRASO DAS OBRAS NO EMPREENDIMENTO LOCALIZADO NO SETOR AEROPORTO, MUNICÍPIO DE ORIZONA, COM DATA DE CONCLUSÃO INICIALMENTE PREVISTA PARA O ANO DE 2015. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO E DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS ÀS FAMÍLIAS. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002615/2015-75 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 632 – Ementa: PROCEDIMENTO ACOMPANHAMENTO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 9 DE 23/02/2016, NOTADAMENTE QUANTO À IMPLANTAÇÃO E EFETIVA EXECUÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTADO DO DIA EM QUE FIRMADO O DIAGNÓSTICO POR LAUDO PATOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.732/2012. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CROMÍNIA CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.2158/2016-08 SOBRE O APRIMORAMENTO DO SISCAN, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE E COMPLEXIDADE DE USO DO SISTEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002680/2015-09 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 635 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 32 DE 07/03/2016, NOTADAMENTE QUANTO À IMPLANTAÇÃO E EFETIVA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTADO DO DIA EM QUE FIRMADO O DIAGNÓSTICO POR LAUDO PATOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.732/2012. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.2158/2016-08 SOBRE O APRIMORAMENTO DO SISCAN, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE E COMPLEXIDADE DE USO DO SISTEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002737/2015-61 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 631 – Ementa: PROCEDIMENTO ACOMPANHAMENTO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 9 DE 23/02/2016, NOTADAMENTE QUANTO À IMPLANTAÇÃO E EFETIVA EXECUÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTADO DO DIA EM QUE FIRMADO O DIAGNÓSTICO POR LAUDO PATOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.732/2012. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.2158/2016-08 SOBRE O APRIMORAMENTO DO SISCAN, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE E COMPLEXIDADE DE USO DO SISTEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002792/2015-51 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 608 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 191, DE 25/11/2015, NOTADAMENTE QUANTO A IMPLANTAÇÃO E EFETIVA EXECUÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN, BEM COMO ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À OBTENÇÃO DE SENHA DE ACESSO AO SISCAN, ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISCAN RELATIVOS À REQUISIÇÃO DE EXAMES, DATA DE REALIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS LABORATORIAIS E OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTADO DO DIA EM QUE FIRMADO O DIAGNÓSTICO POR LAUDO PATOLÓGICO, TUDO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.732/2012. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÁ/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. INSTAUROU-SE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.2158/2016-08 SOBRE O APRIMORAMENTO DO SISCAN, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE E COMPLEXIDADE DO USO DO SISTEMA. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002862/2015-71 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 595 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA UNIÃO QUANTO À FALTA DE DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO LENALIDOMIDA AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM MIELOMA MÚLTIPLO EM TRATAMENTO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE O PEDIDO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA - FOI INDEFERIDO ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE SUA SEGURANÇA CLÍNICA. VERIFICOU-SE QUE A MATÉRIA JÁ ESTÁ SOB ANÁLISE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 657.718/MG, CUJO JULGAMENTO FORA SUSPENSO EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA. O CASO INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE FORA ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTE A NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003204/2016-88 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 624 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM GOIÂNIA/GO E APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS AUTOS NÃO MAIS SUBSISTEM, VEZ QUE O MOVIMENTO PARECISTA QUE AFETOU O ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS NAS AGÊNCIAS DA CEF, EM SETEMBRO DE 2016, TERMINOU NO MÊS SEGUINTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003945/2016-69 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 616 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - HC/UFG, APONTANDO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS ÉTICO - PROFISSIONAIS E SANITÁRIAS, COMPREENDENDO PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS NOTICIADOS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.000.002132/2012-28. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE A QUESTÃO JÁ SER OBJETO DE ANÁLISE EM OUTRO PROCEDIMENTO, INEXISTINDO MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MARANHÃO Nº. 1.19.000.000057/2013-12 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 690 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV A SEREM CONTEMPLADOS NOS POVOADOS DE GUARIBAL E CAMPINAS, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UM PROJETO DO PMCMV NO MUNICÍPIO REFERIDO, EM CARÁTER DISTINTO AO ANUNCIADO NA REPRESENTAÇÃO. OBSERVOU-SE TAMBÉM QUE O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MORADORES BENEFICIÁRIOS PELO PROGRAMA FOI FEITO PARA TODO O MUNICÍPIO, E NÃO ESPECIFICAMENTE PARA OS DOIS POVOADOS CITADOS. TAMPOUCO, FOI CONSTATADA A CONCESSÃO DE PRIVILÉGIOS NO SORTEIO DAS CASAS EM BENEFÍCIO DE FAMILIARES E PESSOAS PRÓXIMAS AO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. A RELAÇÃO DOS 20 BENEFICIADOS NÃO APRESENTA IDENTIDADE COM OS NOMES APRESENTADOS NA DENÚNCIA. CONSTATAÇÃO DE ADEQUADA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O RECEBIMENTO DAS 20 CASAS POPULARES DO PMCMV NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A VERIFICAÇÃO DAS 39 FAMÍLIAS CADASTRADAS ATRAVÉS DA SITUAÇÃO DO SEU NIS E CLASSIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE, NOS TERMOS DO ITEM 6 DA PORTARIA 610 DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE APONTEM FAVORITISMO OU PRIVILÉGIOS NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MARANHÃO Nº. 1.19.000.000065/2017-84 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 642 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À POSSÍVEL AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DO VALOR DE BOLSA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC - PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO PELA INTERESSADA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O CRÉDITO RECLAMADO FOI DISPONIBILIZADO NA CONTA DE TITULARIDADE DA RESIDENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MARANHÃO Nº. 1.19.000.000098/2017-24 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 610 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIZAÇÃO DA CORREÇÃO DO PROBLEMA REFERENTE À FALTA DE OPÇÃO PARA CONCORRER NA MODALIDADE DE COTAS RACIAIS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE HOUVE RETIFICAÇÃO Nº 003, EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 02-005 DE 06/10/16 (ALTERANDO, DENTRE OUTROS ITENS, O ITEM 4 -DAS INSCRIÇÕES-) COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO NO SITE DA ORGANIZADORA DO CERTAME. CONCEDIDO PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE O CANDIDATO ALTERASSE A SUA CONDIÇÃO NA INSCRIÇÃO REALIZADA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. CONSTATAÇÃO DE QUE HOUVE PRAZO RAZOÁVEL PARA AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, COMPETINDO AOS CANDIDATOS ACOMPANHAREM AS PUBLICAÇÕES EDITALÍCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MARANHÃO Nº. 1.19.000.001802/2016-85 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 615 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ANTT EM SÃO LUÍS PARA VERIFICAR A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA PASSE LIVRE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS TRANSPORTES INTERESTADUAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A AGÊNCIA REGULADORA VEM PROMOVENDO UMA ATUAÇÃO EFETIVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERESTADUAL, ESPECIALMENTE SOBRE O BENEFÍCIO DE PASSE LIVRE. BASTANDO PARA A -AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DE PASSE LIVRE-, A APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA PASSE LIVRE E A CARTEIRA DE IDENTIDADE JUNTO À EMPRESA DE TRANSPORTE. INEXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A DEFICIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO NO ATO DA COMPRA DA PASSAGEM - CONDUTA, INCLUSIVE, VEDADA NOS TERMOS DA PORTARIA GM 261/2012, ART. 29. INFORMAÇÃO DA ANTT DE QUE FORAM REGISTRADAS 160 MULTAS APLICADAS EM FACE DAS EMPRESAS QUE OPERAM NO ESTADO DO MARANHÃO POR DESCUMPRIMENTO ÀS GARANTIAS DAS PESSOAS COM CARTEIRA DE PASSE LIVRE, ENTRE 01/01/2015 A 19/12/2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO RESTAR CARACTERIZADA CONDUTA OMISSIVA OU NEGLIGENTE POR PARTE DA AGÊNCIA REGULADORA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MARANHÃO Nº. 1.19.000.002043/2015-97 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 602 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE MÉDICO INFECTOLOGISTA NA UNIDADE MATERNO INFANTIL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA. NOTÍCIA DE INEXISTÊNCIA NO HOSPITAL DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA O TRATAMENTO DE CRIANÇAS SOROPOSITIVAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO HU-UFMA DE QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA, CONTANDO ATUALMENTE COM QUATRO PROFISSIONAIS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA, DENTRE OS QUAIS, DOIS ESTÃO LOTADOS NO AMBULATÓRIO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - SAE. ESCLARECEU AINDA QUE O QUANTITATIVO EXISTENTE ATENDE ÀS DEMANDAS INTERNAS E NÃO REPRESENTA DEFICIÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. O TEMPO DE ESPERA DOS PACIENTES É DE APROXIMADAMENTE DE DOIS MESES, SENDO QUE NENHUMA CRIANÇA FICA SEM ATENDIMENTO. CONFIRMADO PELA REPRESENTANTE O ATENDIMENTO SATISFATÓRIO E CONTÍNUO PELO HOSPITAL. VERIFICAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO DE UMA DAS MÉDICAS DO HU-UFMA. CONFIRMOU-SE, A POSTERIORI, O PAGAMENTO RETROATIVO DOS VALORES, EM OUTUBRO DE 2016, SEM NECESSIDADE DE INTERRUPÇÃO DOS AGENDAMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MARANHÃO Nº. 1.19.000.002229/2016-27 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 621 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FARMÁCIA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS - FEME, QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DO MEDICAMENTO FUMARATO DE TENOFOVIR, MEDICAMENTO UTILIZADO NO TRATAMENTO DE HIV E HEPATITES VIRAIS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - SES/MA DE QUE A DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO TENOFOVIR 300 MG JÁ FOI REGULARIZADA PELA FEME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000451/2013-32 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 540 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E AVERIGUAÇÃO SE OS HOSPITAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO E QUE CONTAM COM MAIS DE 10 LEITOS DE UTI PASSARAM A NOTIFICAR A ANVISA ACERCA DAS INFECÇÕES PRIMÁRIAS DA CORRENTE SANGUÍNEA - IPCS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL A FISCALIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, UMA VEZ QUE É VINCULADA À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000027/2015-49 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 670 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OFENSA À LIBERDADE RELIGIOSA DOS ALUNOS SABATISTAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2015 SOLICITANDO AO REPRESENTADO QUE, NOS PRÓXIMOS ANOS, ABSTENHA-SE DE CONCENTRAR A DESIGNAÇÃO DE DATAS PARA COLAÇÃO DE GRAU DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIAS MARCADAMENTE CARACTERÍSTICOS DA PROFISSÃO DE DETERMINADA FÉ. CONSTATAÇÃO DE QUE A UNIRONDON ATENDEU À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001384/2016-13 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 680 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA HOMOLOGAÇÃO DAS VAGAS DESTINADAS AOS COTISTAS NEGROS NO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT/MT - EDITAL 01/2015. NOTÍCIA DE QUE O REFERIDO EDITAL PREVIA, INICIALMENTE, QUE OS CANDIDATOS QUE AUTO SE DECLARASSEM NEGROS PODERIAM SER CONVOCADOS PARA APURAÇÃO DA VERACIDADE DE SUA DECLARAÇÃO POR UMA COMISSÃO INSTITUÍDA PARA ESSE FIM. PORÉM, SOMENTE APÓS HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, É QUE O TRT COMUNICOU - BOLETIM INFORMATIVO 001/2016 - PELA NÃO CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PRÉVIA PARA VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARADOS NEGROS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE, APESAR DO CONCURSO PÚBLICO JÁ TER SIDO HOMOLOGADO - EDITAL 07/2016 - O ÓRGÃO NÃO SE NEGOU A FAZER A VERIFICAÇÃO, TÃO SOMENTE DECLAROU QUE O FARÁ APÓS A NOMEAÇÃO, RESTRITAMENTE PARA OS CASOS EM QUE A MEDIDA SE TORNE NECESSÁRIA (SUSPEITA DE FRAUDE). PARA TANTO, O TRT POSSUI AMPLA PUBLICIZAÇÃO DE SEUS ATOS, INCLUSIVE A POSSE DOS NOVOS SERVIDORES, PERMITINDO QUE A PRÓPRIA SOCIEDADE AUXILIE A IDENTIFICAR EVENTUAIS SUSPEIÇÕES EXPLÍCITAS NA AUTODECLARAÇÃO DE COTAS, PARA QUE O TRIBUNAL TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001466/2016-50 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 663 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM NÃO OFERECER VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE-S NO EXAME DE SELEÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - IFMT. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EM REUNIÃO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA, O REITOR DO IFMT SE COMPROMETEU A CONSTITUIR COMISSÃO DE ESTUDO E DEFINIÇÃO DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 66/2016, SOLICITANDO A RESERVA DE VAGAS A PNE-S EM CADA CURSO E TURNO NOS PRÓXIMOS PROCESSOS. PUBLICADA A LEI 13.409 DE 28/12/2016 ESTABELECENDO A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E NAS DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.20.004.000120/2016-02 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 649 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO CONFLITO FUNDIÁRIO NA GLEBA SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A GLEBA SÃO JOÃO FOI DESTINADA A UM FAZENDEIRO DA LOCALIDADE, NÃO SE FORMANDO PROJETO DE ASSENTAMENTO NA REGIÃO. AFASTADA A OCORRÊNCIA DE CONFLITO FUNDIÁRIO NA REGIÃO. SOLICITAÇÃO DA REPRESENTANTE EM OBTENÇÃO DE UMA ÁREA EM PROJETO DE ASSENTAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INCABÍVEL A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NESTE MISTÉR. ORIENTAÇÃO À REPRESENTANTE A FIM DE QUE PROCURE O INCRA E PROMOVA SEU CADASTRAMENTO PARA OBTENÇÃO DO LOTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO HAVER PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003039/2014-32 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 625 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE, ESTUDANTE DA FACULDADE PARAENSE DE ENSINO - FAPEN ASSINOU CONTRATO PARA GOZO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES, NO ENTANTO, NUNCA TERIA RECEBIDO O BENEFÍCIO, SENDO OBRIGADO A PARAR OS ESTUDOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA FAPEN DE QUE O ESTUDANTE TERIA SOLICITADO SUSPENSÃO DO CURSO EM MAIS OPORTUNIDADES DO QUE O PERMITIDO, SENDO QUE SÓ HAVERIA REGULARIZAÇÃO CASO FOSSE FEITO O ADITAMENTO DA RENOVAÇÃO DO PERÍODO 2014.2, O QUE NÃO SERIA POSSÍVEL POR SE TRATAR DE PERÍODO NÃO CURSADO. CONSTATAÇÃO DE INÉRCIA DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DESTES PROCEDIMENTOS, POR SE TRATAR DE PRETENSÃO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003407/2016-12 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 665 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA EM DETRIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE QUE A IRREGULARIDADE NOTICIADA NÃO AFETA BEM, INTERESSE OU SERVIÇO DA UNIÃO, NEM PODE SER IMPUTADA A SUAS ENTIDADES E AGENTES PÚBLICOS. DECLINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003814/2016-11 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 661 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE NÃO ESTARIA CONSEGUINDO TRANSPORTE PARA TRATAMENTO MÉDICO. CONSTATAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES

DESCRITAS TIVERAM NATUREZA PONTUAL E NÃO POSSUEM CARÁTER SISTÊMICO. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000014/2017-18 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 493 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA PAE - LAGO GRANDE, MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. NOTÍCIA DE QUE O REFERIDO ASSENTAMENTO NÃO ESTÁ TRAZENDO BENEFÍCIOS AOS MORADORES, POIS SE TRATA DE UM CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR COLETIVO, O QUE IMPEDE OS ASSENTADOS DE OBTER ALGUNS DIREITOS, COMO O ACESSO A LINHAS DE CRÉDITO, UMA VEZ QUE O BANCO DA AMAZÔNIA - BASA E A EMATER SÓ ACEITAM CAR INDIVIDUAL. ADEMAIS, HÁ DENTRO DO ASSENTAMENTO ÁREAS COM CAR INDIVIDUAL. VERIFICAÇÃO DE QUE O CAR É FEITO ATRAVÉS DA PLATAFORMA DA SEMAS/PA - ÓRGÃO PÚBLICO VINCULADO AO ESTADO DO PARÁ. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000546/2016-66 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 681 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO PELO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA NO PAGAMENTO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD. CONSTATAÇÃO DE QUE O CUSTEIO DO TFD É FEITO PELO MUNICÍPIO OU ESTADO DE ORIGEM DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.25.002.002335/2009-64 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 611 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE NÃO CONCESSÃO DE ASSENTOS GRATUITOS AOS IDOSOS POR PARTE DA EMPRESA DE TRANSPORTES EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ORA REPRESENTADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.27.000.001901/2016-95 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 618 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI - PARA DOCENTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.990/2014, QUE DESTINA 20% DAS VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS. VERIFICAÇÃO DE QUE O EDITAL PREVÊ APENAS UMA VAGA PARA CADA ESPECIALIDADE, FATO QUE IMPOSSIBILITA A RESERVA PARA COTISTAS, HAJA VISTA QUE SE ASSIM SE PROCEDESSE, ESTAR-SE-IA RESERVANDO A TOTALIDADE DAS VAGAS E NÃO O PERCENTUAL LEGAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000154/2015-54 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 676 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAL FALHA TÉCNICA COMETIDA PELA UNOPAR, POLO DE JI-PARANA, QUE IMPEDIU A MATRÍCULA E CURSO DE DISCIPLINA DE ESTÁGIO DOS REPRESENTANTES, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIVERSIDADE PARA CORRIGI-LAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA UNOPAR DE QUE A PRIMEIRA REPRESENTANTE FOI REPROVADA NA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO I, DESCABENDO, NESSE ASPECTO, INTERVENÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ERRO COMETIDO PELA UNIVERSIDADE. SITUAÇÃO CORRIGIDA, RELATIVAMENTE À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO II AOS ALUNOS. CERTIFICADA PELA SECRETARIA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA DOS DEMAIS REPRESENTANTES. QUANTO À NF 1.31.001.000158/2016-13, EM APENSO, AS REPRESENTANTES TAMBÉM CONFIRMARAM A RESOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000197/2014-59 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 689 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE FÍSICA, PROMOVIDO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO. NOTÍCIA DE QUE O INSTRUMENTO UTILIZADO PARA A PROVA PRÁTICA NO CONCURSO ESTAVA DESCALIBRADO, RAZÃO QUE LEVOU A SUA REPROVAÇÃO NO EXAME. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO, APÓS ANÁLISE DO EDITAL, DE QUE HAVIA PREVISÃO NA PROVA PRÁTICA DA REALIZAÇÃO DE UMA ATIVIDADE ESPECÍFICA DO CARGO PARA O QUAL O CANDIDATO ESTAVA CONCORRENDO. POR OUTRO LADO, DOS ONZE CANDIDATOS QUE FIZERAM A PROVA TÉCNICA, QUATRO DELES DISSERAM NÃO TER OCORRIDO QUALQUER INTERFERÊNCIA E RECONHECERAM A CALIBRAÇÃO DO DINAMÔMETRO COMO EXIGÊNCIA DA QUESTÃO. PORTANTO, PLENAMENTE RAZOÁVEL A EXIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REVESTIDA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE, QUE O CANDIDATO CONCRETIZE UMA ATIVIDADE PERTINENTE AO CARGO QUE PRETENDE OCUPAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000435/2016-98 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 651 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA PASSE LIVRE PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O BENEFÍCIO SOLICITADO FOI DEFERIDO AO REPRESENTANTE EM 24.10.2016, VÁLIDO POR TRÊS ANOS E ENCAMINHADO AO SEU ENDEREÇO. CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- DISTRITO

FEDERAL Nº. 1.34.011.000055/2017-11 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 607 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PLANTIO DA ERVA CANNABIS SATIVA (-MACONHA-) COM FINS MEDICINAIS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0090670-16.2014.4.01.3400, NA QUAL JÁ FOI PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA QUE PERMITA, MEDIANTE FISCALIZAÇÃO, A PESQUISA CIENTÍFICA DA CANNABIS SATIVA L. E DE QUAISQUER OUTRAS ESPÉCIES OU VARIEDADES DA CANNABIS, BEM COMO DOS PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DESTAS PLANTAS. QUESTÃO APRECIADA NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.17.000.000024/2016-81. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- TOCANTINS Nº. 1.36.000.000118/2017-86 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 667 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE LIZARDA PELA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA. CONSTATAÇÃO DE QUE A ATS É ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE AUTARQUIA ESTADUAL. QUESTÃO DOS AUTOS NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- TOCANTINS Nº. 1.36.000.001040/2016-36 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 672 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA. ALEGAÇÃO DE NÃO DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS FINALISTAS NO RESULTADO FINAL DO CERTAME. CONSTATAÇÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO TRATA DE QUESTÃO RELATIVA À DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO, NÃO HAVENDO OFENSA DIRETA A INTERESSE DA UNIÃO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000014/2017-51 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 656 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ACESSIBILIDADE AOS PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO. NOTÍCIA DE QUE UM PONTO DE ÔNIBUS, INSTALADO NO SETOR JARDIM DOS BURITIS TINHA CAPACIDADE PARA ABRIGAR UMA ÚNICA PESSOA. CONSTATAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO REFERIDO PONTO DE ÔNIBUS. CARÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE OUTROS PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO COLETIVO FEDERAL. ATUAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PARQUET ESTADUAL. MATÉRIA ALHEIA ÀS ATRIBUIÇÕES DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL CONSTANTE NO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000891/2014-14 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 202016 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA ENTRADA DE MENORES IMIGRANTES EM SITUAÇÃO IRREGULAR E O ENCAMINHAMENTO PELOS ÓRGÃOS ESTATAIS. ALEGAÇÃO DA RECORRÊNCIA DA ENTRADA DE IMIGRANTES MENORES DE IDADE, SOBRETUDO DE NACIONALIDADE HAITIANA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE EPITACIOLÂNDIA/AC DO ENCAMINHAMENTO À CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA REGIONAL DO ALTO ACRE. ESCLARECIMENTOS DA CASA DE ACOLHIMENTO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DOS MENORES DESACOMPANHADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS AO ABRIGO DE IMIGRANTES HAITIANOS -CHÁCARA ALIANÇA- PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NO BRASIL. MEDIDAS ADOTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO HAVER QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA- RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000181/2012-94 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 255 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO, NO ÂMBITO DA PFDC, DO PACTO PARA MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, NOTADAMENTE QUANTO À PREVISÃO DE RECURSOS E MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE FLAGRANTE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ALÉM DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS AO BRASIL. ESGOTADAS TODAS AS TENTATIVAS EXTRAJUDICIAIS PARA QUE O ESTADO DE RONDÔNIA E A UNIÃO CUMPRISSEM AS MEDIDAS SOLICITADAS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006374-27.2016.4.01.4100 PELO MPF E MP/RO. ENUNCIADO Nº 6 DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Procurador Regional da República Titular

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR
Procurador Regional da República Titular

ATA DA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE MAIO DE 2017

No décimo sétimo dia de maio de dois mil e dezessete, por meio da pauta virtual, os membros Alexandre Camanho de Assis, Felício de Araújo Pontes Júnior e João Akira Omoto, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado o seguinte: 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001119/2015-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 901 –

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESPÉRDIO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. ALEGAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA DA ESCOLA ESTADUAL PROF. FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, DE QUE TERIA OCORRIDO DESPÉRDIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE RESTARAM IMPRESTÁVEIS PARA CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR, GERANDO PREJUÍZOS TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO PARA OS ALUNOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA DE QUE, DEVIDO A UMA PALESTRA QUE HAVIA ENCERRADO ANTES DO HORÁRIO NORMAL, MUITOS ALUNOS HAVIAM SE RETIRADO ANTES DO HORÁRIO DO INTERVALO E, POR SER EM UMA SEXTA-FEIRA, FORAM DESCARTADOS DOIS PACOTES DE PÃES QUE NÃO PODERIAM SER REAPROVEITADOS APÓS O FIM DE SEMANA, INDEPENDENTEMENTE DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM ESCLARECIDOS OS FATOS E ADOTADAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA REPARAR AS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000984/2017-95 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 913 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INSTADO A APRESENTAR ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS SOBRE A SUPOSTA IRREGULARIDADE, O REPRESENTANTE QUEDOU INERTE. VERIFICOU-SE A INVIABILIDADE DE FIXAÇÃO DE UMA LINHA INVESTIGATIVA, EM RAZÃO DA INÉRCIA DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001690/2015-19 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 905 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15 DE 06/07/2011, EXPEDIDA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.000656/2010-12, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO E OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO QUE O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000212/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 909 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO DE REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELO REPRESENTANTE À UNIDADE DO MINISTÉRIO DE SAÚDE - MS EM RONDÔNIA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO MS/RO DE QUE, DENTRE AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS, A DE ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO (PPP) NECESSITARIA DE PROFISSIONAL DA ÁREA TÉCNICA, INEXISTENTE NO QUADRO DA FUNASA À ÉPOCA, SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE PARA O PPP. QUANTO À SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS, O ÓRGÃO CONSIGNOU QUE PERÍODOS ATÉ 11/12/1990 ESTARIAM AUTOMATICAMENTE AVERBADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O DIREITO CONSTITUCIONAL DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS (ART. 5º, XXXIII, DA CF) NÃO FOI LESIONADO, TENDO EM VISTA QUE OS REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS PELO REPRESENTANTE FORAM APRECIADOS PELO MS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO Nº. 1.36.001.000312/2016-71 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 323 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, CAMPUS DE ARAGUAÍNA, POR ALUNOS E PROFESSORES, EM MOVIMENTO CONTRA A APROVAÇÃO DA PEC Nº 241. CONSTATAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA OCUPAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000238/2015-53 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 350 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DO PODER PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ QUANDO FORNECIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS ESSENCIAIS AO BOM FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE EM DIVERSAS UNIDADES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DE QUE FORAM REALIZADAS VISTORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE INDICADAS NA REPRESENTAÇÃO E QUE FORAM CONSTATADAS DIVERSAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO RELATO ACIMA MENCIONADO NÃO DIZEM RESPEITO AO OBJETO DO PRESENTE FEITO, HAJA VISTA QUE ESTE TEM COMO OBJETIVO TÃO SOMENTE O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS MEDIDAS PERTINENTES, HAVENDO AQUI O ESGOTAMENTO DO OBJETO, NÃO SE JUSTIFICANDO ASSIM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000373/2016-80 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 307 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA EM RELAÇÃO À FALTA DE REGULAMENTAÇÃO E REGISTRO DA SUSTÂNCIA MELATONINA NO BRASIL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE FOI PLEITEADO NO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA O REGISTRO DE MEDICAMENTO CUJO PRINCÍPIO ATIVO É A MELATONINA PELA EMPRESA UCB BIOPHARMA S/A, NO DIA 14/10/2015, EM FASE DE ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA - PROCESSO Nº 25351.631348/2015-89. CONSTATAÇÃO DE QUE A ANVISA ESTÁ SEGUINDO TODOS OS TRÂMITES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.360/1976. INFORMAÇÃO DE QUE A SUBSTÂNCIA NÃO TEM SEU USO PROIBIDO NO TERRITÓRIO NACIONAL, MAS SIM SUA COMERCIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000406/2013-49 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 354 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL - PAI, BEM COMO

ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HCA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE OUTROS INQUÉRITOS CIVIS, COM O MESMO OBJETO, Nº 1.12.000.000659/2010-70 E 1.12.000.000339/2011-09 (JÁ ARQUIVADOS), DANDO ORIGEM AO PROCEDIMENTO Nº 1.12.000.000845/2016-02, ESTANDO MAIS ATUALIZADO E MELHOR INSTRUÍDO QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO MELHOR INSTRUÍDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000443/2013-57 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 580 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER DO COLO DO ÚTERO (PCCU) NO ESTADO DO AMAPÁ E NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE, APÓS TRANSCORRIDOS MAIS DE 3 ANOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, HOUVE UM GRANDE AVANÇO NO SENTIDO DE MELHORAR O CENÁRIO AO QUAL FORAM SUBMETIDAS MUITAS MULHERES FACE À AUSÊNCIA DO EXAME PREVENTIVO DO CÂNCER DE COLO UTERINO. VERIFICOU-SE QUE TANTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ QUANTO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ PROMOVERAM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA COLETA E ANÁLISE DAS LÂMINAS NO EXAME DE PCCU. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS COMPROVAM QUE A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DO EXAME ESTÁ EM PLENA VIGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO REMANESCER OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000546/2016-60 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 306 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ - IFAP/AP. EDITAL Nº 01/2016. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI 8.112/90 NO QUE SE REFERE À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PEQUENO QUANTITATIVO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS POR CARGO NO EDITAL NÃO PERMITE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. COLACIONADO AOS AUTOS ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO SENTIDO DE QUE SÓ HÁ GARANTIA À RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTES QUANDO O TOTAL DE VAGAS FOR DE NO MÍNIMO 20 (VINTE), SENDO QUE O CÁLCULO SE DÁ EM CADA CARGO, INDIVIDUALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000563/2016-05 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 314 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE PARA FINANCIAMENTO DO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM PELO PRONATEC. NOTÍCIA DE FALTA DE PREVISÃO PARA INÍCIO DO ESTÁGIO HOSPITALAR. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA ESCOLA GRAZIELA REIS DE SOUZA DE QUE O REPRESENTANTE CUMPRIU 200 HORAS DE SEU ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA - H.E E HOSPITAL DE CLÍNICAS ALBERTO LIMA - HCAL, NO PERÍODO DE 03.10.2016 A 28.11.2016. PORÉM, AINDA RESTAM 200 HORAS COMPLEMENTARES A SEREM CUMPRIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS JÁ ESTÃO SENDO TOMADAS PARA QUE OS ALUNOS CONCLUAM O RESTANTE DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000710/2015-58 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 313 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SESA/AP EM NÃO ATENDER SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E MEDICAMENTOS PARA REABILITAÇÃO DO INTERESSADO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EM JANEIRO DE 2016, O REPRESENTANTE COMPARECEU À SEDE DA PR/AP E INFORMOU ACORDO FIRMADO EM 19/10/2015 COM A COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DO ESTADO DO AMAPÁ, EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - AUTOS Nº 596-40.2014.4.01.3100. CONSTATAÇÃO DE QUE O COMPROMISSO EFETUADO ABRANGE O REQUERIDO NESTE PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000742/2016-34 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 312 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE NECESSIDADE DE SE SUBMETER À CIRURGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, EM RAZÃO DE ANEURISMA CEREBRAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICADO QUE EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA 3ª VARA FEDERAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA - PROPÔS -O AGENDAMENTO DE CONSULTA COM MÉDICO PSIQUIATRA, COM O OBJETIVO DE FORNECER AO PACIENTE INFORMAÇÕES ACERCA DO RISCO DO PROCEDIMENTO DE QUE PRECISA. O INTERESSADO, A DPU E O MPF ACEITARAM INTEGRALMENTE O ACORDO, TENDO SIDO POSTERIORMENTE HOMOLOGADO PELO JUÍZO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA E AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000808/2015-13 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 298 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA PREFEITURA DE MACAPÁ DE QUE O REPRESENTANTE ESTÁ COM O CADASTRO ATIVO NO BANCO DE DADOS E QUE PARTICIPOU DO SORTEIO DE UNIDADES HABITACIONAIS, PELO GRUPO II, PORÉM NÃO FOI CONTEMPLADO. DEMANDA QUE ENVOLVE DIREITOS INDIVIDUAIS. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE CADASTROU-SE DE FORMA EQUIVOCADA NO GRUPO GERAL DE CONCORRÊNCIA, APESAR DE SER PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. VERIFICAÇÃO DE QUE NOVO CADASTRO FOI FEITO PARA CONCORRER NO GRUPO ESPECIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000851/2015-71 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 294 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ - TRE/AP. EDITAL Nº 1/2015.

REPRESENTANTE INSURGE-SE CONTRA A PREVISÃO DO EXAME DE CINTOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU) PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO E AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO EXAME CORRESPONDENTE AOS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A EXIGÊNCIA DO EXAME DE CINTOLOGIA ONCÓTICA ESTÁ DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE RECOMENDA O EXAME PARA HOMENS ACIMA DE 50 ANOS E PARA TODAS AS MULHERES QUE INCIARAM A VIDA SEXUAL. ARTIGO 14 DA LEI 8.112/90 PREVÊ QUE A POSSE EM CARGO PÚBLICO DEPENDE DE PRÉVIA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL, DEVENDO O CANDIDATO ESTAR APTO FÍSICA E MENTALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE A NÃO CONFIGURAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000923/2015-80 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 299 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS CANDIDATOS DA ASSOCIAÇÃO DE CEGOS E AMBLÍOPEOS DO AMAPÁ - ACAAP, AINDA QUE ATIVOS NO BANCO DE CADASTRO HABITACIONAL DA PREFEITURA DE MACAPÁ, NÃO PARTICIPARAM DO SORTEIO DO GRUPO ESPECIAL POR TEREM PREENCHIDO APENAS DE DOIS A TRÊS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO. NÃO OBSTANTE, PARTICIPARAM DO SORTEIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS PELO GRUPO GERAL, PORÉM NÃO FORAM SORTEADOS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SEMAST DE QUE NÃO CONSTA O NOME DE UM DOS INTERESSADOS NO BANCO DE CADASTRO HABITACIONAL DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE PROBLEMA SISTÊMICO QUE ACARRETE NUMA DEMANDA DE ÂMBITO COLETIVO. TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001133/2016-01 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 494 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CORTE DO AUXÍLIO ESTUDANTIL ALIMENTAÇÃO QUE BENEFICIAVA OS ALUNOS DE TEMPO INTEGRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP/PA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O REFERIDO AUXÍLIO FOI CESSADO EM RAZÃO DAS REFEIÇÕES PASSAREM A SER OFERECIDAS PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO - EMPRESA K.S.S. NASCIMENTO - SELECIONADA MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO. VERIFICAÇÃO DE QUE, NO PERÍODO LETIVO DE 2016, O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FOI FEITO REGULARMENTE AOS ALUNOS DOS CAMPUS MACAPÁ, PORTO GRANDE E SANTANA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001207/2014-39 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 320 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO GOVERNADOR JANARY. INFORMAÇÃO DE OPRESSÃO PRATICADA PELA - ASSOCIAÇÃO DA DONA LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA-, QUANTO AO DIREITO DOS ASSENTADOS DE TRABALHAR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AMPARO POR PARTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O INCRA ADOTOU DIVERSAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS A SOLUCIONAR PROBLEMAS DE OCUPAÇÃO IRREGULAR, VENDA DE LOTES E REGULARIZAÇÃO DE ALGUMAS FAMÍLIAS NOS LOTES EM QUE SE ENCONTRAVAM. VERIFICOU-SE QUE EM RELAÇÃO AOS RELATOS DE OPRESSÃO PRATICADA PELA -ASSOCIAÇÃO DA DONA LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA-, FOI INSTAURADO UM PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA PARA JULGAMENTO DO PLEITO PELO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, CONFORME PREVISTO NO ART. 7º, § 6º DA IN 71/2012-INCRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO CONSTATAÇÃO DE DESAMPARO E NEGLIGÊNCIA DA AUTARQUIA FUNDIÁRIA EM RELAÇÃO AOS ASSENTADOS DO PA GOVERNADOR JANARY. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001234/2015-92 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 297 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SEMAST DE QUE O REPRESENTANTE PARTICIPOU DO SORTEIO NO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ NO GRUPO II POR TER PREENCHIDO APENAS UM CRITÉRIO DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE NÃO ACUMULOU CRITÉRIOS SUFICIENTES PARA SER CONTEMPLADO DIRETAMENTE COM ALGUMA UNIDADE HABITACIONAL, AO CONTRÁRIO DOS DEMAIS INSCRITOS QUE FORAM SORTEADOS. DEMANDA QUE ENVOLVE DIREITOS INDIVIDUAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001306/2016-82 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 309 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE TEVE SEU APARTAMENTO, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MUCAJÁ, INVADIDO POR PESSOAS DESCONHECIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A MATÉRIA OBJETO DOS AUTOS NÃO ESTÁ INSERIDA ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000351/2016-82 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 516 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO DE PARANANEMA, PARINTINS/AM. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE A COMUNIDADE SÃO PEDRO DE PARANANEMA FOI PARCIALMENTE CONTEMPLADA NO PROGRAMA LUZ PARA TODOS, SENDO QUE AINDA RESTAVAM OITO FAMÍLIAS SEM O SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NA LOCALIDADE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A COMUNIDADE SÃO PEDRO DE PARANANEMA É DE PROPRIEDADE DA UNIÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA (PROCESSO Nº 2008.32.00001806-3), COM SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO PARA RECONHECER A UNIÃO COMO PROPRIETÁRIA DA LOCALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000867/2016-27 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 296 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA PREFEITURA DE QUE ESTÃO FALTANDO OS FÁRMACOS DO GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIOS E ANTIBIÓTICOS E QUE NO PREGÃO PRESENCIAL FORAM ADQUIRIDOS MEDICAMENTOS DOS GRUPOS DE HIPERDIA E ANALGÉSICOS. ESCLARECEU AINDA QUE A DENÚNCIA FEITA NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FOI DECLARADA IMPROCEDENTE. ANEXADOS AOS AUTOS NOTAS FISCAIS E EXTRATOS ATUALIZADOS DE 2016 DA FARMÁCIA BÁSICA DOS REMÉDIOS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE HUMAITÁ ESTÃO SENDO OBSERVADAS E ATENDIDAS DE FORMA PLENA PELO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001026/2016-37 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 316 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM COLOCAÇÃO DE BARREIRAS NA RUA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DO REQUERENTE DE QUE O COLÉGIO MILITAR DE MANAUS - CMM UTILIZA-SE DE CAVALETE NA RUA LUIZ ANTONY (ONDE SE SITUA O COLÉGIO) COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO PRIVADO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTO POR PARTE DO CMM DE QUE O DECRETO-LEI 3.437/41, AINDA EM VIGOR, DETERMINA A EXISTÊNCIA DE UMA SERVIDÃO MILITAR PODENDO SER UTILIZADA ÁREA DE 33 METROS APÓS O LIMITE EXTERNO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A SEGURANÇA. CONSTATAÇÃO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO NO TOCANTE À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS ALUNOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001105/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 336 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE PERPETRADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ALEGAÇÕES DE ATRASOS NOS PAGAMENTOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PROBLEMAS APONTADOS SÃO DECORRENTES DE PROBLEMAS NA REMESSA DE NUMERÁRIO AOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. VERIFICOU-SE QUE A CEF PASSOU A REMETER, VIA TRANSPORTADORA DE VALORES, O NUMERÁRIO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS POR SEUS PARCEIROS AUTORIZADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000091/2017-14 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 477 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE NEGATIVA INDEVIDA DE LIBERAÇÃO DE FINANCIAMENTO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR SE TRATAR DE DEMANDA DE NATUREZA SUBJETIVA INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000116/2017-80 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 471 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM MANTER FUNCIONÁRIOS COM IDADE SUPERIOR A SETENTA ANOS EM SEU QUADRO FUNCIONAL. ALEGAÇÕES DE SUPOSTA BAIXA PRODUTIVIDADE DESSES EMPREGADOS E RECOMENDAÇÃO DE APOSENTARIA COLETIVA E COMPULSÓRIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA CEF DE QUE, OS CONTRATOS DE TRABALHOS DA CEF SÃO FIRMADOS CONFORME A CLT E, PORTANTO, NÃO ESTÃO SUJEITOS À APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ADEMAIS, AFIRMOU TAMBÉM QUE DESCONHECE EVENTUAL BAIXA PRODUTIVIDADE DE SEUS EMPREGADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000121/2017-92 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 409 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTO ERRO DE CÁLCULO NO PEDIDO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO REPRESENTANTE PELO INSS. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DOS AUTOS CIRCUNSCREVE-SE AO ÂMBITO DO INTERESSE INDIVIDUAL E DISPONÍVEL DO REQUERENTE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REMESSA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. RAZÕES DO RECURSO MANTIDAS POR NÃO ACRESCENTAR ELEMENTOS OU FATOS NOVOS A JUSTIFICAR ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000530/2017-99 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 543 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS MAUS TRATOS AO MORADOR IDOSO DA CASA VIVA - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE, POR DIVERSAS VEZES, SOFREU PERSEGUIÇÃO POR UM OUTRO MORADOR. FOI EXPULSO INJUSTIFICADAMENTE E SEUS OBJETOS PESSOAIS SUMIRAM DO SEU ARMÁRIO NA CASA DE ACOLHIMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE A MATÉRIA DOS AUTOS REFOGE À COMPETÊNCIA DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000581/2017-11 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 528 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE NÃO ESTÃO SENDO FEITOS ATENDIMENTOS DEVIDO AO FATO DA INTERNET E O TELEFONE DO POSTO DE SAÚDE 03 DO GAMA ESTAREM CORTADOS, SENDO QUE OS PACIENTES SÃO ENCAMINHADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada

nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001046/2014-34 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 341 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CRITÉRIO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EDITAL Nº 01/2014. SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA NAS LOCALIDADES ONDE NÃO HÁ RESERVA DE VAGAS IMEDIATAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EDITAL NÃO PREVÊ QUALQUER ÓBICE À INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA. MPF EXPEDIU A RECOMENDAÇÃO Nº 30/2015 AO DIRETOR DA POLÍCIA FEDERAL COM VISTAS À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS, COM DEFICIÊNCIA, APROVADOS EM SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ESCLARECEU QUE ESTÁ AGINDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO CONSTATAÇÃO DE FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003128/2016-85 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 483 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO MAL ATENDIMENTO PRESTADO PELOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE A PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A SUA IRMÃ FOI MAL EDUCADA E SEQUER DESCEU DA AMBULÂNCIA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE A NOTICIANTE ENTROU EM CONTATO COM O SAMU À 00H02, DO DIA 22/08/2016, TENDO A AMBULÂNCIA CHEGADO AO LOCAL DE ATENDIMENTO À 00H08, PARTINDO COM A PACIENTE À 00H21 E CHEGANDO À UNIDADE DE SAÚDE DA CEILÂNDIA À 00H29. ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE EM PRAZO RAZOÁVEL. VERIFICOU-SE QUE OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS FORAM NOTIFICADOS PELO PRÓPRIO SAMU, A FIM DE OBSERVAREM E REAVALIAREM AS CONDUTAS ADOTADAS NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003519/2014-38 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 368 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ENTREGA E RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 008, BEM COMO SUPOSTA AUSÊNCIA DE RAMPA DE ACESSO AOS DEFICIENTES NO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CUMPRE ESCLARECER QUE O PROCEDIMENTO, ORA ANALISADO, JÁ TEVE SEU ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. TODAVIA, SOLICITOU-SE ESCLARECIMENTOS ACERCA DAS DILIGÊNCIAS FEITAS PARA APURAR A SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ENTREGA E RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NO CONCURSO DO IFB. INFORMAÇÕES DE QUE AS IRREGULARIDADES NARRADAS PELA REPRESENTANTE NÃO SUBSISTEM, SENDO QUE HOUE O ESTRITO CUMPRIMENTO DAS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL, NÃO HAVENDO PREJUÍZO AOS ESTUDANTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004030/2016-45 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 499 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO PREJUÍZO SUPORTADO POR CANDIDATO RETIRADO DA SALA QUANDO DA FEITURA DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO DEVIDO ESTAR USANDO, DURANTE A PROVA, PROTETOR DE OUVIDO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DOS AUTOS ADUZEM QUE A ATUAÇÃO DO CHEFE DE SALA ESTAVA EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES QUE GARANTEM A LISURA E SEGURANÇA DO EXAME, SENDO INFORMADO AINDA QUE O CANDIDATO ENTREGOU A PROVA ANTES DO PRAZO FINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE A NÃO CONSTATAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES, RAZÃO PELA QUAL INJUSTIFICADA A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DESTE PARQUET NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004107/2016-87 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 487 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB. NOTÍCIA DA REPRESENTANTE DE QUE O APARELHO DE RADIOTERAPIA ESTÁ QUEBRADO, PREJUDICANDO O TRATAMENTO DE CÂNCER DE PRÓSTATA DE SEU PAI. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBESERH DE QUE O APARELHO DE RADIOTERAPIA DO HUB ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO E QUE, EVENTUALMENTE, QUANDO OCORRE FALHAS NO EQUIPAMENTO O REPARO É FEITO EM MENOR TEMPO POSSÍVEL. ADEMAIS, INFORMA QUE HÁ PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE UM OUTRO EQUIPAMENTO LINEAR ATÉ MEADOS DE 2017. CONTATADA, A REPRESENTANTE ESCLARECEU QUE O TRATAMENTO DE CÂNCER DO SEU PAI FOI FINALIZADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004149/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 304 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE QUE NA DATA DE 08.12.2016 SERIA REALIZADO UM EVENTO RELIGIOSO NO PLÊNARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - HOMENAGEM AO DIA DA BÍBLIA-. ALEGAÇÕES DE OFENSA AO ARTIGO 19, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE JÁ FORAM FEITAS DIVERSAS SESSÕES SOLENES, EM HOMENAGEM AS MAIS DIVERSAS FORMAS DE RELIGIÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA FEDERAL. PRINCÍPIO DA LAICIDADE. TOLERÂNCIA E RESPEITO POR PARTE DO ESTADO EM RELAÇÃO A TODAS AS FORMAS DE RELIGIÃO, CRENÇAS E DESCRENÇAS. LIBERDADE RELIGIOSA PROTEGIDA PELA CONSTITUIÇÃO, AINDA QUE PRATICADA DENTRO DE UM ÓRGÃO PÚBLICO. DEVER DE RESPEITO E PROTEÇÃO DO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO HAVER ELEMENTOS MÍNIMOS PARA JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE QUALQUER OUTRA MEDIDA NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004186/2014-64 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 525 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DE VAGA DESTINADA A MEMBRO DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - GESTÃO BIÊNIO 2014/2016. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM FEITAS TRÊS TENTATIVAS DE PREENCHIMENTO DA CADEIRA, ATÉ A EFETIVA HABILITAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF PARA REPRESENTAÇÃO NO SETOR - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000138/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 556 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. APURAÇÃO DA ADEQUAÇÃO, QUALIDADE E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OFERTADOS À POPULAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. CONSTATAÇÃO DE INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, EM UM ÚNICO PROCEDIMENTO, DIANTE DA ABRANGÊNCIA DO CASO. VERIFICOU-SE QUE FATOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE JÁ SÃO OBJETO DE ANÁLISE EM OUTROS PROCEDIMENTOS, DE IDÊNTICA NATUREZA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF NESTE INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000422/2017-41 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 567 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA OFENSA À LIBERDADE DE CRENÇA. NOTÍCIA DE QUE ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES AO PÚBLICO É FEITA UMA ORAÇÃO NAS LOJAS DO FUJIOKA. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE NÃO RELATOU NENHUM DESCONFORTO DOS FUNCIONÁRIOS QUE FIZERAM A ORAÇÃO ANTES DO EXPEDIENTE, TAMPOUCO PONDEROU RECLAMAÇÕES DOS PARTICIPANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ESPECÍFICA E/OU JUSTA CAUSA QUE PERMITA A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000495/2011-48 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 515 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA CLARA, MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DO INCRA DE QUE A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO REFERIDO PA SERÁ FEITA MEDIANTE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR, CONFORME PRECEITUA O CÓDIGO FLORESTAL. VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - Nº 1.18.000.000907/2016-54 - PARA ACOMPANHAR REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS DO INCRA NOS MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PR/GO. RELATIVAMENTE À DEMORA NA TITULAÇÃO DEFINITIVA DO PA SANTA CLARA, OBSERVA-SE A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.000.002063/2015-03 CUJO OBJETO ABRANGE A QUESTÃO DOS AUTOS - APURAÇÃO DA DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS DE TITULAÇÃO DE DOMÍNIO NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA, NO ESTADO DE GOIÁS. QUANTO À LIBERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, FOI APRESENTADA A RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PELO INCRA. QUESTÃO SOLUCIONADA, UMA VEZ QUE OS ASSENTADOS TIVERAM ACESSO AOS CRÉDITOS DO PRONAF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000768/2014-05 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 578 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RETIRADA POR PESSOA DIVERSA DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR GERIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS. NOTICIA A REPRESENTANTE QUE NÃO TEM CONSEGUIDO RETIRAR O MEDICAMENTOS CONCEDIDOS PELO PROGRAMA DEVIDO À SUPOSTAMENTE OUTRA PESSOA JÁ TER RETIRADO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE CONTROLE PERIÓDICO DAS RETIRADAS E QUE, AO MENOR SINAL DE IRREGULARIDADES, A LIBERAÇÃO DO MEDICAMENTOS É SUSPensa ATÉ A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PERTINENTES. VERIFICOU-SE A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE DO PROGRAMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE AMEAÇA OU LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MPF NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001384/2009-34 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 247 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA OPERACIONAL DO AEROPORTO SANTA GENOVEVA. INSPEÇÃO PROMOVIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS APONTOU INCONSISTÊNCIAS NAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO AEROPORTO. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001679/2015-59 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 579 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15 DE 06/07/2011, EXPEDIDA NO BOJO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.000656/2010-12, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO E OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO QUE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001854/2014-27 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 596 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS NºS 296,297 273 E 298, DE 13/8/2014 PELO MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA - REFERENTE AO ADEQUADO SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (PUBLICAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS; INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO; ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS; FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO SUS ENTRE OUTROS). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ACOSTADOS AOS AUTOS OS DOCUMENTOS E AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO INTEGRALMENTE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002305/2016-31 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 569 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA OFENSA AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA E RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA 1802/2006. NOTÍCIA DE QUE MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS, POR VEZES, CUIDAM ASSISTENCIALMENTE DE PACIENTES DISTINTOS SIMULTANEAMENTE DEIXANDO UM DELES DESASSISTIDO EM ALGUM MOMENTO DO ATO ANESTÉSICO, QUANDO TERIA A OBRIGAÇÃO DE MONITORAR OS SINAIS VITAIS DOS PACIENTES DURANTE TODO O ATO CIRÚRGICO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMEGO DE QUE NÃO TEM REGISTRO, NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DESTINADOS À APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ANESTESIA SIMULTÂNEA. CONSTATAÇÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO NÃO APONTA NENHUMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA E/OU JUSTA CAUSA A DEFINIR UMA LINHA INVESTIGATÓRIA QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002578/2016-86 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 575 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CONSUBSTANCIADA NO NÃO LANÇAMENTO DAS NOTAS DOS ALUNOS, NO SISTEMA, NAS DATAS PREVISTAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. UNIP ESCLARECEU A ATUAL SITUAÇÃO ACADÊMICA DA REPRESENTANTE POR MEIO DOS DOCUMENTOS PERTINENTES. INSTADA A SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, A REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU RESPOSTA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE RECLAMAÇÕES DE OUTROS ALUNOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002676/2015-32 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 593 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 57, DE 08/03/2016, NOTADAMENTE QUANTO A IMPLANTAÇÃO E EFETIVA EXECUÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN, BEM COMO ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À OBTENÇÃO DE SENHA DE ACESSO AO SISCAN, ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISCAN RELATIVOS À REQUISIÇÃO DE EXAMES, DATA DE REALIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS LABORATORIAIS E OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTADO DO DIA EM QUE FIRMADO O DIAGNÓSTICO POR LAUDO PATOLÓGICO, TUDO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.732/2012. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. INSTAUROU-SE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.2158/2016-08 SOBRE O APRIMORAMENTO DO SISCAN, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE E COMPLEXIDADE DO USO DO SISTEMA. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003162/2016-85 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 570 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA A REQUISIÇÃO DE SEGUNDA VIA DA CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS OU DO SEGURO DPVAT, MESMO QUANDO O PEDIDO DECORRA DE FATO ATÍPICO (PERDA DE DOCUMENTO E AUTOLESÃO). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DO MTE DE QUE A OBRIGATORIEDADE ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 3º, §1º, I DA PORTARIA 3/2015 SPPE/MTE. DA MESMA FORMA ARGUMENTA A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP AO APONTAR A EXIGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI 6.194/74. POR SUA VEZ, VERIFICOU-SE QUE NO SITE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS HÁ POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA PARA O CASO DE PERDA OU EXTRAVIO DE DOCUMENTOS E OBJETOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003786/2016-01 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 355 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO/2016. REPRESENTANTE ALEGA QUE NO ATO DA INSCRIÇÃO SELECIONOU COMO LOCAL DE PROVA O COLÉGIO LYCEU DE GOYAZ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, MAS AO COMPARECER À INSTITUIÇÃO NO DIA DO EXAME, FOI APONTADO OUTRO LOCAL DE PROVA SITUADO NO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE HOUVE EQUÍVOCO DOS REPRESENTANTES, EM RAZÃO DA SEMELHANÇA DO NOME DA ESCOLA COM O MUNICÍPIO DE GOIÁS. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE FOI ESCOLHIDO O MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO COMO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.004130/2016-05 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 284 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS SOFOSBUVIR, DACLATASVIR E SIMEPREVIR PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PARA O TRATAMENTO DA HEPATITE C. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATADA A INCORPORAÇÃO DOS FÁRMACOS AO SUS. PUBLICADO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - PCDT - PARA HEPATITE C NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 27-07-2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.004130/2016-05 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 277 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA/GO E CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA. NEGATIVA DE INCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO NO REGISTRO PROFISSIONAL DO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS DOS REPRESENTADOS DE QUE A ESPECIALIZAÇÃO DE ENGENHARIA E

SEGURANÇA DO TRABALHO CURSADA CONCOMITANTEMENTE À GRADUAÇÃO CONTRARIA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 7.410/85; NA LEI FEDERAL Nº 9.394/96; NA RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 359, DE 31/7/91; E NA DECISÃO PLENÁRIA DO CONFEA Nº 1185, DE 1/6/2015. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR TRATAR-SE DE DIREITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.001.000423/2016-03 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 572 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO MPF COM VISTAS À PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA ASSEGURAR QUE AS PROVAS DO ENEM SEJAM APLICADAS NAS MESMAS DATAS PARA TODOS OS CANDIDATOS. VERIFICOU-SE QUE A MATÉRIA OBJETO DA REPRESENTAÇÃO JÁ FOI SUBMETIDA À APRECIÇÃO JUDICIAL, POR MEIO DA ACP 0814124-64.2016.4.05.8100, PROPOSTA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000255/2014-59 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 322 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA NO FORNECIMENTO DE PRÓTESES E MULETAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE SUA GENITORA, APÓS PASSAR POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA AMPUTAÇÃO DAS PERNAS, EM VIRTUDE DE DIABETE, NECESSITA DE UM PAR DE MULETAS AXILAR E DUAS PRÓTESES SENDO QUE AGUARDAM A DISPONIBILIZAÇÃO POR UM LONGO PERÍODO. ESCLARECIMENTO DA REPRESENTADA DE QUE AS DEMANDAS RELATIVAS ÀS ÓRTESES E PRÓTESES FORAM TRANSFERIDAS PARA O GESTOR MUNICIPAL, SETOR DE ÓRTESES E PRÓTESES - CEREST. CONSTATAÇÃO DE QUE O CASO TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL, VEZ QUE POSSUI PECULIARIDADES EXCLUSIVAMENTE DO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 11 DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO PARA REMETER OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - DPE/MA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, BEM COMO AO CARÁTER INDIVIDUAL DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000366/2017-16 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 599 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE NÃO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS CLOPAM 05 MG, AMATO 100 MG, HIDANTAL 100 MG E PRISTIG 50 MG PELA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS NO BAIRRO ALEMANHA. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE A ATENDENTE DA FARMÁCIA COBROU PELO MEDICAMENTO SILVATATINA 40MG. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO REFOGEM AO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, AO MENOS SOB O ASPECTO PRESTACIONAL. DETERMINOU-SE O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS DE COMBATE AO CRIME E IMPROBIDADE DA PR/MA PARA APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE COBRANÇA PELA ATENDENTE DA FARMÁCIA BÁSICA DO REMÉDIO SILVATATINA 40 MG. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO Nº 10 DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001681/2016-71 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 345 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DA FÓRMULA METABÓLICA PKU, INDISPENSÁVEL AO TRATAMENTO DA FENILCETONÚRIA, NO ÂMBITO DO SUS/MA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA DISPENSAÇÃO DO COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTE FENILCETONÚRICO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - SES/MA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MARANHÃO Nº. 1.19.000.002187/2016-24 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 568 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA SOFRIDA PELA REPRESENTANTE EM RAZÃO DE SUA DEFICIÊNCIA VISUAL POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE DOCENTE DO CURSO DE PSICOLOGIA NÃO DISPONIBILIZOU ACESSO, AOS CONTEÚDOS MINISTRADOS EM SALA DE AULA, COMPATÍVEL COM SUA DEFICIÊNCIA, O QUE ACARRETOU SUA REPROVAÇÃO NA MATÉRIA DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INSTAUROU-SE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0105282-92.2015.4.01.3700, TRAMITANDO NA 5ª VARA FEDERAL DO MARANHÃO, NO INTUITO DE RESGUARDAR O DIREITO DE ACESSIBILIDADE À EDUCAÇÃO SUPERIOR DOS DISCENTES COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. CONSTATAÇÃO DE QUE A PRETENSÃO DA REPRESENTANTE É DE CUNHO NITIDAMENTE INDIVIDUAL, FATO ESTE QUE IMPOSSIBILITA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, BEM COMO FOI ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO MARANHÃO PARA ADOTAR MEDIDAS QUE JULGAR CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE A AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE, HAJA VISTA A MATÉRIA SER DE DIREITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000019/2017-75 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 356 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS Nº 16.647, REFERENTE À FISCALIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE INCONFORMIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO DE TRABALHO, ESTRUTURA FÍSICA, COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, CARGA HORÁRIA, ROTINAS DE TRABALHO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR AUSÊNCIA DE QUESTÃO SISTÊMICA OU DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000128/2016-00 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 329 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -

PMCMV. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PMCMV, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, EM RAZÃO DO ELEVADO NÚMERO DE CHAMAMENTO DE SUPLENTE, BEM COMO SUA SOBRINHA TEVE SEU CADASTRO CANCELADO DE MANEIRA IRREGULAR. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DE QUE O NÚMERO ELEVADO DE CHAMAMENTO DE SUPLENTE, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUI IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO DE QUE A SOBRINHA DA REPRESENTANTE NÃO PARTICIPOU DO SORTEIO E NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL DO PROGRAMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO CONTRA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEM ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000293/2016-52 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 600 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS CURSOS DE ENFERMAGEM NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA - EAD JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO - SEDUC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DIAGNÓSTICO PELO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN PARA VERIFICAÇÃO DA OFERTA DOS REFERIDOS CURSOS PELA UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP E PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO, APURANDO-SE QUE NÃO HAVIA TURMAS OU ALUNOS MATRICULADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS UNIVERSIDADES NÃO OFERTAM ATUALMENTE O CURSO DE ENFERMAGEM NA MODALIDADE EAD EM MATO GROSSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000679/2012-31 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 389 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POCONÉ/MT. NOTÍCIA DAS SEGUINTE IRREGULARIDADES: CALÇADAS QUEBRADAS EM FRENTE A ENTRADA PRINCIPAL, SANITÁRIOS E CORREDORES NÃO ACESSÍVEIS, PORTA DE EMERGÊNCIA NÃO ADAPTADA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXPEDIU-SE RECOMENDAÇÃO PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AMPLA ACESSIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001538/2016-69 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 473 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESABASTECIMENTO DA FÓRMULA METABÓLICA PKU, INDISPENSÁVEL AO TRATAMENTO DA FENILCETONÚRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE QUE A INSUFICIÊNCIA DO MEDICAMENTO ESTÁ NA IMINÊNCIA DE SER REGULARIZADA - PREGÃO 032/2016/SES - DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002190/2010-31 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 594 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS DE ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA POR MEIO DE APARELHO RETINÓGRAFO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER - HUJM. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS DE ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA JÁ ESTÃO SENDO PRESTADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000113/2016-92 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 518 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE HIDRELÉTRICA EM ÁREA DE ASSENTAMENTO DENOMINADO BELEZA, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA - MT. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DE QUE O PROJETO INICIAL DE CONSTRUÇÃO, APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRATADA, NÃO TRAZIA BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO, FATO ESTE QUE ACARRETOU EM NOVAS REUNIÕES COM A COMUNIDADE LOCAL, NO INTUITO DE READEQUAR O PROJETO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO PELO INCRA. CONSTATAÇÃO DE QUE A REFERIDA IMPLANTAÇÃO ENCONTRA-SE SOB ACOMPANHAMENTO DO INCRA, QUE SOLICITOU MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PARA AS FAMÍLIAS ATINGIDAS COM O ENCHIMENTO DA BARRAGEM, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VISTORIA E SUPERVISÃO OCUPACIONAL NOS LOTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.22.000.004052/2016-16 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 362 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO À LEI 12.990/2014 NO CERTAME ORGANIZADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV - PARA INGRESSO NO CARGO DE OFICIAL DE CHANCELARIA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE. EDITAL Nº 01, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COTISTAS NEGROS E PARDOS, EM ESPECIAL QUANTO À POSSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUTODECLARAÇÕES OCORRER CONCOMITANTEMENTE AO CURSO DE FORMAÇÃO. C

TATAÇÃO DE QUE O MOMENTO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA ESTÁ ABARCADO PELO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO EDITAL E TAMPOUCO AOS DIREITOS DOS CANDIDATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000765/2015-84 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 374 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU. ALEGAÇÃO DE QUE O TRANSPORTE FORNECIDO PELA PREFEITURA DEMORA PARA CHEGAR.

DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO SÃO OFERECIDOS PELAS AMBULÂNCIAS E QUE EM FUNÇÃO DA POSSIBILIDADE DE ACONTECER SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, OCORREM ATRASOS. VERIFICOU-SE QUE HOVE EQUÍVOCO DO REPRESENTANTE AO IMAGINAR QUE A PREFEITURA TEM A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR O SERVIÇO DE FORMA INDIVIDUALIZADA. MUNICÍPIO COMPROVOU QUE PRESTA O SERVIÇO PARA O REPRESENTANTE, MESMO QUE NÃO SEJA DA FORMA COMO ESTE REQUER. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002942/2016-48 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 122 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO PENAL, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR CRIME DE DESACATO SUPOSTAMENTE COMETIDO PELO REPRESENTANTE CONTRA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME, MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR/MPF (RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014). REMESSA DO AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO SEU REENCAMINHAMENTO À 2ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da declinação no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003205/2016-62 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 573 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. AUSÊNCIA DE FATOS ATINENTES À ESFERA FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NO MUNICÍPIO DE BARCARENA. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.001.000310/2015-59 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 186 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO ACERCA DE SUPOSTAS AMEAÇAS PROFERIDAS PELO REPRESENTADO EM DESFAVOR DOS MORADORES DA VILA MARANHENSE, BEM COMO A MEDIÇÃO DE TERRAS POR PARTE DO REPRESENTADO QUE SUPOSTAMENTE PERTENCERIAM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MARANHENSE - AMVIMAR. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E À POLÍCIA FEDERAL, NO ENTANTO, SEM RESPOSTA. CONSTATAÇÃO PELA PROCURADORA OFICIANTE DE AUSÊNCIA DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA FEDERAL. TRATANDO-SE DE APURAÇÃO DE MATÉRIA DIRETAMENTE LIGADA AO DIREITO DE MORADIA PREVISTO NO CAPUT DO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVOLVAM-SE OS AUTOS À ORIGEM PARA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. NECESSIDADE DE REITERAÇÃO DOS OFÍCIOS GAB I/PRM/MAB/PA/NºS 484 E 485/2013 (FLS. 20/21). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA NOVAS DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.001130/2016-75 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 563 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO SOBRE A OCUPAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA POR MOVIMENTO CRÍTICO AO GOVERNO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO, BEM COMO AO DIREITO DE IR, VIR E PERMANECER DA COMUNIDADE ACADÊMICA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A OCUPAÇÃO SE ENCERROU EM 16.12.2016 E DEU-SE DE FORMA PACÍFICA, SEM RESISTÊNCIA E SEM DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONFORME VISTORIA FEITA EM 19.12.2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTIREM QUAISQUER ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000551/2016-79 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 278 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA INACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF NA CIDADE DE SANTARÉM. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA CEF DE QUE AS AGÊNCIAS MUIRAQUITÁ E TAPAJÓS ATENDEM PLENAMENTE ÀS NORMAS DA ABNT - NBR 9050. NO ENTANTO, A AGÊNCIA SANTARÉM DEPENDE DA AQUISIÇÃO DE NOVO IMÓVEL PARA ATENDIMENTO COMPLETO DA LEGISLAÇÃO. POR ESSA RAZÃO, OS FUNCIONÁRIOS SÃO ORIENTADOS PARA ATENDEREM NO TÉRREO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000646/2012-69 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 319 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL FEITO À DISTÂNCIA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA UNITINS DE QUE FORAM FIRMADOS ALGUNS ACORDOS COM A DEFENSORIA E O MPF PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS DOS ALUNOS, SENDO QUE A REPRESENTANTE ENCONTRAVA-SE NO SISTEMA COM O STATUS - INTEGRALIZADO-, ESTANDO APTA A COLAR GRAU. CONSTATAÇÃO DE QUE A REPRESENTANTE LEVOU O CASO NA JUSTIÇA, QUE COLOU GRAU E RECEBEU O DIPLOMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES, BEM COMO A QUESTÃO FOI JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.23.005.000059/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 514 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA DE DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO PONATINIB - ICLUSIG AOS PACIENTES PORTADORES DE LEUCEMIA MIELOÍDE CRÔNICA EM TRATAMENTO PELO SUS. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE UTILIZOU TRÊS TIPOS DE FÁRMACOS DISPONÍVEIS NO PAÍS, PORÉM NÃO SURTIRAM EFEITO ESPERADO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO QUE O REFERIDO MEDICAMENTO NÃO POSSUI REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, EMBORA SEJA APROVADO PELA FDA - FOOD & DRUG ADMINISTRATION E PELA EMA - EUROPEAN MEDICINES AGENCY. VERIFICAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE ETAPA MERAMENTE BUROCRÁTICA, A DEPENDER DE

ANÁLISE DE QUALIDADE, EFICÁCIA E SEGURANÇA. ADEMAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, É VEDADA -A DISPENSAÇÃO, O PAGAMENTO, O RESSARCIMENTO OU O REEMBOLSO DE MEDICAMENTO E PRODUTO, NACIONAL OU IMPORTADO, SEM REGISTRO NA ANVISA-. MATÉRIA PENDENTE DE JULGAMENTO NO STF - RE Nº 657.718/MG - SUSPENSO EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA. REGISTRE-SE O NÃO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000080/2016-79 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 168 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS MAUS TRATOS A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL. ALEGAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL E QUE ESTARIA SOFRENDO ABUSOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS POR PARTE DE SUA GENITORA. CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME, MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR/MPF (RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014). REMESSA DO AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO SEU REENCAMINHAMENTO À 2ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000109/2013-50 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 373 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA INVASÃO/OCUPAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, POR INDIVÍDUOS QUE CONSTAM COMO ASSENTADOS EM PROJETOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. APUROU-SE A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DOS FATOS, VEZ QUE FICOU CONSTATADO QUE OS REPRESENTANTES FORAM DESLIGADOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO, SENDO QUE ALGUNS FORAM POR DECISÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.005.000576/2016-78 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 301 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA MUNICIPALIZAÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA. DISCUSSÃO ACERCA DE AJUSTE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS AO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. REMESSA À PFDC PARA SEU ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.001370/2016-31 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 303 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE ESCASSEZ DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS ADEQUADOS PARA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO CURSO DE MÚSICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXPEDIU-SE A RECOMENDAÇÃO Nº 008/2016/PRDC INDICANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS NO INTUITO DE SANAR AS DEFICIÊNCIAS RELATADAS NA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. REPRESENTANTE MANIFESTOU AUSÊNCIA DE INTERESSE NA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.001531/2012-62 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 283 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ, NO SENTIDO DE COMBATER A MORTALIDADE MATERNA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NO CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES TRAÇADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. VERIFICADO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 3/2015/PRDC, COM VISTAS À DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE MORTALIDADE MATERNA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.002517/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 286 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOFRIDA PELA REPRESENTANTE NO MOMENTO DO PARTO NA UNIDADE DE SAÚDE DO PROMORAR, VINCULADA À PREFEITURA DE TERESINA/PI, NO ANO DE 2001. ALEGAÇÃO DE QUE OS SUPOSTOS MAUS TRATOS SERIAM RESPONSÁVEIS PELO QUADRO DE PARALISIA CEREBRAL DESENVOLVIDO POR SEU FILHO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC: - EM MATÉRIA DE SAÚDE, É FACULTADO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUANDO NÃO HOUVER NENHUMA RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU NÃO ENVOLVER QUESTÃO SISTÊMICA.- HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI Nº. 1.27.003.000073/2014-86 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 365 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE QUE A SELEÇÃO DOS MEMBROS DAQUELE CONSELHO RESPEITARAM FIELMENTE AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E QUE NÃO HÁ INTERFERÊNCIA DA MUNICIPALIDADE NA SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO POR PARTE DO PODER PÚBLICO FEDERAL. ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI Nº. 1.27.003.000156/2016-37 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 364 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -

CACS/FUNDEB. NOTÍCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES INDICADOS PELO SINDICATO POR PROFESSORES INDICADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. INFORMAÇÕES DA PREFEITURA SUSTENTANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL, PORQUANTO AUSENTE HIPÓTESE DE APROPRIAÇÃO E/OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO. ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/1993. VERIFICAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA NÃO PARTICIPA DO PROJETO ESTRATÉGICO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANA-RO Nº. 1.31.001.000007/2014-01 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 371 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA BR-364. ALEGAÇÃO DE QUE A OBRA ESTARIA OCASIONANDO ALAGAMENTO EM TRECHO URBANO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RESOLUÇÃO CSMFP N.º 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO SEU REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000188/2013-87 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 526 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL MOROSIDADE NA CONCESSÃO DE SEGURO DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO. REPRESENTANTE ALEGA ATRASO NO PAGAMENTO DO SEGURO- DESEMPREGO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO DO REPRESENTANTE FOI RESOLVIDA. CONSTATAÇÃO DE PRAZO MÉDIO DE 28 DIAS PARA O ANDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000084/2016-03 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 481 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A MANUTENÇÃO E GUARDA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SAÚDE PÚBLICA EM VILHENA/RO E SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA POSSE DE NOVAS ENTIDADES COMO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. DELIMITOU-SE O OBJETO DOS AUTOS PARA TRATAR ESPECIFICAMENTE DAS SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA/RO, HAJA VISTA QUE OS DEMAIS PROBLEMAS RELATADOS FORAM AUTUADOS EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS ATOS PRATICADOS ESPECIFICAMENTE À ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO ESTÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS COM ÀS ATRIBUIÇÕES DO PARQUET FEDERAL. DESTARTE, DE ACORDO COM O ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC, CABE AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA APURAR E, POR CONSEQUÊNCIA, ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000072/2017-44 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 351 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS, BEM COMO EVENTUAL COBRANÇA IRREGULAR DE TAXAS PELA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, AO PRETEXTO DE QUE O NUMERÁRIO ARRECADADO SERIA UTILIZADO NA MERENDA FORNECIDA AOS ESTUDANTES. MATÉRIA DE INTERESSE REGIONAL. VERIFICAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA NÃO PARTICIPA DO PROJETO ESTRATÉGICO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC, DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DOS AUTOS TEM CARÁTER LOCAL E NÃO SISTÊMICO, BEM COMO NÃO INDICA ILÍCITO IMPUTÁVEL DIRETAMENTE À UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO POR PARTE DO PODER PÚBLICO FEDERAL. ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/1993. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000348/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 504 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA ESTADUAL E FEDERAL EM FEITOS ELEITORAIS NO ESTADO DE RORAIMA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DOS AUTOS ADUZEM QUE A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL NÃO DETÉM COMPETÊNCIA PRIMÁRIA PARA ATUAR JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL, SENDO NECESSÁRIO QUE HAJA CONVÊNIO ENTRE ESTA E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ESCLARECIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO INFORMAM QUE A NEGATIVA DE ATUAÇÃO JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL DE RORAIMA SE DEU EM VIRTUDE DE INEXISTÊNCIA DE ESTRUTURA DO ÓRGÃO NAQUELE ESTADO E QUE, EM VIRTUDE DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO ÓRGÃO, ESTE NÃO PÔDE FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO ÓRGÃO ESTADUAL E TAMPOUCO SANAR AS DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS. VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO EM SUBSTITUIÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO EXAURIMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, RAZÃO PELA QUAL INJUSTIFICADA A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DESTES PARQUET NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000439/2016-49 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 534 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE MAU ATENDIMENTO PRESTADO À REPRESENTANTE POR PARTE DE MÉDICO DO INSS. ALEGAÇÃO DA DECLARANTE DE QUE FOI MAL TRATADA E CONSTRAINIDA PELA PERITA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATOU-SE QUE O CASO DOS AUTOS CONFIGURA POSSÍVEL VIOLAÇÃO FUNCIONAL QUE IMPLICA EM EVENTUAL SANÇÃO ADMINISTRATIVA, CUJA ATRIBUIÇÃO RECAI AO ÂMBITO INTERNO DA ENTIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DA REPRESENTANTE, NA MEDIDA EM QUE A DECLARANTE FOI PERICIADA POR OUTRO MÉDICO DO INSS E ESTE NÃO ALTEROU A

DECISÃO PREVIAMENTE TOMADA PELA REPRESENTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE RAZÃO JURÍDICA PARA A MANUTENÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. REPRESENTANTE ALEGOU QUE BUSCOU A DIREÇÃO DO INSS PARA FALAR SOBRE A CONDUTA DA MÉDICA, MAS NÃO CONSEGUIU FALAR COM NINGUÉM. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BOA VISTA/RR INFORMOU QUE NÃO FOI LOCALIZADA, NOS SISTEMAS DE OUVIDORIA DO ÓRGÃO, RECLAMAÇÃO EM DESFAVOR DA MÉDICA ORA REPRESENTADA, TENDO COMO RECLAMANTE A REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COM VISTAS À APURAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR COM O OBJETIVO DE APURAR A CONDUTA FUNCIONAL DA MÉDICA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000809/2016-48 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 469 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE QUE O SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA ESTÁ QUEBRADO HÁ MESES, EM ESPECIAL, NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, OFERECENDO RISCO AOS USUÁRIOS E TRABALHADORES LOCAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, FACE À POSSÍVEL OFENSA À SAÚDE DOS TRABALHADORES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO. INFORMAÇÕES DA INFRA-ESTRUTURA DE QUE O PROBLEMA FOI RESOLVIDO E QUE, SEIS, DAS NOVE, CENTRAIS DE AR JÁ ESTÃO FUNCIONANDO E UMA ESTÁ EM REPARO. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº. 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000845/2013-69 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 508 - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DESCONTOS IRREGULARES REALIZADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER NOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES DO EX-TERRITÓRIO, PARA FINS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº0000719-07.2014.5.11.0051 TRAMITANDO NA 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE A AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO PARQUET FEDERAL, POIS TRATA-SE DE MATÉRIA ESPECIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000856/2016-91 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 488 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DOS CORREIOS, O QUE, POSSIVELMENTE, VIOLARIA DIREITO DOS CONSUMIDORES. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE SUA ENCOMENDA NÃO CHEGOU EM TEMPO HÁBIL, MESMO PAGANDO POR UM SERVIÇO DIFERENCIADO QUE FARIA A ENTREGA EM UM PRAZO MENOR. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DOS CORREIOS DE QUE O ATRASO NA ENTREGA DE ENCOMENDAS EM UM PERÍODO PASSADO SE DEU EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE PRÉDIO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, CONCOMITANTEMENTE OCORRERAM PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS E DE LOGÍSTICA. ATO CONTÍNUO, INFORMOU QUE OS PROBLEMAS FORAM SANADOS, ESTANDO OS PRAZOS DE ENTREGA NORMALIZADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000892/2016-14 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 370 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. TUTELA DA INTEGRIDADE FÍSICA DE PRESOS E FUNCIONÁRIOS DA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PALMAS/TO - CPPP, ANTE IMINENTE PERIGO DE REBELIÃO A SER DESENCADEADA PELOS PRESOS EM OPERAÇÃO POLICIAL DENOMINADA -OPERAÇÃO ÁPIA-. FEITO RELATIVO AO SISTEMA PRISIONAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº. 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, A FIM DE QUE OS REMETA À 7ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001397/2014-52 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 577 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO/TO. NOTÍCIA DE QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR APRESENTAVAM MÁS CONDIÇÕES DE USO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE REPARAÇÃO DOS DEFEITOS, CONFORME NOTAS FISCAIS ACOSTADAS AOS AUTOS, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE OFERTADO AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO Nº. 1.36.001.000157/2016-92 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 352 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALHA NO TRANSPORTE DE ALUNOS EM ÁREA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO DEVIDO AO INADIMPLEMENTO DA MUNICIPALIDADE JUNTO À EMPRESA QUE RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE. MATÉRIA DE INTERESSE REGIONAL. CONSTATAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. VERIFICAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO NÃO PARTICIPA DO PROJETO ESTRATÉGICO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC, DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DOS AUTOS TEM CARÁTER LOCAL E NÃO SISTÊMICO, BEM COMO NÃO INDICA ILÍCITO IMPUTÁVEL DIRETAMENTE À UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO POR PARTE DO PODER PÚBLICO FEDERAL. ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 75/1993. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO Nº. 1.36.001.000314/2016-60 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 343 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE NÃO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TOBRAMICINA INALATÓRIA, DE ALTO CUSTO, À REPRESENTANTE, PORTADORA DE FIBROSE CÍSTICA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL.

ENUNCIADO Nº 6 DA PFDC: -O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA CARACTERIZA ARQUIVAMENTO, DEVENDO SER PREVIAMENTE SUBMETIDO AOS NAOPS OU À PFDC PARA HOMOLOGAÇÃO ANTES DA REMESSA DO PROCEDIMENTO INSTAURADO-. RECEBIMENTO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES COMO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000749/2016-21 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 845 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO, POR PARTE DA COORDENADORIA GERAL DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS (CGPT), CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS DO ACRE (PROVITA/AC). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPASSE FOI EFETUADO E AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO VÊM SENDO EFETIVADAS, CONFORME DELINEAMENTOS ESTABELECIDOS NO TERMO CELEBRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA AOS DIREITOS E INTERESSES MENCIONADOS NO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO CSMFP Nº 87/2006. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000758/2016-11 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 776 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAÇÃO DA REGULARIDADE E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO AEROPORTO PLÁCIDO DE CASTRO, EM RIO BRANCO/AC. INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2016.00000085-1, INSTAURADO PELO PARQUET ESTADUAL, COM O MESMO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TENDO EM VISTA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFERIDO AEROPORTO. NOTÍCIA DE QUE A INFRAERO NÃO HAVIA SUBMETIDO O PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO À ANÁLISE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO ACRE, ENTENDENDO-SE QUE AS ÁREAS AEROPORTUÁRIAS ESTARIAM AMPARADAS PELO DIREITO AERONÁUTICO, DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, NÃO PRECISANDO SER APROVADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS ESTADUAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. SUPERVENIENTE CONSTATAÇÃO DE QUE, DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO Nº 80/2016, DO MP/AC, AS OBRAS ESTRUTURAIS DE REFORMA DO AEROPORTO SEGUIRAM AS DIRETRIZES ALUSIVAS A ACESSIBILIDADE, DE ACORDO COM A NBR 9050/2004. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU DILIGÊNCIAS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000504/2016-29 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 878 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, REFERENTE À ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS. ALEGAÇÃO DE DESORGANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO, UMA VEZ QUE A AUTARQUIA NÃO ESTARIA RESPEITANDO A ORDEM DE LIBERAÇÃO DAS SENHAS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. INFORMAÇÃO DE QUE O INSS POSSUI UM SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE SENHAS DE ACORDO COM A DEMANDA DO CIDADÃO, QUE RESPEITA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS ATENDIMENTOS PRIORITÁRIOS E QUE POSSUI UM QUANTITATIVO BAIXO DE SERVIDORES, O QUE PREJUDICA A CELERIDADE DOS ATENDIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000579/2013-67 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 887 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO ASSENTAMENTO MUNGUBA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. NOTÍCIA DE INEXISTÊNCIA DE VIAS QUE FACILITEM O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DOS ASSENTADOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE SE TRATA DE ÁREA MONTANHOSA, DE DIFÍCIL ACESSO E SEM QUALQUER APTIDÃO AGROPECUÁRIA. DETERMINOU-SE A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS A FIM DE QUE SE AUTUE NOTÍCIA DE FATO, VINCULADA A UM DOS OFÍCIOS COM ATRIBUIÇÃO PARA OS FEITOS RELATIVOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, COM O OBJETIVO DE APURAR A REGULARIDADE/JURIDICIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE LEVOU AO RECONHECIMENTO DA VIABILIDADE DE INSERÇÃO DOS REPRESENTANTES NA ÁREA EM QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA VERIFICAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA OBRA DE INFRAESTRUTURA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001017/2015-01 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 844 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DO AMAPÁ NO SENTIDO DE RECOMENDAR ÀS BIBLIOTECAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS QUE RETIREM DOS SEUS ACERVOS OBRAS JURÍDICAS COM CONTEÚDO HOMOFÓBICO, PRECONCEITUOSO, DISCRIMINATÓRIO E SEXISTA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE A RETIRADA DAS OBRAS COM O CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAPÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001320/2015-03 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 885 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA PERTENCENTE À UNIÃO. EXPEDIENTE INSTAURADO PARA TUTELAR OS INTERESSES DA COMUNIDADE NOVA JERUSALÉM, QUE OCUPAVA A ÁREA OBJETO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM SEDE DE PROCESSO JUDICIAL EM CURSO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO JÁ DEFENDE OS INTERESSES DA COMUNIDADE EM JUÍZO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ATUA NA CONDIÇÃO DE CUSTUS LEGIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000304/2015-58 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 837 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO PARA O CONCURSO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM/AM) EM DETRIMENTO DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E NEGROS, EDITAL Nº 08/2015. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM ATENDIDAS AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DISPONIBILIZANDO-SE UMA VAGA PARA ATENDER AO PERCENTUAL LEGAL DE 20% A CANDIDATO COM PNE E NEGRO, SENDO A 5ª E A 6ª VAGA DO CERTAME OBJETO DO EDITAL Nº 08/2015, ASSIM

DISPONIBILIZADAS, RESPECTIVAMENTE. VERIFICOU-SE QUE AS NOMEAÇÕES DECORRENTES DO CITADO EDITAL OBSERVARAM OS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA E PROPORCIONALIDADE E FORAM LISTADAS AS VAGAS DISPONIBILIZADAS, DIVIDAS POR CARGOS E MUNICÍPIOS, INFORMANDO QUE, POR NÃO HAVER PREVISÃO DE CARGO COM 5 OU MAIS VAGAS ABERTAS, NÃO HAVERIA DE SE FALAR EM RESERVA DE VAGAS PARA PCD OU NEGROS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000458/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 819 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS FINANCIADAS POR RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO PAC. NOTÍCIA DE QUE A EMPRESA NÃO ESTARIA EXECUTANDO A CONTEÚDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS, AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, EXECUÇÃO DE CALÇADAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA DOS LOTEAMENTOS ÁGUAS CLARAS I E II, BAIRRO NOVO ALEIXO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. CONSTATAÇÃO DE QUE O CASO DOS AUTOS FOI TRATADO NOS PROCEDIMENTOS - N.F. 1.13.000.001427/2015-14 E I.C 1.13.000.002277/2014-77 - ARQUIVADOS NA 5ª CCR E NAOP/1ª REGIÃO, RESPECTIVAMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR IDENTIDADE DE OBJETO COM OUTRAS REPRESENTAÇÕES. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003593/2016-16 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 709 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE PRESTOU VESTIBULAR PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA À DISTÂNCIA, PELO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), EM JUNHO DE 2015, OBTEVE APROVAÇÃO DENTRO DAS VAGAS OFERTADAS NO CERTAME E AINDA NÃO FOI CONVOCADA PARA INICIAR O CURSO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PROCESSO DE VESTIBULAR ENCONTRA-SE SUSPENSO, POIS O RECURSO FINANCEIRO PARA A OFERTA DO CURSO NÃO FOI LIBERADO PELO ÓRGÃO DE FOMENTO. INFORMAÇÃO DA UNB DE QUE EM BREVE CONVOCARÁ OS APROVADOS NO VESTIBULAR PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA - EDITAL 02/2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO, SEM PREJUÍZO DA RETOMADA DA APURAÇÃO SE NÃO FOREM CONVOCADOS OS CANDIDATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003941/2016-55 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 859 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE QUE NO DISTRITO FEDERAL APENAS O INSTITUTO DE CARDIOLOGIA FAZ CIRURGIAS CARDIOPATAS EM CRIANÇAS. CONSTATOU-SE QUE O HOSPITAL DE BASE DEIXOU DE PROMOVER CIRURGIA CARDÍACA INFANTIL EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM RAZÃO DA REPRESENTAÇÃO NARRAR A PRÁTICA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM ESPECIAL NO ÂMBITO DO HOSPITAL DE BASE. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-GO Nº. 1.16.000.004023/2016-43 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 829 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO - PA ANTÔNIO JUVÊNCIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO, RELACIONADAS À FALTA DE GESTÃO POR PARTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PA ANTÔNIO JUVÊNCIO ENCONTRA-SE REGULARIZADO, POSSUINDO, INCLUSIVE O CADASTRO AMBIENTAL RURAL, E QUE O INCRA VEM GERINDO O REFERIDO ASSENTAMENTO, NO SENTIDO DE EVITAR A OCUPAÇÃO IRREGULAR E CONFERIR ESTRUTURAÇÃO AOS ASSENTADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000418/2017-83 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 895 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012, NO QUE CONCERNE À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, AOS MUNICÍPIOS, DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001902/2015-68 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 892 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15 DE 06/07/2011, EXPEDIDA NO BOJO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.000656/2010-12, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO E OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO QUE O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001961/2015-36 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 850 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - PCIH - NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PCIH NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001963/2015-25 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 858 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - PCIH - NO MUNICÍPIO DE ITAUBERA/GO. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. CONSTATAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PCIH NO MUNICÍPIO. EM ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO TOMADA EM AUDIÊNCIA, O MUNICÍPIO ENCAMINHOU OFÍCIO E DOCUMENTOS INFORMANDO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR; AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS E INFECÇÃO HOSPITALAR; E TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002023/2015-53 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 864 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - PCIH - NO MUNICÍPIO DE ARAÇU/GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PCIH NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.18.000.003618/2016-15 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 716 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG - EDITAL 43/2016. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. RAZÃO NÃO ASSISTE AO REPRESENTANTE: A UMA, PORQUE SOMENTE HÁ PREVISÃO DE UMA VAGA, POR LOCALIDADE, AO CARGO DE ASSISTENTE DE ALUNO CONFORME O EDITAL E A LEI 12.990/2014 PREVÊ QUE A RESERVA DE VAGAS SERÁ APLICADA SOMENTE SE O NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS FOR IGUAL OU SUPERIOR A TRÊS. A DUAS, PORQUE A EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÃO VIOLA OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, PORQUANTO TAL EXIGÊNCIA VISA SELECIONAR OS MAIS APTOS A OCUPAR FUNÇÃO PÚBLICA, CONFORME ENTENDIMENTO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000217/2017-76 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 843 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A IC CONSTRUTORA. INFORMAÇÃO DE QUE O SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DAS OBRAS ESTÃO ATRASADOS; QUE O ALOJAMENTO DA OBRA NÃO TEM BOAS CONDIÇÕES; QUE NÃO TIVERAM SUAS CARTEIRAS DE TRABALHO ASSINADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE SE TRATA DE POSSÍVEL ILÍCITO TRABALHISTA, DE NATUREZA COLETIVA, RAZÃO PELA QUAL A ATRIBUIÇÃO DO FEITO É DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000186/2017-26 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 785 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. INFORMAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE FOI SORTEADA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, MAS NÃO FOI CONTEMPLADA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE EM SEU NOME CONSTAVA UM IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MAIS ESSE IMÓVEL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. FATOS ESCLARECIDOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO DA REPRESENTANTE FOI REGULARIZADA. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001489/2013-32 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 842 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE INSUFICIÊNCIA DE LEITOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFMA PARA MANTER OS PACIENTES QUE ESTÃO A ESPERA DE TRATAMENTO RENAL. INFORMAÇÃO DE QUE A AUSÊNCIA DE LEITOS SE DA EM VIRTUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA NÃO DISPONIBILIZAR VAGAS PARA TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ACORDO COM A DEMANDA. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. VERIFICOU-SE QUE O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE DOENÇA RENAL ENCONTRA-SE REGULARIZADO NO HUUFMA; DENTRE OS SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE DOS QUAIS DISPÕE A REDE DE SÃO LUÍS, APENAS O INSTITUTO MARANHENSE DO RIM AINDA NÃO CONCLUIU SUA HABILITAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; HÁ 437 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE) MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE NO ESTADO DO MARANHÃO INSCRITAS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES E TAIS MÁQUINAS ESTÃO DISTRIBUÍDAS ENTRE OS HOSPITAIS E CLÍNICAS DAS REGIÕES DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, IMPERATRIZ, BACABAL, PEDREIRAS, TIMON, CAXIAS E CODÓ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001528/2016-44 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 805 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/MA. NOTÍCIAS DE QUE EXISTEM CASAS PRONTAS HÁ MAIS DE 03 ANOS DESOCUPADAS E SE DETERIORANDO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF QUE NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO NÃO HÁ EMPREENDIMENTOS DO PMCMV OU QUAISQUER OUTROS PROJETOS HABITACIONAIS DE SUA RESPONSABILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL OU DE QUALQUER OUTRO ENTE OU AUTORIDADE GESTORES DO PMCMV. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001938/2013-42 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 711 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. NOTÍCIA DE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR TERIA, DE MANEIRA ARBITRÁRIA E ILEGAL, OCASIONADO PREJUÍZO AOS

ESTUDANTES AO MUDAR A DESTINAÇÃO ORIGINAL DE UM DETERMINADO PRÉDIO DA INSTITUIÇÃO. REPRESENTANTE ALEGA QUE O PRÉDIO LOCALIZADO NO CAMPUS DO BACANGA FOI INICIALMENTE PLANEJADO PARA SER UMA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL, DE MODO A FACILITAR A VIDA ACADÊMICA, PERMITINDO UMA MAIOR PROXIMIDADE COM A ATIVIDADES E EQUIPAMENTOS DA UNIVERSIDADE, MAS A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL PASSOU A SER SEDE DA PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE HOUVE A REGULARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NAS MORADIAS DESTINADAS AOS ESTUDANTE DA UFMA, MEDIANTE A MUDANÇA PARA O INTERIOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO BACANGA, COM A RELOCAÇÃO DE ESTUDANTES E MELHORIAS ESTRUTURAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS REQUISITADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002145/2016-93 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 701 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA OCUPAÇÃO ESTUDANTIL IMPEDINDO A REGULARIDADE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, CAMPUS SÃO BERNARDO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O MOVIMENTO DE OCUPAÇÃO FOI DIVIDIDO EM DOIS MOMENTOS: NO PRIMEIRO, OS ALUNOS SOLICITAVAM URGÊNCIA NA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS INTERNOS, TAIS COMO REFORMA DA INFRAESTRUTURA DO CAMPUS; NO SEGUNDO, HOUVE A DEFLAGRAÇÃO DA GREVE DOS PROFESSORES CONCOMITANTEMENTE AO MOVIMENTO DE OCUPAÇÃO MOVIDOS CONTRA A PEC 55 DO SENADO FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A UNIVERSIDADE SOLUCIONOU OS PROBLEMAS RELATADOS PELOS ALUNOS - EM FASE DE CONCLUSÃO DA REFORMA/OBRA EM 12/11/2016 - RAZÃO PELA OS ESTUDANTES DECIDIRAM-SE PELO FIM DO MOVIMENTO OCUPACIONAL E O RETORNO À INTEGRAL NORMALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000118/2017-57 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 816 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO, A PARTIR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 16.354, REFERENTE À FISCALIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PARA CUSTEAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE, BEM COMO O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS. CONSTATAÇÃO DE INÚMERAS INCONFORMIDADES NA AUDITORIA REALIZADA, POR EXEMPLO: 1) DESATUALIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - CNES; 2) DEFICIÊNCIA NA ESTRUTURA FÍSICA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS; 3) PARALIZAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL; 4) NÃO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE; ENTRE OUTROS. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSOANTE ART. 23 DA CARTA MAGNA. COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA PLANEJAR, ORGANIZAR, CONTROLAR, AVALIAR AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE, BEM COMO GERIR E EXECUTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO. ENUNCIADO 10 DA PFDC. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.001.000305/2014-98 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 840 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BEVACIZUMABE (AVASTIN) PARA TRATAMENTOS OFTALMOLÓGICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE O MEDICAMENTO ESTÁ EM PROCESSO DE INCORPORAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA USO PELO SUS, AGUARDANDO APENAS A CONCLUSÃO DE ETAPAS DESTES PROCEDIMENTOS PARA INICIAR SUA EFETIVA UTILIZAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE O MEDICAMENTO BEVACIZUMABE POSSUI EFICIÊNCIA E SEGURANÇA EQUIPARADA AO RANIBIZUMABE (LUCENTIS®), DISPONÍVEL NO SUS, PODENDO AMBOS SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE DEGENERAÇÃO MACULAR RELACIONADA COM A IDADE E OBTER IDÊNTICO FIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000179/2016-23 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 773 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA - NA CIDADE DE CODÓ/MA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATOU-SE QUE O CAMPUS DA UFMA EM CODÓ/MA GARANTIU A ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000012/2017-13 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 824 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MANIFESTAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO -IFMA, EM PROTESTO AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 241. ALEGAÇÃO DE QUE A MANIFESTAÇÃO ESTARIA CAUSANDO PREJUÍZO AOS ESTUDANTES QUE NÃO ADERIRAM AO MOVIMENTO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A MANIFESTAÇÃO DOS ESTUDANTES ENCERROU-SE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016, SEM CAUSAR PREJUÍZO AO CALENDÁRIO DO ANO LETIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES, RAZÃO PELA QUAL INJUSTIFICADA A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DESTE PARQUET NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000571/2016-71 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 780 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PETIÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 14/2016 À REITORIA DA UFMT PARA QUE AS COORDENAÇÕES E OUTRAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE RECEBAM E PROTOQUEM TODOS OS REQUERIMENTOS DOS ALUNOS. INFORMAÇÃO DA UFMT DE QUE TODAS AS UNIDADES RECEBERAM ORIENTAÇÃO DE QUE SEJAM ACOLHIDAS TODAS AS REQUISIÇÕES APRESENTADAS PELOS ALUNOS PARA POSTERIOR ANÁLISE

FORMAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO REMANESCER QUAISQUER INDÍCIOS DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000988/2014-72 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 687 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE NOVAS TURMAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, EM ESPECIAL SUPOSTO FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE, ALÉM DA AUSÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO IFMT DE QUE OS CURSOS DISPONIBILIZADOS TEM COMO BASE O PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC), QUE PERMITIRIA A ABERTURA DE NOVAS TURMAS DESCENTRALIZADAS COM A MERA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, SENDO DISPENSÁVEL ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU DO CEE. ADEMAIS, A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO IFMT, EXPÕS A AUTONOMIA DA INSTITUIÇÃO PARA CRIAR CURSOS NA ÁREA DE SUA ATUAÇÃO, BEM ASSIM A PRESCINDIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO CEE. CONFIRMAÇÃO DO CEE ACERCA DA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAR O IFMT. EM RELAÇÃO A ESTRUTURA FÍSICA, CONSTATOU-SE QUE OS CURSOS OFERTADOS PELO CAMPUS SORRISO NÃO POSSUÍAM PROJETO PEDAGÓGICO (PPC) APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO IFMT, INDISPENSÁVEL PARA A REGULARIDADE DOS CURSOS DO PRONATEC OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DESTARTE, A INVESTIGAÇÃO SE RESTRINGIU AO ACOMPANHAMENTO DA APROVAÇÃO DO PPC. ATO CONTÍNUO, CONSTATOU-SE QUE AS FALHAS EXISTENTES FORAM SANEADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001799/2016-89 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 674 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM/2016. ALEGAÇÕES DE QUE NÃO EXISTE OPÇÃO QUE RESPONDA À QUESTÃO NÚMERO 131 DA PROVA ROSA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AVALIAR OS CRITÉRIOS UTILIZADOS POR BANCA EXAMINADORA NA FORMULAÇÃO DE QUESTÕES EM PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS, SOB PENA DE ADENTRAR A ESFERA DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000026/2016-65 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 771 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. ALEGAÇÕES DE FALHAS NO SISTEMA PARA ADITAMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE A REGULARIZAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DAS MATRÍCULAS DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000195/2013-32 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 796 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. FISCALIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TERRA LEGAL NA GLEBA TAQUARALZINHO, MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. FEITO RELATIVO À DENÚNCIA PROMOVIDA PELO PARQUET FEDERAL NO INQUÉRITO POLICIAL 0044/2011 QUE INVESTIGOU RECEBIMENTO DE TERRAS PÚBLICAS PERTENCENTES À UNIÃO DE FORMA FRAUDULENTA, POR PESSOAS QUE NÃO SE ENQUADRARIAM NOS REQUISITOS LEGAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A MOROSIDADE DA REGULARIZAÇÃO DA ÁREA CRIOU DISPUTAS PELA POSSE POR MOVIMENTOS SOCIAIS SEM TERRA QUE, POR SUA VEZ, ALEGARAM OCUPAÇÃO INDEVIDA POR FAZENDEIROS. JUNTADAS AOS AUTOS, NOVAS DENÚNCIAS DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS ANEXADAS AO INQUÉRITO POLICIAL 0102/2015, AMBOS SEGUINDO EM ANÁLISE CONJUNTA. INFORMAÇÕES DA SERFAL EM MATO GROSSO DE QUE AS ÁREAS ESTÃO SENDO OBJETO DE TRATATIVAS JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA EM MATO GROSSO. VERIFICAÇÃO DE QUE O INQUÉRITO NÃO É A VIA ADEQUADA PARA ACOMPANHAR OS DESDOBRAMENTOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO COM VISTAS A -ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PROGRAMA TERRA LEGAL NO QUE TANGE À GLEBA TAQUARALZINHO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT-. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000002/2015-03 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 698 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - EM PROCESSOS DE ASSENTAMENTOS. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DA AUTARQUIA AGRÁRIA NOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÕES DAS FAZEND

SÃO JOÃO, SANTA TEREZINHA, APOIAU, ATRIBIAL E DIVINO PAI ETERNO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO INCRA. APUROU-SE QUE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ENCONTRAM-SE EM ANDAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000037/2017-04 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 782 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TAXA DE EMBARQUE PELA EMPRESA DE TRANSPORTE INTERESTADUAL -MOTO- AOS USUFRUTUÁRIOS DO DIREITO DO PASSE LIVRE. CONSTATAÇÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO NÃO DEMONSTRA A NEGATIVA DE CUMPRIMENTO À LEI DO PASSE LIVRE EM SI, UMA VEZ QUE SE REFERE À COBRANÇA DE TAXA DE EMBARQUE COBRADA PELO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, POR MEIO DE EMPRESA PERMISSOÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002294/2016-20 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO

PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 873 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº003-SSMR/8ª RM, PARA A SELEÇÃO AO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO DE OFICIAL DO EXÉRCITO. ALEGAÇÃO DE FIXAÇÃO INDEVIDA DE LIMITE DE IDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. FEITO CÍVEL RELATIVO A CONCURSO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000209/2017-50 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 823 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA PELA REDE CELPA NO RAMAL DA ROCHA NOGUEIRA (OU URUMAZAL), LOCALIZADO NO BAIRRO DE SANTARENZINHO, PERÍMETRO URBANO DE SANTARÉM/PA. CONSTATAÇÃO DE QUE A REGIÃO É ABRANGIDA PELO PROGRAMA LUZ PARA TODOS. VERIFICAÇÃO DE QUE EM SE TRATANDO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS EM PERÍMETRO URBANO, CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUAR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000009/2017-97 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 795 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO SOBRE O CONTEÚDO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU. INVESTIGAÇÃO DAS NOTÍCIAS TRAZIDAS PELA POPULAÇÃO NO EVENTO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. APÓS ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES DA POPULAÇÃO VERIFICOU-SE QUE NÃO HÁ ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, UMA VEZ QUE OS TEMAS TRATADOS REFEREM-SE AOS PROBLEMAS COM LIXO, HOSPITAIS LOCAIS, SEGURANÇA PÚBLICA E DEMANDAS ANÁLOGAS DE CARÁTER LOCAL. UMA VEZ QUE NA LISTA DE PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONSTA A PRESENÇA DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ CONSIDEROU-SE DESNECESSÁRIA A DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ESTES ÓRGÃOS, TENDO EM VISTA JÁ ESTAREM CIENTES DOS RELATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000230/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 778 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REASSENTAMENTO DOS REPRESENTANTES COM VISTAS A ASSEGURAR A PROTEÇÃO DA VIDA E INTEGRIDADE DAS PESSOAS ENVOLVIDAS. INFORMAÇÃO DO INCRA DE QUE O PRIMEIRO REPRESENTANTE JÁ FOI ASSENTADO. O SEGUNDO REPRESENTANTE, NO ENTANTO, NÃO POSSUI DIREITO AO REASSENTAMENTO POR TER VENDIDO O LOTE. PORÉM, É ACOMPANHADO PELA EQUIPE FEDERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE NOVOS FATOS QUE INDIQUEM PERMANECER A SITUAÇÃO DE AMEAÇA À SEGURANÇA E INTEGRIDADE FÍSICA DOS INTERESSADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000238/2013-88 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 703 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL DA TRANSAMAZÔNICA E DO DÉFICIT DE VAGAS PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE ALTAMIRA EM CASOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. REPRESENTANTE RELATOU DIFICULDADES NO ATENDIMENTO DE SEU TIO-AVÔ NO HOSPITAL REGIONAL DA TRANSAMAZÔNICA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO REPRESENTADO DE QUE A DIFICULDADE NO ATENDIMENTO SE DEU EM RAZÃO DO AUMENTO POPULACIONAL NA REGIÃO, TENDO EM VISTA A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE BELO MONTE, ACARRETANDO AUMENTO NA DEMANDA DOS SERVIÇOS. VERIFICOU-SE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Nº 0009419-77.2014.8.14.0005), PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA O ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, COM VISTAS A GARANTIR A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ATENDIMENTO NAS EMERGÊNCIAS COM RISCO DE MORTE E DANO IRREPARÁVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000052/2017-22 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 830 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO FURTO ENVOLVENDO CIDADÃO POLONÊS. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE QUE FOI FURTADO E DEIXADO APENAS COM SEU PASSAPORTE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O VISTO DO REPRESENTANTE ENCONTRA-SE EXPIRADO. CONSTATAÇÃO DE QUE A DEPORTAÇÃO DO REPRESENTANTE OCORREU NO DIA 04/04/2017, ENVIANDO COMPLEMENTARMENTE POR E-MAIL CERTIDÃO DE MOVIMENTO MIGRATÓRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.001152/2015-15 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 794 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO E DISCUSSÃO DAS MUDANÇAS REALIZADAS NAS RUAS, AVENIDAS E DEMAIS VIAS DE TRÂNSITO DA CIDADE DE TERESINA, A FIM DE AVERIGUAR SEU ATENDIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA E AOS INTERESSE PÚBLICO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO 01/2016/PRDC PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA ADOTASSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS, COM VISTAS A DEBATER SOBRE A QUESTÃO DA MOBILIDADE URBANA DA EDILIDADE. CONSTATAÇÃO DE QUE OS GESTORES MUNICIPAIS ATENDERAM À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.002242/2016-12 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 826 –

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA NA EMISSÃO DE BILHETE DE VIAGEM INTERESTADUAL A PASSAGEIRO MAIOR DE 60 ANOS, BENEFICIÁRIO DO PASSE LIVRE INTERESTADUAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE ARCOU COM OS CUSTOS DAS PASSAGENS (ACOMPANHANTE E PRÓPRIO REPRESENTANTE) NO TRECHO ENTRE PALMAS/TO E TERESINA/PI. EM RESPOSTA, A REPRESENTADA ADUZIU QUE O REPRESENTANTE, NO MOMENTO EM QUE COMPARECEU AO GUICHÊ PARA REQUERER O BENEFÍCIO, NÃO COMPROVOU SUA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA PASSE LIVRE. PORÉM, AO VERIFICAR QUE O REPRESENTANTE ERA IDOSO, A EMPRESA CONCEDEU-LHE O DESCONTO DE 50% DA PASSAGEM, UMA VEZ QUE AS DUAS POLTRONAS DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS COM BENEFÍCIO DE 100% JÁ ESTAVAM PREENCHIDAS. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000396/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 847 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE NÃO PAGAMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS POR PARTE DE AUTOESCOLA. CONSTATAÇÃO DE QUE A MATÉRIA OBJETO DOS AUTOS NÃO ESTÁ INSERIDA ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO MPF. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000049/2017-87 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 886 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAÇÃO DO PRAZO DE MATRÍCULA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA - IFRO. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE TEMEROSIDADE DE PERDA DE PRAZOS EDITALÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE SUA FILHA FOI APROVADA NO CURSO DE ZOOTECNIA NO IFRO, NO ENTANTO, POR TER VINDO HÁ POUCO TEMPO DO RIO DE JANEIRO, NÃO TROUXE O HISTÓRICO ESCOLAR NEM O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. DILIGÊ - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000502/2016-47 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 700 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, ALÉM DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA, PROPRIAMENTE, DE INVESTIGAÇÃO, MAS ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ, RAZÃO PELA QUAL O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NÃO SE AFIGURA O SUPORTE FORMAL MAIS ADEQUADO PARA ESSE DESIDERATO, SENDO VIÁVEL INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, NOS TERMOS DA DIRETRIZ Nº 12, ORIUNDA DO PROVIMENTO DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Nº1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000043/2017-33 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 699 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. NOTÍCIA DE NÃO ENCAMINHAMENTO DO PLANO ANUAL DE SAÚDE - 2017 - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATOU-SE O ENCAMINHAMENTO DO PLANO PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000471/2016-85 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 836 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM REFORMAS DE CASAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PAU D' ARCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE, CONFORME INFORMAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SÓ FORAM LIBERADOS RECURSOS PARA REFORMA DE 27 CASAS, SENDO REFORMADAS 25 CASAS DOS BENEFICIÁRIOS VINCULADOS À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PAU D' ARCO, POIS HAVIA DOIS BENEFICIÁRIOS QUE NÃO SE ENCONTRAVAM APTOS, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBA FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A ASSOCIAÇÃO REPRESENTANTE PODE TER ACESSO À REFORMA DAS CASAS POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RURAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000904/2011-98 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 827 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DECRETO 5.296/2004 NO ESTADO DO TOCANTINS, ESPECIALMENTE QUANTO À ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PELOS DEFICIENTES FÍSICOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS - 014/2011, 015/2011, 016/2011 E 017/2011 - PARA QUE AS PREFEITURAS NÃO ADQUIRAM VEÍCULOS SEM ACESSIBILIDADE, INCLUSIVE, QUE FIXEM CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE OBRIGATORIEDADE NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, EM CONTRATOS FUTUROS, BEM COMO NOS ATUAIS, CONSOANTE A RESOLUÇÃO Nº 77 EDITADA PELO CONSELHO DE CIDADES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONSTATAÇÃO DE QUE OS MUNICÍPIOS DEMONSTRARAM A ADOÇÃO DE MEDIDAS COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DE ACESSIBILIDADES NOS TRANSPORTES COLETIVOS JUNTO ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, COM EXCEÇÃO DE PORTO NACIONAL/TO. AUSÊNCIA DE BEM, SERVIÇO OU INTERESSE PÚBLICO FEDERAL A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. QUESTÃO AFETA DIRETAMENTE AOS MUNICÍPIOS. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001028/2015-41 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 793 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS NAS ÁREAS DE INSTALAÇÃO DE ENTIDADES/ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM PALMAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS ESTÁ SENDO TRATADA

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0036990-02.2015.827.2729. CONSTATAÇÃO DE QUE AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SERIAM COMUNS A TODA CIDADE, SEM PARTICULARIDADES PRÓPRIAS NAS ÁREAS EM QUE HÁ ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE NOVAS REPRESENTAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001038/2016-67 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 825 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE E OBRIGATORIEDADE DO OFÍCIO CIRCULAR 235/2016/SEMED QUE ESTABELECEU CORTES ETÁRIOS (31 DE MARÇO E 31 DE DEZEMBRO) PARA INGRESSO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS PÚBLICOS E PRIVADOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000382.38.2014.4.01.4300 - DETERMINADA A INVALIDADE DOS DISPOSITIVOS DAS RESOLUÇÕES CNE/CEB Nº 01/2010 E 06/2010. CONSTATAÇÃO DE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED REPASSOU DE FORMA EQUIVOCADA A INFORMAÇÃO DE QUE OS CORTES ETÁRIOS HAVIAM SIDO REESTABELECIDOS NO ESTADO DO TOCANTINS. PORÉM, APÓS NOVA ANÁLISE, A SEMED ENCAMINHOU OFÍCIO CIRCULAR 264/GAB/SEMED A TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS TORNANDO SEM EFEITO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR 253/GAB/SEMED. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000609/2017-10 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 735 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE QUE TERIA DIREITO SUBJETIVO À BOLSA INTEGRAL DO PROGRAMA EM RAZÃO DE SER IDOSO E PARDO. POR FIM, ALEGA QUEBRA DE ISONOMIA ENTRE OS ESTUDANTES EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. DIREITO INDIVIDUAL. VERIFICAÇÃO DE QUE HÁ NO PROGRAMA PROUNI RESERVA DE BOLSAS PARA AQUELES QUE SE AUTODECLARAREM NEGROS OU PARDOS. APESAR DE O REPRESENTANTE SER IDOSO, VERIFICOU-SE QUE NÃO SE ENQUADRA EM UM DOS CRITÉRIOS PARA A OBTENÇÃO DE BOLSA INTEGRAL, PORQUANTO NÃO CURSOU O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA OU EM ESCOLA PARTICULAR NA CONDIÇÃO DE BOLSISTA. LEGITIMIDADE DO PROGRAMA EM CONFERIR TRATAMENTO MATERIALMENTE ISONÔMICO AOS CANDIDATOS HISTORICAMENTE DESPOSSUÍDOS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Procurador Regional da República
Titular

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR
Procurador Regional da República
Titular

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador regional da república
Suplente

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 6 DE JUNHO DE 2017

No sexto dia de junho de dois mil e dezessete, por meio da pauta virtual, os membros Alexandre Camanho de Assis, Felício de Araújo Pontes Júnior, Eliana Péres Torelly de Carvalho e João Akira Omoto, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado o seguinte :1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000493/2016-51 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1023 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. EDITAL Nº 001/2014. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA UFAC, ERRO MATERIAL MANIFESTO OU OUTRA IMPROPRIEDADE. PROCESSO REMETIDO À 1ª CCR COM DECISÃO DE NÃO-CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC. REMESSA AO NAOP. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE, DECISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROCESSO Nº 6608-11.2016.4.01.3000, EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, CUJA DISCUSSÃO ABRANGE O OBJETO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.10.000.000571/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1045 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO DENTRO DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS), EM CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PRESTADA NO ATO DE INSCRIÇÃO NO CERTAME, POR MEIO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO DO COMPONENTE ÉTNICO-RACIAL DOS CANDIDATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000583/2015-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1022 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RECEITA FEDERAL NO POSTO ADUANEIRO

DA CIDADE DE ASSIS BRASIL/AC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ADOÇÃO DE VÁRIAS MEDIDAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRFB ACARRETANDO EM MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SEGURANÇA DE SEUS SERVIDORES, DENTRE OUTRAS: SOLICITAÇÃO AO GOVERNO DO ACRE DE ALOCAÇÃO PERMANENTE DE POLICIAMENTO MILITAR NA INSPETORIA, BEM COMO COMUNICAÇÃO AOS POLICIAIS FEDERAIS PARA FICAREM DE SOBREAVISO, CASO SEJAM DEMANDADOS PELO CORPO FUNCIONAL DA RECEITA FEDERAL; MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO E NO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSPETORIA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. CONSTATAÇÃO DE QUE A SRFB APRESENTOU AÇÕES CONCRETAS QUE INDICAM GARANTIR CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM ASSIS BRASIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001898/2015-14 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1021 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, NO ANO DE 2015, EM ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DA CHEIA NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. O ENTE MUNICIPAL ENCAMINHOU RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES EXECUTADAS EM PROL DAS VÍTIMAS DAS CHEIAS NO ANO DE 2015. CONSTATAÇÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO SUFICIENTES PARA CONCLUIR QUE HOUVE COBERTURA MÍNIMA DA POPULAÇÃO LOCAL PARA MINORAR OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELAS CHEIAS E INUNDAÇÕES DO ANO DE 2015. VERIFICAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE DOLO OU FRAUDE POR PARTE DOS GESTORES MUNICIPAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR EXAURIMENTO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000261/2017-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1015 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS RESTRIÇÕES NO ACESSO AO -ESPAÇO DO ALUNO- NA INTERNET. ALEGAÇÕES DA REPRESENTANTE DE QUE, POR SER BENEFICIÁRIA DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES, SEU STATUS NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB, ONDE ESTUDA, SE ENCONTRA COMO PRÉ MATRICULADO, O QUE A IMPEDE DE EMITIR DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E PASSE ESTUDANTIL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO UNICEUB DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO CONSEGUE EFETIVAR A MATRÍCULA DEFINITIVA DOS ALUNOS DEVIDO À LETARGIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CONSTATAÇÃO DE QUE TODAS AS RENOVAÇÕES SEMESTRAIS DA REPRESENTANTE FORAM DEVIDAMENTE FORMALIZADAS E CONTRATADAS, EXCETO A RENOVAÇÃO DO 2º SEMESTRE DE 2012, MAS QUE NÃO IMPEDIU AS DEMAIS CONTRATAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001352/2017-13 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1005 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL VETERINÁRIO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. NOTÍCIA DE QUE O HOSPITAL É GERIDO APENAS POR ESTAGIÁRIOS, SEM QUALQUER SUPERVISÃO DE SUAS ATIVIDADES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA REPRESENTADA INFORMANDO OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, COMO É FEITA A TRIAGEM DE ANIMAIS E O NOME DA MÉDICA RESPONSÁVEL. ADEMAIS, A PROCURADORA OFICIANTE CONFIRMOU QUE POR DIVERSAS VEZES, AO LEVAR SEU ANIMAL DE ESTIMAÇÃO AO HOSPITAL VETERINÁRIO, RECEBEU PRIMOROSO ATENDIMENTO E PRESENCIOU MÉDICOS ACOMPANHANDO E ATENDENDO ANIMAIS DE OUTRAS PESSOAS. CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO NA REPRESENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001499/2017-11 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1051 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO NARRANDO SUPOSTO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL CONTRA A REPRESENTANTE. CONSTATAÇÃO DE QUE A REPRESENTANTE NÃO APRESENTA FATOS CONCRETOS A SEREM INVESTIGADOS. REGISTRE-SE A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO OBJETO DA DENÚNCIA ESTAR ILEGÍVEL, INCOMPREENSÍVEL E SEM CONTEÚDO LÓGICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001719/2013-75 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 949 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE OFÍCIO PROVENIENTE DO GRUPO DE TRABALHO -SAÚDE- - GT SAÚDE - DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU AO PROCURADOR CHEFE DA PRDF QUE BUSCASSE INFORMAÇÕES SOBRE A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, CONCLUINDO-SE PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. COLACIONOU-SE AOS AUTOS RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 8495, FEITA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF, CONSTATANDO-SE PREJUÍZO NO MONTANTE DE R\$ 1.261.256,00 (UM MILHÃO DUZENTOS SEXTENTA E UM MIL DUZENTOS CINQUENTA SEIS REAIS). NOTÍCIA DE QUE MESMO SE CONSTATADAS IRREGULARIDADES CARACTERIZADORAS DE DANO AO ERÁRIO, AINDA QUE ENVOLVAM RECURSOS ORIGINÁRIOS DA UNIÃO, O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS AFIRMA QUE A DEVOLUÇÃO SERÁ FEITA EM FAVOR DO FUNDO DO ENTE BENEFICIÁRIO, NO CASO O FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - FSDF. FEITO CÍVEL RELATIVO À SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da declinação no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002921/2015-86 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 993 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO À EXIGÊNCIA PARA APRESENTAR EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA - PAPANICOLAU - COMO CONDIÇÃO PARA AS MULHERES TOMAREM POSSE EM CONCURSO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA CNMP-PRESI Nº 18, REVOGANDO A

ALÍNEA I DO INCISO I DO § 1º DO ART. 4º DA PORTARIA CNMP-PRESI Nº 211, EXCLUINDO O EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA DA LISTA DE EXAMES COMPLEMENTARES EXIGIDOS NA INSPEÇÃO MÉDICA PRÉVIA À POSSE, RELATIVAMENTE ÀS PRÓXIMAS SELEÇÕES. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO Nº. 1.18.000.002026/2015-97 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1019 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - PCIH NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PCIH NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003948/2016-01 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1033 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DAS BOLSAS DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA APLICADA E DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA DEVIDAS AOS PESQUISADORES DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS PELO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DO CNPQ DE QUE O PAGAMENTO DAS BOLSAS DOS PESQUISADORES SERIA FEITO MEDIANTE DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E QUE OS ATRASOS OCORRERAM DEVIDO À FALTA DE REPASSES DO MEC. O MEC, POR SUA VEZ, ESCLARECEU QUE O PAGAMENTO DAS BOLSAS DEPENDIAM DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. DECLARADA A NORMALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS EM ATRASO PELA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.004280/2014-49 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1039 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OFERTA IRREGULAR DE CURSO SUPERIOR OFERECIDO PELA FACULDADE DE TEOLOGIA DE GOIÁS (FATEGO). ALEGAÇÃO DE QUE A FACULDADE ESTARIA PROMOVENDO AÇÕES EDUCACIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ, EM PARCERIA COM O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR (IES), SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A FATEGO, DE INÍCIO, OFERECIU CURSOS LIVRES SEM O DEVIDO CREDENCIAMENTO JUNTO AO MEC E INDUZIU OS CONSUMIDORES A ERRO. APÓS A INTERVENÇÃO DO MPF, A INSTITUIÇÃO DEIXOU DE OFERECER CURSOS E ESTÁ EM PROCESSO DE REGISTRO PELO MEC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000236/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1029 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES PELA FACULDADE ANHANGUERA. NOTÍCIA DE QUE A FUNCIONÁRIA DA FACULDADE COMETEU UM ERRO NA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA REQUERIDA PELO ESTUDANTE, RESULTANDO NA PERDA DO FINANCIAMENTO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE QUE A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIES É EFETIVADA INTEGRALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, CABENDO EXCLUSIVAMENTE AO ALUNO FAZER QUALQUER ALTERAÇÃO. ALÉM DISSO, AO FAZER A SUA INSCRIÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DO FIES, O ALUNO DEVE PROVIDENCIAR A VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO - CPSA, FATO QUE NÃO OCORREU NA SITUAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CGFIES CORROBORAM QUE O ESTUDANTE NÃO EFETIVOU O CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIA NO SISTEMA INFORMATIZADO DO FIES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000493/2016-26 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1003 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. NOTÍCIA DE QUE ALGUNS INTEGRANTES DA FAMÍLIA DA REPRESENTANTE, APESAR DE PREENCHEREM OS REQUISITOS SOCIOECONÔMICOS, NÃO FORAM DEVIDAMENTE CADASTRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A EQUIPE LOCAL DO PROGRAMA ATUALIZOU EM DIVERSAS DATAS OS DADOS DO CADASTRO DA REPRESENTANTE, ENTRE OS QUAIS A SUA NETA, CÔNJUGE E FILHOS. PORÉM, QUANTO AO GENRO, O MUNICÍPIO INFORMOU A SUA NÃO INCLUSÃO, FACE A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERANTE O CRAS. INFORMADO PELO MUNICÍPIO, OS DIVERSOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS PELA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000131/2017-14 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1011 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO, A PARTIR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS Nº 16928, REFERENTE À FISCALIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FRANCO/MA E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA. O RELATÓRIO APONTA INCONFORMIDADES REFERENTES À PROCESSO DE TRABALHO, PROTOCOLOS E PADRONIZAÇÃO OPERACIONAL, RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, VEÍCULOS, RECURSOS FINANCEIROS, LICITAÇÕES E EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIA. CONSIDERANDO QUE AS FALHAS APONTADAS SÃO DE ATRIBUIÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO, NÃO SE JUSTIFICA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O RELATÓRIO NÃO APONTA QUAISQUER IRREGULARIDADES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. ENUNCIADO 10 DA PFDC. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de

atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000065/2017-44 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1026 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS Nº 17.071, REFERENTE À FISCALIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE INCONFORMIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO DE TRABALHO, ESTRUTURA FÍSICA, COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, CARGA HORÁRIA E ROTINAS DE TRABALHO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR AUSÊNCIA DE QUESTÃO SISTÊMICA OU DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001037/2016-82 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 999 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO SUPERIOR. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À EFETIVAÇÃO DO CONTRATO COM O FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS CONSTATAÇÃO DE QUE O ADITAMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL DO REPRESENTANTE FOI REGULARIZADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000941/2017-09 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 995 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE DESCONTENTAMENTO DO REPRESENTANTE EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO DO VÍDEO POSTADO NO SITE YOUTUBE INTITULADO -VERGONHA: PROJETO DE LEI PREVÊ TALHERES E PRATOS ADAPTADOS PARA PESSOAS CEGAS EM RESTAURANTE-. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DOS AUTOS CIRCUNSCREVE-SE AO ÂMBITO DO INTERESSE INDIVIDUAL E DISPONÍVEL DO REQUERENTE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL. ENUNCIADO 6 DA PFDC: -O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA CARACTERIZA ARQUIVAMENTO, DEVENDO SER PREVIAMENTE SUBMETIDO AOS NAOPS OU À PFDC PARA HOMOLOGAÇÃO ANTES DA REMESSA DO PROCEDIMENTO INSTAURADO-. RECEBIMENTO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES COMO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIWA-PI Nº. 1.27.003.000140/2017-13 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 994 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA DIFICULDADE NO AGENDAMENTO DE CIRURGIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DIRCEU ARCOVERDE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE SE COMPROMETENDO A PROVIDENCIAR O ATENDIMENTO SOLICITADO. SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000778/2016-62 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1041 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO PELA DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DIRCA AOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. NOTÍCIA DE DISPLICÊNCIA DOS SERVIDORES E DESORGANIZAÇÃO NO SETOR. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REITORIA DA UNIR AFIRMANDO, EM SÍNTESE, QUE OS SERVIDORES ATENDEM AS DEMANDAS DENTRO DOS PRAZOS PREESTABELECIDOS COM EFICIÊNCIA E URBANIDADE. INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE INFORMOU QUE O PROBLEMA NARRADO FOI SOLUCIONADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000681/2012-99 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 998 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. INFORMAÇÃO DE QUE PESSOAS AGRACIADAS COM RESIDÊNCIAS NO PMCMV NÃO FAZIAM JUS À BENESSE, OU ESTAVAM ALIENADO, ALUGANDO OU CEDENDO SUAS RESPECTIVAS CASAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE TANTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUANTO A PREFEITURA DE BOA VISTA ESTÃO FAZENDO O ACOMPANHAMENTO NECESSÁRIO PARA A OBTENÇÃO DOS FINS DO PROGRAMA HABITACIONAL, TENDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ATENDIDO À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ADOTADO TRÂMITES BUROCRÁTICOS PARA FISCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETO DO PMCMV. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000778/2016-25 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1002 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR. NOTÍCIA DE QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM OFERECIDAS APENAS DUAS VAGAS, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE HAVER A RESERVA LEGAL, SOB PENA DE SUPERAR QUALQUER PERCENTUAL APLICÁVEL (5 OU 20%). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE QUALQUER RAZÃO JURÍDICA PARA A MANUTENÇÃO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000587/2012-22 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1074 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE PEDAGÓGICA NO IFPA PARA O ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, RAZÃO PELA QUAL O SEU FILHO ESTARIA TENDO BAIXO DESEMPENHO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE O IFPA DISPONIBILIZOU UM PROFISSIONAL LEITOR, TEMPO ADICIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVA E AULAS DE REFORÇO AO FILHO DA REPRESENTANTE. VERIFICOU-SE A ADEQUAÇÃO ARQUITETÔNICA DO PRÉDIO DO IFAP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000751/2015-44 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 669 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ. EDITAL IFAP Nº 1/2015. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.990/2014. NOTÍCIA DE NÃO PREVISÃO DE VAGAS PARA NEGROS NO CERTAME, EM RAZÃO DO FRACIONAMENTO DAS VAGAS POR DISCIPLINA E LOCALIDADE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 05/2017 DO MPF PARA QUE O INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DE RESERVA DE VAGAS PARA OS CANDIDATOS NEGROS E PARDOS, BEM COMO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS PRÓXIMOS CONCURSOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS/TEMPORÁRIOS, DE MODO QUE O CÁLCULO DOS PORCENTUAIS SEJA REALIZADOS COM BASE NO NÚMERO TOTAL DE VAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE SEU FRACIONAMENTO POR QUALQUER RAZÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 5/2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001304/2014-21 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1076 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DE MACAPÁ; DA NEGATIVA DE TRANSFERÊNCIAS PARA O HOSPITAL ALBERTO LIMA E HOSPITAL DA CRIANÇA; DE POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE PESSOAS NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA; DA CARÊNCIA DE MATERIAL PARA CIRURGIA E DA FALTA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS NÃO É DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, TENDO EM VISTA QUE TRATA DE QUESTÕES ESTRUTURAIS E ADMINISTRATIVAS LIGADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESTADUAL, MAIS ESPECIFICAMENTE VINCULADOS AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO QUE INDIQUE EVENTUAL PREJUÍZO DIRETO A BENS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000115/2011-51 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1042 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE CAPACITAR SERVIDORES DA PR/AM E DA ADMINISTRATIVA PÚBLICA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS PARA USO E INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DOS SINAIS - LIBRAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS INSTITUIÇÕES REPRESENTADAS ESTÃO EM CONSTANTE CAPACITAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES PARA OFERECER CURSOS E IMPLEMENTAR O USO E INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA DE SINAIS NA ROTINA ADMINISTRATIVA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OU INDÍCIOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIEM ALGUM TIPO DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE NA ATUAÇÃO DOS GESTORES DOS ÓRGÃOS OFICIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002222/2015-48 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1054 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS À SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM INSTAURADOS NOVOS INQUÉRITOS CIVIS PARA APURAÇÃO DAS DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS NESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM VIRTUDE DO CARÁTER GENÉRICO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO CURSO DO PROCEDIMENTO, DIANTE DOS NOVOS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PARA APURAÇÕES ESPECÍFICAS DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001090/2017-97 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1056 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO PSICÓLOGO DA DIRETORIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB. REPRESENTANTE INFORMA QUE RECEBEU NOTIFICAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO AOS CRIMES POR DISCRIMINAÇÃO RACIAL, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, PESSOA IDOSA - DICRIM - EM DECORRÊNCIA DE DENÚNCIA DE SUA PRÓPRIA FILHA, POR MEIO DA QUAL ALEGA TER SOFRIDO AMEAÇAS, AGRESSÕES E LESÕES CORPORAIS POR PARTE DE SUA GENITORA PELO FATO DE SER TRANSGÊNERO. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA CONTRA O FATO DO PSICÓLOGO DA UNB TER PRESTADO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO À MENOR, CONDUZINDO-A À DELEGACIA PARA APRESENTAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA, SEM AUTORIZAÇÃO DA MÃE. VERIFICOU-SE QUE O PROFISSIONAL AGIU DE ACORDO COM O ARTIGO 245 DA ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. O PSICÓLOGO CONCLUIU PELA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SENTIDO DE PROMOVER A GARANTIA DOS DIREITOS INERENTES À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004461/2009-82 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1072 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPPOSTO TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO, DISPENSADO AOS ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, PELO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. NOTÍCIA DE QUE A AUTARQUIA TÊM SE POSICIONADO PUBLICAMENTE CONTRA A OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL NA MODALIDADE À DISTÂNCIA E RESTRINGIDO A ATUAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E PROFISSIONAIS LIGADOS AO ENSINO A DISTÂNCIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS NORMAS EDITADAS PELO CFESS ALÉM DE INCOMPATÍVEIS COM O ORDENAMENTO JURÍDICO, NA PRÁTICA, PERMITEM A IMPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR. FRUSTRADAS TODAS AS TENTATIVAS PARA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONFLITO. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1003570-98.2017.4.01.3400 - EM TRÂMITE NA 9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - CUJO OBJETO ABRANGE TODAS AS IRREGULARIDADES DESTES PROCEDIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000215/2014-44 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1070 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR ATUAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE NO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE GOIÁS. PUBLICADA PORTARIA PR/GO Nº 147 DE 04/05/2017 - NOMEAÇÃO DE NOVOS PROCURADORES DA REPÚBLICA PARA ATUAÇÃO NO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE GOIÁS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NA CONTINUIDADE DESTES PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000216/2014-99 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1068 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA AILTON BENEDITO DE SOUZA NO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DE GOIÁS. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA PORTARIA PR/GO Nº 145, DE 4/5/2017, TER DESIGNADO AS PROCURADORAS DA REPÚBLICA MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA E LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA, PARA PRESENTAR O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DE GOIÁS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000969/2010-71 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1044 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS PROBLEMAS ENCONTRADOS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS GOIANOS QUANTO À FALTA OU INADEQUAÇÃO DE VIAS DE TRÂNSITO LIGANDO OS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, ESPECIALMENTE ÀS ESCOLAS DISPONÍVEIS NOS ASSENTAMENTOS OU NAS SEDES DOS MUNICÍPIOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATOU-SE QUE É NECESSÁRIO ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS OU ESTADUAIS VISANDO AO ATENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES QUE RESIDEM NOS ASSENTAMENTOS, BEM COMO A EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS OU ESTADUAIS E O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL. INSTRUMENTO ADEQUADO PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001203/2017-80 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1047 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INTERNAÇÃO DOS PACIENTES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - HC/UFG. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE FOI INTERNADO NO DIA 21/2/2017 PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO APENAS DIA 23/2/2017, TENDO EM VISTA QUE SEU CASO ERA DE BAIXA COMPLEXIDADE - FRATURA DE COTOVELO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE APRESENTAVA FRATURA GRAVE, O TEMPO PRÉVIO DE INTERNAÇÃO FORA NECESSÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO PACIENTE, SENDO QUE HAVIA DISPONIBILIDADE, NO HOSPITAL, DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUTAR O PROCEDIMENTO, OS QUAIS ERAM PREVISTOS NA TABELA DO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SUBSISTIR AMEAÇA OU LESÃO A INTERESSE PÚBLICO, QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001453/2017-10 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1048 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSA DOS PROGRAMAS FEDERAIS MAIS MÉDICOS E PROVAB, ALÉM DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROVAB. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE NÃO RECEBEU A BOLSA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2017, PORÉM OUTROS BOLSISTAS RECEBERAM; O SISTEMA RECONHECEU PRODUÇÃO ZERADA DO REPRESENTANTE EM ALGUNS MESES, MAS FOI JUSTIFICADO A TEMPO; A PREFEITURA O IMPEDIA DE EXERCER AS ATIVIDADES DE FORMA REGULAR; AJUIZADO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5272049.35.2016.8.09.0049 A FIM DE VIABILIZAR O RETORNO À ROTINA DE TRABALHO, O QUE FOI JUDICIALMENTE DEFERIDO. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O CASO DOS AUTOS TRATA DE INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO REQUERENTE. AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO A INTERESSE PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR TRATAR-SE DE DIREITO INDIVIDUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003663/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1049 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DA PORTARIA Nº 405, DE 27/10/2016, PARA APURAÇÃO DE AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS DA UNIÃO, NOTADAMENTE QUANTO A INVASÕES OU OCUPAÇÕES DE PRÉDIOS DAS UNIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG. CONSTATAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA SOB Nº 34455-40.2016.4.01.3500, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À FALTA DE INTERESSE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000466/2016-81 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1050 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA NA ENTREGA DE IMÓVEL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV NO RESIDENCIAL SÃO CRISTÓVÃO EM ANÁPOLIS, COM PREVISÃO DE ENTREGA EM JULHO/2016. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DE QUE OS APARTAMENTOS DO REFERIDO RESIDENCIAL FORAM ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS EM 27/12/2016. INFORMAÇÃO CONFIRMADA PELO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.19.001.000114/2009-69 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1046 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS ONDE FUNCIONAM AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO

DE IMPERATRIZ/MA. AVERIGUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICOU-SE QUE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DESINCUMBIRAM-SE DO ÔNUS E COMPROVARAM SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DAS ADAPTAÇÕES ESTRUTURAIS NECESSÁRIAS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS ESPECIAIS DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS NA CIDADE DE IMPERATRIZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000078/2017-11 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1061 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DA FALTA DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DEFICIÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE NAS UBS'S DOS BAIRROS CDI, POTOSI, SÃO LUÍS E SÃO FÉLIX, BEM COMO NA FALTA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS BAIRROS CATUMBI, BACABA E SÃO FÉLIX, TODOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. CONSTATAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES DIZEM RESPEITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE FORNECIMENTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE E ODONTOLÓGICO À SOCIEDADE DE BALSAS/MA, TODOS ESSES SERVIÇOS DE ATRIBUIÇÃO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AO ARGUMENTO DE QUE TAIS IRREGULARIDADES NÃO ESTÃO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001317/2016-91 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1014 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO ATRASO REITERADO NO CRONOGRAMA DE ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA DE ALTO CUSTO DO MEDICAMENTO -HORMÔNIO GH-. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. POSTERIOR INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SOLICITANDO O COMPARECIMENTO DO REPRESENTANTE À -FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO- PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E POSTERIOR ATENDIMENTO, UMA VEZ QUE O MEDICAMENTO JÁ ENCONTRA-SE DISPONÍVEL. REGISTRE-SE O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NCC PARA APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE VENDA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.004.000065/2016-78 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 715 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE SONS E IMAGENS. NOTÍCIA DE QUE O DEPUTADO FEDERAL CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES SERIA PROPRIETÁRIO DA TV PARAÍSO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. CONTROLE DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. FEITO CÍVEL RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.27.000.002406/2016-01 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1053 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA DURANTE O PARTO DA REPRESENTANTE. MATÉRIA DE ÂMBITO REGIONAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE FATOS ATINENTES À ESFERA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000044/2015-92 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1067 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DE RONDÔNIA - UNIR. NOTÍCIA DE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NÃO DISPÕE DE PROFESSORES SUFICIENTES PARA MINISTRAR AS DISCIPLINAS REGULARES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATOU-SE QUE A UNIR ADOTOU PROVIDÊNCIAS PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO PRESENTE CASO, SEM PREJUÍZO DA INSTAURAÇÃO DE NOVAS APURAÇÕES DIANTE DE RECLAMAÇÕES OUTRAS QUE SOBREVENHAM SOBRE O TEMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000154/2014-73 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1071 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PELO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DO REPRESENTADO DE QUE NÃO HOUVE QUALQUER COMUNICAÇÃO DO ÓBITO DA INDÍGENA AO DSEI, NEM PELOS FAMILIARES, TAMPOUCO PELO HOSPITAL EM QUE FALECEU. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COMUNICAÇÃO AO DSEI PELOS REPRESENTANTES. INSTADOS, DIVERSAS VEZES, A SE MANIFESTAREM, OS REPRESENTANTES NÃO FORAM ENCONTRADOS. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. REMESSA À PFDC PARA SEU ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000230/2015-21 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1063 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE SINALIZAÇÃO NECESSÁRIA E ADEQUADA NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA ULBRA, LOCALIZADA NA BR 364/RO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT DE QUE NA BR 364/RO, NO MUNICÍPIO DE CACOAL, HÁ UM TOTAL DE 17 LOMBADAS FÍSICAS AO LONGO DA RODOVIA QUE MARGEIA A CIDADE, 3 LOMBADAS ELETRÔNICAS COM REDUTOR DE VELOCIDADE, 2 RADARES FIXO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE VELOCIDADE, 2 CRUZAMENTOS COM SEMÁFOROS E 2 FAIXAS

DE PEDESTRE. CONSTATAÇÃO DE QUE ESTÁ SENDO ELABORADO UM TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS TRAVESSIAS URBANAS NA BR 364/RO, DE VILHENA ATÉ ARIQUEMES, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DAS PASSARELAS DE PEDESTRES. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001192/2016-88 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1025 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO E CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRÁFEGO NA BR-174. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DE QUE O DNIT PROVIDENCIOU A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, TANTO VERTICAL COMO HORIZONTAL, NOS TRECHOS EM OBRAS DA RODOVIA A FIM DE PROMOVER MAIOR SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. E AINDA, HÁ 40 KM DO TRECHO CONCLUÍDO, COM ALARGAMENTO E JÁ COM BASE EXECUTADA E IMPRIMADA, SINALIZAÇÃO INSTALADA, REMANESCENDO APENAS 4 KM A SEREM CONCLUÍDOS, COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO PARA MEADOS DE FEVEREIRO DE 2017. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000286/2016-81 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1027 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. NOTÍCIA DE INVIABILIZAÇÃO DE ACESSO AOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO SÃO GABRIEL AOS RECURSOS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF E DO PROGRAMA MAIS ALIMENTADOS, AMBOS GERENCIADOS PELO INCRA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICOU-SE QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DETERMINOU AO INCRA O BLOQUEIO DO REGISTRO NO BANCO DE DADOS DA REFORMA AGRÁRIA DE VÁRIOS ASSENTADOS EM TODO O BRASIL, EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUANTO AOS ASSENTAMENTOS. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM ENVIADOS AGENTES DO INCRA/TO AO ASSENTAMENTO SÃO GABRIEL PARA ESCLARECIMENTOS DOS FATOS E ORIENTAÇÃO QUANTO À APRESENTAÇÃO DE DEFESA. CONSTATOU-SE QUE MUITOS ASSENTADOS APRESENTARAM DEFESA E CONSEGUIRAM O DESBLOQUEIO DOS CRÉDITOS DOS PROGRAMAS GERENCIADOS PELO INCRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000011/2016-63 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 1024 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DAS RAZÕES DA AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS E RESPECTIVO PROTOCOLO CLÍNICO DESTINADOS AO TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE - TDAH NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS DO SUS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELACIONADO À INCORPORAÇÃO AO SUS DAS SUBSTÂNCIAS: LIS-DEXANFETAMINA, METILFENIDATO, ATOMOXETINA, IMPRAMINA, NORTRIPTILINA, BUPROPIONA, PARA TRATAMENTO DO TDAH. VERIFICAÇÃO DE QUE A INCORPORAÇÃO DE NOVOS MEDICAMENTOS, BEM COMO A CONSTITUIÇÃO DE PROTOCOLO CLÍNICO OU DIRETRIZ TERAPÊUTICA, PELO SUS, SÃO ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ASSESSORADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS - CONITEC. CONTUDO, CABE AOS INTERESSADOS A INICIATIVA, APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. CONSTATAÇÃO DE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO E A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE TÊM ADOTADO PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU DE AQUISIÇÃO DIRETA DO MEDICAMENTO RITALINA (METILFENIDATO) OU SUBSTÂNCIA SIMILAR PARA O TRATAMENTO DO TDAH. PROVOCÇÕES ÀS ENTIDADES INTERESSADAS NO TRATAMENTO DO TDAH, PARA QUE PROMOVAM GESTÕES JUNTO À CONITEC PARA INCORPORAÇÃO DE MEDICAMENTOS AO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000046/2017-17 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 957 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO REALIZADO PELO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL. NOTICIA A REPRESENTANTE QUE, AO SUBMETER-SE AO EXAME DE COLONOSCOPIA, SENTIU FORTES DORES DEVIDO À AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE ANALGÉSICO OU ANESTESIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DO HCAL DE QUE PROCEDIMENTO UTILIZADO NO REFERIDO EXAME SE PAUTA POR PARÂMETROS ESTRITAMENTE TÉCNICOS E BEM DELIMITADOS. AFIRMA AINDA QUE NÃO HÁ REGISTRO DE QUEIXAS DOS PACIENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000358/2014-70 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 963 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA). ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE, A QUAL É PORTADORA DA DOENÇA DE CROHN, DE QUE NÃO RECEBE DA SESA O MEDICAMENTO/SUPLEMENTO NECESSÁRIO PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO VEICULA DEMANDA INDIVIDUAL, NÃO REMANESCENDO INTERESSE FEDERAL. ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000796/2013-57 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR - Nº do Voto Vencedor: 958 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO QUANTO À SITUAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE DE MACAPÁ - FAMA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, BEM COMO A EMISSÃO DE DIPLOMAS PARA OS ACADÊMICOS DO REFERIDO CURSO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO

CURSO FOI CONCLUÍDO - PORTARIA Nº 206/2012. EXPEDIÇÃO E ENTREGA DOS DIPLOMAS AS ALUNOS. CONFIRMAÇÃO DE QUE A REPRESENTANTE RECEBEU O DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000116/2016-09 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 1009 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO ERRO MÉDICO COMETIDO POR PROFISSIONAL DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA - HGUT. ALEGAÇÃO DE ERRO MÉDICO EM CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL, BEM COMO PROBLEMAS SUBSEQUENTES AO TRATAMENTO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO HGUT DE QUE O PACIENTE FOI ATENDIDO EM 4.5.2016, PASSOU PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HENNIOGRAFIA REPARADOURA EM 5.5.2016 E, EM 8.5.2016, RECEBEU ALTA. NOVOS FATOS ALEGADOS PELO REPRESENTANTE AFIRMANDO TER HAVIDO SECÇÃO TOTAL DO NERVO FEMORAL E A RETRAÇÃO DOS COTOS DO NERVO SECCIONADO, COM A INFORMAÇÃO DE INDICAÇÃO DE TRATAMENTO NO HOSPITAL SARAH KUBITSCHK, EM BRASÍLIA. CONSTATAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE JÁ SE ENCONTRAVA EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO JUNTO À REDE SARAH. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000195/2016-40 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 920 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE POSSÍVEL PROBLEMA DE EXECUÇÃO EM OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, COM RISCO DE DESMORONAMENTO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PRODUZIRAM RELATÓRIOS SOBRE AS AÇÕES REALIZADAS PARA MINIMIZAR A PROBLEMÁTICA. ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM ATRIBUIÇÃO EM TABATINGA/AM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MUNICIPAL E TAMBÉM FISCALIZAR A SOLUÇÃO DEFINITIVA DO PROBLEMA. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ INTERESSE FEDERAL A ENVOLVER OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000290/2017-22 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 966 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO DO EDITAL Nº 049/RIFB QUE REGULAMENTOU O PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DO PRONATEC DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS REGRAS EDITALÍCIAS FORAM VEICULADAS DE FORMA CLARA E OBJETIVA. PREVISÃO DE QUE O PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DEVERIA SER REALIZADO ELETRONICAMENTE VIA E-MAIL, EXIGINDO, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO E A ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS LISTADOS EM FORMATO PDF. AUSENTES QUAISQUER OUTROS RELATOS DE DIFICULDADE COM O FORMATO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE A DOCUMENTAÇÃO TROCADA ENTRE O REPRESENTANTE E A OUVIDORIA DO IFB OCORREU APÓS TRÊS DIAS DO TÉRMINO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000308/2017-96 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 989 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PELA FACULDADE UNYLEYA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE, APENAS É VEDADO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR A COBRANÇA DE TAXAS DE DOCUMENTOS INCLUÍDOS NOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA IES, COMO EMISSÃO DE DIPLOMA, DE HISTÓRICO ESCOLAR, ETC. POR OUTRO LADO, SEGUNDO NOTA TÉCNICA Nº 390/2013 DO MEC, ESSAS INSTITUIÇÕES POSSUEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA PARA COBRANÇA DE TAXAS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS QUE DEMANDEM A MANUTENÇÃO DE PESSOAL ESPECÍFICO PARA ESSAS TAREFAS, POIS TAIS SERVIÇOS ESTÃO EXCLUÍDOS DO VÍNCULO EDUCACIONAL. CONTUDO, É NECESSÁRIO QUE ESSES VALORES ESTEJAM PREVISTOS NO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSTATAÇÃO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA, DE QUE A TAXA COBRADA PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO SOLICITADA PELO REPRESENTANTE ESTÁ DEVIDAMENTE PREVISTA NO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000325/2016-78 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 926 – Ementa: PROCEDIMENTO ACOMPANHAMENTO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 61 DE 14/03/2016, NOTADAMENTE QUANTO À IMPLANTAÇÃO E EFETIVA EXECUÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTADO DO DIA EM QUE FIRMADO O DIAGNÓSTICO POR LAUDO PATOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.732/2012. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.2158/2016-08 SOBRE O APRIMORAMENTO DO SISCAN, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE E COMPLEXIDADE DE USO DO SISTEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000385/2017-71 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 944 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL DO ENSINO SUPERIOR - FIES. REPRESENTANTE ALEGA DEMORA NOS SISTEMAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DO FIES EM DAR BAIXA E IDENTIFICAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO PROGRAMA, O QUE A ESTARIA IMPEDINDO O ADITAMENTO DE SEU CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL NO PRAZO ESTIPULADO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATOU-SE OCORRÊNCIA DE ÔBICES OPERACIONAIS NÃO MOTIVADOS PELA REPRESENTANTE, O QUE DESENCADEOU A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ADITAMENTO EXTEMPORÂNEO, COM FULCRO NO ART 25 DA PORTARIA

NORMATIVA MEC N. 01/2010. OPORTUNIZADA A PALAVRA, A REPRESENTANTE MANTEVE-SE SILENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000388/2017-13 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 918 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG - REGIONAL GOIÂNIA. NOTÍCIA DE QUE TRÊS CANDIDATOS FORAM APROVADOS COMO COTISTAS, PELO SISTEMA SISU, SEM PREENCHEREM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA UFG DE QUE DOIS CANDIDATOS CONCORRERAM ÀS VAGAS NA CATEGORIA DE AMPLA CONCORRÊNCIA, DESTINADA AOS CANDIDATOS QUE NÃO SE ENQUADRAM EM QUALQUER CRITÉRIO DE RESERVA DE VAGA. O OUTRO ESTUDANTE, CONCORREU À CATEGORIA DE COTAS, PORÉM NÃO COMPARECEU PARA EFETUAR A MATRÍCULA PRESENCIAL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001135/2016-78 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 922 – Ementa: PROCEDIMENTO ACOMPANHAMENTO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 138 DE 24/04/2016, NOTADAMENTE QUANTO À IMPLANTAÇÃO E EFETIVA EXECUÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTADO DO DIA EM QUE FIRMADO O DIAGNÓSTICO POR LAUDO PATOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.732/2012. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.2158/2016-08 SOBRE O APRIMORAMENTO DO SISCAN, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE E COMPLEXIDADE DE USO DO SISTEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001381/2017-19 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 1043 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO. NOTÍCIA DE SITUAÇÃO PRECÁRIA DAS SALAS DE AULA. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NO CASO, NOS TERMOS DO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO NÃO PARTICIPA DO PROJETO ESTRATÉGICO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC - DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. QUESTÃO DOS AUTOS TEM CARÁTER LOCAL E NÃO SISTÊMICO, BEM COMO NÃO INDICA ILÍCITO IMPUTÁVEL DIRETAMENTE À UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO POR PARTE DO PODER PÚBLICO FEDERAL. ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001530/2017-31 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 1040 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DE GOIÁS. CONSTATAÇÃO DE QUE A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NA TUTELA COLETIVA ENCONTRA RESPALDO, NO ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESTE ARTIGO ESTÁ EXPRESSAMENTE FIXADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E, CONSEQUENTEMENTE, OS CASOS EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL TEM ESPAÇO PARA ATUAR. AUSÊNCIA D

REQUISITOS DO ART. 109 DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001578/2015-88 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 904 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15 DE 06/07/2011, EXPEDIDA NO BOJO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.000656/2010-12, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO E OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO QUE O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÁ/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001586/2015-24 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 930 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15, DE 06/07/2011, EXPEDIDA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.000656/2010-12, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DE QUE O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR NÃO SE VERIFICAR INTERESSE PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001737/2014-63 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 961 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS NºS 631, 632 E 633, DE 20/11/2014 PELO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS - REFERENTE AO ADEQUADO SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (PUBLICAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS; INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO; ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS; FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO SUS ENTRE OUTROS). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ACOSTADOS AOS AUTOS OS DOCUMENTOS E AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO INTEGRALMENTE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001752/2014-10 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 933 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nºs 387, 388 e 389, DE 20/8/2014, PELO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO - REFERENTE AO ADEQUADO SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (PUBLICAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS, INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO, ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO SUS, ENTRE OUTROS). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ACOSTADOS AOS AUTOS OS DOCUMENTOS E AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO INTEGRALMENTE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001769/2014-69 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 928 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nºs 326, 327 E 328 DE 15/08/2014, PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÁ/GO - REFERENTE AO ADEQUADO SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (PUBLICAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS, INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO, ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO SUS, ENTRE OUTROS). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ACOSTADOS AOS AUTOS OS DOCUMENTOS E AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO INTEGRALMENTE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO Nº. 1.18.000.001876/2015-78 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 977 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15 DE 06/06/2011, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO DE MORRINHOS/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR NÃO VERIFICAÇÃO DE INTERESSE PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001991/2015-42 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 970 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS AÇÕES E OMISSÕES ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS/GO QUANTO À EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - PCIH. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS NÃO POSSUI HOSPITAL EM FUNCIONAMENTO, SEJA PÚBLICO OU PRIVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.004085/2016-81 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 1034 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO CALL CENTER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. NOTÍCIA DE QUE FUNCIONÁRIOS DO ATENDIMENTO DA ANATEL NEGARAM O REGISTRO DE RECLAMAÇÃO EM DESFAVOR DA PRESTADORA DE SERVIÇOS -CLARO- E, POSTERIORMENTE, O ENVIO DA GRAVAÇÃO DA LIGAÇÃO À AGÊNCIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NECESSITARIA DE PRÉVIA ANÁLISE DA GRAVAÇÃO DA LIGAÇÃO À AGÊNCIA. UMA VEZ QUE O REPRESENTANTE AFIRMOU DISPOR DA GRAVAÇÃO DO ATENDIMENTO, SOLICITOU-SE O ENVIO DA GRAVAÇÃO, PORÉM NÃO FOI RECEBIDA. FOI REQUISITADO AO REPRESENTANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO AO MPF PARA ACESSO ÀS GRAVAÇÕES E INFORMAÇÕES, PORÉM, SEM EFEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA/INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, NÃO SE JUSTIFICANDO A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000226/2017-67 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 991 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTO BULLYING SOFRIDO PELO FILHO DO REPRESENTANTE NA ESCOLA ESTADUAL LEVINDO BORBA. AUSÊNCIA DE BEM, SERVIÇO OU INTERESSE PÚBLICO FEDERAL A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS EM RUBIATABA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000419/2016-37 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 914 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS POR ALUNOS, EM MOVIMENTO CONTRA A APROVAÇÃO DA PEC Nº 241. CONSTATAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA OCUPAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO Nº. 1.18.005.000039/2017-43 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 1038 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DA PRECARIIDADE DO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS, TRECHO CACHOEIRA DOURADA/GO - ITUMBIARA/GO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO ESTADO. ENUNCIADO Nº18 DA 5ª CCR/MPF. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES INVESTIGATÓRIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000118/2017-67 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES

JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 945 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICA - SE QUE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC REGULARIZOU A SITUAÇÃO ASSIM QUE TOMOU CONHECIMENTO DO PROBLEMA. INFORMAÇÃO DE QUE FOI DETERMINADA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO NO SISU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000668/2017-86 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 924 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA NO QUE DIZ RESPEITO AO ATRASO NA ABERTURA DO EDITAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS OCIOSAS. NOTÍCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBJETIVO DE COMPELIR A UFMA FAZER O CÁLCULO DA QUANTIDADE DE VAGAS OCIOSAS COM OBJETIVO DE PREENCHÊ-LAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PROCESSO SELETIVO COM PERIODICIDADE ANUAL, ALÉM DE NÃO ENCONTRAR ÓBICE NORMATIVO, É MEDIDA QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL DENTRO DOS LIMITES DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001756/2015-33 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 912 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS COORDENADORIAS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA ANÁLISE NOS PEDIDOS DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E A SUPOSTA SOBRECARGA LABORAL DOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA UFMA DE QUE AS SOLICITAÇÕES DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA FORMULADAS PELOS DISCENTES, FORAM ENCAMINHADAS EM TEMPO HÁBIL AOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CONFORME INSTRUMENTO NORMATIVO QUE ESTABELECE O PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO QUE SE REFERE À SUPOSTA SOBRECARGA LABORAL DOS PROFISSIONAIS, COMO INÚMERAS DILIGÊNCIAS, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E DE RECOMENDAÇÃO, INCLUSIVE COM ATUAÇÃO EM ÂMBITO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001870/2016-44 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 992 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DO REPRESENTANTE EXERCER A PROFISSÃO, APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO EM TÉCNICO EM REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, PELA UNIVERSIDADE CEUMA, EM RAZÃO DE NÃO HAVER ESPECIFICAÇÃO QUANTO AO CONSELHO RESPONSÁVEL PELA REFERIDA FORMAÇÃO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE QUE O CURSO ESTÁ PREVISTO NO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS - CNCT. O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCLARECEU SER O MINISTÉRIO DO TRABALHO O ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS ASSUNTOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES. POR SUA VEZ, O MTE INFORMOU A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ÓBICE AO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS AO OFÍCIO DE TÉCNICO EM REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000128/2017-92 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 1012 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO REFERENTE À FISCALIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRANA/MA. AUDITORIA DENASUS Nº 17044. CONSTATAÇÃO DE INÚMERAS NÃO CONFORMIDADES. VERIFICAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO, VINCULADAS EXCLUSIVAMENTE A UMA CONOTAÇÃO GERENCIAL DO SERVIÇO OU À VERSAÇÃO DE RECURSOS, NÃO TEM ORIGEM FEDERAL. GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL, TAMPOUCO DE QUESTÃO SISTÊMICA A SER APURADA. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000164/2017-56 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 1010 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO, A PARTIR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS Nº 16635, REFERENTE À FISCALIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA/MA, TENDO COMO FOCO O ATENDIMENTO DE SAÚDE PRESTADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. O RELATÓRIO APONTA IRREGULARIDADES NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS, ATESTO DE NOTAS FISCAIS SEM REGISTRO DA DATA DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE. CONSIDERANDO QUE AS FALHAS APONTADAS SÃO DE ATRIBUIÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO, NÃO SE JUSTIFICA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O RELATÓRIO NÃO APONTA QUAISQUER IRREGULARIDADES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. ENUNCIADO 10 DA PFDC. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO, A PARTIR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS Nº 16635, REFERENTE À FISCALIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA/MA, TENDO COMO FOCO O ATENDIMENTO DE SAÚDE PRESTADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. O RELATÓRIO APONTA IRREGULARIDADES NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS, ATESTO DE NOTAS FISCAIS SEM REGISTRO DA DATA DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE. CONSIDERANDO QUE AS FALHAS APONTADAS SÃO DE ATRIBUIÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO, NÃO SE JUSTIFICA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O RELATÓRIO NÃO APONTA QUAISQUER IRREGULARIDADES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. ENUNCIADO 10 DA PFDC. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000470/2009-71 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 809 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER - HUJM, ESPECIFICAMENTE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. NOTÍCIA DE LICITAÇÃO, NO ANO DE 2012, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NO TRATAMENTO DE OBESIDADE MÓRBIDA (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23108.502.869/13-2). INFORMAÇÃO DO HUJM DE QUE NÃO TEM INTERESSE NA RETOMADA DOS PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA BARIÁTRICA EM RAZÃO DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE RECURSOS HUMANOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS ACIONA O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE, ESTE ESTADUAL, PARA EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS DE CIRURGIAS BARIÁTRICAS EM MATO GROSSO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DO HUJM, O QUE É CONDIZENTE COM A RESPONSABILIDADE QUE MOLDA O SUS, JÁ QUE A ESFERA ESTADUAL DEVE PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0047542-20.2014.8.11.0041 CONTRA O ESTADO DO MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE CUIABÁ A FIM DE COMPELIR OS ENTES A DISPONIBILIZAREM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000006/2017-45 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 964 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE MATRÍCULAS DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO (IFMT). ALEGAÇÃO DE QUE O IFMT, CAMPUS RONDONÓPOLIS/MT, CRIOU COTAS DE VAGAS ACESSÍVEIS SOMENTE PARA PESSOAS COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR A 1,5 SALÁRIOS MÍNIMOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O IFMT CUMPRIU DE FORMA INTEGRAL A LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE REGULAMENTA A RESERVA DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO IFMT. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000169/2014-85 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 900 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI INFANTIL E PEDIÁTRICA EM RONDONÓPOLIS/MT. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS DE QUE ESTAVA SENDO CONSTRUÍDA E IMPLANTADA UTI PEDIÁTRICA E AMPLIADA A UTI NEONATAL NO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, BEM COMO ESTAVAM SENDO ADQUIRIDOS NOVOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. CONSTATAÇÃO DE QUE AS UTI-S PEDIÁTRICA E NEONATAL FORAM INAUGURADAS EM 23/08/2016 E, SEGUNDO RELATÓRIO DE VISTORIA, ENCONTRAVAM-SE EM FUNCIONAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.001.000089/2016-10 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 990 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO MAUS-TRATOS CONTRA IDOSOS. NOTÍCIA DE ABUSOS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E FINANCEIROS DOS FILHOS CONTRA OS PAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO, POR MEIO DE VISITA IN LOCO, COM OITIVA DE VIZINHOS DAS SUPOSTAS VÍTIMAS, OITIVA DAS SUPOSTAS VÍTIMAS E DEMAIS MORADORES DA RESIDÊNCIA E, AINDA, POR MEIO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO DE QUE OS IDOSOS CONTAVAM COM ASSISTÊNCIA EMOCIONAL E ERAM SUPRIDAS AS SUAS NECESSIDADES DE USO DE REMÉDIOS E ALIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER EVIDÊNCIA DE MAUS-TRATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DOS FATOS APONTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.30.001.001838/2016-91 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 911 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO PARA O ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTOS (EAGS) E PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS) DA AERONÁUTICA. ALEGAÇÃO DE QUE A NORMA INTERNA DA AERONÁUTICA (IC Nº 39-10/2016) PERMITE A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO APENAS DE CANDIDATOS SOLTEIROS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE E LEGALIDADE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO JÁ FOI OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.35.00.019677-9. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000074/2017-33 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 1028 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. INSTAURAÇÃO, A PARTIR DE CÓPIAS DE TERMOS DE DEPOIMENTO ENCAMINHADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COM INFORMAÇÃO DE QUE O REPRESENTADO ESTARIA UTILIZANDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, QUE RECEBE EM RAZÃO DE SER PORTADOR DO VÍRUS HIV, PARA COMPRAR ENTORPECENTES. CONSTATAÇÃO DE CONTEÚDO MERAMENTE INDIVIDUAL, AINDA QUE GRAVE TAL SITUAÇÃO, SENDO QUE O PODER PÚBLICO NÃO PODE FAZER INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVADA, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000207/2015-18 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 997 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE INDEVIDA INGERÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL (SETRABES), NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RORAIMA (CEAS-RR). NOTÍCIA DE QUE A SETRABES ESTARIA DESAPARELHANDO O CEAS-RR, EXONERANDO E NÃO SUBSTITUINDO CONSELHEIROS INTEGRANTES DO ENTE PELA COTA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 43/2015/MPF/RR PARA A SETRABES PARA QUE FOSSEM NOMEADOS OS CONSELHEIROS DA COTA DO GOVERNO E O CONSELHO FOSSE DEVIDAMENTE APARELHADO. CONSTATAÇÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000230/2016-85 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 984 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO CONSTRANGIMENTO SOFRIDO PELOS ALUNOS DA FACULDADE FARES. NOTÍCIA DE QUE OS ALUNOS COM MENSALIDADES ATRASADAS ERAM IMPEDIDOS DE FAZER PROVAS E NÃO CONSTAVAM NA LISTA DE PRESENÇA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 26/2016 PARA INTERRUPTÃO DOS MEIOS VEXATÓRIOS DE COBRANÇA. EM RESPOSTA, A FACULDADE DECLAROU QUE DIVULGA AOS ESTUDANTES, TODO INÍCIO DE SEMESTRE, INFORMAÇÃO DE QUE APENAS SÃO CONSIDERADOS ACADÊMICOS AQUELES QUE ESTIVEREM COM SUAS MATRÍCULAS REALIZADAS E MENSALIDADES EM DIA. NEGOU IMPEDIMENTO DOS ALUNOS ASSISTIREM ÀS AULAS EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA. INSTADOS A SE MANIFESTAREM, OS REPRESENTANTES DECLARARAM NÃO MAIS SUBSISTIR AS CONDUTAS NARRADAS. EXPEDIDOS OFÍCIOS ÀS DEMAIS FACULDADES DO ESTADO DE RORAIMA PARA QUE INFORMASSEM O MEIO UTILIZADO PARA COBRANÇA DE MENSALIDADES ATRASADAS. TODAS NEGARAM QUE UTILIZAM PRÁTICAS VEXATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000861/2016-02 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 1000 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E INSS, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE A CEF ESTÁ IMPEDIDA DE EMITIR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS POR ELA VENDIDOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO BANCO CEF NO SENTIDO DE QUE A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JÁ FOI EMITIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CEF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000113/2017-33 - Relatado por: Dr(a) FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR – Nº do Voto Vencedor: 923 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE LEIS TRABALHISTAS PELA EMPRESA CEMAR LTDA, EM GURUPI/TO. FALTA DE AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS. CONSTATAÇÃO DE QUE CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ACOMPANHAR A QUESTÃO. AUSÊNCIA DE FATOS ATINENTES À ESFERA FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000227/2017-35 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 877 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS FÍSICAS E MECÂNICAS ENCONTRADAS NA ESTRUTURA DA AMBULÂNCIA, QUE FOI ABANDONADA NO IGARAPÉ DA FORTALEZA, DESTINADA AO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DA POPULAÇÃO RIBEIRINHA DO ESTADO DO AMAPÁ. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 1.12.000.000138/2015-27, CUJO OBJETO COINCIDE EM PARTE COM O QUE SE APURA NOS PRESENTES AUTOS. EXPEDIU-SE RECOMENDAÇÕES Nº 07/2015-PR/AP E 11/2015-PR/AP COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR DIVERSAS PROVIDÊNCIAS COM O INTUITO DE GARANTIR O DIREITO À SAUDE DAS COMUNIDADES DO ARQUIPÉLAGO BAILIQUE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE O OBJETO DO REFERIDO INQUÉRITO CIVIL COMPREENDER O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. SEGUNDO INFORMAÇÃO DOS AUTOS, O PRESENTE INQUÉRITO SE ORIGINOU DO IC Nº 1.12.000.000524/2009-71, QUE, POR TER VÁRIOS OBJETOS, FORAM DIVIDIDOS EM OUTROS PROCEDIMENTOS PARA CADA QUAL APURAR UMA SITUAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DUPLICIDADE DE FEITOS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO QUE FOI FEITO COM A AMBULÂNCIA ABANDONADA NO IGARAPÉ DA FORTALEZA E COMO ESTÁ A SITUAÇÃO ATUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000323/2017-83 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 968 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ/AP. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE AS INSTALAÇÕES RELACIONADAS À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ESTÃO BEM PRESERVADAS E O SERVIÇO PRESTADO PELA RECEITA FEDERAL ESTÁ DENTRO DOS PADRÕES ESPERADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000435/2016-53 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 975 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA QUE A FILHA DA REPRESENTANTE, HAITIANA, NASCIDA EM 10/10/1999, RESIDENTE NO EQUADOR, VENHA MORAR NO BRASIL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INSTADA A PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A SITUAÇÃO DE SUA FILHA, A REPRESENTANTE NÃO SE MANIFESTOU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESINTERESSE SUPERVENIENTE DA INTERESSADA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001111/2016-32 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 969 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE O SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001256/2016-33 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 888 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 41/2014/PFDC/MPF, POR MEIO DO QUAL A PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO PEDIU APOIO À PRDC/AP PARA QUE LEVANTASSE INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS VOLTADOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO DESCREVENDO O MONITORAMENTO DAS VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA MULHERES, ESPECIALMENTE NÚMEROS DE NOTIFICAÇÕES POR UNIDADES DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAPÁ. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO FACE AO

SANEAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001328/2015-61 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 884 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DO ESTADO DO AMAPÁ EM ASSEGURAR À FILHA DO REPRESENTANTE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO PARA A CURA DO DISTÚRBO DENOMINADO DISTONIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. NÃO RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DEMANDA. ENCAMINHAMENTO DA REPRESENTAÇÃO AO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001413/2015-20 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 980 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO PRÉ- PROCESSUAL COM INTUITO DE GARANTIR OS MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA SÍNDROME PLURIMETABÓLICA. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. APURAÇÃO DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DA PADRONIZAÇÃO DOS FÁRMACOS LYXUMIA E FORXIGA UTILIZADO NO TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM SÍNDROME PLURIMETABÓLICA OU PREVENÇÃO DO DIABETES MELLITUS TIPO II. CONSTATAÇÃO DE QUE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS FORNECE TRATAMENTO PARA DIABETES MELLITUS TIPO II. NOTÍCIA DE QUE NÃO HÁ PREVISÃO DE INCLUSÃO DOS MEDICAMENTOS LYXUMIA E FORXIGA NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS - RENAME EM VIRTUDE DE DÚVIDA ACERCA DE SEUS EFEITOS COLATERAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000720/2014-75 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 973 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS ITENS DA RESOLUÇÃO 280/2013/ANAC QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ACESSIBILIDADE DE PASSAGEIROS COM NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL - PNAE AO TRANSPORTE AÉREO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE AVIAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS VEM CUMPRINDO A REFERIDA RESOLUÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE REMANESCEM PROVIDÊNCIAS A SEREM EXECUTADAS EM RELAÇÃO AOS PROJETOS DE ADAPTAÇÃO DOS AEROPORTOS DE TEFÉ E TABATINGA. PORÉM, A ANÁLISE DE TAIS PROCEDIMENTOS E O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 230, REFERENTE À AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE ASCENSO E DESCENSO NOS CITADOS AEROPORTOS, ESTÃO SENDO ANALISADAS PELAS RESPECTIVAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DE TEFÉ E TABATINGA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE QUAISQUER ELEMENTOS OU INDÍCIOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIEM ALGUM TIPO DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE NA ATUAÇÃO DOS GESTORES DOS ÓRGÃOS OFICIADOS E DAS EMPRESAS PRIVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001083/2017-95 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 974 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE SUPOSTO INCENTIVO AO USO INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS NO WEBSITE WWW.DUDUHALUCH.COM.BR. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ANÚNCIOS OU PROPAGANDAS CARACTERIZANDO A COMERCIALIZAÇÃO OU O INCENTIVO AO USO DOS FÁRMACOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002208/2016-13 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 967 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OFERTA DE BOLSAS DO PROUNI PARA O CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIEURO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O NÚMERO DE BOLSAS OBRIGATÓRIAS OFERTADAS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE POR LOCAL E CURSO DEPENDE DE CÁLCULO ESTABELECIDO EM EDITAL PELA SES/MEC A CADA PROCESSO SELETIVO, OBSERVANDO-SE O QUE PRESCREVE O CONJUNTO NORMATIVO E AS INFORMAÇÕES DO SISTEMA DO MEC. VERIFICAÇÃO DE QUE A MÉDIA DE 200 BOLSAS OFERTADAS PELA UNIEURO PARA O PROUNI CORRESPONDE AO DISPOSTO NOS TERMOS DE ADESAO FIRMADOS ENTRE A INSTITUIÇÃO E O MEC. BOLSAS CLASSIFICADAS COMO ADICIONAIS FICAM AO ARBÍTRIO EXCLUSIVO DA UNIVERSIDADE, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO. QUANTO À SUPOSTA NOTA DE CORTE PARA O CURSO DE DIREITO, DIVERGENTE ENTRE A UNIEURO (QUE SERIA DE APENAS 450 PONTOS) E OUTRAS INSTITUIÇÕES (COM ÍNDICE DE 600 PONTOS) CONSTATOU-SE QUE O ÍNDICE DE 450 PONTOS REPRESENTA REQUISITO PARA ACESSO À INSCRIÇÃO NO CERTAME - ART. 8º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2015; JÁ A NOTA DE CORTE É ESTABELECIDA A CADA PROCESSO SELETIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002959/2015-59 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 976 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA). ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE SOBRE A POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EM ATÉ 08 HORAS, ALTERAÇÃO QUE FOI VEICULADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 191, DE 09 DE JULHO DE 2015. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE UM PARECER PRODUZIDO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, A QUAL RECOMENDOU A ANULAÇÃO DO ATO NORMATIVO, SENDO QUE, COM BASE NO REFERIDO PARECER, O COMANDO LOGÍSTICO DO HFA ANULOU A PORTARIA Nº 191, HAVENDO SIDO AFASTADA A ILEGALIDADE EM APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000311/2016-54 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 894 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS DA UNIÃO, NO QUE CONCERNE À AUSÊNCIA DE DISPENSAÇÃO, PELO SUS, DO FÁRMACO FOSFATO DE SITAGLIPTINA/JANUVIA, INDICADO PARA O CONTROLE GLICÊMICO DE PACIENTES COM DIABETES MELLITUS TIPO 2. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MPF PARA A INCORPORAÇÃO DE DIVERSOS ANÁLOGOS DE INSULINA NA TABELA DO SUS. CONSTATAÇÃO DE QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS ESTARIA PROVIDENCIANDO A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO À REPRESENTANTE. NOTÍCIA DE QUE O CASO INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE JÁ FOI ENCAMINHADO À

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000377/2017-25 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 889 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MONITORAMENTO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS QUAIS OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE DEVERÃO PRESTAR CONTAS DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. ARTIGO 36, §5º DA LEI COMPLEMENTAR 141/2012. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. CONSTATOU-SE QUE HOUVE AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARUANÁ/GO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO, SEM PREJUÍZO DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO CASO SEJAM NOTICIADAS NOVAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000400/2017-81 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 897 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE ITAUCU, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012, NO QUE CONCERNE À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, AOS MUNICÍPIOS, DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000415/2017-40 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 906 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MONITORAMENTO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS QUAIS OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE DEVERÃO PRESTAR CONTAS DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. ARTIGO 36, §5º DA LEI COMPLEMENTAR 141/2012. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. CONSTATOU-SE QUE HOUVE AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DIORAMA/GO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO, SEM PREJUÍZO DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO CASO SEJAM NOTICIADAS NOVAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000451/2014-61 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 951 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV-ENTIDADES, NO ESTADO DE GOIÁS, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE PERMANENTE DOS DADOS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONFIRMADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF QUE TODAS AS ENTIDADES ATIVAS NO ESTADO REGISTRARAM AS ATAS EM CARTÓRIO E DIVULGARAM OS DADOS NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS EXISTENTES. INFORMAÇÃO DA ENTIDADE GEOAMBIENTE DE SUPOSTO ATRASO E SUSPENSÃO DO EMPREENDIMENTO, EM RAZÃO DE SUPOSTOS OBSTÁCULOS IMPOSTOS PELA CEF. A CAIXA ESCLARECEU QUE O VALOR DE CADA UNIDADE HABITACIONAL ULTRAPASSOU OS LIMITES DO MCMV-2 E O EMPREENDIMENTO SÓ RETOMARÁ APÓS A AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E CONCRETIZAÇÃO DO CONVÊNIO COM A AGEHAB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR AMEAÇA OU LESÃO QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000660/2017-57 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 939 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA NOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS PARA AFERIR OS REQUISITOS EXIGIDOS NO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO PROGRAMA UFGINCLUI, PARA INDÍGENAS E NEGROS QUILOMBOLAS, EM RAZÃO DE CONSIDERAR APENAS A COR DA PELE E NÃO A SITUAÇÃO SOCIAL DOS CANDIDATOS. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. REMESSA À PFDC PARA SEU ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000931/2017-74 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 882 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO. REPRESENTANTE ALEGA CASO DE PESSOA QUE RECEBE DUAS CASAS POR MEIO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, UM PELA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO (AGEHAB) E OUTRO PELO PMCMV CATALÃO/GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. FATOS NÃO COMPROVADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001133/2016-89 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 935 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 136, DE 25/04/2016, NOTADAMENTE QUANTO A IMPLANTAÇÃO E EFETIVA EXECUÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN, BEM COMO ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À OBTENÇÃO DE SENHA DE ACESSO AO SISCAN, ALIMENTAÇÃO DE DADOS DO SISCAN RELATIVOS À REQUISIÇÃO DE EXAMES, DATA DE REALIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS LABORATORIAIS E OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTADO DO DIA EM QUE FIRMADO O DIAGNÓSTICO POR LAUDO PATOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.732/2012. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001183/2015-85 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 983 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR A ADEQUADA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, REFERENTE AO REGISTRO DE DOENÇAS, AGRAVOS OU OUTROS EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA NOS MUNICÍPIOS GOIANOS. PORTARIA GM/MS Nº 1.271/2014. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE

REALIZA O MONITORAMENTO DA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO: DE AGRAVOS E NOTIFICAÇÕES - SINAM, DE NASCIDOS VIVOS - SISC E SOBRE A MORTALIDADE - SIM; E QUE APENAS 4 MUNICÍPIOS APRESENTARAM INADEQUAÇÃO DE REGISTRO NO SINAM. PORÉM, APÓS VÁRIAS AÇÕES INTERVENTIVAS NO ANO DE 2016, TODOS REGULARIZARAM A ALIMENTAÇÃO. POR SUA VEZ, O ESTADO ENCAMINHOU RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM FALTA OU INCOERÊNCIA NAS NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS DO ANO DE 2017, DOS QUAIS APENAS 3 NÃO POSSUEM ALIMENTAÇÃO - AMARALINA, INACIOLÂNDIA E PORANGATU, QUE ESTÃO SOBRE ATRIBUIÇÃO DAS PRMS DE ANÁPOLIS E ITUMBIARA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR AMEAÇA OU LESÃO QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001280/2017-30 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 950 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO QUE TRATA SOBRE DIVERSOS TEMAS RELACIONADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, IMIGRAÇÃO, ETC. CONSTATAÇÃO DE QUE A NARRATIVA DAS IDEIAS APRESENTADAS NÃO PERMITE A IDENTIFICAÇÃO DE UMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA (JUSTA CAUSA) QUE PERMITA A DEFINIÇÃO DE UMA LINHA INVESTIGATÓRIA A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001543/2014-68 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 942 – Ementa: PROCEDIMENTO ACOMPANHAMENTO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nºs 363, 364 E 365, DE 18/08/2014, NOTADAMENTE QUANTO AO ADEQUADO SERVIÇO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VISANDO GARANTIR A EXISTÊNCIA DE MECANISMOS QUE INIBAM IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS EXECUTADOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS E DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS, DE QUE O MUNICÍPIO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001615/2014-77 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 931 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nºs 317, 318 e 319, DE 14/8/2014, PELO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS/GO - REFERENTE AO ADEQUADO SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (PUBLICAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS, INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO, ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO SUS, ENTRE OUTROS). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ACOSTADOS AOS AUTOS OS DOCUMENTOS E AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO INTEGRALMENTE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001620/2014-80 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 938 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nºs 477, 478 e 479, DE 19/09/2014 PELO MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA/GO REFERENTE AO ADEQUADO SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (PUBLICAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS; INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO; ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS; FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO SUS, ENTRE OUTROS). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ACOSTADOS AOS AUTOS OS DOCUMENTOS E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO INTEGRALMENTE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001631/2014-60 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 937 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nºs 314, 315 e 316, DE 14/08/2014 PELO MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO REFERENTE AO ADEQUADO SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (PUBLICAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS; INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO; ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS; FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO SUS, ENTRE OUTROS). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ACOSTADOS AOS AUTOS OS DOCUMENTOS E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO INTEGRALMENTE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001699/2015-20 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 902 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15 DE 06/07/2011, EXPEDIDA NO BOJO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.000656/2010-12, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO E OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO QUE O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001715/2015-84 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 908 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - PCIH - NO MUNICÍPIO DE ANICUNS/GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PCIH NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO Nº. 1.18.000.001910/2015-12 -

Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 960 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15 DE 06/07/2011, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DE QUE O MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR NÃO SE VERIFICAR INTERESSE PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001920/2015-40 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 893 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 7.2, 7.3 E 7.4 DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15 DE 06/07/2011, EXPEDIDA NO BOJO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.000656/2010-12, NOTADAMENTE QUANTO À PUBLICIDADE DA JORNADA DE TRABALHO E OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO QUE O MUNICÍPIO DE ANICUNS/GO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002091/2016-01 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 929 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD), O QUAL VEÍCULA CONTEÚDO CUJA INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR NÃO FORA APROVADA PELO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A TEMÁTICA DE GÊNERO NOS LIVROS DIDÁTICOS DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO PNLD NÃO CONTRARIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, A LEI DE DIRETRIZES E BASES Nº 9394/96 E TAMBÉM COM AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO FATO DE QUE A REPRESENTAÇÃO NÃO EVIDENCIAR VIOLAÇÃO A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU SUPRA-INDIVIDUAIS DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002379/2016-78 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 915 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE DEMORA INJUSTIFICADA NA EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DA FILHA DA REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS, CONSTATAÇÃO DE QUE A CTPS SOLICITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA ENTREGA NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE GOIÁS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002705/2015-66 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 941 – Ementa: PROCEDIMENTO ACOMPANHAMENTO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 40 DE 07/03/2016, NOTADAMENTE QUANTO À IMPLANTAÇÃO E EFETIVA EXECUÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTADO DO DIA EM QUE FIRMADO O DIAGNÓSTICO POR LAUDO PATOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.732/2012. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.2158/2016- 08 SOBRE O APRIMORAMENTO DO SISCAN, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE E COMPLEXIDADE DE USO DO SISTEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002713/2015-11 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 934 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 29 DE 7/03/2016, NOTADAMENTE QUANTO À IMPLANTAÇÃO E EFETIVA EXECUÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER - SISCAN, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À OBTENÇÃO DE SENHA DE ACESSO AO SISCAN, ALIMENTAÇÃO DE DADOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS LABORATORIAIS E OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, CONTADO DO DIA EM QUE FOR FIRMADO O DIAGNÓSTICO POR LAUDO PATOLÓGICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.732/2012. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO DE GOIÁS CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.18.000.2158/2016-08 SOBRE O APRIMORAMENTO DO SISCAN, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE E COMPLEXIDADE DE USO DO SISTEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003089/2016-41 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 946 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO IMPEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO AOS ESTUDANTES DA FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO DE HOUE A NEGATIVA DO REQUERIMENTO AOS ALUNOS QUE AINDA NÃO HAVIAM CURSADO AS MATÉRIAS QUE SÃO PRÉ-REQUISITOS, BEM COMO AOS QUE NÃO TINHAM DISPONIBILIDADE PARA FAZER ESTÁGIO EM TURNO DIVERSO DO CURSO. AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. ART. 53, II, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003584/2016-51 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 987 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG EM NÃO EMITIR OS CERTIFICADOS DOS EGRESSOS, EM 2014, DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CLÍNICA E CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA UFG DE QUE FOI EMITIDA PELA

COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, UMA DECLARAÇÃO OFICIAL, ASSINADA POR AUTORIDADES COMPETENTES, QUE POSSUI VALOR LEGAL ATÉ QUE SEJA EMITIDA A CERTIFICAÇÃO DEFINITIVA. PRESTADOS ESCLARECIMENTOS JUSTIFICANDO A NÃO EMISSÃO DOS CERTIFICADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A UNIVERSIDADE NÃO SE ESQUIVOU DA RESPONSABILIDADE DE EMITIR O CERTIFICADO DEFINITIVO, AFIRMANDO QUE ATÉ O FINAL DE MARÇO DE 2017, ESTARÃO DISPONÍVEIS NA SECRETARIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DA UFG. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE MOTIVOS EM DAR CONTINUIDADE AO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.004107/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 883 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL SITUAÇÃO IRREGULAR DE ESTRANGEIRO NO BRASIL. DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO ENCAMINHOU CÓPIA DE INQUÉRITO POLICIAL QUE VERSA SOBRE CRIME EVENTUALMENTE PRATICADO POR ESTRANGEIRO, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO À POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE DEPORTAÇÃO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICOU-SE QUE, NO MOMENTO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO JUDICIAL EM FACE DO ESTRANGEIRO, QUE APRESENTA TODA DOCUMENTAÇÃO REGULAR PARA PERMANÊNCIA NO BRASIL, TORNANDO-SE INVIÁVEL PEDIDO DE DEPORTAÇÃO OU EXPULSÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 17, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 87/2006. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001669/2016-67 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 898 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA. REPRESENTANTE ALEGA QUE EFETUOU SUA INSCRIÇÃO NO PMCMV NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA, NUNCA O RECEBEU EFETIVAMENTE, MAS QUANDO TENTOU SE INSCREVER NO PMCMV DE ANANINDEUA/PA, FOI NEGADO O SEU CADASTRO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE JÁ POSSUÍA UM IMÓVEL FINANCIADO EM SEU NOME PELO PMCMV DE CÂNDIDO MENDES, ENTREGUE NO DIA 27/05/2013. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE, NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA, OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL DEVERIAM ASSINAR, SIMULTANEAMENTE, OS DOCUMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA E A ORDEM DE HABITE-SE EMITIDA PELO MUNICÍPIO, ATESTANDO ASSIM, ANTECIPADAMENTE, AS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E SALUBRIDADE DA UNIDADE HABITACIONAL E FAZENDO CONSTAR O NOME DO BENEFICIÁRIO COMO EFETIVO RECEBEDOR DA UNIDADE HABITACIONAL, SEM NUNCA TER RECEBIDO DE FATO O IMÓVEL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECOMENDOU QUE O MUNICÍPIO SE ABSTENHA DE EMITIR AUTORIZAÇÕES DE OCUPAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS ANTES DA EFETIVA CONCLUSÃO DAS OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DESSAS UNIDADES, BEM COMO QUE SE ABSTENHA DE ATESTAR ANTECIPADAMENTE AS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E INSALUBRIDADE DAS MESMAS. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES ACATOU A RECOMENDAÇÃO E INFORMOU QUE FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURAD

A DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000145/2008-28 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 956 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - PDA E IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO NO PA MARIA BENVINDA DE ÁVILA SOARES, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. NOTÍCIA DA AUSÊNCIA DE REDE DE ÁGUA NO PA, SENDO QUE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA INCLUIU A DEMANDA NO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS. CONSTATOU-SE O SANEAMENTO DE ALGUMAS IRREGULARIDADES TAIS COMO IMPLANTAÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ASSENTAMENTO E PROJETO LUZ PARA TODOS NO ALUDIDO MUNICÍPIO; CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE PARA FINS DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA, HAJA VISTA A CONSTRUÇÃO DE 10 KM DE ESTRADAS VICINAIS QUE DÃO ACESSO AO PA. NOTÍCIA DE DESTINAÇÃO DE LOTE VAGO A OUTROS BENEFICIÁRIOS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE UM ASSENTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000722/2010-04 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 953 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DA -CARTILHA DE ACESSIBILIDADE- ELABORADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, BEM COMO CARTAZES PRODUZIDOS PELA PRDC/MT, RELATIVOS AOS DIREITOS DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO TERRESTRE DE PASSAGEIROS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES 053/2013 E 054/2013 AOS REPRESENTADOS. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000599/2017-88 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 981 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTO NÃO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF DA CIDADE NOVA 07, EM ANANINDEUA/PA, POR NÃO PAGAMENTO DA CONTA DE LUZ. AUSÊNCIA DE BEM, SERVIÇO OU INTERESSE PÚBLICO FEDERAL A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO ESTADUAL E MUNICIPAL. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003126/2016-51 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 972 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA DIFICULDADE DO INTERESSADO PARA REALIZAR EXAME DE ELETROMIOGRAFIA PELO SUS. AUSÊNCIA DE BEM, SERVIÇO OU INTERESSE PÚBLICO FEDERAL A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO ESTADUAL E MUNICIPAL. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000503/2016-81 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 954 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE QUE AGUARDA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DE QUE O MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PACIENTE OPTOU PELO TRATAMENTO CONSERVADOR, SEM NECESSIDADE DE CIRURGIA, EM RAZÃO DA MOROSIDADE NA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E DOS POUCOS BENEFÍCIOS RESULTANTES DE EVENTUAL INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. DOCUMENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTARÉM ATESTANDO INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DO PACIENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM. CONSTATAÇÃO DE QUE O PACIENTE RECEBEU ALTA MÉDICA. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.006.000094/2017-63 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 996 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NO TOCANTE AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. ESCLARECIMENTO DO INSS DE QUE O REPRESENTANTE JÁ TEVE A APOSENTADORIA CONCEDIDA E QUE O REQUERIMENTO SUPEROU O PRAZO MÉDIO EM RAZÃO DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS NA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.000681/2017-63 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 899 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DO MEDICAMENTO ZOLADEX 3.6 SC, UTILIZADO NO TRATAMENTO DE CÂNCER DE PRÓSTATA, NA FARMÁCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. REPRESENTANTE ALEGA QUE NÃO ESTÁ RECEBENDO O MEDICAMENTO HÁ QUATRO MESES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE RECEBE O MEDICAMENTO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.001913-0. CONSTATOU-SE QUE O REPRESENTANTE RECEBEU A MEDICAÇÃO NO DIA 06/02/2017. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ QUE O MEDICAMENTO NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR SE TRATAR DE QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PARCIAL SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. REMANESCE A SOLUÇÃO DO CONTEXTO GERAL, UMA VEZ QUE AS SUPOSTAS FALHAS SÃO EXTENSIVAS A DIVERSOS OUTROS CIDADÃOS. INTERESSE COLETIVO. NECESSIDADE DE SE APURAR A INFORMAÇÃO DE NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO E A VIABILIDADE DE SUA INCLUSÃO NA LISTA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA NOVAS DILIGÊNCIAS, COM VISTAS À GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE A TODOS OS PACIENTES PREJUDICADOS COM - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000307/2017-58 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 979 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM HOSPITAL QUE ATENDEM PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA CIDADE DE PICOS/PI. NOTÍCIA A REPRESENTANTE QUE, O SEU SOBRINHO, NASCIDO COM GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE, NECESSITA SER TRANSFERIDO PARA UM HOSPITAL EM TERESINA, PORÉM, NÃO HÁ VAGA DISPONÍVEL NOS HOSPITAIS QUE ATENDAM PELO SUS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O NOME DA CRIANÇA ENCONTRA-SE EM UMA LISTA DE ESPERA PARA SER RECEBIDA EM HOSPITAIS QUE ATENDAM PELO SUS EM TERESINA. CONSTATAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO NA PERSPECTIVA INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE ENTE FEDERAL NA PERSPECTIVA COLETIVA. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.001088/2012-05 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 986 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO COM VISTAS A GARANTIR O RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA POPULAÇÃO ATINGIDA POR BARRAGEM ESPECIALMENTE OS MORADORES REMANESCENTES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO E DESENVOLVIMENTO PORTO SEGURO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O INCRA A SANTO ANTÔNIO ENERGIA PARA DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS REMANESCENTES DO REFERIDO PROJETO DE ASSENTAMENTO. VERIFICAÇÃO DE QUE O REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS JÁ ESTÁ DEVIDAMENTE ENCAMINHADO, SENDO QUE, ALGUMAS JÁ FORAM REMANEJADAS E OUTRAS, AGUARDAM A FINALIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ALÉM DISSO, AS FAMÍLIAS QUE AINDA NÃO FORAM INDENIZADAS ESTÃO COM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO EM TRÂMITE. CONSTATAÇÃO DE QUE A REPRESENTADA, EM PARCERIA COM O INCRA, VEM ATUANDO DE MODO A REALOCAR AS FAMÍLIAS REMANESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE MOTIVOS NA CONTINUIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000027/2017-17 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 1001 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ/RO RELATIVA À NEGATIVA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO SETOR DE ATERMAÇÃO. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE FOI ORIENTADO A ELABORAR SUA PETIÇÃO JUDICIAL EM CASA, JÁ QUE NÃO FAZIA JUS AO ATENDIMENTO POR NÃO SER ISENTADO DE IMPOSTO DE RENDA. OFICIOU-SE, POR E-MAIL, O SETOR DE ATERMAÇÃO QUE, EM RESPOSTA, AFIRMOU QUE SERIA OPORTUNIZADO AO REPRESENTANTE SUA PETIÇÃO NAQUELA SUBSEÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE SE TRATA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO ESTÁ EIVADO DE VÍCIO, TAMPOUCO FERRE NORMA, AO CONTRÁRIO, POSSUI RESPALDO NORMATIVO EM CRITÉRIOS OBJETIVOS. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO COLETIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE À INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000337/2016-51 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 982 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE

SUPOSTO CORTE INDEVIDO EM BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA. NOTÍCIA DE QUE A REPRESENTANTE DEIXOU DE RECEBER O BENEFÍCIO EM RAZÃO DE SEU ESPOSO RECEBER AUXÍLIO-DOENÇA PELO INSS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS DE QUE O BENEFÍCIO RECEBIDO PELO ESPOSO FOI FINALIZADO NO MÊS 05/2016 E POR NÃO TER MAIS BENEFÍCIO ATIVO, A REPRESENTANTE DEVERIA ATUALIZAR O SEU CADASTRO NO PROGRAMA PARA REATIVA-LO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000150/2016-37 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 876 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE ATRASO NA EMISSÃO DOS DIPLOMAS DOS ALUNOS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, EM RAZÃO DO NÃO RECONHECIMENTO DO CURSO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICOU-SE QUE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO CURSO NÃO FOI PROTOCOLADO NO PRAZO LEGAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELA UNIR E DO CARÁTER INDIVIDUAL DE EVENTUAL DEMANDA CUJO ESCOPO SEJA A OBTENÇÃO DO DIPLOMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000783/2016-38 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 881 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSPEÇÃO DAS BAGAGENS DESPACHADAS EM VOOS DOMÉSTICOS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA - RR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APARELHO DE RAIOS-X APTO A VISUALIZAR O INTERIOR DAS BAGAGENS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. INFORMAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO SOBRE A EXISTÊNCIA DE UM APARELHO RAIOS-X, MODELO CX100100TI, PARA UTILIZAÇÃO DOS OPERADORES AÉREOS NO REFERIDO AEROPORTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000910/2016-07 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 988 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ACESSO À VAGA DESTINADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA. NOTÍCIA O REPRESENTANTE QUE FOI CONSTANGIDO POR SERVIDOR DO ÓRGÃO QUANDO ESTACIONOU SEU VEÍCULO NO RECUO EXISTENTE NA CALÇADA QUE POSSUI RAMPA DE ACESSIBILIDADE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE ACESSO AO PÚBLICO EXTERNO DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, SEGUNDO NORMATIZAÇÃO DA ABNT, O REBAIXAMENTO DA CALÇADA, DESIGNADO PARA FACILITAR O ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NÃO PODE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER UTILIZADO COMO VAGA PARA VEÍCULO, AINDA QUE O MOTORISTA DETENHA CREDENCIAL PARA ESTACIONAR EM VAGA ESPECIAL. QUANTO À CONDUTA DO SERVIDOR DO ÓRGÃO, FOI ENVIADO MEMORANDO Nº 027/2016/3º OFÍCIO À CHEFIA IMEDIATA PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE RAZÃO JURÍDICA EM DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001065/2016-89 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 907 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA GREVE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU. INFORMAÇÃO DE QUE OS MEMBROS DO ÓRGÃO INICIARAM GREVE DESDE 27 DE SETEMBRO DE 2016, COM PREVISÃO DE DURAÇÃO ATÉ A ANÁLISE DO VETO DO PLC 32/2016 PELO CONGRESSO NACIONAL OU ATÉ NOVA DELIBERAÇÃO DA CARREIRA. CONSTATAÇÃO DE QUE A DPU ENCONTRA-SE FUNCIONANDO NORMALMENTE, SEM NENHUMA RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001315/2016-81 - Relatado por: Dr(a) JOÃO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: 910 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO LOTEAMENTO DE TERRAS DA UNIÃO NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPUS DO CAUAMÉ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICA-SE QUE O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.32.000.000708/2013-24, CONSTATOU QUE A ÁREA É DE DOMÍNIO DE PARTICULARES E NÃO DO ESTADO DE RORAIMA OU DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Procurador Regional da República
Titular

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Procurador Regional da República

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR
Procurador Regional da República
Titular

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador Regional da República
Suplente

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO DE 2017

No vigésimo oitavo dia de junho de dois mil e dezessete, por meio da pauta virtual, os membros Alexandre Camanho de Assis, Felício de Araújo Pontes Júnior, Eliana Péres Torelly de Carvalho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado: 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000257/2017-16 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1175 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ACRE - FUNDHACRE. REPRESENTANTE ALEGA QUE ESTÁ AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL DESDE O ANO DE 2012, EM RAZÃO DE UM CÁLCULO CORALIFORME NO RIM DIREITO. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO 10 DA PFDC. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000062/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1151 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PARALISAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS PELO PRONATEC NA ESCOLA GRAZIELA REIS DE SOUZA, NOTADAMENTE O CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SEM PREVISÃO PARA RETORNO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEED DE QUE OS ALUNOS JÁ CUMPRIRAM 200H DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO REFERIDO CURSO, MAS AINDA FALTAM MAIS 200H, QUE JÁ FORAM INICIADAS EM DEZEMBRO DE 2016, BEM COMO QUE AS APÓLICES DO SEGURO DE VIDA DOS ALUNOS JÁ TIVERAM SEUS PRAZOS RENOVADOS ATÉ A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO PERSISTIREM AS IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000145/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 879 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS SERVIÇOS DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SESA/AP. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR SE TRATAR DE QUESTÕES ESTRUTURAIS E ADMINISTRATIVAS ATINENTES À SECRETARIA DE ESTADO. ENUNCIADO 10 DA PFDC. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000305/2015-30 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1168 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DO SUPRIMENTO NUTRICIONAL NEOCATE PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESA/AP. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O FORNECIMENTO DO SUPRIMENTO ALIMENTAR ESTÁ SENDO DISTRIBUÍDO MENSALMENTE AOS USUÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 12265-95.2011.4.01.3100, EM QUE O ESTADO DO AMAPÁ FOI COMPELIDO JUDICIALMENTE A ADQUIRIR E FORNECER O SUPRIMENTO NEOCATE A QUALQUER PESSOA QUE NECESSITAR DO TRATAMENTO, DESDE QUE COMPROVE, DE FORMA INEQUÍVOCA, A NECESSIDADE DESSA SUBSTÂNCIA, DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS, COMO É O CASO DOS FILHOS DO RECLAMANTE. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE QUEDOU INERTE. ENUNCIADO 6 DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000325/2014-20 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1177 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS ALBERTO LIMA - HCCAL. NOTÍCIA DE QUE O EQUIPAMENTO DENOMINADO ASTROSCÓPIO ENCONTRA-SE QUEBRADO DESDE O ANO DE 2012, INVIABILIZANDO AS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NO HOSPITAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O CASO INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE FOI RESOLVIDO. A CIRURGIA ORTOPÉDICA DA DECLARANTE OCORREU EM 11 DE JULHO DE 2014, APÓS DECISÃO JUDICIAL. CONSTATOU-SE A APURAÇÃO DA QUESTÃO COLETIVA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0010226- 86.2015.4.01.3100, QUE TRATA DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEDIA PRESTADO PELO ESTADO DO AMAPÁ NO ÂMBITO DO HCCAL. EXISTÊNCIA DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE E EM CUMPRIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO OBJETO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000623/2017-62 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1166 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO DIGITAL NAS ESCOLAS”, CUJO OBJETIVO FOI O DE OFERECER A EDUCADORES DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUBSÍDIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PARA O USO SEGURO E CIDADÃO DA INTERNET. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE FORAM ADOTADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO EVENTO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2017, NO AUDITÓRIO DO SEBRAE, COM A PRESENÇA DE 140 PESSOAS. INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DA INTRANET DA PR/AP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001068/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1146 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PERMUTA E À DESISTÊNCIA DOS CONTRATOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA- PMCMV. ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF NO ÂMBITO DO CONJUNTO HABITACIONAL MACAPABA 1. NOTÍCIA DE FATO 1.12.000.000970/2016-12, EM QUE A RECLAMANTE SOLICITA PERMUTA DE SEU IMÓVEL EM RAZÃO DE SUA MÃE TER SE TORNADO CADEIRANTE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. DECLARAÇÕES DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO- GIHAB/MC DE QUE OS BENEFICIÁRIOS SÃO INFORMADOS DE QUE A TROCA DE IMÓVEIS DEVE OCORRER, PREFERENCIALMENTE, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATÉ, NO MÁXIMO, APÓS 30 DIAS DA ASSINATURA, ALÉM DO ATENDIMENTO A OUTROS REQUISITOS. MESMO PROCEDIMENTO ADOTADO PARA OS CASOS DE DESISTÊNCIA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DEMONSTRANDO QUE DIVERSOS CASOS DE PEDIDOS DE DESISTÊNCIA

OU PERMUTA DOS MUTUÁRIOS NESTE EMPREENDIMENTO SÃO INDEFERIDOS EM RAZÃO DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, ATRASO NAS PRESTAÇÕES E EXTINÇÃO DOS PRAZOS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS REPRESENTADOS ATUAM SEGUNDO CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTIPULADOS NOS CONTRATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000024/2017-91 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1058 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA INTITULADA:-AMAZÔNIA: O LUGAR ONDE A LEI MARIA DA PENHA NÃO CHEGOU E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É INVISÍVEL. VERIFICAÇÃO DE QUE OS FATOS NOTICIADOS OCORRERAM NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM E ESTÃO SENDO APURADOS POR MEIO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.13.000.001877/2016-80. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TEFÉ/AM HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001202/2017-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1209 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CARÁTER DISCRIMINATÓRIO NO PROGRAMA DA DISCIPLINA “PSICOLOGIA DA SEXUALIDADE”, OFERECIDA PELO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- UNB. A REFERIDA DISCIPLINA INCLUIRIA EM SUA EMENTA O HOMOSSEXUALISMO COMO UM PERVERSÃO SEXUAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE A EMENTA DA DISCIPLINA CUJO CONTEÚDO DEU ENSEJO À PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA MAIS EM VIGOR. A DISCIPLINA COM A REFERIDA EMENTA FOI OFERTADA PELA ÚLTIMA VEZ NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009 E ENCONTRA-SE APROVADA EM NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DESDE 2014. NÃO SE VERIFICA CARÁTER DISCRIMINATÓRIO NO PLANO DE ENSINO ATUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001742/2017-93 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1106 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PERSEGUIÇÃO E PERTUBAÇÃO PSICOLÓGICA SOFRIDA PELA REPRESENTANTE. CONSTATAÇÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO ESTÁ ILEGÍVEL, INCOMPREENSÍVEL OU SEM CONTEÚDO LÓGICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF NESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001772/2017-08 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1145 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROGRAMA DE MORADIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001820/2017-50 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1152 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA- HRG. NOTÍCIA DE QUE O HOSPITAL NÃO ESTÁ FAZENDO CIRURGIAS ORTOPÉDICAS E GINECOLÓGICAS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001094/2017-09 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1199 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA PARA ALTERAÇÃO DE TURNO DE MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA FACULDADE FACUNICAMPS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DO FACUNICAMPS DE QUE NÃO FAZ COBRANÇA DE TAXAS PARA MUDANÇA DE TURNO. SUPERVENIENTE CONSTATAÇÃO DE QUE A FACULDADE RESSARCIU A REPRESENTANTE DO VALOR PAGO PELA MUDANÇA DE TURNO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.18.000.001518/2017-27 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1138 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTO MAU ATENDIMENTO AO IDOSO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS E CEMA. REPRESENTAÇÃO QUE NÃO REVELA DADOS MÍNIMOS SOBRE OS FATOS NARRADOS. DESCRIÇÃO DE FATO GENÉRICO. ART. 3º, II, § 1º DA RESOLUÇÃO 87. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INSTRUÇÃO PARA SUBSIDIAR A INSTAURAÇÃO DE UMA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001547/2014-46 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1108 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS NºS 335, 336 E 337, DE 15/08/2014, NOTADAMENTE QUANTO AO ADEQUADO SERVIÇO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE TURVÂNIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, VISANDO A GARANTIR A EXISTÊNCIA DE MECANISMOS QUE INIBAM IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS EXECUTADOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS E DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS, DE QUE O MUNICÍPIO CUMPRIU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001945/2014-62 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1060 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA REPRESENTADO NO COMITÊ ESTADUAL PARA PACIFICAÇÃO SOCIAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A PORTARIA PR/GO Nº 148, DE

4/5/2017 DESIGNOU OS PROCURADORES DA REPÚBLICA WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS E OTÁVIO BALESTRA NETO PARA PRESENTAR O MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS, NA QUALIDADE DE TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, NO COMITÊ ESTADUAL PARA PACIFICAÇÃO SOCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003146/2013-40 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1201 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA OFERTA DE ENSINO SUPERIOR EM DESCONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO QUE REGULA O EXERCÍCIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL, POR PARTE DA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONAL- SESPI IFUTURA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE A SESPI IFUTURA NÃO ENCONTRA-SE CADASTRADA NO SISTEMA DE ENSINO COMO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, E, PORTANTO, NÃO É AUTORIZADA PARA OFERECER CURSOS SUPERIORES QUE CONCEDAM TITULAÇÃO. VERIFICOU-SE QUE SESPI IFUTURA NÃO MINISTROU CURSOS SUPERIORES. EXPEDIU-SE A RECOMENDAÇÃO 8/2017 PARA QUE A SESPI IFUTURA NÃO UTILIZE OS TERMOS "ENSINO SUPERIOR" EM SEU NOME FANTASIA E EM SUAS SIGLAS, BEM COMO RETIRE TAIS TERMOS DE TODO O MATERIAL PANFLETÁRIO UTILIZADO NOS SEUS CURSOS. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-GO Nº. 1.18.002.000011/2017-36 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1182 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA INVASÃO DE GLEBA DE TERRA CONCEDIDA PELO INCRA. NOTÍCIA DE OMISSÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EXARADA NO PROCESSO 00082283220104013400, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA EM DESFAVOR DO INCRA FOI JULGADA IMPROCEDENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 10.03.2016. RELATIVAMENTE À INVASÃO DE TERRA RELATADA, VERIFICOU-SE QUE O INCRA ESTÁ TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE APONTADA, UMA VEZ QUE CONSTATOU A OCUPAÇÃO IRREGULAR DO LOTE, SENDO OS OCUPANTES NOTIFICADOS PARA DESOCUPAREM O IMÓVEL. EM RELAÇÃO AO REPRESENTANTE, O INCRA ESTÁ PROVIDENCIANDO O DESBLOQUEIO DO SISTEMA SIPRA, EM RAZÃO DO ABANDONO DAS ÁREAS QUE FORAM ENTREGUES PARA MORADIA E TRABALHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001108/2014-04 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1187 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE REMATRÍCULA DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL- FIES. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE NÃO CONSEGUIU FINALIZAR A REMATRÍCULA NO 2º SEMESTRE DE 2014, EMBORA TIVESSE SIDO APROVADO O SEU FINANCIAMENTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF. POR SUA VEZ, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ALEGAVA NÃO TER RECEBIDO OS RECURSOS REFERENTES AO FIES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA CEF DE QUE OS REPASSES REFERENTES AO ADITAMENTO DO ESTUDANTE JÁ FORAM REGULARIZADOS, COMO TAMBÉM REGULARIZADA A CONTRATAÇÃO DO ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO SIMPLIFICADA DO 1º SEMESTRE DE 2015. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000122/2017-15 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1065 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES AVERIGUADAS NA AUDITORIA Nº 168670, PROMOVIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS) RELATIVA AO SERVIÇO DE SAÚDE PRESTADO PELO HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ- HRMI. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O CASO VERSA SOBRE HOSPITAL ESTADUAL. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO DE QUE DEIXOU DE ENCAMINHAR CÓPIAS DOS AUTOS AO MPF, EM RAZÃO DE CONCLUIR QUE O RESULTADO DA VISTORIA ERA RELATIVO UNICAMENTE AO CARÁTER PRESTACIONAL DO DIREITO À SAÚDE. AUSÊNCIA DE QUESTÃO SISTÊMICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000071/2017-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1165 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO, A PARTIR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS Nº 13800, REFERENTE AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS (SAMU), NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT. O RELATÓRIO APONTA IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO NO REPASSE DAS VERBAS DE COMPETÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO AO MUNICÍPIO. CONSIDERANDO QUE AS FALHAS APONTADAS SÃO DE ATRIBUIÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO, NÃO SE JUSTIFICA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O RELATÓRIO NÃO APONTA QUAISQUER IRREGULARIDADES DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. ENUNCIADO 10 DA PFDC. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000084/2015-78 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1139 - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA DECLINAÇÃO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.20.000.000697/2009-17, PARA ACOMPANHAR A REINDICAÇÃO DO REPRESENTANTE NA DESAPROPRIAÇÃO DA FAZENDA RECREIO PARA O ASSENTAMENTO DE 380 FAMÍLIAS. REFORMA AGRÁRIA. IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ/MT. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO INCRA DE QUE NÃO HÁ QUALQUER ATUAÇÃO NO SENTIDO DE VISTORAR OU DESAPROPRIAR O REFERIDO IMÓVEL RURAL. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DO MATO GROSSO CALAMITOSA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO AJUIZADA COM BASE NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.20.006.000074/2013-71, CONTRA O INCRA E A UNIÃO, CONSISTENTE NA VEDAÇÃO DE QUALQUER ATO TENDENTE À DESAPROPRIAÇÃO DE NOVOS IMÓVEIS PARA REFORMA

AGRÁRIA NO ESTADO. QUESTÃO DO ASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS JÁ É TRATADA NO INQUÉRITO CIVIL 1.20.000.000697/2009-17. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARÁ/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000132/2017-38 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1131 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA AUDITORIA Nº 9628/ DENASUS. PROCESSO ORIGINALMENTE DESMEMBRADO- IC Nº 1.23.000.002926/2014-93. SUPOSTAS INEXISTÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FARMACÊUTICA E FALTA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NOS CAPS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, CONFORME RELATÓRIO DO DENASUS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA. ENUNCIADO 10 DA PFDC. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.002314/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1119 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PRESTADO PELA AGÊNCIA DOS CORREIOS DE DEMERVAL LOBÃO. NOTÍCIA DE PÉSSIMO ATENDIMENTO E DESCASO COM OS CLIENTES, DEVOLUÇÃO DE OBJETOS/CARTAS SEM JUSTIFICATIVA, ALÉM DE REFORMA NA AGÊNCIA SEM PRAZO PARA TÉRMINO, PREJUDICANDO OS USUÁRIOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS JUSTIFICANDO CADA UMA DAS RAZÕES OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE QUEDOU INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.001796/2014-27 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1136 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS NORMAS QUE REGEM AS SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DAS FORÇAS ARMADAS. POSSÍVEL OFENSA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. AUTOS ORIUNDOS DA PRR 2ª REGIÃO INFORMANDO QUE O HABEAS CORPUS IMPETRADO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE APLICOU A SANÇÃO DISCIPLINAR MILITAR À PACIENTE TERIA IMPEDIDO O LIVRE ACESSO DA MILITAR E SEU ADVOGADO AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116282-90.2013.4.02.5101. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, COM VISTAS AO REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000519/2015-51 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1113 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE E CONCORRÊNCIA DE CANDIDATOS SURDOS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS CONCURSOS PÚBLICOS E SELEÇÕES DE CARÁTER FEDERAL. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO- ENEM, NOS CONCURSOS PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DE QUE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- INEP INFORMOU A IMPLEMENTAÇÃO DE ALGUMAS AÇÕES EM PROL DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, VISANDO A MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA A PROVA DO ENEM. ESCLARECIMENTOS DA UNIR DE QUE JÁ ESTABELECEU OS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA INGRESSO NO CURSO DE LETRAS/LIBRAS POR PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. QUANTO ÀS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, A COMPETÊNCIA PARA ATUAR SERIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SENDO ENCAMINHADAS CÓPIAS DA REPRESENTAÇÃO PARA O MPRO. CONSTATAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES RELATADAS FORAM JUSTIFICADAS, NÃO HAVENDO FLAGRANTE ILEGALIDADE OU ABUSO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000001/2016-98 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1059 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA NA EMISSÃO DE DIPLOMA PELA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ- UNOPAR- PÓLO DE JI-PARANÁ/RO. NOTÍCIA DE QUE, APESAR DE TER ENTREGUE O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO- TCC, A REPRESENTANTE NÃO RECEBEU O DIPLOMA DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA TUTORA DA UNOPAR DE QUE A REPRESENTANTE APRESENTOU REGULARMENTE O TCC, PORÉM A PARTE MATERIAL NÃO FOI ADEQUADA AOS MOLDES EXIGIDOS PELA INSTITUIÇÃO. INCORREÇÃO MATERIAL E TÉCNICA. EXIGÊNCIAS AO PADRÃO DA INSTITUIÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO DA UNIVERSIDADE. QUANTO AO PROCEDIMENTO APENSADO AOS AUTOS 1.31.001.000102/2016-69, DEU-SE A REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA JUNTO À UNOPAR PELA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000033/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Nº do Voto Vencedor: 1164 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. NÃO CONTEMPLAÇÃO DE ÁREAS ISOLADAS DO MUNICÍPIO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ELETRIFICAÇÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATOU-SE QUE PARTE DAS DEMANDAS FORAM SATISFEITAS, CONFORME O AVANÇO DAS ETAPAS DO PROGRAMA. INFORMAÇÃO DE QUE O PROGRAMA FOI PRORROGADO ATÉ 31/12/2018. CONCESSIONÁRIA DEVERÁ ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES QUE SE ENQUADREM NOS REQUISITOS DO PROGRAMA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ELETRIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO POSSUI CARACTERÍSTICAS MAIS ADEQUADAS PARA A DEMANDA. RESOLUÇÃO 63/2010 DO CNMP. INSTAURAÇÃO DO P.A. DE ACOMPANHAMENTO 1.31.003.000055/2017- 14 COM O MESMO OBJETO DO PRESENTE IC. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA OS ENVOLVIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR IDENTIDADE DE OBJETO COM P.A. INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº.

1.32.000.000440/2017-54 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1202 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO AUTUADA COM BASE EM MANIFESTAÇÃO DOS TRABALHADORES, CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE BOA VISTA E CARACARAÍ, EM QUE NARRAM O NÃO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E COMPROMISSOS ASSUMIDOS EM PROLA DA CATEGORIA SOBRE A INCLUSÃO DOS CATADORES NA COLETA SELETIVA E A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO TRATADA NÃO SE ENCONTRA ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CONFORME ARTIGO 114 - I DA CONSTITUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000691/2015-77 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1194 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE TELEFONIA DE USO PÚBLICO (TUP) E SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL NAS REGIÕES DE SAMAÚMA E VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ/RR. INEXISTÊNCIA DOS SERVIÇOS NAS COMUNIDADES APONTADAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATOUSE QUE O TUP E O SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO (SFTC), NA MODALIDADE INDIVIDUAL, JÁ FORAM DISPONIBILIZADOS PARA AS COMUNIDADES, DEVENDO OS INTERESSADOS REQUERER A INSTALAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS ÀS CONCESSIONÁRIAS. OPERADORA RESPONSÁVEL PELA EXPANSÃO DO SERVIÇO DE INTERNET EM RORAIMA É A CLARO. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO DA ANATEL OBRIGAM AS OPERADORAS A FORNECER INTERNET MÓVEL EM UMA ÁREA ESTIPULADA EM 80% DO LIMITE DE ATÉ 30 KM DOS MARCOS DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DAS OPERADORAS DE ATENDER AS ÁREAS RURAIS COM TELEFONIA FIXA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO Nº. 1.36.001.000212/2014-82 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 1127 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FRUIÇÃO DE LICENÇAS MÉDICAS E ACÚMULO DE CARGOS POR PROFESSORAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS- IFTO. PROFESSORAS ESTARIAM FAZENDO OUTRAS ATIVIDADES DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO POR LICENÇA MÉDICA. ALUNOS SE SENTEM PREJUDICADOS EM RAZÃO DAS FALTAS DAS PROFESSORAS, QUE NÃO FORAM SUBSTITUÍDAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. LICENÇAS REGULARMENTE CONCEDIDAS, COM A SUBMISSÃO DOS ATESTADOS À PERÍCIA MÉDICA DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR- SIASS. NÃO CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS PORQUE AS LICENÇAS DAS PROFESSORAS NÃO ULTRAPASSARAM 60 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DO DECRETO 7.485/2011. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ABERTO PELO IFTO ARQUIVADO. DECLARAÇÕES DE ACÚMULO DE CARGOS DAS PROFESSORAS JUNTADAS NO PA. ATUAÇÃO DO MPF EXAURIDA. CONDUTA DESABONADORA DAS SERVIDORAS EM AMBIENTE PRIVADO DIZ RESPEITO A FORO ÍNTIMO DO AGENTE. EVENTUAL PUNIÇÃO DECORRE DE PODER DISCIPLINAR DA ADMINISTRAÇÃO. NÃO CABE AO MPF ADENTRAR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO SOBRE QUAL PUNIÇÃO É MAIS ADEQUADA ÀS SERVIDORAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000242/2017-83 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1079 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAMENTO DE REQUISICÃO FORMULADA COM O OBJETIVO DE REALIZAR PROCEDIMENTO DE RINOSSEPTOPLASTIA NO FILHO DA REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. PROCEDIMENTO NÃO EFETUADO NO ESTADO DO AMAPÁ. PACIENTE INCLUÍDO NO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO- PTFD. REPRESENTANTE ENTROU EM CONTATO COM O INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA- IMIP EM RECIFE/PE, E AGUARDA VAGA PARA JULHO DE 2017. DEMANDA INDIVIDUAL. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF EM DEFESA DE PLEITOS INDIVIDUAIS. ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC. REPRESENTANTE ORIENTADA A PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO- DPU. CÓPIA ENCAMINHADA PARA A DPU. DEMANDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR TRATAR-SE DE PLEITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001035/2016-65 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1080 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO A ACADÊMICA COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO CURSO DE ARTES VISUAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ- UNIFAP. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE MOSTRAM-SE ADEQUADAS E SUFICIENTES AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS APONTADOS, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.12.000.000284/2007-42- CUJO OBJETO É ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS QUE GARANTAM A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES DA UNIFAP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001289/2014-72 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1110 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES PARA VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NOS PONTOS DE REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO- ENEM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INSPEÇÕES REALIZADAS EM DIFERENTES ESCOLAS NO DISTRITO FEDERAL. AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO ATENDIMENTO DISPENSADO A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL FORAM ENCAMINHADAS PARA ANÁLISE NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.003993/2011-17. COM RELAÇÃO A EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO EXAME, POR SE TRATAREM DE INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF, FORAM ENCAMINHADAS CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001351/2017-79 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1104 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DECORRÊNCIA DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES COLETIVOS - “GREVE GERAL” - OCORRIDA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2017. REPRESENTANTE SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM VISTAS A CESSAR A GREVE ASSIM COMO APURAÇÃO DOS CRIMES DECORRENTES DE TAIS PRÁTICAS. CONSTATAÇÃO DE PERDA DO OBJETO NO

ÂMBITO CÍVEL. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS APENAS POR UM DIA. RELATIVAMENTE AO ÂMBITO CRIMINAL, EVENTUAIS ABUSOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE ESTARÃO SUJEITOS ÀS PENAS DA LEI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE APTA A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001471/2017-76 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1114 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EXPLÍCITAS E SUBLIMINARES QUE INCITAM A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PROGRAMAÇÃO DA REDE GLOBO. MENÇÃO A PROGRAMAS QUE NÃO SÃO MAIS EXIBIDOS PELA EMISSORA. REPRESENTAÇÃO TRATA DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA COMO UM TODO, SEM ESPECIFICAR ALGUM PROGRAMA QUE ESTEJA ATUALMENTE EM EXIBIÇÃO. RECLAMAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES MINIMAMENTE PRECISAS QUANTO AOS FATOS NARRADOS. IMPOSSIBILIDADE AVALIAR TODO O CONTEÚDO DOS PROGRAMAS EXIBIDOS PELA REDE GLOBO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE PARÂMETROS MÍNIMOS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001483/2017-09 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1111 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA- ACP COM PEDIDO DE READAPTAÇÃO PARA TODOS OS MILITARES PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL. CONSTATAÇÃO DE QUE NA PR/DF JÁ HOUE DIVERSOS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PARA INVESTIGAR O TRATAMENTO DISPENSADO AOS MILITARES PORTADORES DE DOENÇA MENTAL, COMO É O CASO DOS PROCEDIMENTOS 1.16.000.000447/2006-67, ARQUIVADO EM RAZÃO DE PROPOSTURA DE ACP PELO MPF/RS, E O 1.16.000.001492/2016-19, O QUAL VERSA O MESMO PEDIDO, SUBSCRITA PELO MESMO REPRESENTANTE, COM HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO NAOP/PPRI (VOTO 1507/2016). VERIFICAÇÃO, PELO SISTEMA ÚNICO DO MPF, DE QUE O REPRESENTANTE POSSUI INÚMERAS REPRESENTAÇÕES, EM SUA MAIORIA, ARQUIVADAS POR SEREM MERAS REPETIÇÕES DE REPRESENTAÇÕES ANTERIORES OU PORQUE FUNDADAS EM REFERÊNCIAS GENÉRICAS, DE DIFÍCIL COMPREENSÃO E DESPROVIDAS DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE PERMITAM A ATUAÇÃO DO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE APTA A JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001641/2017-12 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1129 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ITEM 1.3.1 DO EDITAL 2017.2 DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA- SISU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO EDITAL, EM RAZÃO DA PREVISÃO DE CRITÉRIO ETÁRIO PARA O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. NÃO VERIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS INCONSTITUCIONAIS NO EDITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO Nº. 1.18.000.001566/2014-72 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1103 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nºs 432, 433 e 434 DE 25/8/2014, PELO MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA/GO, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CERTIDÕES AOS USUÁRIOS DO SUS NÃO ATENDIDOS; À PUBLICIDADE DAS AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE SAÚDE; AO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA E À PUBLICIDADE DA RELAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AOS SUS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ACOSTADOS AOS AUTOS OS DOCUMENTOS E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO INTEGRALMENTE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001620/2015-61 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1118 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - PCIH- NO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA-GO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PCIH NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000179/2017-41 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1120 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MARCAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PELA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE CRISTALINA/GO. REPRESENTANTE COM INDICAÇÃO MÉDICA DE CIRURGIA NO TORNOZELO. PROCEDIMENTO REALIZADO APENAS NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS E NO CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO- CRER, AMBOS LOCALIZADOS EM GOIÂNIA/GO. IRREGULARIDADE NOTICIADA NÃO VIOLA BENS E/OU INTERESSES DA UNIÃO. RESPONSABILIDADE PARA AGENDAR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO É DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO HÁ INDÍCIOS DE OMISSÃO RELACIONADA AOS SERVIÇOS E SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000832/2017-55 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1105 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE. CONSTATAÇÃO DE QUE CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ACOMPANHAR A QUESTÃO. PROBLEMA RELATADO TEM CARÁTER LOCAL E NÃO SISTÊMICO. DENTRE OS PONTOS ELENCADOS NO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO- FNDE, HÁ INTERESSE DA UNIÃO APENAS NA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÓPIAS DOS AUTOS ENCAMINHADAS AO NTC PARA DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO

GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000435/2017-62 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1075 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO- CUIABÁ, PERÍODO DE 03/02/2017 A 13/02/2017. NOTÍCIA DE QUE PROVA REALIZADA PELOS CANDIDATOS NÃO É DISPONIBILIZADA PARA A CORREÇÃO DAS QUESTÕES E NÃO HÁ CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A PONTUAÇÃO DE CURRÍCULOS. VERIFICAÇÃO DE QUE A RESPONSABILIDADE PELO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA É DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE CREDENCIADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA- CNRM. COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES ESTADUAIS ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E APROVAR OS EDITAIS DE CONCURSO, CONFORME RESOLUÇÕES DA CNRM. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000768/2009-81 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1124 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE MATO GROSSO- COREN/MT. NOTÍCIA DE ABUSIVA COBRANÇA DE ANUIDADES; DE ELEIÇÕES COM FORMAÇÃO DE UMA ÚNICA CHAPA; DE QUE OS AUXILIARES E TÉCNICOS NÃO PODEM VOTAR NAS ELEIÇÕES E DE QUE O COREN NÃO FISCALIZA OS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUANTO AO MEIO AMBIENTE E INSTRUMENTOS DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÃO DE QUE SOBRE A COBRANÇA DAS ANUIDADES HÁ O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.36.00.005950-2, EM TRÂMITE NO JUDICIÁRIO. ESCLARECIMENTOS DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL VIGENTE DE FORMAÇÃO DE CHAPA ÚNICA NAS ELEIÇÕES, SENDO QUE OS AUXILIARES E TÉCNICOS PODEM VOTAR NAS ELEIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO II (TODOS, COM EXCEÇÃO DE ENFERMEIROS) E QUE É PRERROGATIVA DO SINDICATO DE PROFISSIONAIS A FISCALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS, UMA VEZ QUE CABE AOS CONSELHOS APENAS DISCIPLINAR E NORMATIZAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 48/2016 AO COREN/MT PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAR AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES À LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL NO QUE TANGE ÀS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS TRATAM-SE DE PRECARIEDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000016/2014-68 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1078 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRECARIEDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- EBCT, NOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DA PR/MT. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ACOMPANHAMENTO DOS FATOS NARRADOS NESTE PROCEDIMENTO DESDE 2010. VERIFICAÇÃO DE MELHORIAS NA ESTRUTURA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA DOS CORREIOS DE ITAÚBA. PROVIDENCIADAS ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO INTERIOR DA AGÊNCIA, BEM COMO REPARADAS AS DEMAIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS. PORÉM, EM RAZÃO DO IMÓVEL EM QUE SE ENCONTRA A AGÊNCIA NÃO DISPOR DE CALÇADA DE CONCRETO, DEMONSTROU-SE IRRAZOÁVEL A EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DO PISO TÁTIL NA ÁREA EXTERNA DA AGÊNCIA, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000128/2017-70 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1096 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA AUDITORIA Nº 9628/ DENASUS. PROCESSO ORIGINALMENTE DESMEMBRADO- IC Nº 1.23.000.002926/2014-93. SUPOSTA AUSÊNCIA DE QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA NA ÁREA DA SAÚDE, FALTA CONTÍNUA DE CONCURSO PÚBLICO E AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000140/2017-84 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1087 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA AUDITORIA Nº 9628/ DENASUS. PROCESSO ORIGINALMENTE DESMEMBRADO- IC Nº 1.23.000.002926/2014-93. BAIXA OFERTA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MARITUBA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE. INTERESSE LOCAL DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. PROMOÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000141/2017-29 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1094 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA AUDITORIA Nº 9628/ DENASUS. PROCESSO ORIGINALMENTE DESMEMBRADO- IC Nº 1.23.000.002926/2014-93. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO - DE MARITUBA, CONSISTENTES NO BAIXO ALCANCE DE METAS NO CEO EM 2009, ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NÃO PLANEJADA E SALAS DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO FORA DOS PADRÕES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE. INTERESSE LOCAL DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001440/2016-08 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1125 – Ementa: NOTÍCIA DE

FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO PARA REALIZAR EXAME DE ECOENDOSCOPIA COM BIÓPSIA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO- HUIBB. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DO HOSPITAL DE QUE A PACIENTE FEZ O EXAME NO DIA 26/01/2016. LAUDO ANEXADO AOS AUTOS. ADEMAIS, ESCLARECEU QUE O REFERIDO EXAME É UM PROCEDIMENTO DE ALTO CUSTO PRESTADO SOMENTE AOS PACIENTES EM TRATAMENTO NO HOSPITAL, NÃO OFERECIDO SISTEMATICAMENTE, POIS O HOSPITAL NÃO É CREDENCIADO PARA REALIZAÇÃO DESSE EXAME PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPF EM FACE DA UNIÃO, MUNICÍPIO DE BELÉM, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA DETERMINAR AOS RÉUS QUE PROCEDAM À FORMALIZAÇÃO, POR MEIO DO INSTRUMENTO LEGAL, DE PACTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO HUIBB À REDE SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002926/2014-93 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1126 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA AUDITORIA Nº 9628/DENASUS. PRESENTE INQUÉRITO CIVIL FOI DESMEMBRADO EM 14 NOVOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS NO PRESENTE APURATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000476/2016-56 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1093 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE FUNCIONÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NOTÍCIA DE QUE O REPRESENTANTE FOI OBRIGADO A PASSAR PELO DETECTOR DE METAIS, MESMO DEPOIS DE INFORMAR QUE POSSUÍA MARCAPASSO E APRESENTAR CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DA REPRESENTADA DE QUE A AGÊNCIA SEGUE O PADRÃO DE SEGURANÇA DO MANUAL NORMATIVO INTERNO AD037. ADEMAIS ESCLARECE QUE NÃO É PRÁTICA DA AGÊNCIA DIFICULTAR OU IMPEDIR O ACESSO AOS PORTADORES DE MARCAPASSO PERMITINDO, INCLUSIVE, QUE ESSES CLIENTES ENTREM PELA PORTA GIRATÓRIA APÓS SE IDENTIFICAREM. INFORMAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE JÁ AJUIZOU AÇÃO JUDICIAL PARA TRATAR DESSA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000433/2016-07 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1102 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO REPRESENTANTE. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE TEVE APREENDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL OBJETO DE SUA PROPRIEDADE E QUE SE ENCONTRA DESASSISTIDO DA TUTELA DE ADVOGADO PÚBLICO, UMA VEZ QUE NÃO TEM DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JI-PARANÁ. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5061-33.2013.4.01.4101, PELO MPF, VISANDO À INSTALAÇÃO DE UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JI-PARANÁ. CONSTATAÇÃO DE QUE EMBORA AINDA NÃO TENHA A INSTALAÇÃO ESTRUTURAL E FÍSICA DA DEFENSORIA NO MUNICÍPIO, OUTRAS INSTITUIÇÕES TEM EXERCIDO O PAPEL DA DEFESA DOS JURISDICIONADOS QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DE UM ADVOGADO PARTICULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO Nº. 1.36.000.000592/2010-31 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1123 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DE PROPRIEDADE EM ÁREA DENOMINADA “CHÁCARA A RAINHA”, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. POSSÍVEIS CONFLITOS EXISTENTES NO LOCAL. RELATO DE QUE UM GRUPO DE FAMÍLIAS ESTARIAM REIVINDICANDO A “CHÁCARA A RAINHA”, QUE PROVAVELMENTE PERTENCERIA A UNIÃO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATOU-SE QUE NÃO MAIS PERSISTE A SITUAÇÃO CONFLITUOSA NA ÁREA E O INCRA ESTÁ ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Procurador Regional da República
Titular

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO
Procurador Regional da República

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR
Procurador Regional da República
Titular

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 1.468/2017, de 03 de agosto de 2017;

RESOLVE:

I - Designar a Promotora de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento da titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO DO AFASTAMENTO
Igarassu	085 ^a	Maria da Conceição Nunes da Luz	15/08/2017 a 31/08/2017	Férias

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc;

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Advertir que, em decorrência da PORTARIA PGR Nº 692/2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar a publicação da portaria de instauração. Conforme determina a PORTARIA PGR Nº 692/2016, as promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos respectivos, para fins de análise e, sendo o caso, homologação;

VI - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro). Os promotores que já possuem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Designa Promotor de Justiça para atuar perante a 7ª Zona Eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a remoção do Promotor de Justiça Ocimar da Silva Sales Junior, que atualmente exerce as funções eleitorais perante a 7ª Zona Eleitoral, bem como a indicação formulada pelo senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre por meio do Ofício 707/2017/GAB-PGJ;

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça Juliana Barbosa Hoff para officiar perante a 7ª Zona Eleitoral do Estado do Acre, no período de 4 de agosto de 2017 a 3 de agosto de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC n. 75/93);

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando o teor do Enunciado n. 30 da 5ª CCR – Aprovado na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório n. 1.13.000.000190/2017-16 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar possíveis irregularidades praticadas por RD Engenharia e Comércio Ltda e Construtora Soma Ltda, tendo em vista possível superfaturamento de obras realizadas por ocasião do Programa Minha Casa Minha Vida, durante a construção dos Residenciais Manauara I (Bairro Santa Etelvina) e Viver Melhor III (Bairro Monte das Oliveiras).”

Para tanto, DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM.
2. A comunicação da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do sistema único.
3. À assessoria do gabinete para que certifique o cumprimento das ações internas elencadas no documento de fls. 21.

LUISA ASTARITA SANGOI

Procuradora da República

Em Substituição Ao Titular Do 6º OFÍCIO

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de novembro de 2016 (com alteração da Res. 02/2016), de lavra do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Procuradores da República no Amazonas, a expansão de mais dois escritórios e criação de escritórios ambientais mistos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 da referida resolução, são da atribuição do 1º escritório os procedimentos cíveis relativos às matérias ligadas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de autos nº 1.13.000.002182/2016-15, instaurado a partir de representação formulada por Marisa Barbosa de Souza, que narrou demora excessiva no atendimento médico hospitalar do Hospital Universitário Francisca Mendes, nos procedimentos de embolização e angiografias;

CONSIDERANDO a responsabilidade comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios no cuidado da saúde e da assistência pública (art. 23, II, CF/88),

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para Apurar irregularidades no atendimento médico-hospitalar concernentes às cirurgias neurológicas no Hospital Universitário Francisca Mendes (HUFM);

Para isto, determina:

- 1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COJUD, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado nesta Portaria em itálico;
- 2 – Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Escritório Cível da PR/AM;
- 3 – Cumpra-se o despacho pendente.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 2094.2017.PGJ.1198530.2017.18869, de 31 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Uruçurituba/AM, a contar de 30.07.2017, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA;

Art. 2º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Urucurituba/AM, pelo período de 31.07.2017 a 31.08.2017, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO CAMPOS;

Art. 3º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral do Termo de Tonantins, 47ª Zona Eleitoral da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM, pelo período de 01.08.2017 a 31.08.2017, a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA;

Art. 4º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Uarini, 9ª Zona Eleitoral da Comarca de Tefé/AM, pelo período de 01.08.2017 a 31.08.2017, o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA;

Art. 5º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Guajará, 45ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipixuna/AM, pelo período de 01.08.2017 a 31.08.2017, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR;

Art. 6º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do Termo de Amaturá, 22ª Zona Eleitoral da Comarca de São Paulo de Olivença/AM, pelo período de 01.08.2017 a 31.08.2017, o Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O Procurador Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 2093.2017.PGJ.1198522.2017.18570, de 31 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral da Comarca de Careiro da Várzea/AM, pelo período de 19.01.2017 a 18.01.2019, o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000363/2017-11 foi autuada para apurar ilegalidades no processo licitatório - pregão presencial nº 010/2017 (contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para transporte de universitários e alunos do ensino fundamental da zona rural no Município de Terra Nova).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.14.004.000376/2017-90 foi autuada para apurar eventuais ilícitos decorrentes dos contrato (s) de gestão de saúde firmado (s) entre a Cooperativa Feirense de Saúde (COOFSAUDE) e a Fundação Hospitalar de Feira de Santana. 2012/2013/2014/2015/2016/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSM PF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSM PF n.º 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar n.º 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSM PF n.º 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP n.º 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.14.004.000390/2017-93 foi autuada para apurar eventuais ilícitos decorrentes do(s) contrato(s) de gestão de saúde firmado(s) entre a Cooperativa Feirense de Saúde (COOFSAUDE) e o Município de Ipirá. 2013/2014/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSM PF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSM PF n.º 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar n.º 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSM PF n.º 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP n.º 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.14.004.000380/2017-58 foi autuada para apurar eventuais ilícitos decorrentes do(s) contrato(s) de gestão de saúde firmado(s) entre a Cooperativa Feirense de Saúde (COOFSAUDE) e o Município de Feira de Santana. 2012/2013/2014/2015/2016/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000383/2017-91 foi autuada para apurar eventuais ilícitos decorrentes do (s) contrato (s) de gestão de saúde firmado (s) entre a Cooperativa Feirense de Saúde (COOFSÁUDE) e o Município de Maragogipe. 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.11.001.000403/2016-85

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar suposto cometimento de infração ambiental pelo Sr. Marcondes Francisco dos Santos, consistente na exploração comercial indevida (sem autorização do ICMBIO) de recursos cênicos do Rio São Francisco”.

TEMA: Dano Ambiental

CÂMARA: 4º Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.14.006.000133/2016-51

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar suposta cobrança indevida de taxas pela Faculdade Sete de Setembro - FASETE e pela Faculdade AGES”.

TEMA: Consumidor

CÂMARA: 3º Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

DESPACHO Nº 106, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.006.000031/2010-40

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Sr. Antônio França dos Santos, noticiando supostas irregularidades atribuídas ao ex-Prefeito do município de Santa Brígida, o Sr. José Francisco dos Santos Teles quanto a aplicação de verbas públicas destinadas à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, empreendimento denominado Madrinha Dodô.

De acordo com a representação, no ano de 2005, foi celebrado o Convênio nº 243/05, oriundo do Programa Carta de Crédito FGTS e, posteriormente, foi firmado o Termo de Adesão nº 023/06, entre a Caixa Econômica e o município de Santa Brígida/BA no valor de R\$ 1.698.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil reais), destinados à execução da obra em comento.

Relata, ainda, que a construção das unidades habitacionais se deu em desacordo com os termos do convênio, apontando inúmeras irregularidades sobre a execução da obra, tais como:

“02 unidades apresentam grandes rachaduras nas paredes, evidenciando a inexistência das cintas de amarração;

O reboco interno de 23 unidades está se desintegrando, consequência da baixa dosagem de cimento na argamassa utilizada para a sua execução;

O reboco externo de 16 unidades está se desintegrando, também devido à baixa dosagem de cimento na argamassa utilizada para a sua execução;

O piso cimentado de 16 unidades está se desintegrando, também devido à baixa dosagem de cimento na argamassa utilizada para a sua execução;

18 unidades habitacionais apresentam infiltração nas paredes e nos pisos;

05 unidades apresentam esquadrias com empeno e frestas;

22 unidades apresentavam vazamentos na tubulação embutida nas paredes;

Em 10 unidades, os moradores modificaram as instalações hidrossanitárias, levando o esgoto a ser despejado nas ruas internas do empreendimento. Os beneficiários alegam que as fossas se encontram saturadas, o que os levou, a adoção da referida solução, que se apresenta inadequada face aos problemas de higiene causados”.

Por meio do ofício de fl. 43, reiterado no ofício de fl. 49, remetido à Prefeitura de Santa Brígida, requisitou-se o envio de cópia do Convênio nº 243/05 e Termo de Adesão nº 023/06 citados, pois se constatou que o representante não informou a origem da verba utilizada supostamente de forma irregular.

Em resposta, às fls. 52/55, o ex-alcaide afirmou que a relação do Município com a CEF e o convênio em si era desenvolver a parte organizacional, não sendo de sua responsabilidade a gerência da obra (mencionando o ofício da CEF de fl. 57). Aduziu, ainda, que o contrato de financiamento era assinado entre a CEF e o mutuário, não existindo participação do Município. Colacionou as cópias do Convênio e Termo de Adesão às fls. 58/67.

Por meio da certidão de fl. 44, o representante solicitou acompanhar o desenvolvimento do feito, tendo, na ocasião, o pedido sido deferido.

Através do ofício de fl. 50, encaminhado à Caixa Econômica Federal, requisitou-se, também, cópias do Convênio nº 243/05 e Termo de Adesão nº 023/06 firmados entre a CEF e o Município de Santa Brígida.

Mediante análise do Convênio nº 243/2005, especificamente em sua cláusula sexta, que trata das obrigações da Entidade Organizadora, observa-se que cumpria ao Município de Santa Brígida, nessa qualidade, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras, inclusive com a contratação da construção através de procedimento licitatório (fl. 60).

Na representação, noticia-se suposto direcionamento de licitação.

O despacho de fls. 103/105 determinou que fossem requisitadas informações à Prefeitura de Santa Brígida, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, à CEF e ao MPE.

O MPE, à fl. 112, informou a existência de inquérito civil relativo aos mesmos fatos objeto do presente procedimento.

A Prefeitura de Santa Brígida, através de ofício de fl. 120, informou que não foram localizados documentos pertinentes à licitação que teve por objeto a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, afirmando que “os registros encontrados na sede da Prefeitura denotam que a execução se deu através do regime de autoconstrução assistida, nos termos da Resolução nº 460/518 – Programa Carta de Crédito FGTS”, bem como esclareceu que as recomendações constantes do relatório da SEDUR foram atendidas pelo município.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia encaminhou o ofício de fls. 121/122, acompanhado do relatório de visita técnica de fls. 123/172. Informa, em síntese, que a CEF atestou a conclusão das obras, tendo apresentado o relatório de visita técnica realizada no dia 11/08/2014.

A CEF, por meio de ofício de fls. 173/174, informou que: não houve contratação de empresa pela CAIXA para execução das obras, pois foi utilizado o sistema de administração direta, no qual a Prefeitura de Santa Brígida figura no papel de entidade organizadora, ficando responsável pela implementação do empreendimento; que a CAIXA figura como agente financeira – responsável pela avaliação técnica, jurídica, operacional, social

e econômico-financeira da proposta e contratação das operações com os beneficiários – e agente operador – responsável por definir e divulgar os procedimentos operacionais necessários à execução do programa; que o empreendimento resta encerrado, com 100% das obras executadas e encontra-se no arquivo Salvador, ao qual solicitou-se cópias dos RAEs do contrato para fins do pleno atendimento ao item “b” do ofício nº 884/2014-GSB/PRM/PA, assim as cópias dos relatórios solicitados serão encaminhados posteriormente.

Despacho proferido às fls. 176/179 requisitou informações à CEF e ao MPE com atribuição sob Santa Brígida/BA.

À fl. 187, foi proferido despacho atentando o pleno cumprimento do ofício nº 1388/2015 pela 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, tendo a resposta originado a Notícia de Fato nº 1.14.006.000033/2016-24, que foi juntada a este IC.

Em resposta, a CEF, às fls. 191/192, esclareceu, em resumo, que:

- em relação ao Convênio nº 243/05 e Termo de Adesão nº 023/06 firmado com o município de Santa Brígida, a CAIXA detém os papéis de Agente Financeiro e Agente Operador, não cabendo àquela empresa pública o papel de fiscalizador, sendo que as liberações de cada parcela são efetivadas apenas após o ateste da execução da obra e que todas as parcelas foram liberadas após a vistoria e ateste da engenharia;

- o acompanhamento de obra por engenheiro/arquiteto da CEF não caracteriza responsabilidade e/ou corresponsabilidade do seu corpo técnico ou de profissionais por ela delegados, já que esses são dos profissionais identificados nas respectivas ART/RRT;

- na execução do empreendimento, não houve contratação de empresa, uma vez que foi utilizado o regime de administração direta, no qual a Prefeitura de Santa Brígida figura no papel de entidade organizadora, ficando responsável pela implementação do empreendimento.

A CAIXA, em sua resposta, juntou, também, os relatórios de vistoria, as ART's do empreendimento e demais documentos pertinentes ao referido convênio nas fls. 193/246.

Isto posto, determino:

1) Oficie-se ao TCU, ao TCE e ao TCM/BA requisitando destes órgãos, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca de eventuais ações de controle e fiscalização ou processos instaurados nesses órgãos relativos à construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais do empreendimento denominado Madrinha Dodô no município de Santa Brígida/BA, oriundo do Convênio nº 243/2005 (Termo de Adesão nº 023/2006), firmado entre o Estado da Bahia, a Caixa Econômica Federal e o Município de Santa Brígida/BA.

Por fim, considerando que se encontra expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais apurada do feito, a fim de identificar eventuais diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou mesmo para a elaboração de promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

DESPACHO Nº 157, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.14.006.000038/2014-95

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas, em tese, pelo Município de Sítio do Quinto, consistentes no desvio de recursos do PAB/FNS, utilizados indevidamente para pagar despesas referentes à conclusão das obras do Termo de Compromisso nº 10/2005, cujo objeto consistiu na construção de 04 (quatro) Unidades de Saúde da Família nas localidades de Alagoinhas, Povoado de Tingui, povoado de Cascalheira e Povoado de Razinho.

As irregularidades foram reportadas no relatório da auditoria nº 1015 realizada pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, entre maio e julho de 2011, na Secretaria Municipal do município de Sítio do Quinto/BA.

O parecer conclusivo da SESAB (fls. 06/07) constatou que o montante dos recursos aplicados indevidamente corresponde ao valor de R\$ 64.216,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

À fl. 36, a SESAB, em resposta à requisição do MPF (fl. 32), juntou aos autos os extratos bancários da conta nº 17.576-5/PMSQ, referentes ao programa Saúde da Família do ano de 2009 (fls. 37/47); bem como realizou a juntada dos processos de pagamento nº 3113/09, 3057/09, 3210/09, 2450/09, 2248/09, 2449/09, 2446/09 e 2447/09 (fls. 48/87).

Da análise desses documentos, verifica-se a existência de dispensa de licitação em pelo menos 05 contratações realizadas pelo referido ente público, visualizáveis às fls. 64, 69, 74, 79 e 84.

Segundo consta nos processos de pagamento, todas as dispensas de procedimento licitatório se deram no ano de 2009, do mesmo modo que todas as contratações decorrentes destes procedimentos tiveram como finalidade a aquisição de materiais voltados à construção civil, circunstância que sugere a existência de fracionamento de despesas nas referidas contratações.

A Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, através do Ofício nº 68/2016 (fl. 105), informou o cumprimento do ressarcimento no valor de R\$ 64.216,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), juntando aos autos o comprovante de transferência, encartado à fl. 106.

Isto posto, determino:

1) Requisite-se ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca da regularidade da prestação das contas dos recursos do PAB pelo município de Sítio do Quinto/BA no ano de 2009, especificamente quanto ao Termo de Compromisso nº 10/05, bem como que encaminhe quaisquer outros dados relativos à matéria abordada na constatação nº 154501, referentes ao processo nº 0300100259250 instaurado pelo SNA – Sistema Nacional de Auditoria do SUS e pela SESAB – Auditoria SUS/BA à fl. 15, que deve seguir em cópia;

2) Requisite-se ao TCU, TCE/BA, TCM/BA e CGU requisitando a cada órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca de eventuais ações de controle e fiscalização ou processos instaurados relativos à execução do Termo de Compromisso nº 10/05 pelo município de Sítio do Quinto/BA no ano de 2009, que se relaciona com a construção de Unidades Básicas de Saúde, conforme informações constantes na fl. 15, que deve seguir em cópia;

3) Requisite-se à Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto/BA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República no Município de Paulo Afonso, preferencialmente em mídia eletrônica, cópia integral do processo licitatório Convite nº 031/2009, contrato

administrativo e processos de pagamento correspondentes, bem como cópia de todos os processos de dispensa de licitação relativos às empresas A. M LIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e JAILTON MENEZES LIMA-ME (MADEIREIRA UAUÁ).

4) Requisite-se à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia do Termo de Compromisso nº 10/05, celebrado com o município de Sítio do Quinto no exercício de 2009, informando as providências adotadas com relação ao presente caso, inclusive esclarecendo se as constatações ali elencadas se encontram sanadas.

Por fim, considerando que se encontra expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais apurada do feito, a fim de identificar eventuais diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou mesmo para a elaboração de promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

DESPACHO Nº 212, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.14.006.000105/2015-52

Considerando que se encontra expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais apurada do feito, a fim de identificar eventuais diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou mesmo para a elaboração de promoção de arquivamento, determino:

a) a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.

b) Reiterem-se os ofícios pendentes de resposta.

Após o decurso do prazo concedido, retornem-se os autos conclusos para apreciação, com ou sem resposta.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

DESPACHO Nº 213, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.14.006.000146/2010-34

Considerando que se encontra expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais apurada do feito, a fim de identificar eventuais diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou mesmo para a elaboração de promoção de arquivamento, determino:

a) a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.

b) tendo em vista certidão à fl. 174, aguarde-se o decurso de prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-se os autos conclusos para deliberação, com ou sem resposta.

Após o decurso do prazo concedido, retornem-se os autos conclusos para apreciação, com ou sem resposta.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

DESPACHO Nº 214, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

IC nº 1.14.006.000114/2015-43

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar regularização fundiária da Unidade de Conservação Raso da Catarina.

O feito teve início a partir de expediente encaminhado pela 4ª CCR – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (fls. 03/03-v), com a finalidade de que haja uma ação coordenada entre os membros do MPF, possibilitando a convergência de esforços na regularização fundiária e consolidação das unidades de conservação federais em todo o país.

O ICMBio, à fl. 21/21-v, esclareceu que, em relação à Unidade de Conservação Raso da Catarina, o Conselho Consultivo foi criado pela Portaria ICMBio nº 105/2014 e o Plano de Manejo foi elaborado no ano de 2008.

Já no que se relaciona com o processo de regularização fundiária, foi informado pelo órgão ambiental que de uma área total de 104.768 ha, 104.656 ha são de dominialidade desconhecida, sendo que verificou-se a existência de apenas um imóvel certificado junto ao INCRA, supostamente de propriedade de Carlos Augusto Barros Garboggini, matrícula nº 3.394, com o nome de Fazenda Arapuá II e com área total de 112 ha.

À fl. 25, o ICMBio esclareceu que para se promover à regularização fundiária da propriedade de Carlos Augusto Barros Garboggini existe a possibilidade de participação no mecanismo de compensação de reserva legal, sendo que as orientações ao proprietário acerca desse procedimento (fazer compensação de reserva legal) foram registradas na Nota Técnica nº 142/2016 (fl. 27/27-v)

Por fim, destacou que, como não havia dotação orçamentária prevista para a regularização fundiária da Estação Ecológica do Raso da Catarina, tampouco recursos oriundos de compensação ambiental, disponíveis em caixa ou mesmo pendentes de assinatura de termo de compromisso destinados para tal finalidade, caberia aos eventuais proprietários de imóveis privados inseridos nos limites da UC a possibilidade de participação no mecanismo de compensação de reserva legal previsto no Novo Código Florestal.

A Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação/ICMBio, às fls. 35/36, informou que:

a) Como não houve dotação orçamentária ou disponibilidade de recursos financeiros para viabilizar a ação de regularização fundiária da Estação Ecológica Raso da Catarina, não se avançou na consolidação territorial da área protegida. Entretanto, a fim de solucionar tal pendência, foi proposta pelo ICMBio a destinação do montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para regularização fundiária Estação Ecológica Raso da Catarina (conforme Processo de Compensação Ambiental-CA nº 02001.003518/2016-96, relativo ao “Empreendimento: Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2: FPSO Cidade de Caraguatatuba – Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lapa – Área Nordeste, cujo empreendedor é a empresa Petróleo Brasileiro SA – Petrobras”).

b) Em relação à solicitação de estabelecimento de um cronograma de regularização fundiária para a UC Raso da Catarina, esclareceu que tal medida encontrava-se inviável, mas tão logo a Petrobras disponibilizasse os recursos acima citados, seria providenciado o levantamento fundiário da Estação Ecológica Raso da Catarina.

Ante o exposto, determino que se requisite ao ICMBio, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) informações atualizadas acerca do Processo de Compensação Ambiental-CA nº 02001.003518/2016-96, relativo ao “Empreendimento: Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2: FPSO Cidade de Caraguatatuba – Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lapa – Área Nordeste, cujo empreendedor é a empresa Petróleo Brasileiro SA – Petrobras”; (em anexo, encaminhar fls. 35/36);

b) informações acerca do cronograma detalhado para regularização fundiária da Estação Ecológica Raso da Catarina.

Por fim, considerando que se encontra expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais apurada do feito, a fim de identificar eventuais diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou mesmo para a elaboração de promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 93, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) os fatos narrados na Notícia de Fato anexa, instaurada com o escopo de apurar possível construção de barramentos irregulares de captação e desvio de águas do Rio Pejuaba, no Município de Ibiapina/CE;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, a partir da NF Nº 1.15.003.000321/2017-52, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 4ª CCR;

2) oficie-se à COGERH, requisitando a apresentação de informações sobre a possibilidade de regularização do curso do Rio Pejuaba, devendo, em caso positivo, enumerar as providências que devem ser adotadas para tanto. Ademais, em complementação às informações constantes no Relatório de fls.45/47, requisite-se a identificação e a qualificação dos responsáveis pelos oito barramentos irregulares mencionados no referido documento;

3) comunique-se à 4ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 94, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) os fatos narrados na Notícia de Fato anexa, instaurada com o escopo de apurar possível precariedade no funcionamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Jijoca de Jericoacoara/CE;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, a partir da NF Nº 1.15.003.000367/2017-71, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 3ª CCR;
- 2) proceda-se à correção do grupo temático principal do presente feito, de modo a fazer constar a vinculação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- 3) oficie-se à Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que apresente manifestação circunstanciada acerca dos fatos noticiados na representação que originou o presente feito, notadamente, as condições de atendimento ao consumidor na agência dos Correios de Jijoca de Jericoacoara/CE;
- 4) comunique-se à 3ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.000438/2017-17 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar suposta omissão por parte do INCRAMA, em razão de ameaças praticadas por Carlos Ferreira contra Sheila Cardoso Rodrigues, quando aquele invadiu terras ocupadas por esta no Projeto de Assentamento São Francisco, Vila Esperança, localizado no Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO (S) FATO (S) INVESTIGADO (S):

Declarações prestadas por Sheila Cardoso Rodrigues, em 06/03/2017, em que noticia ameaças de morte por parte de Carlos Ferreira em face da declarante, no âmbito de disputa por terras ocupadas por esta, no âmbito do PA São Francisco, Vila Esperança, localizado no Município de Bom Jesus das Selvas/MA. Solicita atuação junto ao INCRA, em face da omissão desta autarquia.

POSSÍVEL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELO (S) FATO (S) INVESTIGADO (S):
AUTOR (ES) DA REPRESENTAÇÃO:

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Sheila Cardoso Rodrigues

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório n. 1.19.000.000123/2017-70

O Procurador da República no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 129 da Constituição Federal, Art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando o Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada pelo Município de Axixá/MA, dando conta de que a ex-prefeita ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO, poucos dias antes de deixar o cargo, realizou transferências de verbas do FUNDEB para o Fundo de Participação do Município-FPM que se trata de conta bancária de livre utilização pelo gestor municipal;

Considerando que os extratos bancários encaminhados com a representação atestam que, por meio de 10 (dez) transferências bancárias realizadas no dia 28/12/2016, foi transferido o valor total de R\$ 461.564,80 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

Considerando que foram creditados da conta do FPM para a conta do FUNDEB o valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), por meio de duas transferências, a saber: a primeira no dia 20/12/2016 (fl. 25) e a segunda no dia 29/12/2016 (fl. 27), restando o saldo remanescente de R\$ 212.564,80 (duzentos e doze mil, quinhentos e sessenta e quatro e oitenta centavos) de recursos federais repassados à conta do FUNDEB mas que, em tese, foram desviados de sua finalidade já que transferidos ao FPM sem a comprovação de sua destinação pública;

Considerando que no mês de dezembro de 2016 foram debitados altos valores à conta do FPM para contas de diversas pessoas jurídicas, conforme extratos bancários de fls. 40/58, após os valores do FUNDEB terem sido creditados nessa conta;

Considerando que foi oficiado à ex-gestora para apresentação de informações a respeito dos fatos narrados (fls. 63 e 142);

Considerando que foi oficiado ao Banco do Brasil, por duas vezes, requisitando o encaminhamento das cópias dos extratos de movimentação, cheques e demais comprovantes de débito, saques, nomes dos responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, bem como cópia das respectivas fichas de autógrafa, relativos à conta do FPM da Prefeitura de Axixá/MA (período de 28/12/2016 a 01/01/2016);

Considerando que, quanto ao solicitado ao Banco do Brasil, em que pese restar demonstrado que recebeu o expediente citado (fls. 130 e 144) permanece silente até a presente data;

Considerando que a Resolução 87 do CSMPPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável (Art. 4º, II);

Considerando que já transcorreu o prazo de eventual prorrogação;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF:

- a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao Crime e à Improbidade;
 - a.2) Registre-se a conversão para ciência da 5ª CCR;
 - a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA;
- b) reitere-se o expediente de fl. 144.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório n. 1.19.000.001560/2016-20

O Procurador da República no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 129 da Constituição Federal, Art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando o Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA (SEMED), em desfavor de RAIMUNDA NONATA COSTA, gestora da UEB HAYDÊE CHAVES, em razão de possível uso indevido dos recursos públicos federais repassados à referida UEB por conta do PDDE dos anos de 2011 a 2014;

Considerando que no Relatório de Acompanhamento Técnico Pedagógico elaborado pela Coordenação do Programa Mais Educação e encaminhado juntamente com a representação, são elencadas diversas irregularidades;

Considerando que, oficiado à gestora da UEB HAYDÊE CHAVES para apresentação de informações a respeito dos fatos narrados (fl. 12), esta, por meio do expediente de fls. 18/19, alegou que não houve uso indevido de recursos federais repassados à UEB Haydêe Chaves, à época de sua gestão. Esclareceu que suas atribuições eram apenas administrativas e alegou que a Coordenação do Programa Mais Educação era responsável pela gestão financeira da instituição e foi a única responsável pelo comprometimento dos recursos recebidos, visto que “negociava cheques altos com fornecedores de materiais não necessários”;

Considerando que foi oficiado também ao Secretário Municipal de Educação de São Luís para informar se autuaram algum procedimento de tomada de contas especial a respeito do caso (fl. 13);

Considerando que, em resposta ao ofício endereçado à SEMED, o Secretário Municipal de Educação de São Luís informou que foi instaurada sindicância para apurar as possíveis irregularidades praticadas na gestão dos recursos do PDDE pela Sra. Raimunda Nonata Costa. A Comissão Sindicante concluiu pela existência de indícios de responsabilidade administrativa da servidora, entretanto, não foi possível proceder à abertura de PAD tendo em vista que ela já foi exonerada do cargo comissionado que ocupava;

Considerando que foi oficiado, ainda, ao FNDE (fl. 22) solicitando que apresentasse informações atualizadas sobre a prestação de contas e as providências administrativas internas e/ou eventual Tomada de Contas Especial instaurada em atenção aos recursos repassados por este Fundo ao Município de São Luís/MA, nos exercícios financeiros de 2011 a 2014, através do PDDE, especialmente à Unidade de Educação Básica Haydêe Chaves;

Considerando que a autarquia informou que as prestações de contas da Unidade de Educação Básica Haydêe Chaves, referentes aos PDDE exercícios de 2011, 2012 e 2013, foram aprovadas pela Prefeitura. Entretanto, quanto ao exercício de 2014, a UEX se encontra em omissão legal no dever de prestar contas;

Considerando que foi oficiado novamente, por duas vezes, à Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA, solicitando cópia do processo administrativo instaurado através da Portaria nº 126/2016-GAB/SEMED;

Considerando que, quanto à solicitação supracitada endereçada à SEMED, em que pese restar demonstrado que houve o recebimento dos expedientes (fls. 25 e 30) a Pasta permanece silente até a presente data;

Considerando que a Resolução 87 do CSMPPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável (Art. 4º, II);

Considerando que já transcorreu o prazo de eventual prorrogação;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF:

- a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao Crime e à Improbidade;
 - a.2) Registre-se a conversão para ciência da 5ª CCR;
 - a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA;
- b) reitere-se o expediente de fl. 30, com advertência.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.000527/2017-63 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar suposta prática de crimes envolvendo verba federal no Município de Urbano Santos/MA.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Termo de Declarações prestado em 07/03/2017, no qual denuncia desvio de verbas federais nos Municípios de Urbano Santos e Belágua/MA, através de cadastro ilegal do Programa Bolsa Família, realizado supostamente por pessoa de codinome "Padeiro". Relata também desvio de verbas da merenda escolar através de empresas fantasmas em nome de Daniel da Silva Ribeiro. Acrescenta que existem empresas que prestam serviços de transporte escolar, porém com finalidade diversa, dentre as quais Yasmim Construtora, Yasmim Transporte, Menino Gênio, Santa Margarida, dentre outras. Relata ainda que os Prefeitos dos referidos Municípios são marido e mulher, Herlon Costa e Iracema Vale. Solicita providências ao MPF.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S)
INVESTIGADO(S):
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:

Herlon Costa e Outros
Sigiloso

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA 20, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.001769/2016-93 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar suposta irregularidades na aquisição de equipamentos de ar-condicionado por meio do Termo de Compromisso PAR 3658/2012.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S)
INVESTIGADO(S):

A Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha-Ma, em razão de declínio de atribuição, encaminha o PA nº 003/2016-PJM instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa, referentes à compra de ares-condicionados que se destinam à climatização das escolas municipais, por meio do convênio (Termo de Compromisso PAR 3658/2012) realizado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e incluindo a eventual irregularidade na prestação de contas. Ao MPF para ciência e medidas julgadas pertinentes.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S)
INVESTIGADO(S):
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Matinha-MA
Valdemir Santos Amaral

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a situação dos Promotores de Justiça com atuação perante as Zonas Eleitorais extintas.

O Procurador Regional Eleitoral do Estado do Maranhão e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução TSE nº 23.422/20141 e da Resolução TSE nº 23.520/2017 (que substituiu a Portaria TSE nº 372/2017), que redefiniram a estrutura da Justiça Eleitoral nos Estados;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/MA nº 9.093/2017, em obediência a Resolução TSE nº 23.422/2014 extinguiu a 88ª, a 90ª e a 91ª Zonas Eleitorais, todas de São Luís/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Ministério Público Eleitoral a estrutura redefinida da Justiça Eleitoral no Estado do Maranhão, especificamente no que se refere aos Promotores de Justiça com atuação perante as Zonas Eleitorais de São Luís que foram extintas;

RESOLVEM

Art. 1º. Os Promotores de Justiça com atuação na 88ª, na 90ª e na 91ª Zonas Eleitorais, todas de São Luís, extintas pela Resolução TRE/MA nº 9.093/2017, retornarão ao início da lista de antiguidade para conclusão do período remanescente de seus biênios, o que deverá ocorrer

conforme se encerrem os biênios dos Promotores de Justiça com atuação nas demais Zonas Eleitorais da Capital, obedecendo o sistema de rodízio definido pela Resolução CNMP nº 30/2008.

§ 1º. Os Promotores de Justiça das zonas eleitorais extintas cumprirão o tempo remanescente de seus biênios seguindo-se a ordem de antiguidade na investidura da função eleitoral na Capital, de modo que será convocado em primeiro lugar aquele que tiver menor tempo de biênio remanescente a cumprir, e assim sucessivamente.

§ 2º. A recusa do Promotor de Justiça em assumir a zona eleitoral vaga implica no seu retorno ao final da fila geral de antiguidade dos Promotores de Justiça de entrância final.

Art. 2º. A atribuição dos Promotores de Justiça com atuação perante a 88ª, a 90ª e a 91ª zonas eleitorais cessa em concomitância com a cessação da jurisdição das zonas eleitorais extintas, o que ocorrerá com a últimação do processo de remanejamento dos eleitores para as zonas eleitorais remanescentes, conforme fixado pela Resolução TRE/MA nº 9.093/2017.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial e no boletim interno da Procuradoria Geral de Justiça. Encaminhe-se aos Promotores de Justiça, por e-mail. Encaminhe-se cópia, por ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador Regional Eleitoral

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Origem: Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000068/2017-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.20.005.000068/2017-57, dando conta de supostas irregularidades nas obras de pavimentação, drenagem de águas pluviais, sinalização horizontal/vertical, e calçamento nos bairros Vila Rica (Padre Lothar e Antônio Geraldini), Vila Goulart, Parque Universitário e Jardim Ana Carla, neste município;

CONSIDERANDO que compete precipuamente ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros direitos difusos (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93).

CONSIDERANDO que em pesquisa ao sítio do Geo-Obras do Tribunal de Contas de Mato Grosso (<http://geobrascidadao.tce.mt.gov.br/>), verifica-se que parte do recurso para a execução da obra pública em análise é federal, qual seja, o valor de R\$ 19.967.793,11 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos), concedidos pelo Ministério das Cidades, e o restante, no valor de R\$ 3.412.948,26 (três milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) adveio de recurso próprio (documento anexo).

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à instrução, tendo em vista que, em resposta às requisições desta Procuradoria, o Município de Rondonópolis/MT protocolou o Ofício n. 122/2017/GAB/PGM (fls. 19/23), encaminhando mídias de fl. 21 contendo apenas o procedimento licitatório de modalidade Concorrência Pública nº 13/2014 e os dados das obras (planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e plantas do projeto), não havendo, portanto a juntada de diversos documentos imprescindíveis para a avaliação do estado da pavimentação, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMMPF, e do art. 2º, §7º, da Resolução 23/07, do CNMP, determinando-se:

1. O registro e a atuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto “Apurar irregularidades na obra nas obras de pavimentação, drenagem de águas pluviais, sinalização horizontal/vertical, e calçamento nos bairros Vila Rica (Padre Lothar e Antônio Geraldini), Vila Goulart, Parque Universitário e Jardim Ana Carla, vinculados ao Contrato nº 48/2015, pactuado como consectário do Edital de Concorrência Pública nº 13/2014, com recursos parcialmente federais concedidos pelo Ministério das Cidades, decorridos do Convênio nº 0401.215-70/2014 – Financiamento Pró-Transporte.”;

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMMPF);

3. Oficie-se à Prefeitura de Rondonópolis/MT, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, uma cópia integral do procedimento de acompanhamento da obra vinculado ao Contrato nº 48/2015, cujo objeto é a execução da obra de Pavimentação Asfáltica tipo TSD, Drenagem de águas pluviais, sinalização horizontal/vertical e calçadas nos bairros Jardim Ana Carla, Parque Universitário, Vila Goulart, Vila Rica (Padre Lothar e Antônio Geraldini) e prolongamento da Avenida Rio Branco até o Anel Viário no Município de Rondonópolis/MT., incluindo os relatórios de acompanhamento, as medições, os ensaios, o detalhamento de pagamentos.

4. Oficie-se ao Ministério das Cidades requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do Convênio 0401.215-70/2014 e dos dados relativos à obra de Pavimentação Asfáltica tipo TSD, Drenagem de águas pluviais, sinalização horizontal/vertical e calçadas nos bairros Jardim Ana Carla, Parque Universitário, Vila Goulart, Vila Rica (Padre Lothar e Antônio Geraldini) e prolongamento da Avenida Rio Branco até o Anel Viário no Município de Rondonópolis/MT.

5. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, toda a documentação vinculada ao Contrato de Financiamento com recursos de FGTS n. 0401.215-70/2014, pactuado com o Município de Rondonópolis/MT, destinado à execução de obra pública, no âmbito do Programa Pró-Transporte, notadamente, os boletins de medições encaminhados pelo Tomador, Relatórios de Acompanhamento de Engenharia, Anotações de Responsabilidade Técnicas e Projetos de Engenharia. Anexe-se ao ofício cópia do referido contrato.

6. Oficie-se à empresa vencedora da licitação, Silgran Construções LTDA. - EPP, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos narrados na representação, bem como requisitando-lhe cópias do diário de obras e demais documentos pertinentes, vinculados ao Contrato nº 48/2015, cujo objeto é a execução da obra de Pavimentação Asfáltica tipo TSD, Drenagem de águas pluviais, sinalização horizontal/vertical e calçadas nos bairros Jardim Ana Carla, Parque Universitário, Vila Goulart, Vila Rica (Padre Lothar e Antônio Geraldini) e prolongamento da Avenida Rio Branco até o Anel Viário no Município de Rondonópolis/MT.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 2498/2017-PGJ, de 1º.08.2017;

RESOLVE:

N. 85 – Designar a Promotora de Justiça, ANDRÉA DE SOUZA RESENDE, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral perante a 39ª Zona Eleitoral, a partir de 31.07.2017, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria PRE/MS n. 80, de 21.07.2017, publicada no DMPF-e N. 140/2017 - EXTRAJUDICIAL, pág. 16, de 26.07.2017, na parte que designou o Promotor de Justiça, ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e a Exma. Sra. Promotora Eleitoral designada como Titular.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 111, DE 3 DE JULHO DE 2017

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil. Assunto: 6ª CCR - 900014 – Quilombolas.
Objeto: Acompanhar o processo de regularização fundiária das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda, localizada no Município de Bonito/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando a documentação anexa (Ofício nº 425/2017/GAB-PGJ e documentos que o instruem), encaminhada à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, noticiando que a Prefeitura Municipal de Bonito/MS estava adotando providências destinadas a regularizar a situação fundiária das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda, em cumprimento à Lei Municipal nº 1404 (de 23/12/2015), que “autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação e a doação de áreas à Associação Negra Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda”;

Considerando que, consoante se depreende da referida documentação, a célere regularização das terras em comento é necessária para se evitar conflitos fundiários entre a nominada comunidade quilombola e posseiros da região;

Considerando que cabe ao Ministério Público Federal atuar nas causas de competência dos Juízes Federais (art. 37, I, da LC n.º 75/93), competindo-lhe “promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor” (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93) e “promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio cultural brasileiro” (art. 6º, XIV, d, da LC n.º 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, a expedição de recomendação ou a promoção do respectivo arquivamento, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Considerando, por fim, que “o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais” (Resolução CSMPF n.º 87/2010, art. 1º);

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar o processo de regularização fundiária das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda, localizada no Município de Bonito/MS.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda:

a) aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO”:

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil

Assunto: 6ª CCR – 900014 - Quilombolas

Município: Bonito/MS

Objeto: Acompanhar o processo de regularização fundiária das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda, localizada no Município de Bonito/MS.

b) à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhe-se o procedimento ao corpo técnico deste gabinete para a adoção das seguintes providências iniciais:

a) solicitação de publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, via sistema Único;

b) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Bonito/MS, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais as providências que já foram adotadas em cumprimento à Lei Municipal n.º 1404 (de 23/12/2015), que “autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação e a doação de áreas à Associação Negra Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda”, mencionando, ainda, qual a previsão de realização dos próximos atos a serem implementados.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE JULHO DE 2017

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil. Assunto: 6ª CCR - 9989 - Direitos Indígenas. Objeto: Apurar questões relacionadas à extinção da Coordenação Técnica Local da FUNAI em Nioaque/MS, determinada pelo Decreto nº 9.010, de 23.03.2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando o contido no termo de declarações que acompanha a presente (registrado sob o nº PR-MS-00007518/2017), por meio do qual lideranças da Terra Indígena Nioaque, a par de relatar que havia sido determinada - por meio do Decreto nº 9.010, de 23.03.2017 - a extinção da Coordenação Técnica Local da FUNAI em Nioaque/MS, externaram que “a Comunidade Indígena Nioaque está extremamente preocupada com tal situação, uma vez que os índios dependem de vários serviços prestados pela CTL de Nioaque, como, por exemplo, registro de nascimento, óbito e casamento de indígenas, requerimentos para a concessão de benefícios previdenciários, e etc”;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio) determina que cabe à União, por meio da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, “prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas”, bem como “garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso”, e, ainda, “garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem”;

Considerando as atribuições da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, previstas no art. 2º (incisos I ao IX) do Estatuto da FUNAI (aprovação pelo Decreto nº 9.010, de 23.03.2017), bem como as funções das Coordenações Técnicas Locais da FUNAI, dispostas no art. 23 (incisos I a IV) do mesmo ato normativo estatutário;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas” (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, “promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor” (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, a expedição de recomendação ou a promoção do respectivo arquivamento, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Considerando, por fim, que “o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais” (Resolução CSMFP n.º 87/2010, art. 1º);

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil público destinado a apurar questões relacionadas à extinção da Coordenação Técnica Local da FUNAI em Nioaque/MS, determinada pelo Decreto nº 9.010, de 23.03.2017.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda:

a) aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO”:

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil

Assunto: 6ª CCR – 9989 - Direitos Indígenas

Município: Nioaque/MS

Objeto: Apurar questões relacionadas à extinção da Coordenação Técnica Local da FUNAI em Nioaque/MS, determinada pelo Decreto nº 9.010, de 23.03.2017.

b) à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhe-se o procedimento ao corpo técnico deste gabinete para a adoção das seguintes providências iniciais:

a) solicitação de publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, via sistema Único;

b) expedição de ofício à Presidência da FUNAI, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie informações e esclarecimentos sobre a extinção da Coordenação Técnica Local da FUNAI em Nioaque/MS, mencionando, em especial: a) se há a possibilidade de revogação do ato normativo que determinou a extinção em questão; e b) como será realizado o atendimento da FUNAI nas aldeias localizadas dentro da Terra Indígena Nioaque.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº133, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e do artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a qual regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação de inquérito civil;

Considerando o teor do Inquérito Civil (IC) nº 1.21.000.001053/2012-12, que tramitou neste 3º Ofício de Combate à Corrupção, especialmente os indícios da possível prática de atos de improbidade pelo investigado abaixo indicado, devidamente deslindados na promoção de arquivamento de f. 498-504;

Considerando, em que pese o arcabouço probatório coligido no IC supramencionado, a necessidade de verificação pormenorizada da suposta acumulação ilícita de cargos e/ou funções públicas/militares de médico especificamente pelo investigado;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL com o seguinte OBJETO:

apurar possível acumulação ilícita de cargos e/ou funções públicas/militares de médico por ALEX YONEZAWA GUIMARÃES no período de 2011-2016.

CLASSIFICAÇÃO:

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva

Município: Campo Grande/MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Improbidade Administrativa

PROVIDÊNCIAS:

1. Observem-se as determinações constantes da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
2. Em conformidade com o registrado na promoção de arquivamento do IC 1.21.000.001053/2012-12, oficiem-se as entidades às quais o investigado aparece vinculado requisitando as seguintes informações e documentos comprobatórios:

1. que seja especificado o tipo de vínculo de trabalho: cargo, emprego ou função;
2. se vínculo permanente ou temporário;
3. se dedicação exclusiva ou não;
4. o período do vínculo (início, término e eventuais interrupções);
5. a jornada de trabalho diária (horas/dia); e
6. o(s) horário(s) de trabalho.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM São João del-Rei/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, arts.6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, e art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF e Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. são funções institucionais do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses transindividuais e individuais homogêneos do consumidor, bem como ação de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (arts.127, caput, 129, III, da CF/88; arts.5º, I, III “e”, 6º, VII, “c”, XII e XIII da Lei Complementar nº 75/93);;

. constitui direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, sendo vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos; (art.5º, XXXII, da CRFB/88; arts.6º, IV, e 39, I, do CDC – Lei nº 8.078/90);

. a legislação consagra expressamente o fracionamento de medicamentos (procedimento que integra a dispensação de medicamentos na forma fracionada, efetuado sob a supervisão e responsabilidade de profissional farmacêutico habilitado para atender à prescrição ou ao tratamento correspondente nos casos de medicamentos isentos de prescrição, caracterizado pela subdivisão de um medicamento em frações individualizadas, a partir de sua embalagem original, sem o rompimento da embalagem primária, mantendo seus dados de identificação), sendo que as farmácias e drogarias poderão fracionar medicamentos, desde que garantidas as características asseguradas no produto original registrado, ficando a cargo do órgão competente do Ministério da Saúde estabelecer, por norma própria, as condições técnicas e operacionais, necessárias à dispensação de medicamentos na forma fracionada (art.2º, XVIII e 9º, p. único, do Decreto nº 74.170/74, com redação dada pelo Decreto nº 5.775/06);

. as condições para a adequação das embalagens ao fracionamento por parte das empresas titulares de registro de medicamentos serão estabelecidas pelo órgão da União competente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (art.2º do Decreto nº 5.775/06);

. compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, entre outras atribuições, regulamentar, controlar e fiscalizar os medicamentos de uso humano (arts.3º e 8º, §1º, I, da Lei nº 9.782/99), tendo a entidade

regulamentado o fracionamento de medicamentos e a dispensação de medicamentos de forma fracionada pelas farmácias e drogarias através da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 80/2006;

. cabe a este Parquet, assim, investigar e sendo o caso propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização da autarquia em defesa do interesse coletivo de seus consumidores (art.6º, VII, c, XII, XVII, e, e 39, II, da Lei Complementar nº 75/93);

. os elementos carreados ao procedimento preparatório n.º 1.22.014.000125/2016-33 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Lesão aos direitos dos consumidores pela recusa da dispensação fracionada de medicamentos nos estabelecimentos farmacêuticos de São João del-Rei/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF nº 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à egrégia 3ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Justiça em São João del-Rei/MG – e ao PROCON local, a serem instruídos com cópia da fl.03, solicitando ao primeiro e requisitando ao segundo em 30 dias informar se há procedimentos ou registros de reclamações de consumidores de São João del-Rei/MG pela recusa da dispensação fracionada de medicamentos nos estabelecimentos farmacêuticos da cidade, encaminhando-se, acaso afirmativo, cópia da documentação correspondente e prestando eventuais esclarecimentos correlatos;

2) Cls. com as respostas aos ofícios acima ou decorrido o prazo correspondente.

THIAGO DOS SANTOS LUZ
Procurador da República

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 03/08/2017

NOTÍCIA DE FATO n. 1.22.003.000348/2017-19. REFERENTE a transporte de mercadorias em veículos de carga com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República Dr. Onésio Soares Amaral, como compromitente; e a empresa SERRAS AZUIS ENGENHARIA LTDA, representada por seu sócio-administrador Manuel Procópio Júnior, como compromissária. OBJETO: Realizar acordo entre as partes, juntar e homologar nos autos do Inquérito Civil n. 2669-10.2014.4.01.3803, nos seguintes termos: 1. A não dar saída a veículos de cargas de seus estabelecimentos, ou de terceiros por ela contratados, com excesso de peso, em desacordo com as especificações de carga dos veículos, devendo observar o fiel cumprimento da legislação de trânsito e fazer constar da nota fiscal o peso efetivamente transportado e as placas dos veículos (cavalo e carreta). 2. A pesar os veículos antes de promover a saída, emitindo o necessário ticket de pesagem, que deverá ser entregue ao motorista para eventual apresentação aos agentes de trânsito e efetiva comprovação perante o MPF do cumprimento das condições deste TAC. 3. A título de compensação pelos danos causados, a empresa obriga-se a pagar a importância líquida e certa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão utilizados integralmente no custeio da construção da sede da Unidade Técnico Científica da Polícia Federal em Uberlândia. VIGÊNCIA: indeterminada. ASSINAM: Onésio Soares Amaral, Manuel Procópio Júnior (administrador da empresa). DATA DA ASSINATURA: 03.08.2017.

DESPACHO DE 1º DE AGOSTO DE 2017

IC1.22.013.000048/2010-36

Tendo em vista a existência de diligência pendente (aguarda-se o encaminhamento de recomendação) e diante do vencimento do prazo de trâmite do feito, determino a PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, do presente Inquérito Civil, devendo-se proceder à publicidade da prorrogação, na forma do §1º do art. 15 da Resolução n.º 87, de 06/04/2010, e à alteração da etiqueta constante da capa dos autos, para se fazer constar o novo prazo de finalização.

Deverão ser observadas, ainda, as medidas constantes da instrução normativa nº 11/2016, expedida pela Secretaria-Geral.

Após as providências, deverá a Secretaria de Gabinete encaminhar a recomendação ao IPHAN.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República
Em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: determina conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 1.23.002.000030/2017-01, instaurado a partir de representação formulada por José Neves dos Santos, Procurador do Município de Prainha, em desfavor da empresa DISTRIBUIDORA MELO MACIEL (BERSEBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME) para apurar possível irregularidade no uso de verba federal dos Programas Escola Sustentável e Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, destinadas a compra de material escolar no município mencionado;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – Em seguida, determino a realização da diligência mencionada no despacho de fl. 49 v.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Ref. Notícia de Fato nº 1.23.007.000413/2017-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução-CSMPF n. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n. 106/2010 e;

CONSIDERANDO as informações de venda ilegal de casas na Vila Permanente, de propriedade da ELETRONORTE;

RESOLVE instaurar, no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, INQUÉRITO CIVIL com o objeto: “Apurar suposta venda ilegal de casa dentro da Vila Permanente, de propriedade da Eletronorte”, determinando sejam realizadas as seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício a Eletronorte para que informe:

a) Quais são os critérios utilizados para Cessão de imóveis residenciais e comerciais para particulares;

b) Se existe alguma lista de espera para obter a cessão das casas, por particulares?

c) Se existe cessão direta ou por indicação entre antigos moradores e novos moradores;

d) Se é feita fiscalização para verificar se os reais ocupantes são os mesmos que realizaram termo de cessão com a Eletronorte? se sim como e de qual periodicidade é feito.

e) Encaminhe lista atualizada de todos os atuais ocupantes.

Após atuação e registros de praxe, proceda-se à publicação e à comunicação desta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

HUGO ELIAS SILA CHARCHAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.042, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes na Notícia de Fato nº 1.23.000.001749/2017-71, instaurada a partir de manifestação da sra. Kenia Maria Pinto Silva, a qual relatou que adquiriu bolsa integral do PROUNI, entretanto, não conseguiu efetivar sua matrícula na faculdade FACI, pois a Faculdade estaria exigindo documentos em desacordo com o constante no check-list do FIES/PROUNI;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Expeça-se ofício à Faculdade FACI para que se manifeste acerca dos fatos relatados na manifestação, bem como comprove que os documentos exigidos para matrícula estão de acordo com as normas do PROUNI.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.047, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes na Notícia de Fato nº 1.23.000.001897/2017-95, instaurada a partir de representação que relata suposta conduta irregular da Universidade Anhanguera (Uniderp), polo Abaetetuba, que teria enviado a documentação de 98 (noventa e oito) candidatos pré-aprovados no ProUni de forma extemporânea ao Ministério da Educação, motivo pelo qual todos estes potenciais beneficiários da bolsa estudantil tiveram suas inscrições indeferidas;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 – Oficie-se o a Universidade Anhanguera para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste maiores informações a respeito do caso em tela

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 26 DE MAIO DE 2017

Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001433/2017-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93; apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, para a plena efetivação do direito à educação, cabe ao ente estatal, no âmbito de sua respectiva competência, oferecer programas adequados de transporte escolar aos alunos de sua rede que não residam próximo ao estabelecimento de ensino em que estejam matriculados, de forma a ser assegurada igualdade de condições de acesso e permanência na escola a todos os educandos, nos termos dos artigos 206, I e 208, VII, da Constituição da República e artigo 4º, VIII da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que é competência e dever dos Municípios promover o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino (artigo 11, VI da Lei 9.394/96), atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, cabendo ao Estado, por seu turno, a mesma obrigação no tocante aos alunos da rede pública estadual de ensino (artigo 211, §1º e 2º da Constituição da República e art. 10, VII da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal realizou no período de 25 a 26 de maio de 2017, no município de Muaná-PA, na ilha do Marajó, a 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade” no Estado do Pará (ação executada no bojo do programa Itinerância Fluvial Cooperativa da Amazônia), que tem como diretriz buscar instrumentos de aproximação com o cidadão, atuando sobre os problemas sociais mais comuns diagnosticados no Estado, que demandem atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as informações colhidas durante a execução do projeto, notadamente na reunião com o Ministério Público do Estado do Pará – Promotoria de Justiça de Muaná, no intuito de implantar no município o Projeto Ministério Público pela Educação – MPEduc, bem como diante das representações recebidas por munícipes de Muaná-PA, que relataram: “que há problemas no fornecimento do serviço de transporte escolar; que a contratação dos barcos é feita de maneira direta pela Prefeitura com os donos de barcos das comunidades ribeirinhas e a Prefeitura fornece o combustível; que o serviço sempre é paralisado pela falta de combustível ou falta de pagamento dos barqueiros”;

CONSIDERANDO que a situação acima narrada afigura-se flagrantemente ilegal, atentando contra o disposto nos artigos 206, I e 208, VII da Constituição Federal, artigos 4º, VIII, 10, VII e 11, VI da Lei 9394/96 (LDB);

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE, RECOMENDAR ao Prefeito de MUANÁ - PA, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93:

1 – A imediata adoção de providências idôneas à efetivação plena do serviço de transporte escolar gratuito aos estudantes das escolas do município;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Fica estabelecido o prazo de 30 dias, para o cumprimento das medidas recomendadas.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 10 (dez) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, bem como encaminhe cópias de todas as licitações vigentes, bem como de todos os contratos administrativos firmados no bojo do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE, além de todos os editais de licitação e/ou chamadas públicas, extratos bancários, notas fiscais de compras e serviços (preferencialmente em meio digital).

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá o Prefeito, informar quais medidas vêm sendo adotadas para solucionar as irregularidades constatadas, apresentando, ainda, cronograma para o total atendimento à presente recomendação.

ENCAMINHE-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Muaná, juntamente com a cópia da ata de reunião realizada no município de Muaná pela equipe do Ministério Público Federal durante a 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade” no Estado do Pará – Marajó 2017 (Itinerância Fluvial Cooperativa da Amazônia), bem como das representações recebidas.

PUBLIQUE-SE, via Sistema Único, o presente documento e ENCAMINHE-SE à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRPA, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPPF.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2017

Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001433/2017-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93; apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes que regem o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, inscritos nos arts. 2º e 3º da Resolução n. 26/2013 – FNDE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal realizou no período de 25 a 26 de maio de 2017, no município de Muaná-PA, na ilha do Marajó, a 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade” no Estado do Pará (ação executada no bojo do programa Itinerância Fluvial Cooperativa da Amazônia), que tem como diretriz buscar instrumentos de aproximação com o cidadão, atuando sobre os problemas sociais mais comuns diagnosticados no Estado, que demandem atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as informações colhidas durante a execução do projeto, notadamente na reunião com o Ministério Público do Estado do Pará – Promotoria de Justiça de Muaná, no intuito de implantar no município o Projeto Ministério Público pela Educação – MPEduc, bem como diante das representações recebidas por munícipes de Muaná-PA, que relataram a contumaz falta de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município, bem como noticiaram que os alunos têm sido dispensado das aulas duas horas antes devido a falta de merenda escolar, fato que tem prejudicado o calendário escolar;

CONSIDERANDO o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Pará (Promotoria de Muaná), em 01 de setembro de 2016, visando sanar as irregularidades constatadas em visita técnica realizada pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que para a boa execução do PNAE é fundamental que as escolas possuam cozinhas devidamente equipadas;

CONSIDERANDO que as informações colhidas demonstram que as escolas do município não possuem cozinha devidamente equipada;

CONSIDERANDO que para a boa execução do PNAE é fundamental que as escolas possuam refeitórios adequados e devidamente mobiliados a fim de atender as necessidades dos alunos;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram que as escolas não possuem refeitórios ou, se o possuem, não estão adequados a atender as necessidades dos alunos;

CONSIDERANDO que o FNDE possui projeto para equipar cozinhas e refeitórios escolares, disponibilizando, através de adesão à ata de pregão eletrônico para registros de preços, vários utensílios e equipamentos visando reequipar/modernizar as escolas de educação básica, bem como as unidades do Programa Proinfância das rede públicas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO que o parágrafo 4º do art. 33, da Res. 26/2013, determina que cabe às EEx ou às UEx adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO que as escolas do município não possuem local adequado para o armazenamento dos produtos alimentícios;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram, também, que as escolas do município não estão realizando o devido controle de qualidade dos alimentos fornecidos;

CONSIDERANDO que a coordenação das ações de alimentação escolar é da responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o 14, § 9º da Resolução n. 26/2013 FNDE, estabelece que os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram que as refeições oferecidas nas escolas não estão sendo contempladas com os alimentos acima especificados, na forma estabelecida pelo PNAE;

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção da referida providência é obrigatória na execução do PNAE, cabendo, inclusive, a suspensão dos repasses caso não seja atendida, nos termos do disposto no art. 41, IV, da Resolução n. 26/2013 FNDE;

CONSIDERANDO que a coordenação das ações de alimentação escolar, deverá ser realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução n. 26/2013 FNDE;

CONSIDERANDO que o inciso II, do referido art. 12, determina que cabe ao nutricionista responsável planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos alunos;

CONSIDERANDO que as escolas devem executar devidamente o cardápio elaborado pelo nutricionista do Programa;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram que as escolas não executam devidamente o cardápio elaborado por nutricionista responsável pelo programa;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram que as escolas não recebem visitas periódicas do nutricionista responsável pela execução do PNAE;

CONSIDERANDO, ainda, que não está sendo realizada avaliação da qualidade dos alimentos fornecidos, por nutricionista responsável pela execução do PNAE;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 17, da Resolução n. 26/2013, o Município deve aplicar o teste de aceitabilidade nas escolas da sua rede de ensino sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente;

CONSIDERANDO a informação de que os referidos testes de aceitabilidade não são aplicados;

CONSIDERANDO o exercício do controle social, de caráter deliberativo, por meio da participação da comunidade tem a finalidade de garantir o acompanhamento e assessoramento da execução do PNAE;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Resolução n. 26/2013 FNDE impõe ao Município a obrigação de instituir o Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO que o artigo 18, da Lei n. 11.947/2009, e o artigo 34, da Resolução n. 26/2013 FNDE, dispõem que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto por I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado; II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram que o CAE não está estruturado conforme dispõe o artigo 18, da Lei n. 11.947/2009, e o artigo 34, da Resolução n. 26/2013 FNDE;

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 11 e 12, da Resolução n. 26/2013 FNDE, dispõe que a presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados pelas entidades de trabalhadores da educação e de discentes, pelos pais de alunos matriculados na rede de ensino ou por entidades civis organizadas, devendo ser eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

CONSIDERANDO a informação de que o Presidente e o Vice-Presidente do CAE do Município não foram eleitos conforme disciplina o artigo 34, § 11 e 12, da Resolução n. 26/2013 FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade dos membros do CAE reunirem-se periodicamente a fim de planejar sua linha de atuação, bem como as visitas que deverão ser feitas às escolas, a fim de bem cumprir com as suas atribuições disciplinadas no artigo 19, da Lei n. 11.947/2009;

CONSIDERANDO que a informação de que os membros do CAE do Município não fazem reuniões periódicas e não visitam as escolas para acompanhar e fiscalizar a execução do PNAE;

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 7º, da Resolução n. 26/2013 FNDE veda a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO as principais atribuições do CAE, na forma elencada no art. 35 da Res. 26/2013, dentre elas, a de acompanhar e fiscalizar se os princípios e diretrizes do PNAE (Artigos 2º e 3º da Res. 26/2013) estão sendo aplicados, como também a de zelar pela qualidade dos alimentos, condições de higiene e aceitabilidade do cardápio;

CONSIDERANDO que, para bem exercer tais atribuições, é imprescindível que o Conselho faça visitas periódicas às escolas;

CONSIDERANDO, ainda, que as informações colhidas evidenciaram que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE não visita as escolas periodicamente;

CONSIDERANDO que o artigo 36, II, da resolução n. 26/2013 FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

CONSIDERANDO a informação de que o Município não vem cumprindo a referida determinação;

CONSIDERANDO que o artigo 35, VII, da Resolução n. 26/2013 FNDE, dispõe que é atribuição do CAE elaborar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Resolução n. 26/2013 FNDE, dispõe que o Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos artigos 34, 35 e 36 daquela Resolução, e que, nos termos do parágrafo único do mencionado dispositivo, a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Alimentação Escolar, nos termos do disposto no art. 35, VI, da Resolução n. 26/2013 do FNDE, realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 36, I, da resolução n. 26/2013 FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE, RECOMENDAR ao Prefeito de MUANÁ - PA, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:

1 – o disposto no art. 17 da Lei n. 11.947/2009, seja rigorosamente observado, cumprindo-se integralmente as seguintes determinações:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas na referida Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis nos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 da referida Lei;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

2 – que, em optando por repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE diretamente às escolas, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU no 127, de 29 de maio de 2008;

3 – que sejam dadas condições suficientes e adequadas de trabalho para o nutricionista, obedecendo ao desenvolvimento das atribuições previstas na Resolução CFN no 358/2005 e suas substituições e, inclusive, cumprindo os parâmetros numéricos recomendados de nutricionistas na rede escolar;

4 – que a educação alimentar e nutricional sejam incluídas no processo de ensino e aprendizagem, que deverão perpassar pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

5 – instituir o CAE – Conselho de Alimentação Escolar, bem como capacitar seus membros, nos termos do art. 18 da Lei n. 11.947/2009;

6 – publicar na página da internet informativo sobre a existência do conselho, sua função, o nome e contato dos seus membros, bem como as datas das visitas realizadas em cada escola, mantendo tais informações atualizadas mensalmente; e

7 – observar todas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, especificadas no art. 2o da Res. 26/2013, bem como as demais regras que regem o Programa a fim de que a sua execução atenda a todas as exigências legais;

8 – sejam tomadas as devidas providências a fim de dotar as escolas do município de cozinhas devidamente equipadas e funcionais, de forma a possibilitar a boa e correta execução do PNAE;

9 - adote as providências necessárias a fim de prover as escolas do município de local adequado para o armazenamento dos alimentos;

10 - adote as providências necessárias a fim de exigir que as escolas do município realizem o devido controle de qualidade dos alimentos recebidos e fornecidos, principalmente no que pertine a verificação das datas de validade;

11 - sejam tomadas as devidas providências a fim de dotar todas as escolas do município de refeitórios adequadamente mobiliados e devidamente equipados a atender as necessidades dos alunos;

12 - sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que seja efetivamente inserido nos cardápios da alimentação escolar, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana nas refeições ofertadas, nos termos do disposto no 14, § 9º da Resolução n. 26/2013 FNDE;

13 - sejam adotadas as providências necessárias no sentido de determinar às escolas do município que passem a cumprir e executar diariamente o cardápio elaborado por nutricionista responsável pelo PNAE

14 - elabore cronograma de visitas periódicas nas escolas pelo nutricionista responsável pela execução do PNAE, a fim de que o referido profissional realize as devidas avaliações da qualidade dos alimentos que estão sendo servidos, bem como que aplique os necessários testes de aceitabilidade, nos termos e formas previstos no art. 17 da Res. 26/2013;

15 - aplique o teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente;

16 - regularize a composição e estruturação do Conselho de Alimentação Escolar, seguindo o disposto no artigo 18, da Lei n. 11.947/2009, e o artigo 34, da Resolução n. 26/2013 FNDE;

17 - regularize a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, seguindo o disposto no artigo 34, § 11 e 12, da Resolução n. 26/2013 FNDE;

18 - adote as providências necessárias para que: i) seja elaborado um cronograma de reuniões do Conselho; ii) seja elaborado um plano de ações do Conselho, contemplando visitas a todas as escolas do Município; iii) seja dada ampla divulgação do cronograma de reuniões e o plano de ações do Conselho;

19 – não indique como integrante do CAE (representante do Poder Executivo) pessoa que seja Ordenadora de Despesas das Entidades Executoras;

20 – estabeleça condições para que o Conselho de Alimentação Escolar do Município passe a exercer devidamente a sua atribuição, realizando visitas periódicas às escolas, a fim de fiscalizar se o Programa está sendo corretamente executado, cujas visitas deverão fazer parte de um cronograma anual que deverá ser encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

21 - forneça ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência, sob pena da omissão ensejar a caracterização de ato de improbidade administrativa;

22 – proporcione condições para que o CAE do Município elabore e aprove seu Regimento Interno;

23 – que seja realizada pelo CAE a apreciação da prestação de contas do PNAE, em reunião específica para este fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares;

24 – garanta ao CAE: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Fica estabelecido o prazo de 120 dias, para o cumprimento das medidas recomendadas.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 10 (dez) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, bem como encaminhe cópias de todas as licitações vigentes, bem como de todos os contratos administrativos firmados no bojo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, além de todos os editais de licitação e/ou chamada públicas, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras (preferencialmente em meio digital).

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá o Prefeito, informar quais medidas vêm sendo adotadas para solucionar as irregularidades constatadas, apresentando, ainda, cronograma para o total atendimento à presente recomendação.

ENCAMINHE-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Muaná, juntamente com a cópia da ata de reunião realizada no município de Muaná pela equipe do Ministério Público Federal durante a 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade” no Estado do Pará – Marajó 2017 (Itinerância Fluvial Cooperativa da Amazônia), bem como do TAC firmado com o MP/PA, bem como das representações recebidas.

PUBLIQUE-SE, via Sistema Único, o presente documento e ENCAMINHE-SE à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRPA, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMFP.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO Nº 28, DE 31 DE MAIO DE 2017

Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001433/2017-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93; apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, para a plena efetivação do direito à educação, cabe ao ente estatal, no âmbito de sua respectiva competência, oferecer programas adequados de transporte escolar aos alunos de sua rede que não residam próximo ao estabelecimento de ensino em que estejam matriculados, de forma a ser assegurada igualdade de condições de acesso e permanência na escola a todos os educandos, nos termos dos artigos 206, I e 208, VII, da Constituição da República e artigo 4º, VIII da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que é competência e dever dos Municípios promover o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino (artigo 11, VI da Lei 9.394/96), atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, cabendo ao Estado, por seu turno, a mesma obrigação no tocante aos alunos da rede pública estadual de ensino (artigo 211, §1º e 2º da Constituição da República e art. 10, VII da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal realizou no dia 31 de maio de 2017, no município de Portel-PA, na ilha do Marajó, a 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade” no Estado do Pará (ação executada no bojo do programa Itinerância Fluvial Cooperativa da Amazônia), que tem como diretriz buscar instrumentos de aproximação com o cidadão, atuando sobre os problemas sociais mais comuns diagnosticados no Estado, que demandem atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as informações colhidas durante a execução do projeto, notadamente na audiência pública promovida, no Auditório Manarijó da Paróquia Nossa Senhora da Luz, no Município de Portel, bem como diante das representações recebidas de munícipes, que relataram graves problemas na prestação do serviço de transporte escolar, que não atende diversas exigências constitucionais e legais atinentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE;

CONSIDERANDO que a situação acima narrada afigura-se flagrantemente ilegal, atentando contra o disposto nos artigos 206, I e 208, VII da Constituição Federal, artigos 4º, VIII, 10, VII e 11, VI da Lei 9394/96 (LDB);

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE, RECOMENDAR ao Prefeito de PORTEL-PA e ao Secretário Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93:

1 – A imediata adoção de providências idôneas à efetivação plena do serviço de transporte escolar gratuito aos estudantes das escolas do município;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Fica estabelecido o prazo de 30 dias, para o cumprimento das medidas recomendadas.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 10 (dez) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, bem como encaminhe cópias de todas as licitações vigentes, bem como de todos os contratos administrativos firmados no bojo do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE, além de todos os editais de licitação e/ou chamadas públicas, extratos bancários, notas fiscais de compras e serviços (preferencialmente em meio digital).

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá o Prefeito, informar quais medidas vêm sendo adotadas para solucionar as irregularidades constatadas, apresentando, ainda, cronograma para o total atendimento à presente recomendação.

ENCAMINHE-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Portel e ao Secretário Municipal de Educação, juntamente com cópia da ata da audiência pública realizada no município de Portel pela equipe do Ministério Público Federal durante a 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade” no Estado do Pará – Marajó 2017 (Itinerância Fluvial Cooperativa da Amazônia), bem como das representações recebidas.

PUBLIQUE-SE, via Sistema Único, o presente documento e ENCAMINHE-SE à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRPA, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMFP.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO Nº 29, DE 31 DE MAIO DE 2017

Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001433/2017-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93; apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes que regem o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, inscritos nos arts. 2º e 3º da Resolução n. 26/2013 – FNDE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal realizou no dia 31 de maio de 2017, no município de Portel-PA, na ilha do Marajó, a 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade” no Estado do Pará (ação executada no bojo do programa Itinerância Fluvial Cooperativa da Amazônia), que tem como diretriz buscar instrumentos de aproximação com o cidadão, atuando sobre os problemas sociais mais comuns diagnosticados no Estado, que demandem atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as informações colhidas durante a execução do projeto, notadamente na audiência pública promovida, no auditório Manarijó na Paróquia Nossa Senhora da Luz, no Município de Portel, bem como diante das representações recebidas de munícipes, que relataram a contumaz falta de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município, bem como noticiaram que os alunos têm sido dispensado das aulas antes do horário correto devido a falta de merenda escolar, fato que tem prejudicado o calendário escolar;

CONSIDERANDO que para a boa execução do PNAE é fundamental que as escolas possuam cozinhas devidamente equipadas;

CONSIDERANDO que as informações colhidas demonstram que as escolas do município não possuem cozinha devidamente equipada;

CONSIDERANDO que para a boa execução do PNAE é fundamental que as escolas possuam refeitórios adequados e devidamente mobiliados a fim de atender as necessidades dos alunos;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram que as escolas não possuem refeitórios ou, se o possuem, não estão adequados a atender as necessidades dos alunos;

CONSIDERANDO que o FNDE possui projeto para equipar cozinhas e refeitórios escolares, disponibilizando, através de adesão à ata de pregão eletrônico para registros de preços, vários utensílios e equipamentos visando reequipar/modernizar as escolas de educação básica, bem como as unidades do Programa Proinfância das redes públicas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO que o parágrafo 4º do art. 33, da Res. 26/2013, determina que cabe às EEs ou às UEx adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO que as escolas do município não possuem local adequado para o armazenamento dos produtos alimentícios;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram, também, que as escolas do município não estão realizando o devido controle de qualidade dos alimentos fornecidos;

CONSIDERANDO que a coordenação das ações de alimentação escolar é da responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o 14, § 9º da Resolução n. 26/2013 FNDE, estabelece que os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram que as refeições oferecidas nas escolas não estão sendo contempladas com os alimentos acima especificados, na forma estabelecida pelo PNAE;

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção da referida providência é obrigatória na execução do PNAE, cabendo, inclusive, a suspensão dos repasses caso não seja atendida, nos termos do disposto no art. 41, IV, da Resolução n. 26/2013 FNDE;

CONSIDERANDO que a coordenação das ações de alimentação escolar, deverá ser realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução n. 26/2013 FNDE;

CONSIDERANDO que o inciso II, do referido art. 12, determina que cabe ao nutricionista responsável planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos alunos;

CONSIDERANDO que as escolas devem executar devidamente o cardápio elaborado pelo nutricionista do Programa;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram que as escolas não executam devidamente o cardápio elaborado por nutricionista responsável pelo programa;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram que as escolas não recebem visitas periódicas do nutricionista responsável pela execução do PNAE;

CONSIDERANDO, ainda, que não está sendo realizada avaliação da qualidade dos alimentos fornecidos, por nutricionista responsável pela execução do PNAE;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 17, da Resolução n. 26/2013, o Município deve aplicar o teste de aceitabilidade nas escolas da sua rede de ensino sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente;

CONSIDERANDO a informação de que os referidos testes de aceitabilidade não são aplicados;

CONSIDERANDO o exercício do controle social, de caráter deliberativo, por meio da participação da comunidade tem a finalidade de garantir o acompanhamento e assessoramento da execução do PNAE;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Resolução n. 26/2013 FNDE impõe ao Município a obrigação de instituir o Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO que o artigo 18, da Lei n. 11.947/2009, e o artigo 34, da Resolução n. 26/2013 FNDE, dispõem que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto por I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado; II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEX, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

CONSIDERANDO que as informações colhidas evidenciaram que o CAE não está estruturado conforme dispõe o artigo 18, da Lei n. 11.947/2009, e o artigo 34, da Resolução n. 26/2013 FNDE;

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 11 e 12, da Resolução n. 26/2013 FNDE, dispõe que a presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados pelas entidades de trabalhadores da educação e de discentes, pelos pais de alunos matriculados na rede de ensino ou por entidades civis organizadas, devendo ser eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

CONSIDERANDO a informação de que o Presidente e o Vice-Presidente do CAE do Município não foram eleitos conforme disciplina o artigo 34, § 11 e 12, da Resolução n. 26/2013 FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade dos membros do CAE reunirem-se periodicamente a fim de planejar sua linha de atuação, bem como as visitas que deverão ser feitas às escolas, a fim de bem cumprir com as suas atribuições disciplinadas no artigo 19, da Lei n. 11.947/2009;

CONSIDERANDO que a informação de que os membros do CAE do Município não fazem reuniões periódicas e não visitam as escolas para acompanhar e fiscalizar a execução do PNAE;

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 7º, da Resolução n. 26/2013 FNDE veda a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO as principais atribuições do CAE, na forma elencada no art. 35 da Res. 26/2013, dentre elas, a de acompanhar e fiscalizar se os princípios e diretrizes do PNAE (Artigos 2º e 3º da Res. 26/2013) estão sendo aplicados, como também a de zelar pela qualidade dos alimentos, condições de higiene e aceitabilidade do cardápio;

CONSIDERANDO que, para bem exercer tais atribuições, é imprescindível que o Conselho faça visitas periódicas às escolas;

CONSIDERANDO, ainda, que as informações colhidas evidenciaram que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE não visita as escolas periodicamente;

CONSIDERANDO que o artigo 36, II, da resolução n. 26/2013 FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

CONSIDERANDO a informação de que o Município não vem cumprindo a referida determinação;

CONSIDERANDO que o artigo 35, VII, da Resolução n. 26/2013 FNDE, dispõe que é atribuição do CAE elaborar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Resolução n. 26/2013 FNDE, dispõe que o Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos artigos 34, 35 e 36 daquela Resolução, e que, nos termos do parágrafo único do mencionado dispositivo, a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Alimentação Escolar, nos termos do disposto no art. 35, VI, da Resolução n. 26/2013 do FNDE, realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 36, I, da resolução n. 26/2013 FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE, RECOMENDAR ao Prefeito de Portel e ao Secretário Municipal de Educação - PA, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:

1 - o disposto no art. 17 da Lei n. 11.947/2009, seja rigorosamente observado, cumprindo-se integralmente as seguintes determinações:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas na referida Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis nos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 da referida Lei;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

2 - que, em optando por repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE diretamente às escolas, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU no 127, de 29 de maio de 2008;

3 - que sejam dadas condições suficientes e adequadas de trabalho para o nutricionista, obedecendo ao desenvolvimento das atribuições previstas na Resolução CFN no 358/2005 e suas substituições e, inclusive, cumprindo os parâmetros numéricos recomendados de nutricionistas na rede escolar;

4 - que a educação alimentar e nutricional sejam incluídas no processo de ensino e aprendizagem, que deverão perpassar pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

5 - instituir o CAE - Conselho de Alimentação Escolar, bem como capacitar seus membros, nos termos do art. 18 da Lei n. 11.947/2009;

6 - publicar na página da internet informativo sobre a existência do conselho, sua função, o nome e contato dos seus membros, bem como as datas das visitas realizadas em cada escola, mantendo tais informações atualizadas mensalmente; e

7 - observar todas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, especificadas no art. 2º da Res. 26/2013, bem como as demais regras que regem o Programa a fim de que a sua execução atenda a todas as exigências legais;

8 - sejam tomadas as devidas providências a fim de dotar as escolas do município de cozinhas devidamente equipadas e funcionais, de forma a possibilitar a boa e correta execução do PNAE;

9 - adote as providências necessárias a fim de prover as escolas do município de local adequado para o armazenamento dos alimentos;

10 - adote as providências necessárias a fim de exigir que as escolas do município realizem o devido controle de qualidade dos alimentos recebidos e fornecidos, principalmente no que pertine a verificação das datas de validade;

11 - sejam tomadas as devidas providências a fim de dotar todas as escolas do município de refeitórios adequadamente mobiliados e devidamente equipados a atender as necessidades dos alunos;

12 - sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que seja efetivamente inserido nos cardápios da alimentação escolar, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana nas refeições ofertadas, nos termos do disposto no 14, § 9º da Resolução n. 26/2013 FNDE;

13 - sejam adotadas as providências necessárias no sentido de determinar às escolas do município que passem a cumprir e executar diariamente o cardápio elaborado por nutricionista responsável pelo PNAE

14 - elabore cronograma de visitas periódicas nas escolas pelo nutricionista responsável pela execução do PNAE, a fim de que o referido profissional realize as devidas avaliações da qualidade dos alimentos que estão sendo servidos, bem como que aplique os necessários testes de aceitabilidade, nos termos e formas previstos no art. 17 da Res. 26/2013;

15 - aplique o teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente;

16 - regularize a composição e estruturação do Conselho de Alimentação Escolar, seguindo o disposto no artigo 18, da Lei n. 11.947/2009, e o artigo 34, da Resolução n. 26/2013 FNDE;

17 - regularize a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, seguindo o disposto no artigo 34, § 11 e 12, da Resolução n. 26/2013 FNDE;

18 - adote as providências necessárias para que: i) seja elaborado um cronograma de reuniões do Conselho; ii) seja elaborado um plano de ações do Conselho, contemplando visitas a todas as escolas do Município; iii) seja dada ampla divulgação do cronograma de reuniões e o plano de ações do Conselho;

19 – não indique como integrante do CAE (representante do Poder Executivo) pessoa que seja Ordenadora de Despesas das Entidades Executoras;

20 – estabeleça condições para que o Conselho de Alimentação Escolar do Município passe a exercer devidamente a sua atribuição, realizando visitas periódicas às escolas, a fim de fiscalizar se o Programa está sendo corretamente executado, cujas visitas deverão fazer parte de um cronograma anual que deverá ser encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

21 - forneça ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência, sob pena da omissão ensejar a caracterização de ato de improbidade administrativa;

22 – proporcione condições para que o CAE do Município elabore e aprove seu Regimento Interno;

23 – que seja realizada pelo CAE a apreciação da prestação de contas do PNAE, em reunião específica para este fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares;

24 – garanta ao CAE: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Fica estabelecido o prazo de 120 dias, para o cumprimento das medidas recomendadas.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 10 (dez) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, bem como encaminhe cópias de todas as licitações vigentes, bem como de todos os contratos administrativos firmados no bojo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, além de todos os editais de licitação e/ou chamada públicas, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras (preferencialmente em meio digital).

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá o Prefeito e o Secretário, informar quais medidas vêm sendo adotadas para solucionar as irregularidades constatadas, apresentando, ainda, cronograma para o total atendimento à presente recomendação.

ENCAMINHE-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Portel e ao Secretário Municipal de Educação, juntamente com cópia da ata da audiência pública realizada no município de Portel pela equipe do Ministério Público Federal durante a 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade” no Estado do Pará – Marajó 2017 (Itinerância Fluvial Cooperativa da Amazônia), bem como das representações recebidas.

PUBLIQUE-SE, via Sistema Único, o presente documento e ENCAMINHE-SE à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRPA, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPPF.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 273, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.001045/2016-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, III, “b” e “d”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I e VIII, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio lavrou os Autos de Infração nº 006411 e nº 006439 em desfavor de Geraldo Soares do Nascimento, CPF nº 035.279.594-83, por danificar floresta no entorno da Reserva Biológica Guaribas, no Sítio Brejinho, Município de Mamanguape/PB;

CONSIDERANDO que a conduta narrada poderá ocasionar sérios danos ao meio ambiente, sendo indispensável a reparação dos possíveis danos causados e responsabilização do infrator;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar mais detalhadamente os fatos narrados na representação oferecida;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Expeça-se ofício ao ICMBio, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o resultado do Processo Administrativo nº 02077.000003/2016-51, instaurado em desfavor de Geraldo Soares do Nascimento, notadamente se houve a execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD e a situação atual do local onde ocorreu o corte de vegetação nativa, devendo ser apontadas, ainda, eventuais providências adotadas em caso de não cumprimento das medidas voltadas à recuperação da área afetada;

3. Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 121, de 1º de dezembro de 2011, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8.876/94, promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõe o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementam;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP atuar como órgão técnico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, visando assegurar a proteção e a preservação do meio ambiente no Estado do Paraná, incumbindo-lhe, entre outras atividades, exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que possam gerar impacto ambiental, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis, no exercício do poder de polícia, conforme Lei Estadual n.º 10.066/1992;

CONSIDERANDO que os entes Municipais exercem atividades inerentemente que atingem ao meio ambiente, como é o caso de lavra mineral de cascalho para a utilização do produto em obras de interesse público como recuperação de estradas, dentre outras obras realizadas diretamente pela administração municipal;

CONSIDERANDO que das informações colhidas e diligências realizadas até o presente momento constatou-se a necessidade da expedição de recomendação esclarecendo questão jurídica acerca do assunto objeto dos autos;

RESOLVE converter o presente em Inquérito Civil, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Mantenha-se vinculado à 5ª CCR/MPF; c) Tema: 10106 – Recursos Minerais; d) Cadastre-se sob o assunto: “Apura acerca de exploração indevida de área contendo areia, cascalho e argila pelo Município de Diamante do Norte/PR.”; e) Representante: Daniel Campos de Nardi; Representado: Município de Diamante do Norte/PR; g) Comunique-se à E. 5ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; i) Afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de 10 dias; j) Após as providências de conversão do feito, venham conclusos para expedição de recomendação mencionada às fls. 58-v/59.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA DE ADITAMENTO DE 22 DE MAIO DE 2017

Portaria MPF/PRM-GUAÍRA. Objeto: Aditamento da Portaria de Instauração do Inquérito Civil n.º 1.25.012.000129/2013-87. Classificação Temática: 6ª CCR/MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal é incumbida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, principalmente aqueles relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, a teor do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 5º, inciso V, “a”, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público Federal insere-se, ainda, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, conforme previsto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Ministério Público da União (artigo 5º, III, “e”, artigo 6º, inciso VII, “c”, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o presente inquérito foi inicialmente instaurado para “acompanhar e garantir às crianças e adolescentes da Aldeia Tekohá Jevy o direito constitucional de acesso à educação, através da construção de escolas, fornecimento de material de ensino, merenda e contratação de professores e pedagogo para atendimento às crianças e adolescentes”;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o objeto, para incluir o acompanhamento do Processo n.º 5002058-51.2011.404.7017, conforme determinado no último Despacho proferido nestes autos;

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil, com base no artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, a fim delimitar o objeto da seguinte forma: “acompanhar o andamento da Ação Civil Pública n.º 5002058-51.2011.4.04.7017, especificamente no que se refere às medidas adotadas pela Administração Pública para garantir o Direito à Educação – construção de escolas; contratação de professores, pedagogos e demais profissionais; fornecimento de material, uniforme, alimentação e transporte para os alunos, etc. – aos membros da Aldeia Tekohá Jevy, situada em Guaíra/PR”.

Para tanto, determina-se:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF n.º 11/2016;

b) a comunicação do aditamento à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Expedientes necessários.

DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco os autos da Notícia de Fato n.º 1.26.000.001744/2017-36.

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado a partir de representação proveniente do Tribunal de Contas da União, no qual encaminhou cópia do Acórdão n.º 3782/2017-TCU-Segunda Câmara, exarado nos autos da TC nº 031.891/2015-2, no bojo do qual a Corte de Contas constatou que para execução do objeto do Convênio nº 1.045/2009, firmado entre o Ministério do Turismo e a Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CIT/NE, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados à realização da 6ª edição do evento Samba Recife, houve a cobrança de ingressos para custear o referido evento, de modo que não se demonstrou a devida correlação entre os recursos federais destinados ao empreendimento e as despesas supostamente incorridas no ajuste.

CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, XI e art. 10, caput, da Lei n.º 8.429/1992.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas acima mencionadas.

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez)

dias;

4) a título de diligência investigatória inicial, requisite-se ao TCU cópia integral, preferencialmente em meio digital, do processo TC

031.891/2015-2.

CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS

Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

REF: Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000289/2016-51. "Apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Ministério do Turismo por meio do Convênio nº 00341/2009 (SIAFI 703550), cujo objeto é "Festa de São Pedro", na gestão do então Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE o Sr. Antônio Figueiroa de Siqueira (2009-2012)".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006 e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República visando à apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Ministério do Turismo por meio do Convênio nº 00341/2009 (SIAFI 703550), cujo objeto é "Festa de São Pedro", na gestão do então Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE o Sr. Antônio Figueiroa de Siqueira (2009-2012).

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada pelo Ministério do Turismo, acostada às fls. 20/22, não é suficiente para a conclusão do presente feito;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da instrução;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como para realização das comunicações e publicações de praxe.

À Subcojur para registros e providências pertinentes, bem como para a inclusão de anotação de prioridade nos presentes autos (tanto fisicamente quanto no Sistema Único), tendo em vista que os fatos objeto de investigação datam de 2009 e que a gestão responsável foi a do ex-prefeito Antônio Figueiroa de Siqueira (mandato 2009-2012).

Após, determina-se à Secretaria que expeça ofício dirigido à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo1, a fim de que informe se houve devolução, por parte da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, dos valores glosados no âmbito do Convênio nº 00341/2009 (SIAFI 703550). Ademais, relativamente à referida avença, tendo em conta que a documentação encaminhada por intermédio do Ofício nº 90/2016/AECI não está completa, informe se existe documentação referente aos Processo de Inexigibilidade para contratação das bandas e, notadamente, se há cópia das cartas e/ou contratos de exclusividade de tais bandas. Na hipótese afirmativa, encaminhem-se.

OBS: Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Expeça-se, também, ofício à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe para que encaminhe toda documentação, inclusive com a íntegra de procedimento de inexigibilidade de licitação, relacionada ao Convênio nº 00341/2009 (SIAFI 703550), firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe em 2009.

OBS: Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando que o feito foi instaurado há mais de duzentos dias, sem que, até a presente data, tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000079/2017-13 em Inquérito Civil a fim de “Apurar supostas irregularidades relativas à aplicação de recursos quanto à execução de obras - Pavimentação de Vias Urbanas - custeadas pelo Contrato de Repasse nº 267.212-94/2008, Convênio SIAFI 642972, firmado entre o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e o Município de Itaíba/PE, para pavimentação de vias urbanas, na gestão do ex-prefeito Marivaldo Bispo da Silva, durante os exercícios 2005 a 2012.”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

PORTARIA Nº 169, DE 21 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando que o feito foi instaurado há mais de duzentos dias, sem que, até a presente data, tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000081/2017-92 em Inquérito Civil a fim de “Apurar notícia de supostas irregularidades na execução de obra - depósito privado em área federal - na gestão do atual prefeito de Águas Belas/PE, Sr. Luiz Aroldo Rezende de Lima (2017/2020).”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

PORTARIA Nº 172, DE 21 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando que o feito foi instaurado há mais de duzentos dias, sem que, até a presente data, tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000093/2017-17 em Inquérito Civil a fim de “Apurar possível desvio de recursos provenientes do FUNDEB pelo então prefeito de Tupanatinga/PE, Sr. Manoel Ferreira dos Santos (gestão 2001-2004 e 2005-2008).”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

PORTARIA Nº 173, DE 21 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando que o feito foi instaurado há mais de duzentos dias, sem que, até a presente data, tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000105/2017-11 em Inquérito Civil a fim de “Apurar notícia de possíveis irregularidades na inscrição e distribuição de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Lagoa do Ouro/PE.”

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

PORTARIA Nº 175, DE 21 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando que o feito foi instaurado há mais de duzentos dias, sem que, até a presente data, tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000114/2017-02 em Inquérito Civil a fim de apurar denúncia em que “A Arquitec - Arquitetura, Engenharia e Construção LTDA comunica ameaça de esbulho no Residencial Maria da Fátima Freire em Arcoverde/PE referente à obra pertencente ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial com recursos do FGTS”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, pelo Procurador da República e Promotor de Justiça signatários, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União e do Ministério Público dos Estados zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93, e art. 27, incisos I a IV da lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar o motivo pelo qual, apesar dos investimentos financeiros do MEC/FNDE, o IDEB do Município de BATALHA DO PIAUÍ foi de 4.0 em 2013, e 4.1 em 2015, tendo ficado abaixo das metas projetadas, de 4,8 (2013) e 5,0 (2015), para o 5º ano (antiga 4ª série); e ainda de 3,1 (2013) e 3,7 (2015), da mesma forma ficando abaixo das metas projetadas, de 3,6 (2013) e 3,9 (2015), para o 9º ano (antiga 8ª série), longe, portanto, do patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle social, previstos em lei, e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

CONSIDERANDO que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolvem instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que seja implementado no Município de BATALHA DO PIAUÍ o Projeto “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEDUC”, com os objetivos acima especificados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-PFDC, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador da República

ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 1051/2017, de 01 de agosto de 2017, e observando o teor da Portaria PJG/PI nº 1869/2017, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA para oficiar perante o Juízo da 5ª Zona Eleitoral – Oeiras, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, no período de 01 a 10 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 135, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 1051/2017, de 01 de agosto de 2017, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 1915/2017, de 02 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS para, sem prejuízo de suas atribuições na 41ª Zona Eleitoral – Esperantina, oficiar perante o Juízo da 17ª Zona Eleitoral – Miguel Alves, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral LIANA MARIA MELO, no período de 08 de agosto a 06 de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 137, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 1051/2017, de 01 de agosto de 2017, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 1878/2017, de 31 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO para, sem prejuízo de suas atribuições na 87ª Zona Eleitoral – Marcos Parente, oficiar perante o Juízo da 35ª Zona Eleitoral – Gilbués, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 1051/2017, de 01 de agosto de 2017, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 1863/2017, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça CARLOS WASHINGTON MACHADO para, sem prejuízo de suas atribuições na 61ª Zona Eleitoral – Floriano, oficiar perante o Juízo da 60ª Zona Eleitoral – Nazaré do Piauí, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1.072, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre férias do Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES no período de 25 de setembro a 14 de outubro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES solicitou fruição de férias no período de 25 de setembro a 14 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES, no período de 25 de setembro a 14 de outubro de 2017, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 4 dias úteis anteriores às suas férias de 25 de setembro a 14 de outubro de 2017.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JULHO DE 2017

Conversão da Notícia de Fato nº 1.30.017.000315/2017-30.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “c” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração acerca dos atrasos na obra de construção do Hospital Regional de Queimados com recursos federais, RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.30.017.000315/2017-30 em Inquérito Civil, devendo constar como ementa a mesma da capa deste procedimento.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUÍS CLÁUDIO SENNA CONSENTINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE JULHO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000300/2016-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório versa sobre eventual demora no Processo de Tombamento nº 233 T-1940, referente à Igreja Matriz de São Fidélis de Sigmaringa;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e que subsiste a necessidade de conclusão de diligências necessárias.

DETERMINA:

1. Converta-se o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL;
2. Dê-se ciência à 4ª CCR/MPF, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007 do CNMP;
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);
4. REITERE-SE o ofício de fl. 16, ao Superintendente do IPHAN/RJ, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta, com as advertências de praxe. Instrua-se o expediente com cópia de fl. 16.

BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 186, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Procurador da República PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR para atuar, no período de 04/08/17 a 10/08/17, junto à Vara da Justiça Federal em Caicó/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal referente à quantidade de papel gasto de forma desnecessária para impressões de senhas.

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.002211/2016-16 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como no Diário Oficial da União, e comunique-se esta conversão à 1ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais

estatuídas no art. 129 da Constituição da República, especialmente no que tange à proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alínea 'b', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a notícia da falta de cumprimento de devido processo legal administrativo pela Receita Federal do Brasil e pela Empresa de Correios e Telégrafos no processamento dos recursos administrativos aduaneiros pelos cidadãos;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a extensão dos

fatos, bem como identificar eventuais irregularidades e seus responsáveis, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Autuar a portaria e as peças de informação que originaram a instauração.

A título de diligências investigatórias iniciais, oficie-se, de ordem à Receita Federal do Brasil e à Empresa de Correios e Telégrafos, com cópia integral dos autos, solicitando

informações pormenorizadas sobre os fatos, no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim para

que informem as providências adotadas visando a ajustar seus procedimentos aos termos da Lei nº 9.784/99, com relação às encomendas e compras internacionais.

Designa-se a servidora Valéria Strauch Furquim, matrícula nº 25251, para secretariar os trabalhos.

Comunique-se ao representante e à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF), inclusive para fins de publicação da portaria.

Afixar cópia da portaria, em tamanho reduzido, no átrio da Procuradoria da República de Bento Gonçalves/RS.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 62, DE 14 DE JULHO DE 2017

Ementa: Necessidade de condições mínimas para o funcionamento Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Arvorezinha/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, respectivamente, nos autos dos Inquéritos Civis n. 1.29.014.000078/2014-13 e n. 01136.00015/2015, pelo Procurador da República e Promotora de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a apuração feita no bojo dos Inquéritos Civis n. 1.29.014.000078/2014-13 e n. 01136.00015/2015, inicialmente instaurados para averiguar as razões do baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - no Município de Arvorezinha/RS;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 24, caput, da Lei n. 11.494/2007, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 24, § 10, da Lei n. 11.494/2007, compete ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB.

CONSIDERANDO que foi constatado, por meio de vistoria realizada em 03.05.2017 no CACS-FUNDEB de Arvorezinha/RS, pelos Membros signatários desta recomendação, que o Município não vem garantindo a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB.

RECOMENDA-SE ao Prefeito Municipal de Arvorezinha/RS, Exmo. Sr. Rogério Felini Fachinotto, que promova as diligências necessárias para que seja garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, fornecendo, em especial:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade para a utilização de equipamento de informática;
- c) transporte para o deslocamento dos membros do Conselho aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) recursos humanos necessários às atividades de apoio do Conselho, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que seja informado ao Ministério Público as providências adotadas.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

ANA CRISTINA FERRAREZE CIRNE
Promotora de Justiça Regional da Educação

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DE 20 DE JULHO DE 2017

Inquérito Civil n. 1.31.000.000676/2016-47

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar as condições atuais do Complexo da Estrada de Ferro Madeira- Mamoré, bem como quanto ao cumprimento da decisão prolatada nos Autos nº 12643-19.2015.4.01.4100, datada de 19/02/2016.

Em essência, o Procedimento Administrativo destina-se ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, e que não possui prazo para término das investigações (Tabelas unificadas instituídas conforme Resolução nº 63/2010-CNMP).

Considerando que o sistema ÚNICO indica como prazo de finalização a data de 07/07/2017, prorrogo o prazo do presente procedimento, devendo ser estabelecido como prazo de finalização a data 06/07/2020. Realize-se os registros necessários no sistema ÚNICO. Em razão da natureza do feito, entendo por desnecessária a publicação deste despacho.

Para a instrução do feito, determino as seguintes providências:

a) Junte-se aos autos as decisões judiciais em anexo, bem como dos registros fotográficos pertinentes à diligência realizada em 27/06/2017.

b) Junte-se cópia do Relatório de Diligência nº 002/2017 no IC 1.31.000.001454/2013-07 (quiosques/Vila Ferroviária) e no IC nº 1.31.000.001191/2016-71 (marco histórico Rondon).

c) Oficie-se à FUNCULTURAL a fim de que se manifeste quanto ao teor do Relatório de Diligência nº 002/2017 (encaminhar cópia), devendo esclarecer quanto: 1. a realização da limpeza no Complexo, especialmente nas áreas em que se localizam o Galpão Rotunda e o Galpão nº 3 e seus arredores, conforme acordado em reunião realizada neste MPF (ata em anexo); 2. a possibilidade de interdição do Galpão Rotunda (colocação de tapumes, conserto das grades retiradas para passagem dos usuários de drogas, etc), objetivando impedir a entrada de terceiros; 3. a possibilidade de fechamento do portão localizado na rua João Alfredo e a colocação de placas proibindo a entrada de pessoas (exceto funcionários e pessoas autorizadas); 4. sobre a realização de limpeza do local onde foram demolidos os dois quiosques localizados ao lado da Vila Ferroviária, conforme acordado em reunião realizada neste MPF (ata em anexo); 5. se o Município possui algum projeto para a reforma dos bancos localizados na Av. Farquar (ao lado da Vila Ferroviária) ou se tal medida está incluída no Projeto de revitalização do Complexo. Prazo: 30 (trinta) dias.

c.1) No ofício encaminhado à FUNCULTURAL também questione: a) se a Prefeitura colocou sinalização quanto ao horário de visitação indicado no Ofício nº 390/GAB FUNCULTURAL, em cumprimento da Recomendação n. 1/2017; b) se efetuou as medidas complementares informações no Ofício nº 390/GAB FUNCULTURAL quanto ao gradil frontal do Complexo.

d) Encaminhe-se cópia do Relatório de Diligência nº 002/2017 à AGU, solicitando que informe sobre a propositura de medidas judiciais objetivando a retirada dos invasores localizados no interior e entorno da EFMM.

e) Encaminhe-se cópia do Relatório de Diligência nº 002/2017 à Justiça Federal para instrução da Ação Civil Pública nº 00012643-19.2015.4.01.4100.

f) Certifique-se nos autos o acatamento da Recomendação n. 1/2017, objetivando atualizar o banco de dados do sistema ÚNICO.

g) Reitere-se o expediente de fls. 479/480, considerando que as informações encaminhadas pelo Ofício nº 656/GABSUBSECRETARIA e Ofício nº 390/GAB FUNCULTURAL não abrangem todas as medidas tratadas nos expedientes encaminhados por meio do Ofício nº 685/2017/MPF/PR-RO/6º OFÍCIO – 4ª CCR. PRAZO: 10 (dez) dias.

h) GRADIS METÁLICOS - Oficie-se ao IPHAN requisitando que informe sobre o cumprimento do item “b” da Recomendação n. 1/2017, considerando que, em diligência realizada em 27/06/2017, esta Procuradoria constatou o arrombamento em diversas partes do gradil metálico instalado pelo IPHAN. Na resposta, informar todas as medidas já adotadas, eventuais pendências e cronograma para sua realização. Prazo: 30 (trinta) dias.

i) ESTACIONAMENTO – Junte-se aos autos a matéria sobre o estacionamento do Complexo. Oficie-se à SPU solicitando que preste informações sobre qual a decisão do órgão quanto à gestão do estacionamento do Complexo da EFMM, se os interessados (associação) e a prefeitura foram notificados quanto ao seu teor. Prazo: 30 (trinta) dias.

j) SEGURANÇA – Encaminhe cópia do ofício de fls. 562 à 1ª Delegacia de Polícia Civil, Delegado JOSUÉ BATISTA DA SILVA, para conhecimento e atendimento ao Ofício n. 917/2017/MPF/PR-RO/6º OFÍCIO – 4ª CCR, de 26/04/2017.

k) Encaminhe-se cópia deste despacho, bem como dos últimos ofícios encaminhados pelo Governo do Estado (SESDEC), ao Promotor de Justiça Shalimar Christian Priester Marques, para que tome ciência da situação precária em termos de segurança da EFMM.

l) SEGURANÇA – Expeça-se ofício ao Governador do Estado de Rondônia, solicitando esclarecimentos sobre as informações prestadas pelo Memo nº 0147/CAF/SESDEC/RO (encaminhe cópia de fls. 594/596) a respeito da ausência de recursos para manutenção do sistema de monitoramento de câmeras, devendo informar quais medidas serão adotadas para sanar tais deficiências e garantir a segurança do Complexo da EFMM. Prazo: 30 (trinta) dias.

m) SEGURANÇA – Elaborar petição para o juízo da 5ª Vara Federal informando sobre o andamento da criminalidade no Complexo da EFMM (lesões corporais graves, uso de drogas, furtos, subtração de patrimônio histórico, etc), requerendo: a) a comprovação do cumprimento da obrigação da União e do Município de Porto Velho em contratar vigilância e segurança privada 24 horas, conforme determinado na decisão liminar proferida pela juíza Monique Saraiva (2ª Vara Federal); e b) que o Estado de Rondônia também comprove a instalação de câmeras no Complexo da EFMM, conforme determinado em mandamento liminar, nos autos nº 12643-19.2015.4.01.4100, de 19/02/2016 (Juiz Fernando Ximenes – 2ª Vara Federal).

n) SEGURANÇA – Elaborar minuta de medida cautelar incidental nos autos nº 12643-19.2015.4.01.4100, requerendo que o Estado de Rondônia, por meio de sua Polícia Militar, realize o policiamento ostensivo e permanente (24 horas) dentro do pátio ferroviário, tendo em vista o aumento da criminalidade no local, até que a União e o Município de Porto Velho contratem segurança armada privada em tempo integral.

n.1) Para instrução da medida judicial, entrar em contato com o Vice-Presidente da Associação dos Ferroviários, Sr. George Teles, para que eles reúnam o maior número de documentos possíveis, desde 2016 até os dias de hoje (fotos, reportagens, Boletins de Ocorrências, declarações, etc) que comprovem a criminalidade dentro da área tombada.

n.2.) Igualmente, analisar este e outros autos existentes no Ofício (que tratam do Patrimônio Cultural), a fim de localizar e extrair cópias de documentos (reportagens, representações, Boletins de Ocorrência, etc) que comprovem a vulnerabilidade do pátio ferroviário, no tocante à segurança pública.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.31.000.001162/2015-28

Trata-se do Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no cumprimento do contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e empresas contratadas para administrar condomínios criados através do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Dessa forma, considerando-se a proximidade do encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse Inquérito Civil, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 01 (um) anos, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Considerando as diligências até então empreendidas, para a continuidade das investigações DETERMINO:

1. Oficiar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que preste informações atualizadas sobre as pendências do Condomínio “Aquarius” (administrado pela empresa ADIM LTDA), notadamente:

- a) Se a administradora do Condomínio está prestando contas regularmente à Caixa Econômica Federal, e aos Condôminos; se a prestação de contas mensal fica à disposição dos moradores para consulta eventual.
- b) Com que frequência são realizadas as Assembleias, e se são registradas em atas as deliberações;
- c) Se já foram instalados hidrômetros para viabilizar a individualização das contas de água das unidades;
- d) Se persiste o atraso no pagamento das faturas de energia elétrica das áreas comuns do condomínio;
- e) Se já foi resolvido o problema na galeria de fossa do condomínio;
- f) Se já foi resolvido o problema da localização da lixeira (muito próxima às residências) e da porta da lixeira (que estava quebrada e facilitava o acesso de terceiros no condomínio);
- g) Se foram instaladas torneiras no condomínio, para fins de facilitação da higienização do local;
- h) Que seja realizada vistoria no Condomínio pela Caixa Econômica Federal, para fins de constatação das pendências acima, adotando soluções, juntamente com a administradora, para os incidentes, enviando relatório descritivo. Prazo 45 (quarenta e cinco) dias.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 119, DE 30 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados de que o País é signatário;

d) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) CONSIDERANDO o procedimento preparatório referente à apuração de suposta negativa de atuação da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública Estadual em feitos eleitorais.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e legal coleta de elementos cujo objetivo é subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os respectivos documentos como Inquérito Civil, constando o seguinte resumo: “Negativa de atuação da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública Estadual em feitos eleitorais.”

Com efeito, reitere-se o ofício de fl. 35, bem como expeça-se ofício à Defensoria Pública Geral da União, solicitando que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, as eventuais providências ou planos para possibilitar o atendimento dos feitos eleitorais no interior dos estados.

Ademais, salienta-se que nos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil o link para acesso a esta Portaria deve ser informado.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO AUGUSTO BUENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 137, DE 19 DE JULHO DE 2017

Disciplina a instauração de Inquérito Civil objetivando “apurar as consequências do contingenciamento orçamentário imposto pelo Decreto nº 9.018/2017 nas atividades da PRF no Estado de Roraima”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VII, da Constituição da República; pelos arts. 3º, 9º, 10 e 38, IV, da Lei Complementar (LC) nº 75/1993; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o contingenciamento orçamentário imposto pelo Decreto nº 9.018, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal para 2017;

CONSIDERANDO que, em decorrência do citado contingenciamento, a Polícia Rodoviária Federal – PRF, foi compelida a adotar uma série de medidas para limitar a aquisição de combustível, manutenção de suas unidades e pagamento de diárias aos policiais, tais como: (i) suspensão imediata das atividades aéreas (policimento e resgate aéreo) desempenhadas pela instituição; (ii) redução imediata dos deslocamentos terrestres de viaturas em patrulhamento; (iii) desativamento de Unidades Operacionais;

CONSIDERANDO a peculiaridade do Estado de Roraima, que faz fronteira com a República Bolivariana da Venezuela e com a República Cooperativista da Guiana, bem como a importância da PRF na prevenção e repressão de ilícitos transfronteiriços;

CONSIDERANDO a peculiar situação decorrente do acentuado fluxo migratório da Venezuela para o Brasil, o qual se dá, principalmente, por via terrestre, na BR-174, que liga Pacaraima/RR à Manaus/AM, passando por Boa Vista/RR, o que reforça a necessidade de fiscalização do trânsito de pessoas e veículos na referida rodovia federal;

CONSIDERANDO os possíveis prejuízos nas atividades da PRF no Estado de Roraima, notadamente ao enfrentamento a ilícitos, fato que já se evidencia pela considerável diminuição do patrulhamento ostensivo das rodovias federais que cortam o Estado de Roraima, assim como pelo fechamento da Unidade Operacional de Pacaraima/RR, a única do interior;

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar, de ofício, INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar as consequências do contingenciamento orçamentário imposto pelo Decreto nº 9.018/2017 nas atividades da PRF no Estado de Roraima, notadamente à prevenção e à repressão dos ilícitos transfronteiriços, distribuindo-o ao 3º Ofício desta Procuradoria da República, com fundamento art. 6º, V, da Resolução PR-RR nº 01, de 16 de julho de 2013;

Art. 2º Determinar à Coordenadoria Jurídica e de Documentação que providencie:

I – A autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham, bem como o devido registros nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II – A imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados do Sistema Único, bem como, em até 10 (dez) dias, a comunicação da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PR-RR-00014154/2017

Art. 3º Determinar à Secretaria do 3º Ofício que providencie a expedição de ofício à Superintendência Regional da PRF no Estado de Roraima – SR/PRF/RR, requisitando-lhe, com fundamento no art. 8º, II e § 5º, da LC nº 75/1993, as seguintes informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I – O montante do contingenciamento orçamentário imposto à PRF no Estado de Roraima, em decorrência do Decreto nº 9.018/2017 e das deliberações adotadas pela Diretoria-Geral do órgão;

II – As medidas efetivamente adotadas pela SR/PRF/RR para se adequar à nova realidade orçamentária, declinando especialmente se houve a redução no patrulhamento ostensivo das rodovias federais que cortam o Estado de Roraima e se a Unidade Operacional em Pacaraima/RR foi fechada;

III – Demais esclarecimentos que reputar úteis ao presente apuratório.

Parágrafo único. A requisição de informações e documentos deverá seguir acompanhada desta portaria.

Art. 4º Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador da República Titular do 5º Ofício da PR/RR
Representante da 7ª CCR/MPF no Estado de Roraima

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador da República
Titular do 3º Ofício da PR/RR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JULHO DE 2017

Notícia de Fato nº. 1.33.015.000014/2017-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e, ainda,

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando a representação formulada por Germano Woehl Junior e a necessidade de investigar os fatos ali relatados;
g) considerando a resposta do ICMBio ao ofício nº 135/2017, no qual sugere o cercamento correto da área, trazendo inclusive, uma estimativa de custos para colocação de nova cerca no local degradado.
f) considerando a necessidade de intimar o representado Vilmar Blaszkoski, para que informe se tem interesse em firmar novo Termo de Ajustamento de Conduta para construção de nova cerca no local da RPPN, nos termos indicados pela ICMBio.
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com objeto “Dano Ambiental na RPPN Araucárias Gigantes. Invasão por gado bovino de propriedade vizinha, pertencente a Vilmar Blaszkoski. ”.
POSSÍVEIS RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Vilmar Blaszkoski.
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Germano Woehl Junior.
Determina que seja comunicada a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.
Ordena, ainda, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
Após, retornem conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 1.33.012.000438/2014-66 foi instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no Processo de Dispensa de Licitação n. 21/2009, realizado pelo Município de São Miguel do Oeste/SC visando à contratação da Caixa Econômica Federal para prestação de serviços financeiros;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 1.33.012.000438/2014-66 culminou no ajuizamento de Ação Civil de Improbidade Administrativa em face de Nelson Foss da Silva, Ivanor Roberto Simon e da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que no curso do referido Inquérito Civil restaram demonstradas possíveis irregularidades praticadas pelo então Prefeito Municipal João Carlos Valar (mandato 2012-2016), tendo em vista que deu continuidade ao contrato irregular n. 21/2009, bem como deixou de realizar novo procedimento licitatório ou procedimento de dispensa de licitação, para fins de justificar a contratação direta, por longo período de tempo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 109, inc. I, da CF/88, compete aos juizes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal é empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n 759/1969;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Representado: João Carlos Valar.

Objeto da investigação: Apurar a responsabilidade de João Carlos Valar pela suposta prática de ato de improbidade administrativa, tendo em vista que deu continuidade ao contrato irregular de Dispensa de Licitação n. 21/2009, visando à contratação da Caixa Econômica Federal para prestação de serviços financeiros, bem como deixou de realizar novo procedimento licitatório ou procedimento de dispensa de licitação, para fins de justificar a contratação direta, por longo período de tempo.

DESIGNO para secretariar os trabalhos a servidora Suzana de Oliveira Silva Dall’Agnol.

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias iniciais, que a Secretaria desse Gabinete cumpra as determinações constantes do despacho.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (5ª CCR).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 01 (um) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

EDSON RESTANHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010, resolve retificar a Portaria n. 22/2012, de 13 de novembro de 2012, a fim de alterar o objeto do presente Inquérito Civil, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria nos sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Assim, onde se lê:

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades na aquisição de equipamentos para as escolas municipais desta região, realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do programa Brasil Profissionalizado.

Leia-se:

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades referente à instalação dos laboratórios fornecidos no âmbito do programa Brasil Profissionalizado nas instituições de ensino pertencentes à área de atribuição da Procuradoria da República no município de São Miguel do Oeste. Ciência desta portaria à PFDC.

EDSON RESTANHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Instaura inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício no 87/2017/CSMP, protocolo PR-SC-00027890, o qual noticia o declínio de atribuição nos autos do Inquérito Civil no 06.2012.00000092-4, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmitos, ao Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito do Ministério Público Estadual, por vereadores do Município de Palmitos a respeito de possível irregularidade na execução do objeto do processo licitatório no 060/2010, bem como nos pagamentos realizados pelo Município de Palmitos à empresa Compass Engenharia, Arquitetura e Construção Ltda, vencedora da referida licitação;

CONSIDERANDO que, em que pese o objeto da licitação tenha sido a construção de passeios públicos e passagens de pedestres na Avenida Brasil, cidade de Palmitos-SC, a maior parte dos recursos para a realização da obra é proveniente de convênio realizado entre o Município de Palmitos e a União, por meio do Ministério das Cidades, o que atrai a atribuição desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente os relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República autuá-la, juntamente com os documentos anexos, procedendo-se às anotações de praxe no sistema de controle processual, nos termos do Art. 15, § 1º, e do Art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar possível ato de improbidade administrativa, bem como irregularidades na execução de obra no Município de Palmitos, referente ao Convênio nº 060/2010.

Como diligências preliminares, determino o encaminhamento dos autos à assessoria, para as seguintes providências:

a) verificar se a documentação já juntada aos autos permite identificar detalhadamente o objeto contratado e o que, segundo a Administração, teria sido realizado;

c) havendo elementos suficientes (item anterior), realizar vistoria nas obras, a fim de apurar a existência das irregularidades mencionadas na representação, quais sejam, calçada sem malha de ferro (concreto armado) no local de acesso às propriedades dos munícipes, ausência de calçada em frente ao Mercado Real e em frente às antigas instalações da empresa Sancapel, bem como a viabilidade ou inviabilidade das calçadas construídas sobre o asfalto já existente no final da Avenida Brasil, próximo ao trevo de saída para Caibi (Udesc), esclarecendo se a maneira que foram construídas compromete o tráfego de veículos ou de pedestres, além de outras que sejam identificadas.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor Fábio Marcante.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR

PORTARIA Nº 69, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando manifestação recebida na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF relatando a ocorrência de loteamento aprovado pelo Município de Araranguá, com possível ocorrência de dano ambiental em áreas alagadiças que teriam sido aterradas para a formação dos lotes a serem comercializados.

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, para apurar eventual dano ambiental.

DETERMINO

a) Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.33.003.000549/2016-43 em Inquérito Civil Público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação;

b) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

c) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR, para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

d) Proceda-se a inserção desta Portaria na base de peças da PRSC, para fins de publicação no site da internet;

e) Solicite-se ao Município de Araranguá informações acerca do licenciamento ambiental/aprovação do loteamento Santa Helena, atualmente localizado no Município de Balneário Arroio do Silva.

f) Junte-se ao presente procedimento cópia da sentença proferida nos autos da Ação Anulatória CC Reivindicatória nº 0301030-83.2016.8.24.0004.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Após, voltem os autos conclusos.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Administrativo nº 1.34.006.000362/2015-00, com a seguinte ementa:

“PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO A PARTIR DE SUGESTÃO DA PFDC/DF VISANDO ATUAÇÃO ORIENTADA EM FAVOR DOS CIDADÃOS E CIDADÃS ATENDIDOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA”. PFDC-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Administrativo nº 1.34.006.000362/2015-00, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 86, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, a Notícia de Fato nº 1.34.006.000087/2016-05, com a seguinte ementa:

“REPRESENTAÇÃO FORMULADA VIA SALA DE ATENDIMENTO DO CIDADÃO INFORMA A OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS E CÁRCERE PRIVADO IMPOSTOS A BRASILEIRA E FILHOS, ATUALMENTE RESIDINDO NA REPÚBLICA DO LÍBANO”. PFDC-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000087/2016-05, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à

Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, a Notícia de Fato nº 1.34.006.000793/2016-49, com a seguinte ementa:

“DOCUMENTO CADASTRADO POR MEIO DA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DENÚNCIA, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBA PÚBLICA, EM TESE, COMETIDAS PELOS DOCENTES EM UNIVERSIDADE FEDERAL. - 5ª CCR

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000793/2016-49, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);
3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 109, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000174/2017-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 05/04/2017, do procedimento nº 1.34.012.000174/2017-56, com o objeto indicado na seguinte ementa: “MEIO AMBIENTE – Apurar eventual descumprimento de condicionante de licença prévia pela empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás Bacia de Santos”, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Kelyne Nagliatti, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000396/2017-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 03/07/2017, do procedimento nº 1.34.012.000396/2017-79, com o objeto indicado na seguinte ementa: “TRANSPORTE TERRESTRE – Trata-se de apuração da falta de segurança nas vias férreas de Vicente de Carvalho no Guarujá no trecho de ferrovia administrado pela CODESP/RUMO-PORTOFER (KM 14,1 A14,5) – Ata de reunião de fls 530/535”, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Kelyne Nagliatti, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA
Procurador da República

PORTARIA Nº 111, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000024/2017-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 18/01/2017, do procedimento nº 1.34.012.000024/2017-42, com o objeto indicado na seguinte ementa: “Trata-se de manifestação acerca da dificuldade em obter o cartão cidadão, bem como de efetuar o desbloqueio e efetivo uso”, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Kelyne Nagliatti, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA
Procurador da República

PORTARIA Nº 325, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

PR-SP-00062310/2017. Autos n.º 1.34.003.000113/2017-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, § 6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.34.003.000113/2017-06 tem por objeto apurar possíveis dificuldades indevidas, notadamente para advogados que atuam no interior do Estado de São Paulo, em casos de urgência, no sistema de protocolo de petições do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

RESOLVE, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar possíveis dificuldades indevidas, notadamente para advogados que atuam no interior do Estado de São Paulo, em casos de urgência, no sistema de protocolo de petições do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único;
- b) a comunicação, pelo Sistema Único, à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil, nos termos do Ofício-Circular nº 11/2013/PFDC/MPF;
- c) a designação do servidor Rodrigo Baptista Sepriano, para fins de auxiliar na instrução do presente IC;
- d) aguarde-se eventual resposta ao Ofício nº 10521/2017/PRDC, por 30 (trinta) dias. Recebida resposta, junte-a aos autos e os restituam-me para deliberação. Decorrido o prazo in albis, reitere-se.
- e) a publicação da presente Portaria, inclusive na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

LISIANE C. BRAECHER
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000264/2017-49. Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo DNIT, noticiadas pelo IBAMA, por ter deixado de atender à condicionante 2.10 da licença de instalação 872/2012, no processo de licenciamento ambiental 02001.009337/2001-97, relativo ao empreendimento de duplicação da BR 101 – trecho Palmares/PE até o entroncamento da BR-324 BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, titular do 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria junto com as peças informativas nº 1.35.000.000264/2017-49 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo DNIT, noticiadas pelo IBAMA, por ter deixado de

atender à condicionante 2.10 da licença de instalação 872/2012, no processo de licenciamento ambiental 02001.009337/2001-97, relativo ao empreendimento de duplicação da BR 101 – trecho Palmares/PE até o entroncamento da BR-324 BA.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. a devolução dos autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Instauração de Inquérito Civil. Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000050/2017-72. Assunto: Apurar situação de 05 embarcações do tipo lancha de transporte de passageiros, inspecionadas pela Capitania dos Portos de Sergipe em novembro de 2016, as quais estavam sendo conduzidas em desacordo com a Lei nº 9.537/97, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, titular do 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria junto com as peças informativas nº 1.35.000.000050/2017-72 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: Apurar situação de 05 embarcações do tipo lancha de transporte de passageiros, inspecionadas pela Capitania dos Portos de Sergipe em novembro de 2016, as quais estavam sendo conduzidas em desacordo com a Lei nº 9.537/97, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. a devolução dos autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000171/2017-14. Assunto: Apurar denúncia de falta de manutenção/inspeção submarina nos dutos da Petrobras.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, titular do 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria junto com as peças informativas nº 1.35.000.000171/2017-14 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: Apurar denúncia de falta de manutenção/inspeção submarina nos dutos da Petrobras.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. a devolução dos autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 147/2017
Divulgação: sexta-feira, 4 de agosto de 2017 - Publicação: segunda-feira, 7 de agosto de 2017

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação